Diário Oficial
da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.

ANO XVIII Nº 4190 **Quinta-feira, 01 de outubro de 2026** Órgão de divulgação oficial dos municípios

Expediente:

Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2025/2026

Presidente: Thalles Tomazelli - Itaquiraí

MM EDITORACAO E TECNOLOGIA LTDA:06308429000127

Assinado de forma digital por MM EDITORACAO E TECNOLOGIA LTDA:06308429000127
Dados: 2026.09.30 21:42:21 -04'00'

ASSINATURA ELETRÔNICA

SUMÁRIO

CIDEMA - Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa 2
Prefeitura Municipal de AMAMBAI 3
Prefeitura Municipal de ANTÔNIO JOÃO 9
Prefeitura Municipal de APARECIDA DO TABOADO 10
Prefeitura Municipal de BATAGUASSU 46
Prefeitura Municipal de BATAYPORÃ 49
Prefeitura Municipal de BODOQUENA 62
Prefeitura Municipal de BONITO 72
Prefeitura Municipal de BRASILÂNDIA 79
Prefeitura Municipal de CAARAPÓ 89
Prefeitura Municipal de CAMAPUÃ 92
Prefeitura Municipal de CARACOL 93
Prefeitura Municipal de DOURADINA 109
Prefeitura Municipal de ELDORADO 110
Prefeitura Municipal de FIGUEIRÃO 112
Prefeitura Municipal de GLÓRIA DE DOURADOS 132
Prefeitura Municipal de GUIA LOPES DA LAGUNA 133
Prefeitura Municipal de IGUATEMI 135
Prefeitura Municipal de JAPORA 140
Prefeitura Municipal de JARAGUARI 142
Prefeitura Municipal de JARDIM 154
Prefeitura Municipal de JUTI 156
Prefeitura Municipal de LADÁRIO 161
Prefeitura Municipal de LAGUNA CARAPÃ 213
Prefeitura Municipal de MIRANDA 221
Prefeitura Municipal de NAVIRAÍ 230
Prefeitura Municipal de PARANAÍBA 233
Prefeitura Municipal de PARANHOS 243
Prefeitura Municipal de PEDRO GOMES 244
Prefeitura Municipal de SELVIRIA 250
Prefeitura Municipal de SETE QUEDAS 275
Prefeitura Municipal de SIDROLÂNDIA 291
Prefeitura Municipal de SONORA 347
Prefeitura Municipal de SÃO GABRIEL DO OESTE 355
Prefeitura Municipal de TAQUARUSSU 361
Prefeitura Municipal de TERENOS 363
Prefeitura Municipal de TRÊS LAGOAS 366

CIDEMA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Hidrossemeadura, com Fornecimento de Mão de Obra, Materiais, Insumos, Equipamentos e Ferramentas necessárias, visando atender as demandas dos Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 atualizada pela 147/2014.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 19 de outubro de 2026 às 09h (Horário Oficial de Brasília-DF).

INÍCIO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 30 de setembro de 2026 às 08h (Horário Oficial de Brasília-DF).

TÉRMINO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 19 de outubro de 2026 às 08h30min (Horário Oficial de Brasília-DF).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

EDITAL NA ÍNTEGRA: O edital encontra-se disponível para retirada na internet, no site: http://www. https://cidema.com.br/licitacoes/, na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO e-SFINGE: "C7017B9E0A84F22CE620B60D2B607D88922C1DC3".

DUVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Na sede do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, Bairro Antônio Vendas, Campo Grande/MS, CEP 79003-000, telefone: 67 3341 5990 | Celular 67 99698 9016, pelo e-mail: diretoria@cidema.com.br ou pelo próprio sistema Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL — https://bll.org.br/.

Campo Grande - MS, 29 de setembro de 2026.

Fábio Santos Florença -Presidente do CIDEMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 207/2026 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026. Dispõe sobre a aprovação de REMEMBRAMENTO do lote que específica e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai-MS., no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal 2.964/25, Lei Municipal nº 2.965/25, Lei Complementar nº 106/25 e na Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei n° 9.785/99.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Remembramento dos Lotes "B-2" e "B-3", da Quadra "68", Centro, situada no perímetro urbano do Município de Amambai-MS, com as matrículas registradas no CRI da Comarca de Amambai sob o n° 30.249 e n° 30.488, de propriedade do Senhor **Jorge Berlitz**, em conformidade com o Anexo Único deste Decreto, e de acordo com o Processo Administrativo nº 189.743/2026, de 21 de setembro de 2026.

Art. 2º O Desmembramento de que trata este Decreto Municipal, deverá ser submetido a registro imobiliário no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, na forma do Artigo 18º da Lei Federal 6.766/79.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2026.

(Documento assinado digitalmente)
SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
Prefeito de Amambai
(Documento assinado digitalmente)
JOSÉ WILIAN SILVEIRA DOMINGUES
Secretário Municipal da Cidade
Decreto Mun. nº 053/2026

ANEXO ÚNICO
DO DECRETO Nº 207/2026
MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo referente ao Remembramento dos Lotes "B-2" e "B-3", da Quadra "68", Centro, situada no perímetro urbano do Município de Amambai-MS, com as matrículas registradas no CRI da Comarca de Amambai sob o n° 30.249 e n° 30.488, de propriedade do Senhor **Jorge Berlitz**, que passará a denominar-se, após remembrados, como Lote "B-2", conforme plantas e memoriais descritivos assinados pelo Engenheiro Agrimensor Oscar Montiel Ferreira – CREA MS 1450/D, Incra Código - AYJ, sob a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1320260119428.

Área Total: 2252,90 m². (Dois mil duzentos e cinquenta e dois metros quadrados e noventa decímetros).

CONFRONTAÇÕES GERAIS

LOTE "B-2" (Remembrado) – Área Irregular= 2252,90 m²

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P2**, de coordenadas **N 7.443.437,82 m e E 681.359,07 m**; deste, segue confrontando com **Lote Letra B-1 (Mat. 30.487)**, com os seguintes azimutes e distâncias: **154°27'31" e 17,65 m** até o vértice **P3**, de coordenadas **N 7.443.421,89 m e E 681.366,68 m**; **64°27'31" e 21,33 m** até o vértice **P4**, de coordenadas **N 7.443.431,09 m e E 681.385,92 m**; deste, segue confrontando com **Avenida Pedro Manvailer**, com os seguintes azimutes e distâncias: **154°27'31" e 32,50 m** até o vértice **P5**, de coordenadas **N 7.443.401,76 m e E 681.399,94 m**; deste, segue confrontando com **Cruzamento da Av. Pedro Manvailer com a Av. Nicolau Otano**, com os seguintes azimutes e distâncias: **199°27'31" e 3,53 m** até o vértice **P6**, de coordenadas **N 7.443.398,43 m e E 681.398,76 m**; deste, segue confrontando com **Avenida Nicolau Otano**, com os seguintes azimutes e distâncias: **244°27'31" e 47,50 m** até o vértice **P7**, de coordenadas **N 7.443.377,95 m e E 681.355,90 m**; deste, segue confrontando com **Lote Letra C (Mat. 2055)**, com os seguintes azimutes e distâncias: **334°27'31" e 52,65 m** até o vértice **P1**, de coordenadas **N 7.443.425,46 m e E 681.333,20 m**; deste, segue confrontando com **Lote Letra A (Mat. 23955)**, com os seguintes azimutes e distâncias: **64°27'31" e 28,67 m** até o vértice **P2**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Ao Norte : 28,67 m com Fração do Lote Letra A (Mat. 23.955) e 21,33 m com o Lote Letra B-1 (Mat. 30.487);

Ao Sul : 47,50 m com a Avenida Nicolau Otano e 3,53 m no cruzamento da Avenida Pedro Manvailer com a Avenida Nicolau Otano;

A Leste : 17,65 m com o Lote Letra B-1 e 32,50 m com a Avenida Pedro Manvailer, pra onde faz frente;

A Oeste : 52,65 m com o Lote Letra C (Mat. 2.055);

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 218/26 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.026 Exonera a pedido o servidor ROGENIO SILVA DELGADO dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA - Prefeito Municipal de Amambai - MS, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 47, II da Lei Orgânica Municipal;

Considerando Protocolo nº 189938/26 - RH

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado a pedido o servidor ROGENIO SILVA DELGADO, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO – SIMBOLO AUDS – 4, nomeado através do Decreto nº 233/25.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar 05/10/26, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº_____Pag_____

Em:_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Secretaria Municipal de Gestão

DECRETO Nº 219/26 DE 30 DE SETEMBRO DE 2.026 Declara a vacância do cargo do servidor ROGENIO SILVA DELGADO e dá outras providências.

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 004/2004, de 06 de dezembro de 2004.e;

Considerando Protocolo nº 189938/26 - RH

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo efetivo de "ARTIFICE-AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS" - Padrão I - Referencia 08 - inscrito sob a Matrícula nº 9274-1 do servidor ROGENIO SILVA DELGADO, em virtude de **posse em cargo público** inacumulável, conforme solicitação feita através do protocolo acima identificado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05/10/26, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2.026

SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA

Prefeito Municipal

DORIVAL SOARES DA SILVA,

Secretário Municipal (SFAZ e SMG)

Publicado no DOM (Assomasul).

Diário nº_____Pag:_____

Em:_____

Matéria enviada por VERA LUCIA LARA

Departamento de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 295/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 188916/2026

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CONTRATANTE

CNPJ: 13.971.788/0001-25

52.126.403 CHRISTIAN YANEZ BRITES – CONTRATADA.

CNPJ Nº 52.126.403/0001-85

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE BATEDEIRAS PLANETÁRIAS, LIQUIDIFICADORES E BICICLETAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES, PROJETOS E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMAMBAI/MS, CONTEMPLANDO O PROGRAMA MAIS PLURAL E AÇÕES VOLTADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INCLUSIVE NO ÂMBITO DO PROERD E DO SCFV - BANDA MIRIM.

VALOR TOTAL: R$ 19.220,00 (dezenove mil, duzentos e vinte reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

Fiscais do contrato:

Andressa dos Santos de Souza Hermann, matricula 11.508-1 e **Gisele Juvencio Dos Santos**, matricula 18.868-1.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0056.2205.0000 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai - MS, 30 de setembro de 2026.

Assinam:

Zanete Rodrigues Borges Correa – Secretária Municipal de Assistência Social - Decreto nº 165/25

Christian Yanez Brites – Representante Legal

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 296/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 188916/2026

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CONTRATANTE

CNPJ: 13.971.788/0001-25

LIRA CORPORATIVA COMERCIO LTDA – CONTRATADA.

CNPJ Nº 58.603.996/0001-00

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE BATEDEIRAS PLANETÁRIAS, LIQUIDIFICADORES E BICICLETAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES, PROJETOS E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMAMBAI/MS, CONTEMPLANDO O PROGRAMA MAIS PLURAL E AÇÕES VOLTADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INCLUSIVE NO ÂMBITO DO PROERD E DO SCFV - BANDA MIRIM.

VALOR TOTAL: R$ 8.312,00 (oito mil, trezentos e doze reais).

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses.

Fiscais do contrato:

Andressa dos Santos de Souza Hermann, matricula 11.508-1 e **Gisele Juvencio Dos Santos**, matricula 18.868-1.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.03.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0056.2205.0000 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai - MS, 30 de setembro de 2026.

Assinam:

Zanete Rodrigues Borges Correa – Secretária Municipal de Assistência Social - Decreto nº 165/25

Lilian Marino Amaral Lopes – Representante Legal

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 297/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 189409/2026

PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS – CONTRATANTE

CNPJ: 13.823.697/0001-42

MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

– CONTRATADA.

CNPJ: 03.233.805/0001-73

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO INTEGRAM A FARMÁCIA BÁSICA E A RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES, PARA RECOMPOSIÇÃO TRANSITÓRIA DO ABASTECIMENTO, COMPREENDENDO VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320/25 MG E VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO 160/12,5/5 MG.

VALOR TOTAL: R$ 22.632,96 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

FISCAIS DE CONTRATO:

Ademir da Silva Machado, matrícula funcional nº 17.708-4 e Maiara Gomes de Farias, matrícula funcional nº 16.517-1

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2115.0000 - PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai - MS, 30 de setembro de 2026.

Assinam:

Alessandro Godoi Barbosa – Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 006/25

Emerson Amancio de Melo – Representante Legal

MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 298/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 189409/2026

PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI-MS – CONTRATANTE

CNPJ: 13.823.697/0001-42

F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

– CONTRATADA.

CNPJ: 28.093.678/0001-85

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO INTEGRAM A FARMÁCIA BÁSICA E A RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES, PARA RECOMPOSIÇÃO TRANSITÓRIA DO ABASTECIMENTO, COMPREENDENDO VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320/25 MG E VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO 160/12,5/5 MG.

VALOR TOTAL: R$ 4.374,75 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.

FISCAIS DE CONTRATO:

Ademir da Silva Machado, matrícula funcional nº 17.708-4 e Maiara Gomes de Farias, matrícula funcional nº 16.517-1

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0008.2115.0000 - PAB FIXO - PISO DA ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Foro: Comarca de Amambai/MS

Local e Data: Amambai - MS, 30 de setembro de 2026.

Assinam:

Alessandro Godoi Barbosa – Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 006/25

Fabio Emanuel Rebonatto – Representante Legal

F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 188916/2026

Objeto: "AQUISIÇÃO DE BATEDEIRAS PLANETÁRIAS, LIQUIDIFICADORES E BICICLETAS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS AÇÕES, PROJETOS E ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMAMBAI/MS, CONTEMPLANDO O PROGRAMA MAIS PLURAL E AÇÕES VOLTADAS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INCLUSIVE NO ÂMBITO DO PROERD E DO SCFV - BANDA MIRIM.

Empresas vencedoras valor total: R$ 27.532,00 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e dois reais): **52.126.403 CHRISTIAN YANEZ BRITES, inscrita no CNPJ Nº 52.126.403/0001-85**, sediada na Rua Bartolomeu Dias, nº 34, Vila Planalto, CEP 79.009-340, na cidade de Campo Grande – MS, com os itens: 01 e 03, no valor total de R$ 19.220,00 (dezenove mil, duzentos e vinte reais). **LIRA CORPORATIVA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 58.603.996/0001-00,** sediada na Avenida 17, nº 350, Centro, CEP 14.780-290, na cidade de Barretos – SP, com o item: 02 no valor total de R$ 8.312,00 (oito mil, trezentos e doze reais).

A autoridade municipal do Fundo de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s)

DECRETO Nº 458/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Amambai / MS, em 30 de setembro de 2026.

ZANETE RODRIGUES BORGES CORREA

DECRETO Nº 165/25

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

Departamento de Licitação

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO DISPENSA ELETRONICA Nº 018/2026

PROCESSO ADM: Nº 189409/2026

Objeto: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE NÃO INTEGRAM A FARMÁCIA BÁSICA E A RENAME (RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, MEDIANTE FORNECIMENTO PARCELADO PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES, PARA RECOMPOSIÇÃO TRANSITÓRIA DO ABASTECIMENTO, COMPREENDENDO VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 320/25 MG E VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA + ANLODIPINO 160/12,5/5 MG.

Empresas vencedoras valor total: R$ 27.007,71 (vinte e sete mil e sete reais e setenta e um centavos): **MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 03.233.805/0001-73**, sediada na Avenida Radial Sul, nº 1610, Jardim Europa, CEP 85.936-382, na cidade de Assis Chateaubriand – PR, com o item: 01, no valor total de R$ 22.632,96 (vinte e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos). **F & F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 28.093.678/0001-85,** sediada na Rua Pedro Soares, nº 299, Térreo, Vila Isabel, CEP 85.504-317, na cidade de Pato Branco – PR, com o item: 02 no valor total de R$ 4.374,75 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) DECRETO Nº 458/2023, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

AMAMBAI (MS), 30 de setembro de 2026.

ALESSANDRO GODOI BARBOSA

DECRETO Nº 006/25

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por ALEX WILLIAM DE SOUZA SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADA: CORREA E GUTIERRES ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 60.839.520/0001-14.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 017/2025, referente à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e assistência à fiscalização da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Amambai/MS, em razão da necessidade de continuidade dos serviços e da conclusão dos procedimentos destinados à obtenção do alvará específico do Corpo de Bombeiros Militar.

VIGÊNCIA: Prorrogada até **31 de janeiro de 2027.**

VALOR: O presente Termo Aditivo possui natureza exclusivamente temporal, **sem acréscimo de valor**, permanecendo inalterados os valores já contratados.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2026.

ASSINAM:
DARCI JOSÉ DA SILVA – Presidente da Câmara Municipal de Amambai/MS, pela Contratante; e **MAYARA GUTIERRES MORAIS** – representante legal da empresa **CORREA E GUTIERRES ENGENHARIA LTDA.**, pela Contratada.

Matéria enviada por EDINÉIA FERNANDES DE SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026. "Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado de Assessor Parlamentar e dá outras providências".

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado de Assessor Parlamentar e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Amambai – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor DARCI JOSÉ DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 27, XX, do Regimento

Interno do Poder Legislativo,

RESOLVE:

Artigo 1º - **EXONERAR** a pedido conforme protocolo 744/2026 a servidora **LETICIA FREITAS LOPES** do Cargo de **Assessor Parlamentar**, símbolo **DAL-5**, com carga horária de 40 horas semanais, devendo satisfazer todos os requisitos estabelecidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **Lotada no Gabinete do Vereador RUNES DE OLIVEIRA**.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada e/ou afixada no mural, localizado no átrio da Câmara Municipal, com efeitos a partir de **30 de Setembro de 2026**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

DARCI JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE

Matéria enviada por RONALDO LUIZ VANZIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO

Departamento de Licitações

Extrato de Contrato administrativo n° 072/2026

Extrato de Contrato – Publicação

Processo n°: 117/2025

Chamamento Público nº: 03/2025

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio Joao MS e **A NANTES MUNIZ LTDA ME.**

OBJETO: "CREDENCIAMENTO" de pessoa(s) jurídica(s) de Direito Privado para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÕES COM CLINICO GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. ALTAIR DE OLIVEIRA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão.: 08

Unidade.: 001 Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativ.: 2067 Operacionalização da Atenção Primária Atenção Primária da Saúde

Reduzido108

10.302.1003 3.3.90.39.00.00 1500.1002000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor Global: R$ 45.549,90 (Quarenta e cinco mil quinhentos quarenta e nove reais, noventa centavos)

Vigência: 02 (dois) meses

DA FISCALIZAÇÃO: Fica designado o ser responsável pelo contrato de credenciamento da secretaria Municipal de Saúde Antônio Joao/MS, a servidora Tamara Coimbra de Lima.

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2026

Amparo Legal: Art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira – Prefeito Municipal e pela empresa **A NANTES MUNIZ LTDA ME,** senhor **AMAURI NANTES MUNIZ.**

Matéria enviada por Cledina Aparecida Valensuelos

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

ATA Nº 016/2026 - COMITÊ DE INVESTIMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – MS – IPAMAT.

Aos dias 18 de setembro de 2026, na sede do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado - IPAMAT, às 08h00min (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul) deu – se início a reunião ordinária com a presença dos membros do Comitê de Investimento do IPAMAT, segundo o Decreto Municipal nº 063/2022, e sob a presidência do senhor Samuel Silva Prado, foi apresentado a pauta de ordem do dia sendo:

I – Análise do Relatório Mensal de Investimentos: Foi apresentado a leitura e análise do Relatório de Investimentos Mensal de agosto de 2026 enviado pela nossa Assessoria de Investimento. A Carteira de Investimentos do IPAMAT apresentou uma rentabilidade acumulada de 8,24% a.a., enquanto o indicador de desempenho do mercado (CDI), obteve um rendimento acumulado de 9,32% a.a., ou seja, uma carteira que alcançou até o momento, uma rentabilidade de 88,44% sobre o índice de referência do mercado. De acordo com a Política Anual de Investimentos/2026, a Meta Atuarial é uma Taxa de Juros de 5,61% a.a. mais a variação do IPCA. Até agosto/2026, o IPAMAT vem superando a Meta Atuarial. O COPOM, nas reuniões realizadas nos dias 04 e 05 de agosto de 2026, decidiu reduzir a Taxa SELIC pela quarta vez consecutiva em 0,25%, ficando em 14,00% a.a., marcando a terceira queda da SELIC em 2026. O ambiente externo segue adverso e apresentando incerteza em relação aos desdobramentos dos conflitos no Oriente Médio que vem gerando impacto nas economias globais. O COPOM informa que o cenário exige particular cautela por parte de países emergentes em ambiente marcado pela elevação da volatilidade nos preços dos ativos e nas commodities. A principal mensagem que traz a ata de reunião é que o COPOM, diante do aumento das incertezas, o COPOM reafirmou uma postura de maior cautela, destacando que os próximos passos da Taxa Selic dependerão da evolução do cenário de forma a manter a restrição adequada para assegurar a convergência da inflação à meta. A previsão do Boletim Focus, emitido pelo Banco Central no final de dezembro/2025, projetava a taxa de juros finalizando 2026 em 12,25% a.a.. No mercado interno, desde a última reunião do COPOM, realizada em julho de 2026, os dados divulgados indicaram uma moderação da atividade econômica, embora ainda permaneça resiliente. O Comitê destacou a presença de sinais mistos entre os diferentes setores da economia, ao mesmo tempo em que o mercado de trabalho segue aquecido. Em relação à inflação, as divulgações mais recentes apontaram uma desaceleração dos índices, porém os níveis ainda permanecem acima da meta estabelecida. As projeções de inflação para 2026 e 2027 permanecem acima da meta, reforçando a necessidade de cautela na condução da política monetária. No cenário internacional, o COPOM destaca que permanece as incertezas em relação aos desdobramentos das tensões geopolíticas no Oriente Médio, que trouxeram ainda mais incertezas com relação à política econômica dos EUA, o que contribui para um ambiente global mais incerto.

II – Análise da carteira para aplicação no mês de setembro: A análise da alocação de recursos realizada pelo IPAMAT tem como objetivo verificar a eficiência da carteira no atingimento da meta atuarial segundo sua diversificação. O estudo da carteira foi feito em conjunto com a assessoria de investimentos para analisar eventuais realocações e aplicações para o mês atual. No entanto, após a análise da carteira, o comitê sugere que o rebalanceamento não será necessário, visto que, a alocação de ativos dos fundos do IPAMAT em relação ao cenário econômico atual está equilibrada e diversificada o bastante para atingir seus objetivos de investimento.

Não havendo mais nada a ser discutido ou analisado, encerrou-se a reunião, ficando todos os membros convocados para reunião ordinária que acontecerá no dia 20 de outubro de 2026, às 08h00min (horário oficial do estado de Mato Grosso do Sul), e em havendo a necessidade de reunião extraordinária antes desta data, os membros serão devidamente convocados. E diante do dito o presidente o Senhor – Samuel Silva Prado agradeceu a presença dos membros do comitê na reunião, e deu por encerrada a presente reunião. Eu, Willian Fernando de Jesus, secretário, lavrei a presente ata.

Assinam a esta ata os membros do Comitê de Investimento do IPAMAT:

1) _____

Samuel Silva Prado - Presidente do Comitê de Investimento do IPAMAT.

2) _____

Willian Fernando de Jesus - Secretário do Comitê de Investimento do IPAMAT.

3) _____

Tania Claudia Freitas Dutra Queiroz - Membro do Comitê de Investimento do IPAMAT.

4) _____

Vanessa da Silva Primo - Membro do Comitê de Investimento do IPAMAT.

5) _____

Salma Aparecida Bini Almeida - Membro do Comitê de Investimento do IPAMAT.

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

DÉCIMO QUARTO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CREDENCIAMENTO 004/2023

A Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Presidente, a senhora **Leciele Maria Segantini de Paula Ortega,** resolve **ADJUDICAR**, com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, a inscrição das pessoas abaixo, declaradas habilitadas no Procedimento de **Credenciamento nº 004/2023**, na **14ª Sessão de Abertura de Envelopes** realizada no **dia 30 de setembro de 2026**, a executar os respectivos serviços de saúde:

PESSOA	PROCEDIMENTO
RAVANNA KELLY DE SOUSA LOURENÇO	TECNICO DE ENFERMAGEM – UBS – ESF VILA PEREIRA

Aparecida do Taboado/MS, 30 de setembro de 2026.

Leciele Maria Segantini de Paula Ortega

Presidente

Matéria enviada por Leciele Maria Segantini de Paula Ortega

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

DÉCIMO QUARTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve **HOMOLOGAR,** com fundamento no inciso VI, do artigo 43, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, o procedimento de **Credenciamento nº 004/2023**, em relação ao credenciamento das seguintes pessoas, **para a execução do serviço de saúde para o qual se inscreveu e foi considerada habilitada**, que tiveram sua documentação analisada na **14ª Sessão de Abertura de Envelopes** realizada no **dia 30 de setembro de 2026**, por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria:

PESSOA	PROCEDIMENTO
RAVANNA KELLY DE SOUSA LOURENÇO	TECNICO DE ENFERMAGEM – UBS – ESF VILA PEREIRA

Paço Municipal "**OSWALDO BERNARDES DA SILVA"**, em Aparecida do Taboado (MS), 30 de setembro de 2026.

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Matéria enviada por Leciele Maria Segantini de Paula Ortega

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 025/2026.

MODALIDADE: Edital de Credenciamento nº 004/2023

CREDENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO/MS

CREDENCIADA: RAVANNA KELLY DE SOUSA LOURENÇO

OBJETO: execução de serviço de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF VILA PEREIRA**, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	LOCAL DE ATENDIMENTO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Técnico de Enfermagem	Procedimentos 08 horas diárias Durante os dias úteis do mês	ESF Vila Barbosa	Responsável por auxiliar o enfermeiro, executar atividades de assistência de enfermagem e integrar a equipe de saúde. Serviços de especialidade na área da saúde com realização de procedimentos correlatos a atividade, segundo as necessidades dos serviços públicos de saúde do Município, devendo o(a) contratado(a) exercer suas atividades de acordo com os critérios e diretrizes normatizadas e aplicáveis a sua área de atuação, sob a orientação e supervisão da Secretaria de Saúde.

VALOR: O valor estimado para a execução dos serviços objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento é o estabelecido na Tabela Unificada de Credenciamento vigente no período, sendo observado o rateio igualitário de procedimentos entre todos os credenciados.

QUANTITATIVO: O quantitativo de serviços/procedimentos será dividido de forma igualitária entre os credenciados para cada tipo de atividade de saúde previstas na Tabela Unificada de Credenciamento - Anexo VII, do Edital de Credenciamento nº 004/2026 e seus anexos.

VIGÊNCIA: vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Aparecida do Taboado/MS, 30 de setembro de 2026

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

DAIANE DE SOUZA PUPIN

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Matéria enviada por Leciele Maria Segantini de Paula Ortega

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO TERMO DE ADESÃO 025/2026

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da contratualização que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

TERMO DE ADESÃO Nº. 025/2026

CONTRATADA: RAVANNA KELLY DE SOUSA LOURENÇO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2023

OBJETO CONTRATUAL: execução de serviço de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM - ESF VILA PEREIRA**, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

VALOR TOTAL CONTRATADO: R$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais) até 30 de setembro de 2027.

A Sra. DAIANE DE SOUZA PUPIN, Secretária Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Taboado/MS, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado, RESOLVE:

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de Fiscal do Termo de adesão ao credenciamento n° 025/2026, a senhora servidora a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRÍCULA
Saúde	Cintia Mello Lalucci Franco	Coordenadora da Atenção Primária à Saúde	1356

2 - O fiscal acima denominado, representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação, devendo ainda:

3 - Na ausência do servidor supra designado, o secretário responsável por sua respectiva pasta deverá informar o fiscal suplente.

Aparecida do Taboado/MS, em 30 de setembro de 2026

DAIANE DE SOUZA PUPIN

Secretária Municipal de Saúde

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **Cintia Mello Lalucci Franco** declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Cintia Mello Lalucci Franco

Matéria enviada por Leciele Maria Segantini de Paula Ortega

Agente de Contratação - Câmara Municipal

ATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2026

"Designa servidor para acompanhar e fiscalizar Contrato Administrativo nº 022/2026 e dá outras providências".

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO, Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidor público municipal **PERCIVAL MAIA DE OLIVEIRA**, **Engenheiro Civil,** para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Administrativo nº 022/2026, celebrado entre a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS e a empresa **VISÃO GERAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.717.167/0001-03.

Parágrafo único. O contrato mencionado no caput tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da revitalização do prédio do Plenário Municipal "Vereador Orlando Mascarenhas Junior", que entre si celebram a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado**.**

Art. 2º O servidor designado deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, observando as cláusulas do contrato e as disposições legais aplicáveis, devendo registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências pertinentes ao regular cumprimento da contratação.

Art. 3º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO

PRESIDENTE

Matéria enviada por REINE NATANE SILVA DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Administração

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

"Edital de Audiência Pública do Poder Executivo Municipal, destinada ao estudo e elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027 do Município de Aparecida do Taboado – MS".

O Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e conforme a Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu art. 48, parágrafo único, inciso I, juntamente com o Exmo. Sr. **HEBERSON GALTER CUSTODIO**, Presidente do Legislativo Municipal, e a Exma. Sra. **CRISTIANE MENDES VIEIRA DAS NEVES**, Diretora-Presidente do IPAMAT, tornam público a quem de direito e a quem mais possa interessar que:

I – Fará realizar Audiência Pública para estudo, discussão e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2027 deste município, no dia **15 de outubro do presente ano**, no Prédio da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, Plenário "Vereador Orlando Mascarenhas Junior", situado na Avenida Orlando Mascarenhas, nº 1.615, Bairro Jardim São Bento, com início às **08h (horário de MS)**;

II – Durante a Audiência Pública, a sociedade civil organizada e os demais munícipes poderão participar apresentando ideias e sugestões, de modo que a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2027 do Município de Aparecida do Taboado – MS seja elaborada de acordo com a realidade local, estabelecendo as prioridades para o período de um ano e servindo como base para a execução do Planejamento Orçamentário.

Dá-se conhecimento à Câmara Municipal de Vereadores; e

Dá-se ampla divulgação para conhecimento da população.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecida do Taboado – MS, 16 de setembro de 2026.

José Natan de Paula Dias

Prefeito Municipal

Heberson Galter Custódio

Presidente do Legislativo Municipal

Cristiane Mendes V. das Neves

Diretora Presidente do IPAMAT

Matéria enviada por Horacides Martins Junior

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO DO ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2026.

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor da Ata de Registro de Preços que se pretende, conforme objeto abaixo, e dá outras providências.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2026.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, BENS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS NOVOS E ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE APARECIDA DO TABOADO/MS.

VALIDADE DA ATA: 12 MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO NO PNCP.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2026.

EMPRESAS FORNECEDORAS:

NOME	CNPJ	VALOR REGISTRADO
57.772.270 BRUNA CAROLINA DE GUIMARAES	57.772.270/0001-38	R$ 3.280,00
DAC MOVEIS LTDA	56.101.450/0001-25	R$ 26.839,78
DAIANE CRISTINA MEIRA ZEGOBIA BARBOSA LTDA	27.197.345/0001-33	R$ 2.174,50
GO VENDAS ELETRÔNICAS EIRELI	36.521.392/0001-81	R$ 6.519,56
GUAPUÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA	24.321.932/0001-02	R$ 37.120,00
INFANTARIA COMERCIAL LTDA	20.795.155/0001-79	R$ 329,44
L J MONDARDO E CIA LTDA	04.158.848/0001-02	R$ 39.160,00
MAGNATOOLS COMERCIO E SERVICOS LTDA	54.579.563/0001-05	R$ 10.135,00
MAP COMERCIO E SERVICOS LTDA	51.075.173/0001-00	R$ 6.860,00

Valor Total – R$ 132.418,28 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e dezoito reais e vinte oito centavos)

A Secretarias Municipais envolvidas, através de seus respectivos secretários, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e a celebração de Contrato firmado,

RESOLVEM:

1 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de Fiscais da Ata de Registro de Preços n.º 025/2026, oriunda do Processo de Licitação - Edital n.º 035/2026 – Pregão Eletrônico n.º 033/2026, os servidores a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	TEREZA RAQUEL DA SILVA GRANGEIRO NASCIMENTO	ASSIST. DE ADM	2936
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CINTIA MELLO LALUCCI FRANCO	ENFERMEIRO	1356
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LUCIANA LOPES DA SILVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	318
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	SAMUEL DA SILVA QUEIROZ ALCAZAS CLAUDINO	DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	4295
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	JOÃO LUIZ DA SILVA NETO	DIRETOR DE ALMOX. E PATRIMONIO	5180
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	GERALDO FRANCISCO PEREIRA	DIRETOR DE ALMOX. DA OBRAS	5035
SEGOV	GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA NETO	DIRETOR DA SEGOV	6206

2 - Os fiscais acima denominados, representarão as respectivas Secretarias perante as empresas fornecedoras e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Legislação.

3 - Na ausência dos servidores supra designados, os secretários responsáveis por suas respectivas pastas deverão informar os fiscais suplentes, por atos de ofício.

4 - DESIGNAR, para desempenhar os trabalhos de GESTOR da ATA n° 025/2026, os(as) servidores(as) a seguir:

SECRETARIA	NOME	CARGO	MATRICULA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA	MICHAELI MIGNOLI DA SILVA	SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA	5573
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	DAIANE DE SOUZA PUPIN	SEC. MUN. DE SAÚDE	5016
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LUCIANA BARBOSA CAVALCANTE	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	4977
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	DARTAGNAN RAMOS QUEIROZ	SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	6091
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	HORACIDES MARTINS JUNIOR	SEC. MUN. DE ADM	4412
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	SUELLEN DA SILVA ANDRE	DIRETORA FUNTAT	4620
SEGOV	ANAMELIA SOUZA PEREIRA ROSA	SECRET. ADJUNTO DE GOVERNO	5245

Aparecida do Taboado/MS, 23 de setembro de 2026.

MICHAELI MIGNOLI DA SILVA

Secretaria Municipal De Assistência

DAIANE DE SOUZA PUPIN

Secretaria Municipal De Saúde

LUCIANA BARBOSA CAVALCANTE

Secretaria Municipal De Educação

ANAMELIA SOUZA PEREIRA ROSA

Segov

DARTAGNAN RAMOS QUEIROZ

Secretaria Municipal De Meio Ambiente

HORACIDES MARTINS JUNIOR

Secretaria Municipal De Administração

ADRIANO DE SOUZA

Secretaria Municipal De Obras

CIÊNCIA DOS SERVIDORES DESIGNADOS

Declaramos estar cientes da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

TEREZA RAQUEL DA SILVA GRANGEIRO NASCIMENTO

Fiscal

CINTIA MELLO LALUCCI FRANCO

Fiscal

LUCIANA LOPES DA SILVEIRA

Fiscal

SAMUEL DA SILVA QUEIROZ ALCAZAS CLAUDINO

Fiscal

JOÃO LUIZ DA SILVA NETO

Fiscal

GERALDO FRANCISCO PEREIRA

Fiscal

GERALDO RODRIGUES DE ALMEIDA NETO

Fiscal

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

---

Agente de Contratação - Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026

Processo Administrativo nº: 029/2026.
Dispensa de Licitação por Valor nº: 011/2026.

Partes: Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS e Visão Geral Engenharia e Construtora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 39.717.167/0001-03.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da revitalização do prédio do Plenário Municipal "Vereador Orlando Mascarenhas Junior", compreendendo serviços preliminares, demolições, remoções, execução e adequação de calçadas, acessibilidade, pintura interna e externa da edificação e de pisos, esquadrias e guarda-corpo, serviços finais e administração da obra, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à execução integral do objeto, conforme projetos e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

Regime de Execução: Empreitada por preço global.

Valor Global: R$ 122.830,08 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e trinta reais e oito centavos).

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, contados da data de início estabelecida na Ordem de Início de Serviço emitida pela Contratante, após a publicação do contrato e o cumprimento das condições necessárias à sua eficácia.

Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Código Reduzido 017; Órgão/Unidade 01.0101 – Câmara Municipal de Aparecida do Taboado; Função 01 – Legislativa; Subfunção 01.031 – Ação Legislativa; Programa 0002 – Gestão Estratégica e Governança Municipal; Projeto/Atividade 2010 – Atividades do Legislativo Municipal; Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações; Fonte de Recurso 1.500.0000.

Fundamento Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis.

Data da Assinatura: 30 de setembro de 2026.

Contratante: Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS – Heberson Galter Custódio – Vereador-Presidente.

Contratada: Visão Geral Engenharia e Construtora Ltda. – Allifer Henrique Santos Queiroz – Representante Legal.

Matéria enviada por REINE NATANE SILVA DE ALMEIDA

Agente de Contratação - Câmara Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 012/2026
Processo Licitatório nº 030/2026

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO, Vereador Presidente da Câmara Municipal do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE**:

RATIFICAR E HOMOLOGAR, com fundamento no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, o procedimento de contratação direta, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 012/2026**, instaurado com a finalidade de selecionar empresa especializada, pelo critério do **MENOR PREÇO, CONSIDERADO O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA**, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAISAGISMO, COM FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, MUDAS, GRAMA, VASOS, SUBSTRATOS, ADUBOS E DEMAIS MATERIAIS E INSUMOS NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO PAISAGÍSTICA DAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS, INCLUINDO A PREPARAÇÃO DOS LOCAIS, PLANTIO, MANUTENÇÃO DURANTE TODA A VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À PERFEITA EXECUÇÃO DO PAISAGISMO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DEFINIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

RATIFICO e **HOMOLOGO**, ainda, a escolha da empresa **VIVEIRO DE MUDAS MEURER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **07.168.382/0001- 06**, cuja proposta foi considerada a mais vantajosa para a Administração, conforme documentos e condições constantes dos autos, autorizando a despesa e a emissão do respectivo empenho, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo.

ITENS FRACASSADOS: Não houve.

A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, observadas todas as condições e especificações estabelecidas no processo de contratação.

Câmara Municipal, em Aparecida do Taboado (MS), aos 29 dias do mês de setembro de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO

Vereador - Presidente

Matéria enviada por REINE NATANE SILVA DE ALMEIDA

Agente de Contratação - Câmara Municipal

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS e DUCZ TECHNOLOGIES LTDA.

Objeto Contratual: Prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento, emissão de cartões magnéticos e processamento de recargas eletrônicas destinados à operacionalização do programa de auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS.

Objeto do Aditivo: Prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 013/2023 por mais 12 (doze) meses, visando assegurar a continuidade dos serviços contratados.

Quantidade Estimada de Beneficiários: 35 (trinta e cinco) servidores.

Valor Unitário Mensal do Benefício: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Valor Mensal Estimado: R$ 15.750,00 (quinze mil setecentos e cinquenta reais).

Valor Global Estimado: R$ 189.000,00 (cento e oitenta e nove mil reais).

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Vigência: De 03 de outubro de 2026 a 02 de outubro de 2027.

Dotação Orçamentária: Ficha 15 – 3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação.

Data da Assinatura: 30 de setembro de 2026.

Pela Contratante: HEBERSON GALTER CUSTÓDIO – Presidente da Câmara Municipal.

Pela Contratada: REINALDO DA SILVA JUNIOR – Representante da DUCZ TECHNOLOGIES LTDA.

Matéria enviada por REINE NATANE SILVA DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compras, Licitação e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 131/2026.

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS"

Os infra-assinados, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, neste ato devidamente representado pelo senhor **JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS**, prefeito, regularmente eleito e empossado para a condução do Executivo Municipal, pelo período de 2025/2028, portador da Matrícula Funcional nº 4472-2, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **VALE COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA**, neste ato representado por seu sócio-diretor, o senhor **ANDRÉ SIMÕES**, conforme atos constitutivos da empresa, ajustam o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato é celebrado com fundamento no **Processo de Adesão à ARP nº 005/2026, que promoveu a Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2024, extraída do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, CNPJ: 20.362.307/0001-40**, com fulcro no previsto no Art. 86, §2º da Lei nº 14.133 de 2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.462/2023 (âmbito Federal) e Decreto Municipal nº 041/2023 (âmbito do Município de Aparecida do Taboado), e **devidamente homologado pelo Prefeito aos 22 dias do mês de setembro de 2026**, de conformidade com a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas modificações posteriores.

OBJETO (art. 92, I e II, Lei 14.133/2021)

O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E APOIO VIÁRIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto detalhado da contratação:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2024, extraída do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP, CNPJ: 20.362.307/0001-40.
Empresa Detentora do Item: VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA EDUCAÇÃO LTDA **CNPJ: 14.733.870/0001-84**

LOTE/ ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRA PRESSÃO DE PERNAS (LEG PRESS) DUPLO: EQUIPAMENTO PARA UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA POR 02 (DOIS) USUÁRIOS, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DOS MEMBROS INFERIORES, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 1.520 MM, PROFUNDIDADE 2.165 MM E LARGURA 425 MM. PESO APROXIMADO: 38 KG.	Unid	1	R$ 4.553,75	R$ 4.553,75
2	MULTIEXERCITADOR 6 FUNÇÕES: EQUIPAMENTO PARA UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA POR ATÉ 04 (QUATRO) USUÁRIOS, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE MÚLTIPLOS EXERCÍCIOS FÍSICOS, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 1.875 MM, PROFUNDIDADE 1.020 MM E LARGURA 2.570 MM. PESO APROXIMADO: 87 KG.	Unid	3	R$ 10.145,47	R$ 30.436,41
3	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO: EQUIPAMENTO PARA UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA POR 02 (DOIS) USUÁRIOS, DESTINADO À PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS EM ACADEMIA AO AR LIVRE, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE, ADEQUADA PARA USO EXTERNO, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES, DOTADO DE PLATAFORMAS ARTICULADAS PARA APOIO DOS PÉS E BARRAS DE APOIO PARA AS MÃOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 1.150 MM DE ALTURA, 1.750 MM DE PROFUNDIDADE E 1.055 MM DE LARGURA. PESO APROXIMADO: 58 KG. EQUIPAMENTO COM SISTEMA DE FIXAÇÃO AO SOLO, ADEQUADO PARA USO CONTÍNUO EM ÁREAS EXTERNAS.	Unid	2	R$ 5.667,90	R$ 11.335,80
4	SIMULADOR DE ESQUI DUPLO: EQUIPAMENTO PARA UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA POR 02 (DOIS) USUÁRIOS, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA, EQUILÍBRIO E FORTALECIMENTO DOS MEMBROS INFERIORES E SUPERIORES, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES, DOTADO DE PLATAFORMAS ARTICULADAS E BARRAS DE APOIO. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 1.490 MM, PROFUNDIDADE 1.390 MM E LARGURA 1.135 MM. PESO APROXIMADO: 72,50 KG.	Unid	2	R$ 8.490,13	R$ 16.980,26
5	SIMULADOR DE SURF DUPLO: EQUIPAMENTO PARA UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA POR 02 (DOIS) USUÁRIOS, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DA COORDENAÇÃO MOTORA, EQUILÍBRIO E FORTALECIMENTO DA MUSCULATURA DOS MEMBROS INFERIORES E DA REGIÃO DO CORE, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 1.220 MM, PROFUNDIDADE 1.020 MM E LARGURA 715 MM. PESO APROXIMADO: 28,10 KG.	Unid	1	R$ 3.676,04	R$ 3.676,04
6	VOLANTE DE ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO: EQUIPAMENTO PARA UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA POR 02 (DOIS) USUÁRIOS, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE DOS OMBROS, BRAÇOS E TRONCO, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 1.550 MM, PROFUNDIDADE 1.160 MM E LARGURA 890 MM. PESO APROXIMADO: 27,60 KG.	Unid	1	R$ 3.325,77	R$ 3.325,77
7	VOLANTE DE ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO: EQUIPAMENTO PARA UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA POR 02 (DOIS) USUÁRIOS, DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DA MOBILIDADE E FORTALECIMENTO DOS MEMBROS SUPERIORES, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E ACABAMENTO RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA 1.870 MM, PROFUNDIDADE 430 MM E LARGURA 850 MM. PESO APROXIMADO: 21,90 KG.	Unid	1	R$ 2.666,48	R$ 2.666,48
TOTAL					**R$ 72.974,51**

Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

O **Termo de Referência**, anexo ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

A **Proposta do contratado**, ofertada junto ao Processo de Contratação que originou o presente Contrato;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias contados da última assinatura do contrato**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DO PREÇO (art. 92, V, da Lei 14.133/2021)

O valor total da contratação é de **R$ 72.974,51 (setenta e dois mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, III)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária		
		- Processo n.º 9.380/2026
Unidade:	021401	- Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos
Funcional:	15.451.0010.1003.0000	- Construção, Requalificação e Aquisição de Imóveis e Equipamentos
Cat. Econ.:	4.4.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, com link para o Portal da Transparência do Governo Municipal, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 9º, inciso VI, da Lei Municipal n. 1.507, de 2015.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Assinado e datado digitalmente. (23/09/2026)

José Natan de Paula Dias

Prefeito

Vale Comércio e Indústria de Produtos para Educação Ltda

P/ Contratada

Testemunhas:

1._____

2._____

Matéria enviada por Karen Sue Zanon Piacentini Alves de Souza

---

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.901, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO HUMANIZADO À PARTURIENTE DE NATIMORTO OU COM ÓBITO FETAL, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO TABOADO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito da rede municipal de saúde de Aparecida do Taboado, o Programa de Acolhimento Humanizado à Parturiente de Natimorto ou com Óbito Fetal, com o objetivo de assegurar acomodação em leito ou ala separados das demais parturientes às mulheres que tenham sofrido perda gestacional, óbito fetal ou neonatal, em complementação ao disposto na Lei Federal nº 15.139, de 23 de maio de 2025.

Art. 2º O Programa de que trata o art. 1º observará, no que couber, as diretrizes e os protocolos estabelecidos pela legislação federal aplicável, em especial a Lei Federal nº 15.139/2025, e pelas normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de humanizar o atendimento e preservar a dignidade da parturiente em situação de luto gestacional.

Art. 3º A implantação do Programa de que trata esta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devendo o Poder Executivo:

I **-** articular-se com a Secretaria Municipal de Saúde para identificação das unidades hospitalares e maternidades da rede municipal em que haja viabilidade de adequação física e operacional para a separação de leitos ou alas;

II - estabelecer, por ato administrativo, os critérios de elegibilidade, os fluxos de atendimento e os protocolos de acolhimento, observadas as normas federais e estaduais pertinentes;

III - promover a capacitação dos profissionais de saúde da rede municipal para o atendimento humanizado às parturientes em situação de perda gestacional, óbito fetal ou neonatal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, por decreto, no prazo que julgar conveniente e oportuno, observadas as disposições da legislação vigente e a disponibilidade de recursos.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, parcerias e acordos de cooperação com órgãos e entidades da administração pública federal e estadual, bem como com instituições privadas sem fins lucrativos, para fins de implementação do Programa, observada a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Horacides Martins Junior

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.902, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"VEDA A NOMEAÇÃO PARA CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS DE PESSOAS CONDENADAS COM TRÂNSITO EM JULGADO POR CRIME DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Aparecida do Taboado, a nomeação de pessoas condenadas com trânsito em julgado pela prática do crime previsto no art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), para cargos, empregos e funções públicas de qualquer natureza, inclusive os de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º A vedação de que trata o art. 1º aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta, compreendendo:

I - o Poder Executivo, incluindo secretarias, departamentos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II - o Poder Legislativo, incluindo a Câmara Municipal e suas unidades administrativas.

Art. 3º A vedação de que trata esta Lei independe da pena aplicada e abrange condenações por maus-tratos contra animais domésticos, domesticados, silvestres ou nativos, conforme tipificação do art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1998, com as alterações posteriores.

Art. 4º A restrição prevista nesta Lei condiciona-se, obrigatoriamente, à existência de condenação penal com trânsito em julgado, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal).

Art. 5º O órgão ou entidade responsável por ato de nomeação deverá exigir, no ato da investidura, certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo órgão competente, para fins de verificação do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Verificada a existência de condenação com trânsito em julgado pelo crime de que trata o art. 1º, o ato de nomeação será automaticamente obstado.

Art. 6º A presente Lei não cria, transforma ou extingue cargo, emprego ou função pública, nem altera a remuneração de qualquer servidor, limitando-se a estabelecer requisito de moralidade administrativa para fins de nomeação, em concretização dos princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Horacides Martins Junior

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.903, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE TRECHO DA RUA JOSÉ ARLINDO MACHADO DE ASSIS, SITUADO NO LOTEAMENTO LAGO AZUL, SUA AFETAÇÃO AO 'BALNEÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL NILZA APARECIDA BARCELOS DE QUEIROZ', APROVA ALTERAÇÃO PARCIAL DO LOTEAMENTO, APROVA E AUTORIZA O REMEMBRAMENTO AO LOTE 01-A DA QUADRA B E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação originária de bem público de uso comum do povo, deixando de integrar o sistema viário do Loteamento Lago Azul, a área de 1.168,53 m² (mil cento e sessenta e oito metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), correspondente a trecho final da Rua José Arlindo Machado de Assis, no perímetro urbano deste Município.

§ 1º A parcela descrita no caput possui os seguintes limites, confrontações e medidas perimétricas, consoante memorial descritivo e levantamento planimétrico anexos:

I - frente: 12,00 m (doze metros), confrontando com o lado par da Rua Leon Dinis Ferreira Ramos;

II - fundos: 13,42 m (treze metros e quarenta e dois centímetros), confrontando com a Área de Segurança da Companhia Energética de São Paulo - CESP (cota 330);

III - lado direito: 100,00 m (cem metros), confrontando com o Lote 01 da Quadra "C";

IV - lado esquerdo: 94,76 m (noventa e quatro metros e setenta e seis centímetros), confrontando com o Lote 01-A da Quadra "B".

§ 2º A desafetação de que trata este artigo limita-se estritamente à área perimetrada no § 1º, mantendo-se inalterados o leito viário, a destinação pública e a denominação do trecho remanescente da Rua José Arlindo Machado de Assis.

Art. 2º A área desafetada pelo art. 1º fica, no mesmo ato, afetada à categoria de bem público de uso especial, integrada ao patrimônio do "Balneário Público Municipal Nilza Aparecida Barcelos de Queiroz", denominado pela Lei Municipal nº 1.036, de 14 de abril de 2005.

Parágrafo único. É vedada a alienação, doação, permuta, dação em pagamento ou concessão de direito real da área desafetada, devendo a sua destinação vincular-se exclusivamente às atividades públicas, turísticas, recreativas, culturais ou de apoio funcional do Balneário Municipal.

Art. 3º Fica aprovada, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a alteração parcial do projeto do Loteamento Lago Azul – autorizado pela Lei Municipal nº 653, de 8 de dezembro de 1995 –, restrita à exclusão do trecho viário indicado no art. 1º e à sua subsequente unificação ao lote lindeiro.

Parágrafo único. A aprovação municipal disciplinada neste artigo não exonera o Município da obtenção do assentimento dos proprietários de lotes comprovadamente atingidos pela alteração — notadamente o titular do confrontante Lote 01 da Quadra "C" —, nem dispensa o depósito e os atos de prenotação, qualificação e averbação perante o Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Fica aprovado e autorizado o remembramento da parcela desincorporada de 1.168,53 m² ao imóvel urbano matriculado sob o nº 26.271 perante o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Aparecida do Taboado/MS – Cadastro Municipal nº 6.433 –, denominado Lote 01-A da Quadra "B", de propriedade do Município de Aparecida do Taboado.

§ 1º O imóvel unificado resultante do remembramento passará da área original de 31.298,70 m² para a área total de 32.467,23 m² (trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e sete metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados).

§ 2º O imóvel resultante passará a ter a seguinte caracterização perimétrica:

I - frente: 169,44 m (cento e sessenta e nove metros e quarenta e quatro centímetros), confrontando com a Rua José Arlindo Machado de Assis, lado par, nº 1.602;

II - fundos: 238,10 m (duzentos e trinta e oito metros e dez centímetros), confrontando com a Área de Segurança da CESP (cota 330);

III - lado direito: 192,00 m (cento e noventa e dois metros), confrontando com a Rua Aparecido Pimenta de Queiroz;

IV - lado esquerdo: 199,02 m (cento e noventa e nove metros e dois centímetros), em linha quebrada, compreendendo:

a) 12,00 m confrontando com a Rua Leon Dinis Ferreira Ramos;

b) 100,00 m confrontando com o Lote 01 da Quadra "C"; e

c) 87,02 m confrontando com a Área de Segurança da CESP.

Art. 5º A Área de Segurança da CESP constante da planta técnica e dos memoriais constitui limite e confrontação externa, não integrando a área desafetada nem a gleba resultante do remembramento, devendo a execução desta Lei respeitar integralmente as normas ambientais, a cota de desapropriação e as servidões da concessionária do reservatório hidrelétrico.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal promoverá perante os órgãos administrativos, ambientais e o Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Aparecida do Taboado/MS os atos necessários à alteração do loteamento e ao remembramento tabular, observados os arts. 176, 234 e 235 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. O requerimento de averbação/unificação será instruído, no mínimo, com:

I - cópia desta Lei e publicação oficial;

II - certidão atualizada de inteiro teor da Matrícula nº 26.271;

III - certidão da Matrícula do Lote 01 da Quadra "C", acompanhada de manifestação ou instrumento de anuência de seu titular, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 6.766, de 1979;

IV - memorial descritivo, levantamento planimétrico e respectiva ART/RRT de responsável técnico habilitado;

V - laudo técnico municipal de viabilidade urbanística demonstrando a ausência de prejuízo ao escoamento pluvial, circulação e infraestrutura local;

VI - comprovação da regularidade dos atos registrais pretéritos inerentes ao imóvel incorporador.

Art. 7º Fazem parte integrante desta Lei:

I - Anexo I: Memorial Descritivo individualizado do trecho desafetado e do imóvel resultante da unificação;

II - Anexo II: Levantamento Planimétrico e planta de remembramento.

Art. 8º Esta Lei independe de regulamentação para a produção de seus efeitos no âmbito municipal, constituindo ato

suficiente de desafetação, afetação, aprovação da alteração urbanística e autorização patrimonial para o remembramento nela previstos, sem prejuízo das providências técnicas, urbanísticas, ambientais, cadastrais, administrativas e registrais exigidas pela legislação aplicável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Horacides Martins Junior

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.904, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.677, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica atualizado o Anexo II - PLANO DE AMORTIZAÇÃO do déficit atuarial, previsto na Lei Municipal nº 1.677, de 22 de dezembro de 2021, conforme a avaliação atuarial do IPAMAT - Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – MS, com data-base em 31/12/2025, nos termos da tabela anexa, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento à Legislação Federal aplicável, passando a vigorar conforme as alterações propostas.

§ 1° O repasse do valor mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte e em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE mais juros de 0,5% ao mês, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 2º A incidência de cada valor da tabela se dará do mês de janeiro do ano-base de competência até dezembro do mesmo ano.

§ 3° A tabela de aportes mensais referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras avaliações atuariais.

§ 4º Na hipótese de necessidade de alteração da tabela, deverá ser respeitado o prazo remanescente de 30 anos, previsto no Anexo II, ou superior se a legislação federal vier a permitir.

Art. 2º O valor mensal do aporte poderá ser rateado pelos órgãos da administração municipal, considerando a proporção da sua folha mensal de remuneração dos servidores ativos, base da contribuição patronal, de cada órgão em relação à folha mensal total.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.861, de 29 de setembro de 2025.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de setembro de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

ANEXO II

PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Ano-Base: 2026 / Data-Base: 31/12/2025

Nº	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
1	2026	139.462.103,75	7.823.824,02	6.910.046,57	140.375.881,20	575.837,21
2	2027	140.375.881,20	7.875.086,94	7.366.877,43	140.884.090,71	613.906,45
3	2028	140.884.090,71	7.903.597,49	7.988.796,92	140.798.891,28	665.733,08
4	2029	140.798.891,28	7.898.817,80	8.266.446,77	140.431.262,31	688.870,56
5	2030	140.431.262,31	7.878.193,82	8.548.850,69	139.760.605,43	712.404,22
6	2031	139.760.605,43	7.840.569,96	8.836.076,20	138.765.099,19	736.339,68
7	2032	138.765.099,19	7.784.722,06	9.128.191,11	137.421.630,14	760.682,59
8	2033	137.421.630,14	7.709.353,45	9.425.264,81	135.705.718,79	785.438,73
9	2034	135.705.718,79	7.613.090,82	9.727.367,15	133.591.442,46	810.613,93
10	2035	133.591.442,46	7.494.479,92	10.034.569,23	131.051.353,15	836.214,10
11	2036	131.051.353,15	7.351.980,91	10.431.753,28	127.971.580,78	869.312,77
12	2037	127.971.580,78	7.179.205,68	10.638.861,79	124.511.924,67	886.571,82
13	2038	124.511.924,67	6.985.118,97	10.745.250,32	120.751.793,32	895.437,53
14	2039	120.751.793,32	6.774.175,61	10.852.702,99	116.673.265,94	904.391,92
15	2040	116.673.265,94	6.545.370,22	10.961.229,80	112.257.406,36	913.435,82
16	2041	112.257.406,36	6.297.640,50	11.070.842,30	107.484.204,56	922.570,19
17	2042	107.484.204,56	6.029.863,88	11.181.550,64	102.332.517,79	931.795,89
18	2043	102.332.517,79	5.740.854,25	11.293.366,13	96.780.005,92	941.113,84
19	2044	96.780.005,92	5.429.358,33	11.406.299,84	90.803.064,41	950.524,99
20	2045	90.803.064,41	5.094.051,91	11.520.362,85	84.376.753,47	960.030,24
21	2046	84.376.753,47	4.733.535,87	11.635.566,51	77.474.722,83	969.630,54
22	2047	77.474.722,83	4.346.331,95	11.751.922,12	70.069.132,66	979.326,84
23	2048	70.069.132,66	3.930.878,34	11.869.441,38	62.130.569,61	989.120,12
24	2049	62.130.569,61	3.485.524,96	11.988.135,67	53.627.958,90	999.011,31
25	2050	53.627.958,90	3.008.528,49	12.108.017,05	44.528.470,34	1.009.001,42
26	2051	44.528.470,34	2.498.047,19	12.229.097,07	34.797.420,46	1.019.091,42

Nº	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal
27	2052	34.797.420,46	1.952.135,29	12.351.388,37	24.398.167,39	1.029.282,36
28	2053	24.398.167,39	1.368.737,19	12.474.902,17	13.292.002,40	1.039.575,18
29	2054	13.292.002,40	745.681,33	12.599.651,05	1.438.032,69	1.049.970,92
30	2055	1.438.032,69	80.673,63	12.725.647,87	-11.206.941,55	1.060.470,66

Matéria enviada por Horacides Martins Junior

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 141, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 54, DE 30 DE JUNHO DE 2014, PARA PROIBIR O ABANDONO DE VEÍCULOS EM VIAS, ESTACIONAMENTOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 54, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar acrescida dos arts. 43-A a 43-H, com a seguinte redação:

"**Art. 43-A**. É proibido abandonar veículo automotor, elétrico, reboque ou semirreboque em via, estacionamento ou logradouro público do Município.

Parágrafo único. É igualmente proibido depositar nos locais referidos no caput chassi, carroceria, cabine, caçamba, baú, motor, reboque artesanal ou outras partes ou estruturas de veículo, sem prejuízo da aplicação das demais normas ambientais e de posturas pertinentes.

Art. 43-B. Para os fins deste Código, considera-se veículo em estado de abandono aquele estacionado em via ou estacionamento público, sem capacidade de locomoção por meios próprios e que, em razão de seu estado de conservação e processo de deterioração, ofereça risco à saúde pública, à segurança pública ou ao meio ambiente, independentemente de encontrar-se estacionado em local permitido.

§ 1º Constituem indícios a serem considerados pela fiscalização, sem prejuízo de outros elementos tecnicamente constatados:

I - ausência de rodas, pneus, motor ou outros componentes indispensáveis à locomoção;

II - pneus sem condições de uso, ausência de ao menos uma roda ou apoio do veículo diretamente sobre o solo, cavaletes, blocos ou objetos semelhantes;

III - sinais acentuados de colisão, incêndio, vandalização, corrosão ou deterioração;

IV - acúmulo de lixo, água, vegetação ou substâncias que possam favorecer a proliferação de vetores ou causar contaminação;

V - ausência de placas de identificação, sem prejuízo da tentativa de identificação por meio do número do chassi ou de outros elementos;

VI - existência de peças ou componentes soltos, vidros quebrados, partes cortantes ou outros elementos que ofereçam risco à coletividade.

§ 3º A mera permanência do veículo no mesmo local por determinado período não caracteriza, por si só, o estado de abandono.

Art. 43-C. A constatação do estado de abandono será formalizada por agente competente mediante termo próprio, acompanhado, sempre que possível, de:

I - identificação do local, da data e do horário da vistoria;

II - registro fotográfico do veículo e de seu entorno;

III - descrição das condições de conservação, da capacidade de locomoção e dos riscos constatados;

IV - dados disponíveis de placa, chassi, marca, modelo, cor e outros elementos de identificação; e

V - resultado das consultas realizadas aos sistemas competentes quanto à propriedade, à ocorrência de furto ou roubo e à existência de restrições administrativas ou judiciais.

Parágrafo único. Havendo indício de furto, roubo, adulteração de sinal identificador ou outro ilícito penal, o fato será imediatamente comunicado à autoridade policial competente, ficando a remoção e a destinação do bem sujeitas às orientações dessa autoridade.

Art. 43-D. Identificado o proprietário ou responsável e inexistindo risco que exija providência imediata, será ele notificado para retirar o veículo do local no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da notificação.

§ 1º A notificação poderá ser realizada pessoalmente, por via postal, por meio eletrônico idôneo ou por outro meio que assegure a ciência do interessado.

§ 2º Frustradas as tentativas de notificação ou sendo desconhecido o proprietário ou seu domicílio, a notificação será realizada por edital publicado no órgão oficial do Município, com prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º A notificação deverá conter, no mínimo, a identificação disponível do veículo, o local em que foi encontrado, a descrição sucinta da situação constatada, o prazo para retirada e a advertência sobre remoção, multa e cobrança das despesas correspondentes.

Art. 43-E. O veículo será removido para depósito ou local definido pelo órgão ou entidade competente:

I - depois de decorrido o prazo da notificação sem a retirada voluntária; ou

II - imediatamente, quando oferecer risco concreto e atual à saúde pública, à segurança pública, ao meio ambiente ou à circulação, sem prejuízo da posterior notificação do proprietário ou responsável.

§ 1º A remoção será documentada por termo próprio e observará o Código de Trânsito Brasileiro e as normas do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

§ 2º O proprietário ou responsável responderá pelas despesas de remoção, transporte, depósito, guarda e demais custos decorrentes, na forma da legislação aplicável.

§ 3º Constatada a existência de restrição ou gravame judicial, será comunicado o juízo ou a autoridade competente, com informação sobre o local de custódia e o procedimento adotado, observado o art. 328 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 43-F. O abandono de veículo ou o depósito das partes e estruturas mencionadas no parágrafo único do art. 43-A constitui infração administrativa de postura, sujeitando o responsável:

I - às penalidades previstas no art. 223 deste Código;

II - à remoção do bem, quando cabível; e

III - ao ressarcimento integral das despesas suportadas pelo Poder Público.

§ 1º A multa prevista neste artigo possui natureza administrativa de postura e não se confunde com as penalidades de trânsito previstas na legislação federal.

§ 2º A responsabilidade será atribuída a quem der causa ou concorrer para o abandono, assegurada ao proprietário registral a possibilidade de demonstrar a alienação, a perda da posse, a subtração do veículo ou outra circunstância que afaste sua responsabilidade.

§ 3º A retirada do veículo após o decurso do prazo da notificação não afasta a multa já configurada nem a obrigação de ressarcir as despesas eventualmente realizadas.

Art. 43-G. O procedimento de fiscalização, autuação, defesa e recurso observará, no que couber, os arts. 214 a 242 deste Código, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. A remoção, a custódia, a liberação, a alienação, o leilão, a reciclagem, a baixa do registro e a destinação final de veículo automotor, elétrico, reboque ou semirreboque observarão os arts. 279-A e 328 do Código de Trânsito Brasileiro e as normas expedidas pelo Contran.

Art. 43-H. O Poder Executivo poderá regulamentar os procedimentos operacionais necessários à execução destes dispositivos, observadas as competências dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito."

Art. 2º O art. 238 da Lei Complementar Municipal nº 54, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

"**Art. 238.** [...]

[...]

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica à alienação, ao leilão, à reciclagem, à baixa do registro ou à destinação final de veículo automotor, elétrico, reboque ou semirreboque, que serão regidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas normas do Conselho Nacional de Trânsito – Contran."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Horacides Martins Junior

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"DEFINE A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LANCHONETE E RESTAURANTE DO 'BALNEÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL NILZA APARECIDA BARCELOS DE QUEIROZ' COMO SERVIÇO PÚBLICO DELEGADO, AUTORIZA SUA CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica definido como serviço público municipal de interesse local, nos moldes do art. 1º, XII, da Lei Complementar nº 114, de 13 de março de 2023, o atendimento às necessidades de alimentação e bebidas dos frequentadores do Balneário Público Municipal Nilza Aparecida Barcelos de Queiroz.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art. 34, caput, da Lei Complementar nº 114, de 2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante concessão precedida de licitação pública, o uso de área pública com as instalações existentes no Balneário Público Municipal Nilza Aparecida Barcelos de Queiroz destinadas à exploração dos serviços de lanchonete e restaurante.

Parágrafo único. A área objeto da concessão de uso compreende um total de 349,20 m² de área construída, integrada pelas benfeitorias da Lanchonete (91,52 m²) e do Restaurante (257,68 m²), inseridas no imóvel de 31.298,70 m² situado no Loteamento Lago Azul, Rua José Arlindo Machado de Assis, Lote 01-A, Quadra B, devidamente descritas e caracterizadas nos Anexos integrantes desta Lei Complementar.

Art. 3º A concessão reger-se-á pela Lei Complementar nº 114, de 2023, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e pelas normas gerais de licitação e contratos administrativos vigentes, observadas as seguintes diretrizes:

I - prazo de vigência de até 10 anos, observado o teto fixado no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 114, de 2023;

II - julgamento da licitação pelo critério da maior oferta de preço pela outorga da concessão, nos termos do art. 13, II, da Lei Complementar nº 114, de 2023, assegurado o cumprimento dos padrões de qualidade previstos no edital;

III - observância do princípio da modicidade tarifária/preço justo, regularidade, higiene e cortesia na prestação do serviço, conforme art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº 114, de 2023;

IV - vedação à cessão, subconcessão ou transferência do controle da concessão sem a prévia e expressa anuência do Poder Concedente, sob pena de declaração de caducidade, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 114, de 2023.

Art. 4º Constituem obrigações da concessionária, além daquelas fixadas no art. 23 da Lei Complementar nº 114, de 2023 e no instrumento contratual:

I - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes da atividade e da ocupação do espaço público;

II - manter e conservar as instalações físicas, os equipamentos cedidos e a integridade da infraestrutura do imóvel;

III - arcar integralmente com as despesas de consumo de água, energia elétrica, gás e conectividade relativos à área concedida;

IV - obter e manter regularizados todos os alvarás de localização, sanitários e de prevenção contra incêndio perante os órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 5º Extinta a concessão por qualquer das modalidades previstas no art. 27 da Lei Complementar nº 114, de 2023, a área pública e todas as benfeitorias realizadas reverterão imediatamente ao patrimônio do Município de Aparecida do Taboado, sem direito a retenção.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Horacides Martins Junior

Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO/MS), ADEQUANDO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL AOS DITAMES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 132/2023, INTRODUZ NORMAS SOBRE A TRANSIÇÃO DO ISSQN PARA O IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS - IBS, ATUALIZA REGRAS DO IPTU, DO ITBI, ENCARGOS MORATÓRIOS, PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar promove alterações e acréscimos à Lei Complementar Municipal nº 32, de 23 de dezembro de 2010 (Código Tributário Municipal), a fim de incorporar os mandamentos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, da legislação complementar federal de regência nacional, atualizar as regras de atualização de bases de cálculo, encargos de mora, penalidades e procedimentos tributários municipais.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 32, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Art. 2º Os arts. 1º, 2º, 5º, 8º, 14, 16, 21, 25, 29, 30, 34, 37, 40, 53, 55, 151, 210, 239, 274, 275, 313, 319, 446, 452-B, 471, 522, 525 e o Anexo Único – Outros Serviços Administrativos da Lei Complementar nº 32, de 23 de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** Esta Lei dispõe, com fundamento nos arts. 30, incisos I, II e III, 145, incisos I, II e III, e seus parágrafos, 156, 156-A e 156-B da Constituição Federal, e no art. 34, §§ 3º e 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sobre o sistema tributário municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município."

"**Art. 2º** (...)

(...)

III - pelas demais leis complementares federais instituidoras de normas gerais de direito tributário, especialmente as Leis Complementares nºs 116, de 31 de julho de 2003, 214, de 16 de janeiro de 2025, 225, de 8 de janeiro de 2026, 227, de 13 de janeiro de 2026, e 236, de 4 de setembro de 2026;

(...);

VII - pelo regulamento único e pelos demais atos normativos editados pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS, no que se refere ao Imposto sobre Bens e Serviços."

"**Art. 5º** (...)

Parágrafo único. Integra o sistema tributário municipal, ainda, o Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no art. 156-A da Constituição Federal e disciplinado pela Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025."

"**Art. 8º** (...)

(...)

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos 90 (noventa) dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea "b" deste inciso;

(...)

§ 2º A vedação prevista na alínea "c" do inciso III do caput não se aplica à fixação da base de cálculo do imposto de que trata o inciso I do art. 156 da Constituição Federal.

§ 3º A vedação prevista na alínea "b" do inciso V do caput alcança o imposto de que trata o inciso I do art. 156 da Constituição Federal incidente sobre imóvel utilizado como templo de qualquer culto, ainda que a entidade abrangida pela imunidade seja apenas locatária do bem imóvel, na forma do § 1º-A do art. 156 da Constituição Federal."

"**Art. 14.** A Planta Genérica de Valores, destinada à avaliação dos imóveis para fins de apuração do valor venal, será instituída por lei específica e conterá:

(...)"

"**Art. 16.** Não sendo expedida ou atualizada por lei específica a Planta Genérica de Valores, os valores venais dos imóveis serão atualizados, anualmente, por decreto do Poder Executivo, observados os critérios estabelecidos no art. 14-A desta Lei Complementar."

"**Art. 21.** (...)

(...)

V - os imóveis utilizados como templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 da Constituição Federal sejam apenas locatárias do bem imóvel.

Parágrafo único. A não incidência de que trata o inciso V será reconhecida mediante requerimento do proprietário ou do locatário, instruído com o contrato de locação vigente e com a comprovação da destinação do imóvel às finalidades essenciais da entidade, observado o § 4º do art. 150 da Constituição Federal."

"**Art. 25.** O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana será anual, efetuado de ofício pela autoridade administrativa, ocorrerá até o último dia útil do mês de dezembro, levando-se em conta a situação fática do imóvel existente no momento do lançamento, notificando-se os contribuintes mediante aviso de lançamento, por editais afixados na Prefeitura Municipal e publicados e/ou divulgados uma vez pelo menos na imprensa diária local, ou pela entrega da guia para pagamento no seu domicílio fiscal ou domicílio tributário eletrônico.

(...)

§ 5º O proprietário ou dominatário do imóvel deverá retirar o carnê do IPTU antes do seu vencimento no paço municipal ou outro local designado pelo município, quando o mesmo não fizer a retirada será intimado via edital ou domicílio tributário eletrônico."

"**Art. 29.** O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega do carnê de pagamento ou notificação, pessoalmente ou eletronicamente, pelo correio, no local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.

(...)"

"**Art. 30.** Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão acrescidos de multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do imposto devido e de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, vedada a cumulação com qualquer outro índice de correção monetária ou de juros.

(...)"

"**Art. 34** (...)

§ 1º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no caput deste artigo.

(...)"

"**Art. 37.** A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou dos direitos transmitidos, cedidos ou permutados.

§ 1º Considera-se valor venal, para os fins do caput, o valor pelo qual o bem ou o direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado, na data da ocorrência do fato gerador.

§ 2º O valor venal será estimado pela administração tributária por meio de critérios técnicos, considerado pelo menos um dos seguintes:

I - análise de preços praticados no mercado imobiliário;

II - informações prestadas pelos serviços notariais e registrais e por agentes financeiros;

III - localização, tipologia, destinação, padrão e área de terreno e construção, entre outras características do bem imóvel; e

IV - outros parâmetros técnicos usualmente observados na avaliação de imóveis.

§ 3º Na instituição, na transmissão e na extinção, a título oneroso, do usufruto, do uso e da habitação, a base de cálculo corresponde a 1/3 (um terço) do valor venal do imóvel e, na transmissão da nua-propriedade, a 2/3 (dois terços)."

"**Art. 40.**(...)

I - (...)

a) 1% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

b) 3% (três por cento) sobre o valor restante;

II - 3% (três por cento) nos demais casos.

Parágrafo único. A alíquota é única para cada hipótese prevista nos incisos I e II do caput, vedada sua graduação em razão do valor venal do bem ou do direito transmitido."

"**Art. 53.** (...)

(...)

ITEM	ALÍQUOTA SOBRE O MOV. ECONÔMICO	VALOR FIXO ANO/UFMAT NA FALTA DA EMISSÃO DE NF.
4.12 – Odontologia.	5%	40,00
7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	40,00
17.14 – Advocacia	5%	45,36

(...)"

"**Art. 55.** (...)

(...)

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista de serviços;

(...)"

"**Art. 151.** (...)

(...)

TABELA - LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS

ATIVIDADES	INCIDÊNCIA	VALOR EM UFMAT
13. Desmembramento:		
G. Vistorias	M²	0,03
14. Remembramento ou fusão		
G. Vistorias	M²	0,03

"**Art. 210.** As notas fiscais compreendem:

I - a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, de padrão nacional, de emissão obrigatória;

II - a Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica;

III - os demais documentos fiscais eletrônicos previstos em convênio celebrado no âmbito do Comitê Gestor da NFS-e ou em ato normativo conjunto da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços; e

IV - excepcionalmente, os documentos fiscais em meio físico, nas hipóteses e pelo prazo previstos em regulamento." (NR)

"**Art. 239.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e observará o padrão nacional e o leiaute definidos em convênio celebrado no âmbito do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional – CGNFS-e, na forma do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

§ 1º O Município autorizará seus contribuintes a emitir a NFS-e de padrão nacional no ambiente nacional ou, na hipótese de manter emissor próprio, compartilhará os documentos fiscais eletrônicos gerados, conforme leiaute padronizado, com o ambiente de dados nacional da NFS-e.

§ 2º O Município compartilhará com o ambiente de dados nacional da NFS-e o conteúdo das demais modalidades de declaração eletrônica previstas nesta Lei Complementar, conforme leiaute definido em regulamento.

§ 3º Os documentos fiscais eletrônicos conterão, obrigatoriamente, os campos relativos ao Imposto sobre Bens e Serviços e à Contribuição sobre Bens e Serviços, na forma dos atos normativos conjuntos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços.

§ 4º As informações constantes dos documentos fiscais eletrônicos têm natureza declaratória e constituem confissão do valor do tributo devido.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, a emissão, as normas de segurança, os sistemas, os modelos, as atividades alcançadas, a obrigatoriedade e os demais atos administrativos necessários ao cumprimento deste artigo."

"**Art. 274.** (...)

(...)

§ 2º Nos casos de descumprimento da obrigação principal, aplicar-se-á multa de:

I - 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor do tributo não pago, não declarado ou declarado a menor;

II - 100% (cem por cento) sobre o valor do tributo, nas hipóteses de sonegação, fraude ou conluio doloso;

III - 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor do tributo, em caso de reincidência nas hipóteses do inciso II deste parágrafo.

§ 3º O valor da multa por infração tributária será reduzido em:

I - 50% (cinquenta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o pagamento integral do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa;

II - 40% (quarenta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o parcelamento do crédito tributário no prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa;

III - 30% (trinta por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o pagamento integral do crédito tributário após o prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa e antes da sua inscrição em dívida ativa; e

IV - 20% (vinte por cento) da penalidade aplicada, se efetuado o parcelamento do crédito tributário após o prazo previsto para apresentação de impugnação administrativa e antes da sua inscrição em dívida ativa.

§ 4º Não haverá graduação, redução ou afastamento da penalidade em relação ao devedor contumaz, assim definido em lei específica."

"**Art. 275.** (...)

(...)

III - (...)

a) de 10 (dez) UFMAT, quando o proprietário de imóvel, o titular de seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título, na forma e nos prazos regulamentares:

(...)

(...)"

"**Art. 313.** (...)

(...)

VIII - (...)

(...)

d) domicílio tributário eletrônico, no endereço virtual cadastrado pelo contribuinte.

IX - (...)

1. pessoalmente, na data do recibo ou da certificação física ou eletrônica;

(...)."

"**Art. 319.** (...)

I - são contados em dias úteis e são peremptórios, excluindo-se em sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento;

(...)

III - serão de 20 (vinte) dias para:

(...)"

"**Art. 446.** (...)

(...)

II - juros de mora, calculados sobre o valor do crédito devido e não pago ou pago a menor, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, vedada a cumulação com qualquer outro índice de correção monetária ou de juros.

(...)"

"**Art. 452-B.** No caso de inadimplemento de parcela, o débito correspondente será acrescido de multa de mora de 0,066% (sessenta e seis milésimos por cento) por dia de atraso no pagamento, limitada a 2% (dois por cento) em cada parcela, e de juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, vedada a cumulação com qualquer outro índice de correção monetária ou de juros."

"**Art. 471.** (...)

§ 1º (...)

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa ou pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

V - pela instauração do procedimento de mediação, nos termos da legislação específica;

VI - pela instituição da arbitragem especial tributária e aduaneira, retroagindo à data do requerimento de submissão da controvérsia à arbitragem;

VII - pela sentença de extinção da execução fiscal nos casos de não localização do executado ou de bens passíveis de constrição, desde que a prescrição intercorrente ainda não se tenha iniciado;

VIII - pela informação do crédito na falência ou liquidação extrajudicial do sujeito passivo, e ficará o prazo suspenso até o encerramento do processo, nos termos da legislação específica;

IX - pelo ato inicial da execução fiscal extrajudicial, nos termos da legislação específica."

"**Art. 522.** A dívida ativa da Fazenda Pública Municipal estará sujeita, a partir de primeiro de janeiro de cada exercício subsequente:

I - a juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada

mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento, vedada a cumulação com qualquer outro índice de correção monetária ou de juros; e

II - à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do crédito."

"**Art. 525.** (...)

(...)

I - após a expedição da certidão de dívida ativa, poderão ser objeto de cobrança amigável;

II - poderão ser objeto de protesto;

III - poderão ser objeto de cobrança terceirizada;

IV - poderão ser objeto de execução fiscal.

(...)"

"**ANEXO ÚNICO**

(...)

OUTROS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇOS DE EXPEDIENTE	QUANTIDADE EM UFMAT
(...)	
Vistorias	2,0

"

Art. 3º A Lei Complementar nº 32, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescida dos arts. 14-A, 89-C a 89-E, 89-G a 89-L, 267-A, 316-A, 331-A, 409-A, 410-A e dos §§ 3º-A e 3º-B do art. 274, da Seção IX do Capítulo III do Título III do Livro Primeiro, do Capítulo IV do Título III do Livro Primeiro, da Seção V do Capítulo IV do Título X, do Livro Quarto, com a seguinte redação:

"**Art. 14-A.** A base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser atualizada por ato do Poder Executivo, na forma do inciso III do § 1º do art. 156 da Constituição Federal, observados os seguintes critérios:

I - a atualização adotará metodologia de avaliação em massa fundada em:

a) valores praticados no mercado imobiliário local, apurados mediante pesquisa amostral documentada;

b) características físicas do terreno e da construção constantes do Cadastro Imobiliário;

c) fatores de localização, uso, ocupação e infraestrutura urbana; e

d) custos unitários básicos de construção divulgados por entidade técnica de reconhecida idoneidade;

II - a atualização será precedida de relatório técnico de avaliação, elaborado ou homologado por profissional legalmente habilitado, observadas, no que couber, as normas técnicas brasileiras de avaliação de bens, o qual integrará o processo administrativo e será publicado no sítio eletrônico oficial do Município antes da edição do decreto;

III - a reavaliação geral dos valores venais será realizada, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, admitida, nos exercícios intermediários, a atualização limitada à variação de índice oficial de inflação;

IV - a variação do valor venal de cada imóvel decorrente da reavaliação geral não poderá exceder, em um mesmo exercício, a 30% (trinta por cento) do valor venal vigente no exercício anterior, ressalvadas as hipóteses de alteração das características físicas do imóvel, de correção de erro cadastral e de primeira inscrição no Cadastro Imobiliário;

V - o decreto de atualização será publicado até 30 de novembro do exercício anterior ao de sua aplicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

§ 1º A atualização limitada à variação de índice oficial de inflação não constitui majoração de tributo, nos termos do § 2º do art. 97 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 2º A atualização decorrente de reavaliação geral sujeita-se à anterioridade do exercício financeiro, não lhe sendo aplicável a anterioridade nonagesimal, na forma do § 1º do art. 150 da Constituição Federal.

§ 3º O Cadastro Imobiliário será mantido integrado ao Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB e ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais – Sinter, na forma da legislação federal.

§ 4º É vedada a atualização da base de cálculo por ato do Poder Executivo em desacordo com os critérios estabelecidos neste artigo."

"**Seção IX**

Da Transição do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza para o Imposto sobre Bens e Serviços

Art. 89-C. Em relação aos fatos geradores ocorridos de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2032, as alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza previstas nesta Lei Complementar ficam reduzidas nas seguintes proporções, na forma do art. 128 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 8º-B da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003:

I - 10% (dez por cento), em 2029;

II - 20% (vinte por cento), em 2030;

III - 30% (trinta por cento), em 2031; e

IV - 40% (quarenta por cento), em 2032.

§ 1º A redução de que trata o caput incide sobre as alíquotas previstas na legislação municipal vigente em 31 de dezembro de 2028.

§ 2º Os benefícios e os incentivos fiscais ou financeiros relativos ao imposto serão reduzidos na mesma proporção da redução das alíquotas.

§ 3º A redução aplica-se, igualmente, aos valores fixos mensais de que trata o art. 89-B desta Lei Complementar.

§ 4º A redução opera de pleno direito, independentemente de ato do Poder Executivo, que fará publicar, até 31 de dezembro de cada exercício, tabela demonstrativa das alíquotas e dos valores aplicáveis ao exercício seguinte.

Art. 89-D. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza fica extinto a partir de 1º de janeiro de 2033, na forma do art. 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Permanecem regidos por esta Lei Complementar, até a extinção definitiva dos respectivos créditos, os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2032, inclusive quanto a lançamento, fiscalização, infrações e penalidades, processo administrativo tributário, inscrição em dívida ativa, cobrança, restituição, decadência e prescrição.

§ 2º As obrigações acessórias relativas ao imposto subsistem enquanto necessárias à apuração e à fiscalização dos fatos geradores referidos no § 1º.

Art. 89-E. É vedada a concessão de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou outorgado, anistia, remissão ou qualquer outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - sem prazo determinado de fruição;

II - com prazo de fruição que ultrapasse 31 de dezembro de 2032; e

III - sem a observância do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS – IBS

Art. 89-G. O Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, previsto no art. 156-A da Constituição Federal, tem legislação única e uniforme em todo o território nacional, instituída pela Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e regulamentada pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS, ressalvada a fixação da alíquota própria do Município.

Art. 89-H. A alíquota própria do Município relativa ao IBS será fixada por lei específica, observado o seguinte:

I - a alíquota será a mesma para todas as operações, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal;

II - a alíquota não poderá ser inferior ao limite mínimo estabelecido pela legislação federal para garantir as retenções previstas nos arts. 131 e 132 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - na ausência de lei específica, aplicar-se-á a alíquota de referência da esfera municipal fixada por resolução do Senado Federal; e

IV - a lei específica poderá vincular a alíquota do Município à alíquota de referência, com acréscimo ou decréscimo expresso em pontos percentuais, na forma do § 10 do art. 156-A da Constituição Federal.

§ 1º Nos exercícios de 2027 e 2028 aplica-se a alíquota municipal de 0,05% (cinco centésimos por cento), fixada pela legislação federal, independentemente de lei municipal.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de junho de 2028, projeto de lei específica fixando a alíquota própria do Município aplicável a partir de 1º de janeiro de 2029, instruído com estudo técnico de impacto sobre a receita.

Art. 89-I. Compete à administração tributária e à Procuradoria do Município, no âmbito de suas respectivas atribuições, a fiscalização, o lançamento, a cobrança, a representação administrativa e a representação judicial relativos ao IBS, na forma do inciso V do § 2º do art. 156-B da Constituição Federal, sob a coordenação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços.

Parágrafo único. As competências privativas das carreiras da administração tributária e da Procuradoria do Município serão exercidas exclusivamente por servidores das respectivas carreiras.

Art. 89-J. É vedado ao Município, em relação ao IBS:

I - conceder incentivo ou benefício fiscal ou financeiro, bem como instituir regime específico, diferenciado ou favorecido de tributação;

II - instituir obrigação tributária acessória;

III - responder consulta formal sobre a interpretação e a aplicação da legislação do imposto; e

IV - editar norma interpretativa ou regulamentar sobre a legislação do imposto.

Art. 89-K. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - ceder ou disponibilizar servidores das carreiras da administração tributária e da Procuradoria do Município ao Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, na forma da legislação federal e do estatuto dos servidores públicos municipais;

II - celebrar convênios, acordos de cooperação e termos de adesão com a União, o Estado, os demais Municípios, o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, para fins de integração cadastral, compartilhamento de informações fiscais e delegação recíproca de atividades de fiscalização; e

III - aderir às plataformas, aos ambientes nacionais de dados e aos sistemas informatizados de apuração, arrecadação e distribuição do IBS.

Art. 89-L. O produto da arrecadação do IBS e da Contribuição sobre Bens e Serviços incidentes sobre as aquisições de bens e serviços realizadas pela administração pública direta, pelas autarquias e pelas fundações públicas do Município é integralmente destinado ao Município, na forma da legislação federal.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades municipais adotarão os procedimentos orçamentários, contábeis e de

conciliação bancária necessários ao registro dos valores de que trata o caput e dos repasses efetuados pelo Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços.

"**Art. 267-A.** As declarações fiscais previstas neste Capítulo serão exigidas enquanto necessárias à apuração e à fiscalização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e poderão ser dispensadas, no todo ou em parte, por ato do Poder Executivo, quando as informações correspondentes puderem ser obtidas do ambiente de dados nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou dos sistemas do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços.

Parágrafo único. É vedada a exigência de informação já prestada pelo sujeito passivo por meio de documento fiscal eletrônico ou de declaração de âmbito nacional."

"**Art. 274.** (...)

(...)

§ 3º-A As multas em valor fixo ou mínimo relativas à falta de prestação ou à incorreção no cumprimento de obrigações acessórias previstas nesta Lei Complementar terão redução, na forma do art. 38-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, de:

I - 90% (noventa por cento) para o Microempreendedor Individual – MEI; e

II - 50% (cinquenta por cento) para a microempresa ou a empresa de pequeno porte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

§ 3º-B As reduções previstas nos §§ 3º e 3º-A não se acumulam, aplicando-se, em cada caso, apenas a mais favorável ao sujeito passivo."

"**Art. 316-A.** A administração tributária municipal observará, em relação a todos os tributos de sua competência, as normas fundamentais aplicáveis à relação entre o Fisco e o contribuinte estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 225, de 8 de janeiro de 2026, especialmente:

I - a presunção de boa-fé do contribuinte;

II - a segurança jurídica, a proteção da confiança legítima e a irretroatividade de novo entendimento administrativo mais gravoso;

III - a simplificação e a facilitação do cumprimento das obrigações tributárias, vedada a exigência de informação em duplicidade;

IV - a duração razoável do processo administrativo e a motivação de todas as decisões;

V - a publicidade das decisões administrativas definitivas; e

VI - a observância das súmulas e dos precedentes obrigatórios do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça."

"**Art. 331-A.** A impugnação tempestiva suspende a exigibilidade do crédito tributário, na forma do inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, vedadas, até a decisão administrativa definitiva, a inscrição em dívida ativa, a cobrança judicial, o protesto extrajudicial, a inclusão do sujeito passivo em cadastro de inadimplentes e a recusa de expedição de certidão de regularidade fiscal.

Parágrafo único. A extinção do crédito tributário mediante transação, bem como a utilização de métodos consensuais de solução de controvérsias, observará os requisitos e as condições estabelecidos em lei específica, na forma do art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e das normas gerais estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 236, de 4 de setembro de 2026."

"**Art. 409-A.** As intimações ou notificações dos atos do processo poderão ser realizadas por meio de Domicílio Tributário Eletrônico (DTE), inclusive quando se tratar de intimação de procurador, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo."

Seção V

Domicílio Tributário Eletrônico

Art. 410-A. O Domicílio Tributário Eletrônico - DTE é o portal de serviços e comunicações eletrônicas do órgão municipal responsável pela administração tributária, disponível na internet, para viabilizar a comunicação eletrônica entre a administração pública municipal e o sujeito passivo dos tributos municipais.

§ 1º A administração tributária poderá utilizar a comunicação eletrônica para, dentre outras finalidades:
I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

II - encaminhar comunicado, notificação, intimação e auto de infração;

III - expedir avisos em geral.

§ 2º A expedição de avisos por meio do DTE não exclui a espontaneidade da denúncia, desde que anterior a emissão da ordem de serviço, nos termos da regulamentação aplicável.

§ 3º A forma e as condições para a utilização do DTE serão estabelecidas, nos termos da regulamentação.

§ 4º Para fins tributários, o endereço virtual poderá ser instituído no Município de Aparecida do Taboado, o qual estará disponível dentro do DTE, conforme normas estabelecidas em legislações atinentes.

§ 5º Relativamente ao DTE, será observado o seguinte:

I - as comunicações serão feitas por meio eletrônico e será dispensada a sua publicação por outro meio físico ou envio por via postal;

II - a comunicação será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - terá validade a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetuar a consulta eletrônica ao seu teor; e

V - na hipótese prevista no inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
§ 6º O sujeito passivo deverá efetuar a consulta referida nos incisos IV e V do § 5º no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da disponibilização da comunicação eletrônica no DTE a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 7º A contagem do prazo de que trata o § 6º inicia-se no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da disponibilização da comunicação no DTE.

§ 8º Na hipótese de o prazo de que trata o § 6º vencer em dia não útil, esse fica prorrogado para o dia útil imediatamente posterior.
§ 9º O DTE não exclui outras formas de notificação, intimação ou avisos previstos nas legislações dos entes federados, incluídas as eletrônicas.
§ 10. Na hipótese de notificação em lote, a postagem das comunicações no DTE dispensa a assinatura individualizada dos documentos, observada subsidiariamente a legislação processual vigente e pertinente.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 4º As remissões feitas em normas municipais ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza permanecem válidas até 31 de dezembro de 2032, observadas as reduções previstas no art. 89-C da Lei Complementar nº 32, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 32, de 23 de dezembro de 2010:

I - os incisos IV e V do art. 224;

II - os arts. 225, 226, 228, 230 a 238, 240 a 242 e 244 a 246;

III - o art. 276; e

IV - o inciso III do art. 334.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o seguinte:

I - o disposto no inciso II do art. 40, no inciso III do art. 55 e nos arts. 14-A e 16 da Lei Complementar nº 32, de 23 de dezembro de 2010, produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, observado o disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, e, caso não decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei Complementar até aquela data, a partir do dia subsequente ao término desse prazo;

II - o disposto no art. 89-C da Lei Complementar nº 32, de 23 de dezembro de 2010, produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029, e o disposto no art. 89-D, a partir de 1º de janeiro de 2033;

III - o disposto no § 2º do art. 163 da Lei Complementar nº 32, de 23 de dezembro de 2010, produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, em razão de o fato gerador da taxa ocorrer em 1º de janeiro de cada exercício financeiro; e

IV - os demais dispositivos produzem efeitos na data da publicação, por não implicarem instituição ou majoração de tributo.

§ 1º A redução das multas promovida por esta Lei Complementar aplica-se a ato ou fato pretérito ainda não definitivamente julgado, na forma da alínea "c" do inciso II do art. 106 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

§ 2º Os prazos iniciados antes da vigência desta Lei Complementar regem-se pela legislação anterior.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito

Matéria enviada por Horacides Martins Junior

PORTARIA IPAMAT - ADM Nº 014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"**Concede Férias a(o) Servidor (a) que especifica e dá outras providências"**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado/MS – IPAMAT, no uso de suas atribuições legais e administrativas e atendendo ao disposto no Art. 37, inciso VII da Lei Municipal nº 1.677, de 22 de dezembro de 2021.

Considerando a PORTARIA IPAMAT - ADM N. 005, de 29 de maio de 2026, que dispõe sobre a concessão de gozo de férias a servidora Ivanir Martins Barbosa – Chefe de Apoio Administrativo do IPAMAT .

Considerando a PORTARIA IPAMAT - ADM N. 007, de 10 de junho de 2026, que dispõe sobre a interrupção de férias da servidora Ivanir Martins Barbosa – Chefe de Apoio Administrativo do IPAMAT .

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias, com início em 01.10.2026 a término em 20.10.2026, a servidora Ivanir Martins Barbosa – Chefe de Apoio Administrativo do IPAMAT, matrícula nº 1471, referente ao período aquisitivo de 2025/2026, suspensas através da Portaria IPAMAT- ADM nº 007 de 10 de junho de 2026.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/10/2026, revogadas disposições em contrário.

Sede do IPAMAT – Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de setembro de 2026.

Registrada em arquivo próprio e publicada na forma da lei.

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

DIRETORA PRESIDENTE DO IPAMAT.

Decreto RH nº 120-2022.

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

PORTARIA - IPAMAT Nº 011, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA O SENHOR ALTAIR JOSÉ TIAGO DE QUEIROZ."

A Diretora Presidente do IPAMAT – Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – MS, no uso de suas atribuições Legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder o Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição para o Senhor Altair José Tiago de Queiroz**,** funcionário público municipal ocupante do cargo de Motorista, Padrão III, Classe C, Referência 18, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Aparecida do Taboado – MS com fundamento no Art. 76 da Lei Municipal nº 1.677 de 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º -O valor do benefício será com proventos integrais e corresponderá à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em exercício anterior a concessão do benefício em conformidade com o Art. 76, § 2º, I da Lei Municipal nº 1.677/2021.

Art. 3º - A revisão dos proventos será de conformidade com o Art. 76, § 3º, I Lei Municipal nº 1.677/2021, ou seja, o benefício será revisto na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art.4º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revogadas as disposições em contrário.

Sede do IPAMAT – Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 29 de setembro de 2026.

Registrada em arquivo próprio e publicada na forma da lei.

CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

DIRETORA PRESIDENTE DO IPAMAT.

Decreto RH nº 120-2022.

Matéria enviada por CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.006, de 30 de Setembro de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019, no seu artigo 9º, §§ 2º e 3º, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER benefício de Auxílio-Doença ao servidor **NILBER SILVA DUTRA,** matrícula nº 5233, com registro nº 202306, ocupante do cargo temporário de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA - PEB I 40 H**, lotado na Secretaria Municipal De Educação, permanecendo afastado no período que iniciou em 30 de setembro de 2026 até 29 de outubro 2026, conforme laudo médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de setembro de 2026 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS

Prefeito Municipal

HORACIDES MARTINS JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por JAQUELINE DA SILVA NEGRÃO

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA N.º 1.007/2026, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019, no seu artigo 9º, §§ 2º e 3º, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder benefício de auxílio-doença à servidora **EVA RITA DE PAULA DIAS QUIM,** matrícula nº 180-1/2, com registro nº 1304/1664, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA - PEB I**, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, permanecendo afastada no período que se iniciou em 27 de setembro de 2026 até 10 de dezembro de 2026, conforme laudo da perícia médica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de setembro de 2026 e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito Municipal
HORACIDES MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por JAQUELINE DA SILVA NEGRÃO

Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA N.º 1.008/2026, DE 30 de setembro de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019, no seu artigo 9º, §§ 2º e 3º, que altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER prorrogação do benefício de Auxílio-Doença ao servidor **MARCELO EDUARDO PIZZI,** matrícula nº 1525, com registro nº 1221, ocupante do cargo efetivo de **PROCURADOR JURÍDICO**, lotado na Secretaria Municipal De Administração, permanecendo afastado no período que iniciou em 05 de fevereiro de 2026, sendo prorrogado de 01 de outubro de 2026 até 09 de fevereiro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso Sul, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 2026.

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito Municipal
HORACIDES MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por JAQUELINE DA SILVA NEGRÃO

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBA
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06

N O T A DE E M P E N H O

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
30/09/2026	**2293**

Unidade Gestora: **MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO** | **Reserva** | 1 de 1

CREDOR: **123684**
NOME: **N-LED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** CNPJ/CPF: **13.464.349/0001-26**
ENDEREÇO: AV MANOEL NOVATO SILVA
MUNICIPIO: SENADOR CANEDO UF: GO

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	690	14.01	15	752	0010	2057	3.3.90.30.26	7510000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.26 | Centro C. 003-030 | Nº Pedido 04376/26 | CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA MATERIAL PARA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E ELETRÔNICA

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	17.004,95	16.704,80	300,15

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01694/26 - Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000037/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 9 - Mod. Formatada: 9 - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRAÚLICOS E DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
107	025.001.170	RELÉ FOTO CELULA 220V 3 PINOS– COM ACIONAMENTO MECÂNICO, TAMPA DE POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO UV, BASE EM COPOLIMERO POLIPROPILENO, GAXETA EM PVC, PINOS EM LATÃO ESTANHADO. LUX PARA LIGAR: MENOR QUE 20 LUX; LUX PARA DESLIGAR: MENOR QUE 80 LUX, RESPEITANDO A RELAÇÃO DE HISTERESE; SENSOR FOTOCÉLULA DE SULFETO DE CÁDMIO: LDR; CONSUMO PRÓPRIO: DURANTE O DIA 1,2W E NOITE 0,05W. GARANTIA DE 5 ANO. TER INDELEVELMENTE GRAVADO, NO MÍNIMO, AS SEGUINTES INFORMAÇÕES NA PARTE SUPERIOR DA TAMPA OU NA LATERAL: NOME E/OU MARCA DO FABRICANTE, TENSÃO NOMINAL A SER APLICADA NO CIRCUITO DE COMANDO (105 VCA A 305 VCA, 50/60 HZ), POTÊNCIA: CARGA MÁXIMA PARA CARGAS RESISTIVAS (1.000W) E LÂMPADAS À DESCARGA, ESQUEMA DO CONTATO ELÉTRICO NF EM OPERAÇÃO TIPO FAIL OFF, INDICAÇÃO DO SISTEMA DE DIRECIONAMENTO PARA MELHOR FUNCIONAMENTO DO RELÉ; NA PARTE INFERIOR DEVERÁ CONTER CALENDÁRIO COM IDENTIFICAÇÃO DA DATA DE FABRICAÇÃO (MÊS E ANO), BEM COMO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA DO EQUIPAMENTO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, GRAU MÍNIMO DE PROTEÇÃO DO CO	1520	UN	EXATRON RFR2FS	10,99	16.704,80

PROCESSO	LICITAÇÃO:	Soma/Itens:	Valor Empenhado
009/2026	000037/26	R$ 16.704,80	16.704,80

FORNECEDOR
N-LED COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
13.464.349/0001-26

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
CNPJ:03563335/0001-06

N O T A D E E M P E N H O

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
30/09/2026	2294

Unidade Gestora: **MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO**

Reserva 1 de 1

CREDOR: **857**
NOME: **KARITE EVENTOS LTDA - ME** CNPJ/CPF: **09.624.225/0001-93**
ENDEREÇO: Avenida José de Castro
MUNICIPIO: PARANAIBA UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	857	20.01	13	392	0004	2150	3.3.90.39.99	1720 0000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.99
ELEMENTO DE DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
Centro C.003-070
INCENTIVO A CULTURA
Nº Pedido 04374/26
CONTRATO

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
20.000,00	11.438,03	8.561,97

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01703/26 - Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000068/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 26 - Mod. Formatada: 26 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS/EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, PARA 12 (DOZE) MESES - TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER A CAVALGADA DA PADROEIRA, EVENTO CONSTANTE NO CALENDÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL DE NOSSO MUNICIPIO QUE OCORRERÁ NO DIA 12/10/26.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNID	TIPO	VLR UNIT R$	TOTAL
24	058.012.034	LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COM SOM 3/4 (TIPO TRIO): PARA SERVIÇOS DIVERSOS, INCLUINDO MOTORISTA, OPERADOR, COMBUSTÍVEL (PREÇO POR DIA OU POR BLOCO DURANTE O CARNAVAL), MESA DE SOM DIGITAL COM NO MÍNIMO 16 CANAIS, 01 MICROFONE SEM FIO, 03 MICROFONES COM FIO, 04 AMPLIFICADORES 2000 WATTS, 04 CAIXAS DE SOM GRAVES, 04 CAIXAS DE SOM MÉDIOS, 04 CORNETAS DE TITÂNIO, 01 CROSSOVER 03 VIAS, 1 GERADOR 10KVA, COM EMISSÃO DE ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) VIGENTE E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL – POR DIA.	1	DIA	Serviço	7.472,58	7.472,58
46	058.012.004	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM PARA ATENDER EVENTOS DE PEQUENO PORTE I, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: 02 CAIXAS AMPLIFICADAS (ATIVAS) COM 1 FALANTES DE 15'' E DRIVE PARA FREQUÊNCIAS ALTAS CADA, 02 MICROFONES SEM FIO BETA SHURE COM PEDESTAIS, OU SIMILAR, 01 NOTEBOOKS NO MÍNIMO I5, 01 CONSOLE BEHRINGER 3242 FX OU SIMILAR. COM 500W RMS CADA. COM TÉCNICO DE SOM PARA O OPERAR O EQUIPAMENTO DURANTE O EVENTO, COM DESPESAS E ENCARGOS DO PROFISSIONAL OPERADOR POR CONTA DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO.	1	DIA	Serviço	3.965,45	3.965,45

PROCESSO 027/2026	LICITAÇÃO: 000068/26	**Soma/Itens:** R$ 11.438,03	**Valor Empenhado**	11.438,03

Subscrição realizada em atenção à delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal n° 305/2025

ANAMELIA SOUZA PEREIRA ROSA
SECRETÁRIA DE GOVERNO

FORNECEDOR
KARITE EVENTOS LTDA - ME
09.624.225/0001-93

Digitado por: Juliane Gomes Barcellos Fechio Souza

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
CNPJ:03563335/0001-06

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
30/09/2026	**2295**

Unidade Gestora: **MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO**

Reserva 1 de 1

CREDOR: **120852**
NOME: **DAC MOVEIS LTDA** CNPJ/CPF: **56.101.450/0001-25**
ENDEREÇO: IRMAOS VILAS BOAS
MUNICIPIO: FRANCISCO ALVES UF: PR

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	489	25.01	12	361	0003	1071	4.4.90.52.36	5001001 000

RECURSOS FINANCEIROS 4.4.90.52.36 | Centro C. 003-076 | Nº Pedido 04383/26 | CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
	12.370,12	6.800,00	5.570,12

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01733/26 - Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000086/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 33 - Mod. Formatada: 33 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, BENS PERMANENTES E ELETRODOMÉSTICOS NOVOS E ITENS QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025 PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE APARECIDA DO TABOADO/MS - FAZ NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DE MESA DE PROFESSOR PARA REPOSIÇÃO DAS QUE ESTÃO COM DEFEITO E PARA AS NOVAS SALAS DE AULA NA REDE DE ENSINO. PORTANTO TRATA-SE DE RECURSO DO ENSINO FUNDAMENTAL -

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
25	088.005.009	MESA PROFESSOR, SEM GAVETA, TAMPO EM MADEIRA COMPENSADA, REVESTIDA EM FÓRMICA, COR MARFIM, ESTRUTURA EM AÇO PINTADO COM ESPESSURA DE PAREDE REFORÇADA, PAINEIS LATERAIS E FRONTAL EM IMBUIA, 500 X 760 X 1000MM.	17	UN	PRÓPRIA PRÓPRIO	400,00	6.800,00

PROCESSO 035/2026 | LICITAÇÃO: 000086/26 | **Soma/Itens:** R$ 6.800,00 | **Valor Empenhado** 6.800,00

FORNECEDOR
DAC MOVEIS LTDA
56.101.450/0001-25

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)
RUA LAUDELINO DE MELO, N° 1243
CNPJ:14.779.187/0001-88

N O T A D E E M P E N H O

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
30/09/2026	**700**

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA**

Reserva 1 de 1

CREDOR: **111886**
NOME: **MENEZES E SILVA PANIFICADORA LTDA** CNPJ/CPF: **15.040.999/0001-70**
ENDEREÇO: AV SAO CRISTOVAO, 1.743
MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO	ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	698	13.02	08	245	0006	2044	3.3.90.30.07	6600000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07	Centro C. 002-003	Nº Pedido	CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CRAS	00951/26	

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	2.245,79	298,89	1.946,90

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00678/26 - Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000031/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO LANCHE RÁPIDO/COFFE BREAK), COMPREENDENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS, DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU INDUSTRIALIZADOS, IN NATURA E BEBIDAS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - PARA ATENDER ATIVIDADE DO CRAS,CONFORME ATA 10/2026 - FONTE 2660 C/C 37.506-3.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
7	048.010.025	BISCOITO DE POLVILHO ASSADO - TIPO CASEIRO	3	KG	FABRICAÇÃO PRÓPRIA BISCOITO DE POLVILHO	26,60	79,80
26	048.005.003	BOLO SIMPLES COM COBERTURA. DIVERSOS SABORES (LIMÃO, LARANJA, ABACAXI, COCO, MESCLADO CENOURA, CHOCOLATE E ETC.)	3	KG.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA BOLO SIMPLES COM COBERTURA	24,70	74,10
47	048.005.019	LANCHE NATURAL – (PÃO FRANCÊS 50GR, 1 FATIA PRESUNTO, 1 FATIA DE MUSSARELA, ALFACE E TOMATE).	15	UN	FABRICAÇÃO PRÓPRIA LANCHE NATURAL	4,18	62,70
66	048.005.009	PÃO DE QUEIJO – APROX. 20 GRAMAS CADA.	3	KG.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA PÃO DE QUEIJO	27,43	82,29

PROCESSO 008/2026	LICITAÇÃO: 000031/26	**Soma/Itens:** R$ 298,89	**Valor Empenhado** 298,89

FORNECEDOR
MENEZES E SILVA PANIFICADORA LTDA
15.040.999/0001-70

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)
RUA LAUDELINO DE MELO, N° 1243 CNPJ:14.779.187/0001-88

N O T A D E E M P E N H O

OR - Ordinário	
DATA	NÚMERO
30/09/2026	699

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA** | **Reserva** | 1 de 1

CREDOR: **111886**
NOME: **MENEZES E SILVA PANIFICADORA LTDA** CNPJ/CPF: **15.040.999/0001-70**
ENDEREÇO: AV SAO CRISTOVAO, 1.743
MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO	ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	176	13.02	08	122	0006	2041	3.3.90.30.07	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07	Centro C. 002-006	Nº Pedido	CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	SECRETARIA	00952/26	

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	10.947,08	173,60	10.773,48

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00679/26 - Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000031/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO LANCHE RÁPIDO/COFFE BREAK), COMPREENDENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS, DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU INDUSTRIALIZADOS, IN NATURA E BEBIDAS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - PARA ATENDER A ATIVIDADE REALIZADA NA LAVANDERIA,CONFORME ATA 10/2026 - FONTE 1500 C/C 25.138-0

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
7	048.010.025	BISCOITO DE POLVILHO ASSADO - TIPO CASEIRO	1	KG	FABRICAÇÃO PRÓPRIA BISCOITO DE POLVILHO	26,60	26,60
32	048.010.011	BOLO SIMPLES SEM COBERTURA. DIVERSOS SABORES (LIMÃO, LARANJA, ABACAXI, COCO, MESCLADO CENOURA, CHOCOLATE E ETC.)	2	KG	FABRICAÇÃO PRÓPRIA BOLO SIMPLES SEM COBERTURA	23,75	47,50
39	048.010.020	FATIA HÚNGARA - PEQUENOS. EMBEBIDOS EM MELADO A BASE DE LEITE CONSENSADO.	2	KG	FABRICAÇÃO PRÓPRIA FATIA HÚNGARA	22,32	44,64
66	048.005.009	PÃO DE QUEIJO – APROX. 20 GRAMAS CADA.	2	KG.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA PÃO DE QUEIJO	27,43	54,86

PROCESSO 008/2026	LICITAÇÃO: 000031/26	**Soma/Itens:** R$ 173,60	**Valor Empenhado** 173,60

FORNECEDOR
MENEZES E SILVA PANIFICADORA LTDA
15.040.999/0001-70

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
30/09/2026	**2296**

Unidade Gestora: **MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO** | **Reserva** | 1 de 1

CREDOR: **128**
NOME: **VANTOILLES TEREZINHA MACHADO DA SILVEIRA** CNPJ/CPF: **03.678.192/0001-88**
ENDEREÇO: PRESIDENTE VARGAS
MUNICIPIO: Aparecida do Taboado UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	359	20.01	04	122	0002	2001	3.3.90.30.07	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Centro C. 003-021
Secretaria Gabinete
Nº Pedido 04382/26
CONTRATO

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
11.506,03	896,00	10.610,03

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01731/26 - Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000109/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 50 - Mod. Formatada: 50 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME AS NECESSIDADES PARA UM PERÍODO DE ATÉ 12 MESES - TAL SOLICITAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA ATENDER AOS PALESTRANTES DA CAPACITAÇÃO SOBRE DOENÇA DE CHAGAS A SER REALIZADA NOS DIAS 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2026 - ALMOÇO 13, 14, 15 e 16/10/26: Camila de Almeida Barbosa – CPF nº 001.234.661-665 / Claudiomar Garcia Tosta – CPF nº 178.446.141-53 /

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
1	048.009.009	REFEIÇÃO ALMOÇO/JANTAR - TIPO SELF-SERVICE COM CHURRASCO - COM CARNE (BOVINA, SUÍNA E FRANGO) EM PREPARAÇÃO TIPO CHURRASCO (ASSADAS), SALADA VARIADA (CONTENDO FOLHAS E LEGUMES) GUARNIÇÕES (ASSADOS, COZIDOS, FRITURAS E MASSAS) COM ACOMPANHAMENTO (ARROZ E FEIJÃO) EM PREPARAÇÃO VARIADA, ALMOÇO E/OU JANTAR E 01 (UM) REFRIGERANTE LATA 350 ML.	16	UN	un	56,00	896,00

PROCESSO 054/2024 | LICITAÇÃO: 000109/24 | **Soma/Itens:** R$ 896,00 | **Valor Empenhado** 896,00

FORNECEDOR
VANTOILLES TEREZINHA MACHADO DA SILVEIRA
03.678.192/0001-88

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SEGOV)
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098 CNPJ:03563335/0001-06

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
30/09/2026	**2297**

Unidade Gestora: **MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO** | **Reserva** | 1 de 1

CREDOR: **122352**
NOME: **M2G SERVICOS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA** CNPJ/CPF: **50.625.304/0001-12**
ENDEREÇO: MANOEL SILVERIO DO NASCIMENTO, 12
MUNICIPIO: AGUA CLARA UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	419	20.01	13	392	0004	2150	3.3.90.39.99	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.39.99 | Centro C. 003-070 | Nº Pedido 04400/26 | CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	2.653,75	1.750,00	903,75

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 01735/26 - Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000146/25 - Ano Mod.: 2025 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 58 - Mod. Formatada: 58 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, POR DEMANDA, PARA PRODUÇÃO, APOIO OPERACIONAL E SEGURANÇA DE EVENTOS PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO, E PÓS-PRODUÇÃO DE EVENTOS EM ATENDIMENTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO/MS - Empenho Complementar nº 2258 – ref. aos eventos relacionados às comemorações do aniversário da cidade.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
20	058.012.057	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA: PROFISSIONAIS PREPARADOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E COBERTURA DE EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, COM A UTILIZAÇÃO DE RADIOCOMUNICADOR E DETECTOR DE METAIS PORTÁTIL, COM AS DESPESAS E ENCARGOS TRABALHISTAS DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA ORGANIZADORA DO EVENTO - POR DIA. COM REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	5	DIA	Serviço	350,00	1.750,00

PROCESSO 075/2025 | LICITAÇÃO: 000146/25 | **Soma/Itens:** R$ 1.750,00 | **Valor Empenhado** 1.750,00

FORNECEDOR
M2G SERVICOS SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
50.625.304/0001-12

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)
RUA LAUDELINO DE MELO, N° 1243
CNPJ:14.779.187/0001-88

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
30/09/2026	**701**

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA**

Reserva 1 de 2

CREDOR: **111886**
NOME: **MENEZES E SILVA PANIFICADORA LTDA** CNPJ/CPF: **15.040.999/0001-70**
ENDEREÇO: AV SAO CRISTOVAO, 1.743
MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	225	13.02	08	245	0006	2044	3.3.90.30.07	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Centro C. 002-005
CONVIVER
Nº Pedido 00955/26
CONTRATO

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
4.247,65	2.105,77	2.141,88

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00681/26 - Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000031/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO LANCHE RÁPIDO/COFFE BREAK), COMPREENDENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS, DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU INDUSTRIALIZADOS, IN NATURA E BEBIDAS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA MELHOR IDADE ,CONFORME ATA 10/2026 - FONTE 1500 C/C 25.138-0

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
7	048.010.025	BISCOITO DE POLVILHO ASSADO - TIPO CASEIRO	8	KG	FABRICAÇÃO PRÓPRIA BISCOITO DE POLVILHO	26,60	212,80
32	048.010.011	BOLO SIMPLES SEM COBERTURA. DIVERSOS SABORES (LIMÃO, LARANJA, ABACAXI, COCO, MESCLADO CENOURA, CHOCOLATE E ETC.)	30	KG	FABRICAÇÃO PRÓPRIA BOLO SIMPLES SEM COBERTURA	23,75	712,50
59	048.010.013	MUSSARELA FATIADA – PRIMEIRA QUALIDADE.	3	KG	PALADAR MUSSARELA FATIADA	42,75	106,88
66	048.005.009	PÃO DE QUEIJO – APROX. 20 GRAMAS CADA.	12	KG.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA PÃO DE QUEIJO	27,43	329,16
69	048.002.483	PÃO FRANCES - MINI - APROX. 30 GRAMAS CADA.	360	UN	FABRICAÇÃO PRÓPRIA PÃO FRANCES -	0,28	100,80

PROCESSO 008/2026 | LICITAÇÃO: 000031/26 | **Soma/Itens:** R$ 1.462,14 | **Valor Empenhado** 2.105,77

FORNECEDOR
MENEZES E SILVA PANIFICADORA LTDA
15.040.999/0001-70

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)
RUA LAUDELINO DE MELO, N° 1243 CNPJ:14.779.187/0001-88

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário	
DATA	NÚMERO
30/09/2026	701

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA** | **Reserva** | 2 de 2

CREDOR: **111886**
NOME: **MENEZES E SILVA PANIFICADORA LTDA** CNPJ/CPF: **15.040.999/0001-70**
ENDEREÇO: AV SAO CRISTOVAO, 1.743
MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO	ESPÉCIE: OR - Ordinário	LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	225	13.02	08	245	0006	2044	3.3.90.30.07	5000000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07	Centro C. 002-005	Nº Pedido	CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CONVIVER	00955/26	

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	4.247,65	2.105,77	2.141,88

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00681/26 - Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000031/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO LANCHE RÁPIDO/COFFE BREAK), COMPREENDENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS, DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU INDUSTRIALIZADOS, IN NATURA E BEBIDAS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - PARA ATENDER AS ATIVIDADES DA MELHOR IDADE ,CONFORME ATA 10/2026 - FONTE 1500 C/C 25.138-0

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
74	048.010.015	PRESUNTO - Cozido sem capa de gordura - fatiado	2	KG	SEARA PRESUNTO	23,75	35,63
81	048.010.004	REFRIGERANTE A BASE DE COLA - EMBALAGEM PET DE 2 LITROS DE PRIMEIRA QUALIDADE.	12	UN	COCA COLA REFRIGERANTE A BASE DE COLA	11,86	142,32
88	048.010.003	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA – EMBALAGEM PET DE 2 LITROS DE PRIMEIRA QUALIDADE.	24	UN	COTUBA REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA	8,07	193,68
101	048.005.018	ROSCA DOCE - VARIADOS TIPOS COM COCO. APROX 10CM CADA. EMBEBIDAS EM MELADO A BASE DE LEITE CONDENSADO.	16	KG	FABRICAÇÃO PRÓPRIA ROSCA DOCE	17,00	272,00

PROCESSO 008/2026	LICITAÇÃO: 000031/26	**Soma/Itens:** R$ 643,63	**Valor Empenhado** 2.105,77

FORNECEDOR
MENEZES E SILVA PANIFICADORA LTDA
15.040.999/0001-70

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS)
RUA LAUDELINO DE MELO, N° 1243
CNPJ:14.779.187/0001-88

NOTA DE EMPENHO

OR - Ordinário

DATA	NÚMERO
30/09/2026	**702**

Unidade Gestora: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE APARECIDA**

Reserva 1 de 1

CREDOR: **111886**
NOME: **MENEZES E SILVA PANIFICADORA LTDA** CNPJ/CPF: **15.040.999/0001-70**
ENDEREÇO: AV SAO CRISTOVAO, 1.743
MUNICIPIO: APARECIDA DO TABOADO UF: MS

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTÁRIO | ESPÉCIE: OR - Ordinário | LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

CLASSIFICAÇÃO:	F.O	U.O	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJET/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
	226	13.02	08	245	0006	2044	3.3.90.30.07	6600000 000

RECURSOS FINANCEIROS 3.3.90.30.07	Centro C. 002-003	Nº Pedido	CONTRATO
ELEMENTO DE DESPESA GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	CRAS	00956/26	

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ATUAL
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	2.251,67	425,07	1.826,60

Valor que se empenha conforme pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00680/26 - Solicitação gerada a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000031/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO - Nº Mod.: 8 - Mod. Formatada: 8 - AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO (TIPO LANCHE RÁPIDO/COFFE BREAK), COMPREENDENDO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS, DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA OU INDUSTRIALIZADOS, IN NATURA E BEBIDAS, CONFORME AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ATIVIDADES DO CRAS,CONFORME ATA 10/2026 - FONTE 1660 C/C 27.292-2

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VLR UNIT R$	TOTAL
7	048.010.025	BISCOITO DE POLVILHO ASSADO - TIPO CASEIRO	2	KG	FABRICAÇÃO PRÓPRIA BISCOITO DE POLVILHO	26,60	53,20
26	048.005.003	BOLO SIMPLES COM COBERTURA. DIVERSOS SABORES (LIMÃO, LARANJA, ABACAXI, COCO, MESCLADO CENOURA, CHOCOLATE E ETC.)	3	KG.	FABRICAÇÃO PRÓPRIA BOLO SIMPLES COM COBERTURA	24,70	74,10
47	048.005.019	LANCHE NATURAL – (PÃO FRANCÊS 50GR, 1 FATIA PRESUNTO, 1 FATIA DE MUSSARELA, ALFACE E TOMATE).	50	UN	FABRICAÇÃO PRÓPRIA LANCHE NATURAL	4,18	209,00
88	048.010.003	REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA – EMBALAGEM PET DE 2 LITROS DE PRIMEIRA QUALIDADE.	11	UN	COTUBA REFRIGERANTE A BASE DE GUARANA	8,07	88,77

PROCESSO 008/2026	LICITAÇÃO: 000031/26	**Soma/Itens:** R$ 425,07	**Valor Empenhado** 425,07

FORNECEDOR
MENEZES E SILVA PANIFICADORA LTDA
15.040.999/0001-70

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 161 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1874

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$1.773.580,51 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.773.580,51**

02	08	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA)	
	27	04.122.0002.2007.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA MUNICIPAL	1.287.000,00
709.0000.000	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	836	04.128.0002.2008.0000	GESTÃO ESTRATÉGICA E GOVERNANÇA MUNICIPAL	200.000,00
500.0000.000	3.1.90.16.00		OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
02	13	05	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIAN. E DO ADOLESCENTE	
	267	08.243.0006.2049.0000	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO	43.457,21
759.0000.000	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	
02	25	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)	
	529	12.365.0003.1072.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA O FUTURO	7.100,00
500.1001.000	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
02	13	05	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIAN. E DO ADOLESCENTE	
	863	08.243.0006.2049.0000	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO	1.694,91
500.0000.000	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	
02	12	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	806	10.301.0005.2033.0000	MAIS SAÚDE, MELHOR VIDA	10.000,00
621.0000.000	3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
02	13	05	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIAN. E DO ADOLESCENTE	
	860	08.243.0006.2049.0000	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO	52.657,51
500.0000.000	3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 161 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1874

02 13 05	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIAN. E DO ADOLESCENTE			
861	08.243.0006.2049.0000	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO		56.720,22
501.0000.000	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		
862	08.243.0006.2049.0000	PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL INTEGRADO		114.950,66
759.0000.000	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.694,91**

Fontes de Recurso	
500 0000	1.694,91

Superávit Financeiro: **234.328,39**

Fontes de Recurso	
501 0000	56.720,22
500 0000	52.657,51
759 0000	114.950,66
621 0000	10.000,00

Anulação:

02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SMA)			
38	04.128.0002.2008.0000	°		-200.000,00
500.0000.000	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
02 09 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO (SMFP)			
68	04.123.0002.2009.0000	°		-1.287.000,00
709.0000.000	3.3.91.97.00	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS		
02 13 05	FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIAN. E DO ADOLESCENTE			
269	08.243.0006.2049.0000	°		-38.000,00
759.0000.000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
270	08.243.0006.2049.0000	°		-5.457,21
759.0000.000	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
02 25 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)			

MUNICIPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RUA ELIAS TOLENTINO DE ALMEIDA, 4098
03.563.335/0001-06 Exercício: 2026

DECRETO Nº 161 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.1874

02 25 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME)			
503	12.361.0003.2169.0000			-7.100,00
500.1001.000	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT		

-1.537.557,21

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir desta data ,revogadas as disposições contrárias.

Aparecida do Taboado, 01 de outubro de 2026

JOSE NATAN DE PAULA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

HORACIDES MARTINS JUNIOR
SEC. MUNICICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 071/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 197/2026

Código Registro TCE: 274D542381622FE9012F421432DA95C75EB3E5AF

O MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da **Secretária Municipal de Infraestrutura**, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta na modalidade de **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, do critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos da legislação pertinente.

OBJETO: Aquisição de **moldes/gabaritos reutilizáveis destinados à execução e manutenção de pintura viária horizontal**, visando atender às necessidades operacionais do Departamento Municipal de Trânsito – **DEMUTRAN** e da **Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA)** do município de Bataguassu/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 01 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília).

DATA DE ENCERRAMENTO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 20 de outubro de 2026, às 08h59min (horário de Brasília).

SESSÃO PÚBLICA: 20 de outubro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília).

LOCAL: Plataforma LICITANET – www.licitanet.com.br.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis no Setor de Licitações, localizado na Avenida Aquidauana, nº 1001, Centro, Bataguassu/MS, em horário de expediente, podendo também ser adquirido no site oficial da Prefeitura Municipal de Bataguassu/MS, https://www.bataguassu.ms.gov.br/, na Plataforma LICITANET, https://licitanet.com.br/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Bataguassu – MS, data da assinatura digital.

Eliane de Oliveira Souza

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Matéria enviada por Tamara Soares Cazuza

PORTARIA Nº 602/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre convocação de professor para ministrar aulas em caráter temporário para o ano letivo de 2026".

WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o inciso IX, do artigo 37, daConstituição Federal, que permite a contratação temporária para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o art. 2º, da Lei Municipal nº 2.652/2019, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a existência de vários professores afastados temporariamente do exercício de suas respectivas funções por motivo de benefícios previdenciários, licenças, entre outros;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos habilitados em concurso público;

CONSIDERANDO ainda que, ao longo do ano, há inúmeras ausência justificadas em razão de apresentação de atestados médicos (menos de 15 dias), folgas eleitorais, entre outras;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo nº 14/2025, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a professora, em caráter temporário, relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para ministrar aulas na Rede Municipal de Ensino, conforme segue:

Professor	Justificativa	Lotação	Turno	Remuneração/ Carga Horária	Período
Anieli Escobar Santos	Substitui Carin Waldow da Silva	CEI – Vilma Martins e Souza	Matutino	R$ 2.590,07 22 h/a	01/10/2026 a 10/12/2026
Micaela da Silva Dourado dos Santos	Substitui Carin Waldow da Silva	CEI – Vilma Martins e Souza	Vespertino	R$ 2.590,07 22 h/a	01/10/2026 a 10/12/2026

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Setembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araújo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

PORTARIA Nº 603/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

"ANULA, EM RELAÇÃO AO SERVIDOR SEBASTIÃO ALVES DE JESUS, OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 246, DE 09 DE AGOSTO DE 2023, RESTABELECE O VÍNCULO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Wanderleia Caravina, Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

Considerando o requerimento administrativo formulado pelo servidor SEBASTIÃO ALVES DE JESUS, visando à revisão do ato administrativo que determinou seu desligamento do cargo efetivo de Motorista;

Considerando que a Portaria nº 246, de 09 de agosto de 2023, determinou o desligamento do servidor em razão da aposentadoria especial então concedida pelo Regime Geral de Previdência Social;

Considerando que o benefício previdenciário que fundamentou o desligamento decorria de decisão judicial ainda não transitada em julgado, posteriormente reformada, com a consequente cessação da aposentadoria;

Considerando as conclusões do Parecer Jurídico nº 096/2026/PGM, no sentido da revisão do ato de desligamento, do restabelecimento do vínculo funcional e do retorno do servidor ao cargo efetivo de Motorista;

Considerando, por fim, a decisão administrativa que acolheu integralmente o Parecer Jurídico nº 096/2026/PGM e deferiu o requerimento apresentado;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam anulados, exclusivamente em relação ao servidor SEBASTIÃO ALVES DE JESUS, os efeitos da Portaria nº 246, de 09 de agosto de 2023, que promoveu seu desligamento do quadro efetivo da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Permanecem inalterados e plenamente eficazes os demais efeitos da Portaria nº 246, de 09 de agosto de 2023, relativamente aos demais servidores nela relacionados.

Art. 2º Fica restabelecido o vínculo funcional de **SEBASTIÃO ALVES DE JESUS** com o Município de Bataguassu/MS, no cargo efetivo de Motorista, para o qual foi originariamente investido mediante concurso público.

Art. 3º Fica determinado o retorno do servidor ao exercício de suas funções a partir de 1º de outubro de 2026, devendo apresentar-se ao órgão competente da Administração Municipal para os procedimentos funcionais necessários à reassunção do cargo.

Art. 4º O período compreendido entre o desligamento promovido pela Portaria nº 246/2023 e o retorno ao exercício funcional não será considerado como período de efetivo exercício nem ensejará, por força desta Portaria, pagamento retroativo de vencimentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos quanto ao retorno ao exercício funcional **a partir de 1º de outubro de 2026.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, em 30 de Setembro de 2026.

Wanderleia Caravina

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alled Carolayne Reis Araujo

Secretária Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por CLAUDELI DA SILVA MACIEL

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU-MS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2026 DISPENSA Nº 79/2026

OBJETO: Aquisição de meio-fio de concreto pré-moldado, tipo balizado com quina arredondada, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Bataguassu/MS.

AUTORIZAÇÃO

A Sra. WANDERLEIA CARAVINA, Prefeita Municipal, portador da Matrícula Funcional nº 117684-1, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o processo supramencionado foi instruído com os documentos exigidos pelo artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme estabelecido na Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO o levantamento de preços de mercado, realizado pela equipe de licitações deste Poder Executivo Municipal, assim como tudo que consta dos autos do processo em epígrafe, amparado pelo parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município;

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos descritos abaixo:

POLISINI E CANEIRO LTDA inscrita no CNPJ sob o n° 19.222.955/0001-11, com sede à rodovia BR 267 KM 32,5 S/N zona rural, CEP 79.780-000, Município de BATAGUASSU – MS, no valor de R$ 22**,**00 (vinte e dois reais) cada meio-fio de concreto totalizando assim R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), aquisição de seiscentos (600) meio-

-fio de concreto pré-moldado, tipo balizado com quina arredondada, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Bataguassu/MS, visando atender as necessidades da administração Pública Municipal. Sendo o valor total do processo de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), conforme Fundamento Legal no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;~~*(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)* *(Vigência)* *(Vide Decreto nº 11.871, de 2023)* *(Vigência)* *(Vide Decreto nº 12.343, de 2024)* *(Vigência)*~~ *(Vide Decreto nº 12.807, de 2025)* *Vigência*

Divulgue-se no Portal Nacional das Contratações Publicas – PNCP este ato ou o contrato decorrente desta contratação, em atendimento ao determinado no parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, esta decisão também deverá ser publicada na imprensa oficial e no portal de transparência do Município, onde deverá permanecer a disposição do público em geral.

Cumpra-se.

Publique-se.

Bataguassu/MS, data da assinatura digital.

WANDERLEIA CARAVINA

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Luciana Thomazini Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (SECEL) - DEPARTAMENTO DE ENSINO

NOTIFICAÇÃO Nº 004/2026

NOTIFICAÇÃO SOBRE ATRASO DE ENTREGA NA EXECUÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026.

Ilustríssima Senhora, ELI SANDRA RECCALCATTI DE PAULA, brasileira, portadora do CPF nº 053.XXX.279-XX, Sócia-administradora da empresa GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.945.754/0001-55, com sede à R GOV. VILSON PEDRO KLEINUBING, n° 912, Industrial, CEP 89.865-000, Nova Erechim/SC, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS na Ata de Registro de Preços nº 028/2026, Processo administrativo 087/2026, Pregão Eletrônico Nº 033/2026.

O setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, vem por meio desta, e;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Registro de Preços nº 028/2026, oriunda Processo administrativo 087/2026 – Pregão Eletrônico nº 033/2026, seus respectivos documentos relacionados, sobretudo o Termo de Referências, cujo objeto é: eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA (UNIFICADO), EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS;

CONSIDERANDO a Autorização de Fornecimento nº 666/2026 datada de 13 de julho de 2026 a qual solicita 288 frascos do item nº 82 da Ata de Registro de Preços nº 028/2026, oriunda Processo administrativo 087/2026 – Pregão Eletrônico nº 033/2026, encaminhada a detentora do registro de preços já citada no dia 17 de julho de 2026 via correio eletrônico informado pela própria detentora do registro de preços;

CONSIDERANDO a cláusula 1.5 do Termo de Referências do Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2026, a qual estabelece claramente o prazo de entrega dos itens/objetos do já citado Registro de Preços;

CONSIDERANDO o severo atraso até então injustificado para a entrega dos itens solicitados;

Considerando que o atraso na entrega dos itens solicitados por meio da Autorização de Fornecimento nº 666/2026, estão causando sérios transtornos a esta administração pública no contexto da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Considerando a inércia da empresa frente a várias tentativas de comunicação por parte dos representantes do poder público de Batayporã/MS, que buscam solucionar a situação da forma mais amistosa;

RESOLVE **NOTIFICAR** a a razão social GLOBAL SOLUTION IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.945.754/0001-55, com sede à R GOV. VILSON PEDRO KLEINUBING, n° 912, bairro Industrial, CEP 89.865-000, Nova Erechim/SC, DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS na Ata de Registro de Preços nº 028/2026, Processo administrativo 087/2026, Pregão Eletrônico Nº 033/2026, representada no ato pela senhora ELI SANDRA RECCALCATTI DE PAULA, brasileira, portadora do CPF nº 053.XXX.279-XX, Sócia-administradora da empresa, sobre a necessidade de:

2. A entrega dos objetos constantes no pedido formalizado pela Autorização de Fornecimento nº 666/2026 sob pena de aplicação dos sansões previstas no instrumento convocatório e seus documentos relacionados.

A empresa tem garantido a ampla defesa e o contraditório, que deverá ser realizado em um prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da publicação desta notificação.

A não observância/resposta a esta notificação, implica na ciência sobre a situação em andamento.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município.

Batayporã/MS, 30 de setembro de 2026

Matéria enviada por Larissa Francisco Viana

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE RECURSO DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

EDITAL Nº 006/2026 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 002-2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Secretaria Municipal de Saúde, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso e gozo de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público de preservação do direito e acesso a saúde**,** torna público para o conhecimento dos interessados, **o RESULTADO DOS RECURSOS DAS INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**, em cumprimento ao disposto no anexo I do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 de 15 de setembro de 2026.

RECURSO INDEFERIDO

Nome do Candidato	Recurso
Samela Miguel das Neves Passos	**INDEFERIDO**, o recurso da candidata não atende o disposto no item 7.3 do edital de abertura.

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã/MS, 01 de outubro de 2026.

VIVIANE PEREIRA TEIXEIRA

Presidente da Comissão Organizadora
do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026
Matéria enviada por Diele Torres da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DO RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL Nº 007/2026 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – P.S.S. Nº 002-2026

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Secretaria Municipal de Saúde, Estado de Mato Grosso de Sul, no uso e gozo de suas atribuições e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, com fundamento na Lei Complementar nº 55/2021, pelo interesse público de preservação do direito e acesso a saúde**,** torna público para o conhecimento dos interessados, **o RESULTADO PRELIMINAR**, em cumprimento ao disposto no anexo I do edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 de 15 de setembro de 2026.

ENFERMEIRO PSM

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	MIRNA MAYRA CAMPISANO BIASOTTO RUEDA	75
2º	CICERA DAS DORES DA SILVA ASSIS	60
3º	FLÁVIA ZANCHETTA SANTIAGO	60
4º	FABIANA BARILLE DA ROCHA	60
5º	MAGALI MONTEIRO DE SOUZA BOM	60
6º	RAQUEL DE OLIVEIRA MOTA	60
7º	DAYANE CRISTINA DA SILVA SANTOS	60
8º	GEORGIA CANDIDO BABETO	60
9º	KAREN ROBERTHA SILVA MENDES	60
10º	PLYSCILLA SEEYMOUR BARBIERI NAIDE	60
11	JONES SOARES DE SOUZA	60
12	DANIELE CRISTINA DE ALMEIDA	60
13	ERICA DA SILVA TEIXEIRA	60
14	SUELLEN GEREMIAS DE VECCHI	60
15	JÉSSICA MANARI CASADO	60
16	MARCINEI BARABA	60
17	ERCINDA RODRIGUES	55
18	KEITY MARIELLE ALBERTO RODRIGUES	55
19	ANGELA CRISTINA DE PAULA E SILVA DA ROCHA	55
20	MARIA LUIZA DE SOUZA MENEZES	55
21	RACKEL DE CARVALHO E SOUZA	55
22	LAYANE MARRY PAZ SANTOS	55
23	FLAVIA DA SILVA IASHINISHI	55
24	JULIANA NOVAES TOLOTTI	55
25	FLAVIA WRUCK PINHEIRO	55
26	THIAGO SANTOS GALDINO DAVALOS	55
27	RENATA FERNANDA GALLINA	55
28	JACKLINE BORGES DA SILVA	50
29	JULIANA RIBEIRO THURMER JARDIM	50
30	CIRLENE LOPES DOS SANTOS SANTANA	45
31	ELIS REGINA BRAZ PEDROZA DE FRANCA	45
32	VANESSA MARTINS DAS NEVES	40
33	PAULO VINÍCIUS BIASOTTO MUTAGUTI	40
34	MAYARA MASIAS FEBBO	35
35	DANIELI APARECIDA DA SILVA MACHADO	30
36	JEAN LUCAS SOUZA PARENTE	25
37	PAMELLA CRISTINA DA COSTA RAMOS	25
38	ELENILDE VEGILATO	20
39	PAULA DANIELA DOS REIS DA SILVA FARHAT	20
40	RAFAELA CORREIA DO COUTO MARTINS	15
41	JAQUELINE MONTEIRO DA CONCEIÇÃO	15
42	JULIO VANNUCCI FAUSTINO DOS SANTOS	10
43	GABRIELE BORGES VAGULA	10
44	THAÍS AMORIM AMARAL	10
45	MARCELA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA	10
46	TATIANE FLORES FORTUNATO	10
47	ANGELA MARIA DA PAIXÃO	10
48	WELLITON ALVES BUZATO	10
49	EDUARDA SOUZA MARTINS	10
50	DANIELA RIBEIRO	5
51	JENNIFER MOREIRA MUNIZ	5
52	MARCILENE DE OLIVEIRA SANTOS	5
53	DANUBIA ALVES DA COSTA	5
54	MARIA EDUARDA DIOGO VEIGA	5
55	FLÁVIA APARECIDA DA SILVA CORDEIRO	0
56	JAQUELINE BARRETO MARTINEZ	0
57	GEISSIHANNY CONCEIÇÃO LIMA	0
58	MARY ANE BREGOLIN	0
59	BRUNA APARECIDA BELASCO	0
60	JEFERSON GOMES LOPES MACHADO	0
61	LIVIA FRAGA DA SILVA POSSAM	0
62	DAVID WEBERTY COLOMBO MEDEIROS	0
63	MARIA CLARA SOUZA DOS SANTOS	0

FISIOTERAPEUTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	ROBERTA DA SILVA AGUTULI	60
2º	REINALDO JOSÉ PEREIRA DA SILVA	55
3º	RAFAEL SALLES DE OLIVEIRA	50
4º	EDILAINE CAMILO CORREA	50
5º	JULIÉTE RIBEIRO THÜRMER JARDIM	45
6º	ALANA FERNANDA LIMA	30
7º	ELIANE SANTANA QUEIROZ	10
8º	LUANA LIMA DE MORAES	0
9º	ANA PAULA DOS SANTOS MOREIRA	0
10º	RUTHY CRISTINA MORAIS PEREIRA	0

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	EVELYN JAQUELINE MOREIRA GABRIEL	100
2º	RAFAEL MARTINS DA SILVA	100
3º	THAMIRIS CRISTINA DOS SANTOS	100
4º	ELISÂNGELA GOMES FERREIRA	90
5º	MAYARA CARDOSO ANDRADE	80
6º	CATIA PIMENTA BRESSAN	75
7º	LUCIELY DA SILVA LIMA	75
8º	MÁRCIA APARECIDA DA SILVA	75
9º	JESSIKA KAREN DOS SANTOS	75
10º	CLEICIANE MENDES DA SILVA DE OLIVEIRA	75
11	LETICIA DA SILVA MACHADO	75
12	JEICILENE CRUZ DOS SANTOS GOMES	70
13	VERONICA CRISTINA ALENCAR RODRIGUES	70
14	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS DUTRA	70
15	ROSEMEIRE FERREIRA DO CARMO SOUZA	65
16	KEIDE VALERIA CRUZ	65
17	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	65
18	SUSANA RODRIGUES	65
19	SILVIA MARIA DA SILVA MACEDO	65
20	MANOELA SILVA DOS SANTOS	65
21	ALEXANDRE BRESSAN CAETANO	65
22	MICHELY TORRES DE ARAÚJO MARTINUCCI	60
23	ÉVILI DE SOUZA LIMA	60
24	JOELMA MARTINS ALVES	60
25	CRISTINA DA SILVA BARBOSA	60
26	THAYSE APARECIDA ALMEIDA DE LIMA	55
27	IZAIAS VIEIRA DE SOUZA	55
28	ROSILENE ANTUNES DE SOUZA GOMES	55
29	INGRID STEFANY MATIAS	50
30	SIMONE BERLOFA DE MORAES	50
31	FERNANDA DE SOUZA SANTOS	50
32	CLAUDIANE APARECIDA MOREIRA DA SILVA	50
33	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS	45
34	AUGUSTO FERNANDES MAIA	35
35	LUZIA TAKARA	35
36	NAIELY VIDOTO CARDOSO	35
37	KEITT FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA	35
38	BRYAN EDSON BARBI LOURENÇO	35
39	MARIA IZABEL BATISTA GOMES	30
40	MARIA RAFAELA RAPOSO CECÍLIO	30
41	GRACIELLE COSMO MOREIRA	30
42	MICHELI CELIRIO DE OLIVEIRA	30
43	MIRIÉLLY SANTOS DE ARAUJO	30
44	ADRIANA COSTA BELAI TELES	25
45	MARINEIA RUIZ SOARES	25
46	MARIA APARECIDA BISPO DOS SANTOS	25
47	SILVANA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA SOUZA	25
48	ELISA DA SILVA AQUINO	25
49	EMILENI ALVES DE JESUS	25
50	ANA CLAUDIA DO NASCIMENTO SOUZA	25
51	TAINARA MENEGON LIMA	25
52	GABRIEL HENRIQUE CASU CORDEIRO	25
53	RIAN KEVIN MARTINS DOS SANTOS	25
54	LAISY MIRANDA SILVA	20
55	PATRÍCIA MATIAS LOPES	20
56	MICHELY DOS SANTOS FONSECA	20
57	SANDRA GONÇALVES DE SOUZA	15
58	ELAINY LÉA LOBASKI	15
59	LUCIMAR OLIVEIRA DE MOURA	15
60	ELAINE APARECIDA RIBEIRO	15
61	GISELE PEREIRA DA SILVA	15
62	DENISE DO NASCIMENTO RABELO	15
63	ROSANGELA DE OLIVEIRA PEREIRA	15
64	ACSA RAQUEL DE OLIVEIRA ALVES	15
65	AURAVINA DE MATOS FLORES	10
66	BRUNA DA SILVA MACHADO	5
67	MARIA PATRICIA VIEIRA DE ANDRADE	5
68	MARIA EDUARDA ARAUJO ROCHA	5
69	LUANA CURSINO VENTURA	5
70	SIMONE SOARES DA SILVA	0
71	SIMONE APARECIDA PEDROSO	0
72	ROSEANI ROMÃO DE SANTANA	0
73	TALITA LOPES DONATO	0
74	CAROLINA BARROS AZEVEDO	0
75	AMANDA BEATRIZ SPINOLA CRISTALDO	0
76	MARY PAULA PICININ CHAMBO ALBUQUERQUE	0
77	GABRIEL MARUCHI ALVES RÔA	0
78	DHENIFER EGÍDIO PIRES	0

PSICÓLOGO II

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
1º	DAIANE ALMEIDA	80
2º	WELIO PEDROSA DE ARAÚJO	70
3º	VALÉRIA MENEGATE DOS REIS	70
4º	PRESLOM DA SILVA PLOSZAI	65
5º	TAISY MARISCAL	40
6º	KÁCIA TREICE FEIJÃO DINIZ	40
7º	MILENA ARIANI DOS SANTOS PINHEIRO	30
8º	PRISCILA KELLEN ALVES SANCHEZ	30
9º	ANDREIA ROSALINA ASSIS DE SOUZ MUZA	25
10º	NAIANE DA CRUZ LEITE BARBOZA	20

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Batayporã/MS, 01 de outubro de 2026.

VIVIANE PEREIRA TEIXEIRA

Presidente da Comissão Organizadora

do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026

Matéria enviada por Diele Torres da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ATAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 078/2025

DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa CONSULT ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.723.530/0001-19.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo do Contrato nº 078/2025, referente a Contratação de empresa especializada para realização de teste de emissões otoacústicas evocadas por triagem auditiva – Teste da Orelhinha e Teste da Linguinha, para atender as demandas dos Usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Batayporã – MS.

DO PRAZO

Este contrato fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, com término em **29 de outubro de 2027**, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO tem por fundamento legal os artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Contrato ora aditado que não foram alteradas por este instrumento.

DATA

29 de setembro de 2026

LETICIA RODRIGUES SANCHES

Secretária Municipal de Saúde

Matéria enviada por Maria Roseli Pontes

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2026

O Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal n° 14.133/21, processada a Dispensa Eletrônica em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo n° 144/2026, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviço de transporte de passageiros com locação de ônibus executivo de viagem, para transporte, em passeio turístico, dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Idosos (SCFVI) de Batayporã–MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/06146, processo administrativo n° 144/2026**. A agente de Contratação declara o presentecertame Licitatório como **FRACASSADO**

Batayporã - MS, 30 de setembro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por IZABELI MORAES GONÇALVES PEREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO n°140/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°029/2026

OBJETO: credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pessoas físicas regularmente matriculadas na Junta Comercial competente e aptas ao exercício profissional no Estado de Mato Grosso do Sul, para futura prestação de serviços especializados de preparação, organização, divulgação, condução e prestação de contas de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis e de bens imóveis pertencentes ao Município de Batayporã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM- 2026/05390, processo administrativo n° 140/2026** .

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que na data de 25/09/2026 apresentou documentação para credenciamento os seguintes Leiloeiros:

Nº	LEILOEIRO	Nº JUNTA COMERCIAL	SITUAÇÃO
1	Cecilia Delzeir Sobrinho	n°69	REGULAR
2	Karina Nunes Arguelho	n°129	REGULAR
3	Fernando Caetano Moreira Filho	n°86	REGULAR
4	Lucas Rafael Antunes Moreira	n°87	REGULAR
5	Jonas Gabriel Antunes Moreira	n°88	REGULAR
6	Conceição Maria Fixer	n°11	REGULAR
7	Ana Claudia Blasczyk	n°57	REGULAR
8	Rodrigo Aparecido Rigolon Da Silva	n°70	REGULAR
9	Igor Alexandre de Souza Silva	n°61	REGULAR
10	Gustavo Correa Pereira Da Silva	n°26	REGULAR
11	Fábio Marlon Machado	n°74	REGULAR
12	Helcio Kronberg	n°68	REGULAR

Após análise dos documentos de habilitação, foi verificado o atendimento a todos os requisitos do edital de credenciamento, estando a empresa apta a celebrar o termo de credenciamento para prestação de serviços.

HOMOLOGO o resultado do credenciamento, ficando a credenciada convocada para assinatura do Termo de Credenciamento e contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis da data do envio.

Batayporã/MS, 29 de setembro 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 045/2026

Código do registro no TCE/MS FAAE5E0B071FE706A534BB71C821DF7C01491B7A

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.505.013/0001-00 através da SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO, do município de Batayporã-MS e a empresa **DA FAZENDA MADEIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.473.900/0001-70.**

DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para manutenção das pontes, com a finalidade de atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e turismo do Município de Batayporã – MS, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/05074, processo administrativo n° 133/2026.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 058/2026, a saber:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT TOTAL	VALOR UN	VALOR TOTAL
06	Madeira Do Tipo Garapa Ou Similar Serrada Em Prancha -Devendo Ser Serrada Com Medidas Adotadas Pelo Solicitante	40	m³	3.715,64	148.625,60
08	Madeira Do Tipo Pequia Ou Similar Serrada Em Prancha – Devendo Ser Serrada Com Medidas Adotadas Pelo Solicitante	40	m³	3.796,63	151.865,20

VALOR TOTAL: O valor total registrado é de **R$ 300.490,80 (trezentos mil quatrocentos e noventa reais e oitenta centavos).**

FISCAL DA ATA

JOSE DE OLIVEIRA – portaria n° 15/2026

CLAUDIR ROCHA MORAIS - portaria n° 15/2026 - suplente

DA VIGÊNCIA DA ATA

A vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por

igual período.

DATA

30 de setembro de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RENAN BOM RIBEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2026

O Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal n° 14.133/21, processado o Pregão Eletrônico em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo n° 137/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de "LIVROS ESCOLARES", visando suprir as necessidades e demandas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (S.E.C.E.L.) nas escolas da rede municipal de ensino do Munícipio de Batayporã – MS, através do Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/05258, processo administrativo n° 137/2026, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da(s) proponente(s) conforme segue: **ALTAVISTA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.710.872/0002-12 com o lote: 1 no valor total de R$ 34.984,50 (trinta e quatro mil e novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Código do Registro no TCE/MS: DB51D0A92AA7DE69B09D6DE877683654BCF73C38

Batayporã-MS, 30 de setembro de 2026

G**ERMINO DA ROZ SILVA -** Prefeito Municipal

Matéria enviada por Sabrina Amorim Araujo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 059/2026

O Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, do art. 71, da Lei Federal n° 14.133/21, processado o Pregão Eletrônico em epígrafe, dentro das normas de legislação em vigor e após as devidas informações fornecidas pelo Agente de Contratação, bem como da Ata da Sessão e demais documentos que compõem o Processo n° 136/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de KITS DE HIGIENE PESSOAL, afim de atender os usuários em situação de vulnerabilidade e migrantes que buscam atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, de modo a melhor atender a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Batayporã/MS, através do Processo SIGA Nº BAADM-2026/05801, processo administrativo n° 136/2026, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, resolve ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo licitatório, para que dele provenham seus efeitos legais, em favor da(s) proponente(s) conforme segue: KARLA KAROLINE FONTES MENESES, inscrita no CNPJ nº 37.937.325/0001-05 com os lotes: 1 no valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Código do Registro no TCE/MS: F8008D3270D07E9079A3E1BF11530B6BB294B7C8

Batayporã-MS, 30 de setembro de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (SEPLAN) - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N°025-2026

código do registro no TCE: 24037DB3B97384C333D6119DFBD323DAA7D6B3C7

DAS PARTES

O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ/MS através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA**, inscrito no CNPJ N. 15.166.802/0001-43, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa **CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA, inscrita no CNPJ. Nº 41.936.439/0001-08.**

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução de ensaio de determinação da massa específica aparente in situ, pelo Método do Frasco de Areia, destinado à verificação do Grau de Compactação (GC) e do desvio de umidade do material em campo, em estrita conformidade com as normas ABNT NBR 7185 e ABNT NBR 16097, visando atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura Pública do Município de Batayporã – MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR e seus anexos, **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/06338, processo administrativo n° 139/2026.**

DOS RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico consignado na dotação abaixo discriminada:

Ação: 2.010 – Manutenção e Conservação do Patrimônio Público

135/2026-3.3.90.39.00.00.00.00 – outros serviços de terceiros-pessoa jurídica1.500.0000– Recursos não vinculados de impostos.

VALOR

O valor total da contratação é de R$ **5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).**

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Portaria n°15/2026

Gabriel Jorge dos Santos Barbosa

Adenir Bizerra de Oliveira

VIGÊNCIA

Duração inicial da vigência contratual: 03 (três) meses, contados da data de assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

DATA

28 de setembro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

BIANCA BEZERRA ANTUNES

Secretária Municipal de Infraestrutura Pública

Matéria enviada por Lorena Alves dos Santos

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORA
C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 210/2026, de 30 de Setembro de 2026.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1419/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 129.727,59, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12.000 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT
12.001 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT
12.001.23.691.5.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$640,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 640,00

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL
05.006.12.306.2.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$9.045,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.045,00

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL
05.006.12.306.2.2020-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$19.400,00
1.550.0000.000000 Transferência do Salário-Educação 19.400,00

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL
05.006.12.306.2.2022-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$7.309,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 7.309,00

12.000 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT
12.001 - SEC. MUN. AGRIC.,DES.ECON.,MEIO AMB E TUR.(SADEMAT
12.001.23.691.5.2009-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$5.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL
05.006.12.306.2.2015-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.487,59
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 2.487,59

03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003.4.123.1.2006-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$10.286,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 10.286,00

03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003.4.123.1.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$20.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

13.000 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001.15.452.7.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$20.360,00
1.799.7400.000000 Outras Vinculações Legais 20.360,00

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: victor.galan. Emissão: 30/09/2026, às 11:29:57. Protocolo: 08ac822a-df91-4bf4-93ec-3338ecf7d274

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORA
C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98
Município: BATAYPORÃ

03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003.4.123.1.2006-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$9.200,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.200,00

13.000 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001.15.452.7.2010-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$26.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 26.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL
05.006.12.365.2.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$7.309,00
1.500.1001.000000 Recursos não vinculados de Impostos 7.309,00

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL
05.006.12.365.2.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$2.487,59
1.500.1001.000000 Recursos não vinculados de Impostos 2.487,59

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL
05.006.12.361.2.2014-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$19.400,00
1.550.0000.000000 Transferência do Salário-Educação 19.400,00

13.000 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001.15.452.7.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$20.360,00
1.799.7400.000000 Outras Vinculações Legais 20.360,00

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL
05.006.12.365.2.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$10.286,00
1.500.1001.000000 Recursos não vinculados de Impostos 10.286,00

02.000 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.002.4.122.1.2002-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$6.900,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 6.900,00

13.000 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001 - SEC. MUN. DE INSFRAESTRUTURA PÚBLICA (SEINFRA)
13.001.15.452.7.2010-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$3.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

05.000 - SECRET M. EDUCAÇÃO, CULT,ESP. E LAZER/SECEL
05.006 - SECRET MUN. DE ED. E CULT. ESP. E LAZER/SECEL
05.006.12.365.2.2019-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.273,59
1.500.1001.000000 Recursos não vinculados de Impostos 1.273,59

02.000 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.002.4.122.1.2002-3.3.90.33.00.00.00.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R$1.100,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.100,00

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORA
C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98
Município: BATAYPORÃ

11.000 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)
11.001 - SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO (SEPLAN)
11.001.4.121.1.2007-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA R$640,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 640,00

02.000 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.002.4.61.1.2003-3.3.90.91.00.00.00.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS R$5.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 5.000,00

02.000 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
02.002.4.61.1.2003-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$13.100,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 13.100,00

03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003.4.123.1.2006-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO R$20.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 20.000,00

03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003.4.123.1.2006-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO R$9.045,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 9.045,00

03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003.4.123.1.2006-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO R$1.200,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 1.200,00

03.000 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003 - SECRETARIA MUN. DE ADM. E FINANÇAS (SEMAFIN)
03.003.4.123.1.2006-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO R$8.626,41
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 8.626,41

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Setembro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BATAYPORA
C.N.P.J.: 15.337.701/0001-98
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 211/2026, de 30 de Setembro de 2026.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1419/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 8.300,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.091.10.301.3.2042-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$8.300,00
1.500.1002.000000 Recursos não vinculados de Impostos 8.300,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS
06.091 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
06.091.10.305.3.2046-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$4.150,00
1.500.1002.000000 Recursos não vinculados de Impostos 4.150,00
06.091.10.305.3.2046-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$4.150,00
1.500.1002.000000 Recursos não vinculados de Impostos 4.150,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Setembro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: victor.galan. Emissão: 30/09/2026, às 11:29:08. Protocolo: 4192820c-a7d9-4c58-8fac-858c8275718d

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 15.166.802/0001-43
Município: BATAYPORÃ

DECRETO Nº 212/2026, de 30 de Setembro de 2026.

Remanejamento de recursos orçamentários, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de BATAYPORÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 1419/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 4.082,14, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.092.8.245.4.2032-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.357,00
1.660.0000.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.357,00

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.092.8.245.4.2032-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.057,34
1.660.0000.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.057,34

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.092.8.245.4.2032-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.255,00
1.660.0000.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.255,00

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.092.8.245.4.2032-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$412,80
1.660.0000.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 412,80

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.092.8.245.4.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.357,00
1.660.0000.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.357,00

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.092.8.245.4.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$412,80
1.660.0000.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 412,80

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.092.8.245.4.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.057,34
1.660.0000.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.057,34

07.000 - SECRET MUNIC DE ASSIST SOCIAL/SMAS
07.092 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
07.092.8.245.4.2034-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO R$1.255,00
1.660.0000.000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS 1.255,00

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL DE BATAYPORA
C.N.P.J.: 15.166.802/0001-43
Município: BATAYPORÃ

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de Setembro de 2026.

GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal

Nota(s) Explicativa(s):
A Lei Orçamentária vigente autoriza, o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional, que durante o exercício é necessário fazer alguns ajustes para atender as despesas com saldos insuficientes ou não computadas, sendo fundamental para oferecer flexibilidade e permitir operacionalidade de qualquer sistema orçamentário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL/SEMEL Nº 004, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE AS NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRIGENTES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BODOQUENA/MS, PARA O TRIÊNIO 2027/2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BODOQUENA**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na **Lei Municipal nº 497, de 2008**, e suas alterações pelas **Leis Municipais nº 662, de 2014, e nº 754, de 2017**, torna público o presente **EDITAL**, que estabelece as normas, procedimentos e cronograma para o processo de escolha dos dirigentes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bodoquena/MS, para o triênio 2027/2029.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos dirigentes das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Bodoquena/MS será realizado mediante **avaliação de competências básicas e eleição direta, livre e secreta**, para o exercício do mandato correspondente ao triênio 2027/2029, observadas as disposições da legislação municipal vigente e deste Edital.

1.2. O processo de escolha compreenderá as seguintes etapas:

I – formação básica para pretensos candidatos;
II – inscrição dos candidatos;
III – avaliação de competências básicas;
IV – apresentação da proposta de gestão;
V – eleição direta pela comunidade escolar;
VI – apuração e divulgação do resultado;
VII – homologação do resultado;
VIII – transição de gestão;
IX – designação e posse dos dirigentes eleitos.

1.3. O processo será coordenado pela **Comissão Eleitoral Municipal**, com o acompanhamento das **Comissões Eleitorais Escolares** constituídas em cada unidade de ensino.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEL coordenará o processo de escolha, assegurando sua organização, publicidade, transparência e observância das normas estabelecidas neste Edital.

2.2. O processo de escolha será realizado no ano de **2026**, para provimento das funções de dirigente escolar para o período de **04 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029**.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL

3.1. A Comissão Eleitoral Municipal será constituída por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, composta por **7 (sete) membros**, sendo preferencialmente servidores efetivos.

3.2. Compete à Comissão Eleitoral Municipal:

I – organizar, coordenar e acompanhar o processo de escolha;
II – orientar as Comissões Eleitorais Escolares;
III – divulgar as normas e os procedimentos do processo;
IV – receber, analisar e julgar impugnações, recursos e demais manifestações;
V – acompanhar a realização da avaliação de competências básicas;
VI – analisar a documentação dos candidatos;
VII – acompanhar o processo eleitoral nas unidades escolares;
VIII – receber e conferir as atas e demais documentos relativos à eleição;
IX – divulgar oficialmente os resultados;
X – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a relação dos candidatos eleitos;
XI – decidir os casos omissos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

4.1. Em cada unidade escolar será constituída Comissão Eleitoral Escolar, na forma estabelecida neste Edital e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.2. A Comissão Eleitoral Escolar será composta por representantes dos segmentos da comunidade escolar, conforme regulamentação estabelecida pela **Lei Municipal nº 497, de 2008**.

4.3. Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

I – divulgar o processo eleitoral na unidade escolar;
II – acompanhar o cumprimento do calendário;
III – organizar a relação dos eleitores;
IV – divulgar as candidaturas homologadas;
V – orientar os candidatos e eleitores;
VI – organizar os procedimentos para votação;

VII – receber e encaminhar manifestações e recursos;
VIII – acompanhar a votação e a apuração;
IX – elaborar a ata da eleição;
X – encaminhar à Comissão Eleitoral Municipal toda a documentação do processo.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS BÁSICAS

5.1. A avaliação de competências básicas será realizada previamente ao processo eleitoral, constituindo etapa de habilitação dos candidatos.

5.2. A avaliação será composta por questões objetivas relacionadas aos conhecimentos necessários ao exercício da função de dirigente escolar.

5.3. Será considerado habilitado o candidato que alcançar o percentual mínimo de acertos de **50% do total de questões da prova escrita**, conforme estabelecido na regulamentação do processo.

5.4. A avaliação será realizada em data, horário e local definidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados oficialmente no calendário do processo.

CAPÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

6.1. Poderá candidatar-se à função de dirigente escolar o profissional que atender aos requisitos previstos na legislação municipal vigente e neste Edital.

6.2. São requisitos para candidatura, observado o disposto na legislação municipal:

I - contar, no mínimo, com 2 (dois) anos no magistério público municipal e com pelo menos 1 (um) ano de regência de turma, observado o que dispõe a Lei Municipal Complementar n° 061/2008;

Il - comprovar formação de nível superior na área da educação;

III - ter cumprido estágio probatório e ou tenham exercido cargo efetivo na administração municipal nos últimos três anos;

IV - apresentem declaração de disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola;

V - estar em exercício na unidade escolar ou dela não estar afastado por mais de 1 (um) ano;

VI - pertencer ao quadro permanente do magistério público municipal;

VII - não estar respondendo a inquérito administrativo, nem ter tido participação comprovada em irregularidade administrativa nos últimos três anos;

VIII - não estar com restrições nos cartórios de protesto, SERASA e SPC;

IX – ter participado de formação específica para gestão escolar;

X – ser aprovado na avaliação de competências técnicas.

6.3. O candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, toda a documentação exigida pela Comissão Eleitoral Municipal.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. A inscrição dos candidatos será realizada no período estabelecido no cronograma oficial constante do **Anexo II** deste Edital.

7.2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela Comissão Eleitoral Municipal.

7.3. A inscrição será individual, sendo vedada a inscrição por procuração.

7.4. Encerrado o período de inscrições, será publicada a relação dos candidatos inscritos.

7.5. Caberá impugnação ou recurso contra a inscrição, nos prazos estabelecidos no cronograma.

CAPÍTULO VIII

DA PROPOSTA DE GESTÃO

8.1. O candidato habilitado na avaliação de competências deverá apresentar proposta de gestão para a unidade escolar.

8.2. A proposta de gestão deverá estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e considerar as necessidades educacionais, administrativas e pedagógicas da instituição.

8.3. A apresentação da proposta de gestão ocorrerá em reunião ou assembleia da comunidade escolar, observadas as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral Escolar.

CAPÍTULO IX

DA ELEIÇÃO

9.1. A escolha do dirigente escolar será realizada mediante votação direta, livre e secreta pelos segmentos habilitados da comunidade escolar.

9.2. A eleição será realizada no ano de **2026**, em data estabelecida no cronograma oficial.

9.3. São eleitores para os fins desta Lei:

I - os professores e os servidores públicos com funções administrativas, lotados e em efetivo exercício na unidade escolar;

II - os alunos matriculados na unidade escolar, que, Independentemente da série que estejam cursando, tenham, no mínimo, 12 (doze) ancs de idade até o dia da eleição;

III – apenas um dos responsáveis legias por aluno matriculado nas escolas da Rede Municipal de Ensino no Ensino independentemente do ano ou nivel em que o aluno esteja cursando.

9.4. O eleitor deverá apresentar documento que permita sua identificação no momento da votação.

9.5. É vedado o voto por procuração.

9.6. Cada eleitor poderá votar uma única vez, observadas as regras estabelecidas neste Edital.

9.7. O exercício do direito de voto observará os segmentos da comunidade escolar definidos pela legislação municipal e pelas normas do processo eleitoral.

9.8. Considerar-se-á eleito o canclidato que obtiver maior número de votos de acordo as previsões do **Art. 10 da Lei Municipal nº 497, de 2008**.

CAPÍTULO X

DA CAMPANHA ELEITORAL

10.1. A campanha eleitoral será realizada no período estabelecido no cronograma oficial.

10.2. A campanha deverá observar os princípios da igualdade de condições entre os candidatos, respeito, transparência e liberdade de manifestação.

10.3. É vedada a utilização de recursos públicos, bens, equipamentos, espaços ou servidores da Administração Pública para benefício particular de qualquer candidatura.

10.4. É vedada a distribuição de brindes, presentes, prêmios, vantagens ou qualquer benefício destinado à obtenção de votos.

10.5. As atividades de campanha deverão respeitar o funcionamento regular das unidades escolares e não poderão prejudicar as atividades pedagógicas.

10.6. O descumprimento das normas eleitorais sujeitará o responsável às medidas previstas na legislação e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DAS MESAS RECEPTORAS

11.1. A votação será realizada por mesas receptoras constituídas pela Comissão Eleitoral Escolar.

11.2. Não poderão integrar as mesas receptoras os candidatos, seus familiares ou pessoas diretamente vinculadas às candidaturas, na forma estabelecida pela Comissão Eleitoral.

11.3. Compete aos membros das mesas receptoras:

I – conferir a identificação dos eleitores;
II – colher as assinaturas dos votantes;
III – entregar a cédula de votação;
IV – assegurar o sigilo do voto;
V – manter a ordem durante a votação;
VI – registrar as ocorrências verificadas durante o processo.

CAPÍTULO XII

DA APURAÇÃO

12.1. Encerrada a votação, será iniciada a apuração dos votos, observados os procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Municipal.

12.2. A apuração será realizada na presença dos fiscais dos candidatos, quando houver.

12.3. Será considerado eleito o candidato que obtiver o resultado previsto na legislação municipal e nas normas do processo eleitoral.

12.4. Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate estabelecidos na legislação municipal e nas normas do processo eleitoral.

12.5. Concluída a apuração, será lavrada ata contendo o resultado da eleição e as ocorrências registradas.

12.6. A ata e os demais documentos da eleição deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Municipal no prazo estabelecido no cronograma.

CAPÍTULO XIII

DOS RECURSOS

13.1. Caberá recurso contra os atos e resultados do processo eleitoral, nos prazos estabelecidos no cronograma.

13.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, à Comissão competente.

13.3. A Comissão Eleitoral Municipal apreciará os recursos e divulgará suas decisões dentro dos prazos estabelecidos.

13.4. Será assegurado aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos em que houver imputação de irregularidade que possa resultar em prejuízo à candidatura.

CAPÍTULO XIV

DA HOMOLOGAÇÃO E DESIGNAÇÃO

14.1. Após o julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Municipal encaminhará o resultado final à Secretaria Municipal de Educação.

14.2. Compete à Secretaria Municipal de Educação proceder aos atos administrativos necessários à designação dos dirigentes eleitos, observada a legislação municipal.

14.3. A designação ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais e à apresentação da documentação exigida.

CAPÍTULO XV

DA POSSE E DO MANDATO

15.1. Os dirigentes eleitos serão empossados para o exercício da função correspondente ao **triênio 2027/2029**.

15.2. O mandato terá início em **04 de janeiro de 2027** e término em **31 de dezembro de 2029**, observadas as disposições da legislação municipal.

15.3. A posse será formalizada mediante termo próprio, assinado pelo dirigente empossado e pela autoridade competente.

15.4. O dirigente eleito deverá assumir a unidade escolar na data estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XVI

DA TRANSIÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

16.1. O dirigente em exercício deverá assegurar ao dirigente eleito todas as informações necessárias à continuidade da gestão escolar.

16.2. A transição deverá compreender, entre outros aspectos:

I – documentação administrativa;
II – informações pedagógicas;
III – situação funcional dos servidores;
IV – patrimônio e bens da unidade escolar;
V – recursos financeiros;
VI – programas e projetos em andamento;
VII – demais informações necessárias à continuidade dos serviços educacionais.

16.3. A Secretaria Municipal de Educação poderá acompanhar o processo de transição e a gestão dos dirigentes eleitos, observadas as atribuições legais.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvida a Comissão Eleitoral Municipal, quando necessário, observada a legislação vigente.

17.2. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Edital.

17.3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena/MS, 29 de setembro de 2026.

CLAUDIA SOLANGE ALZEMAN DA SILVA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria DGP nº 004/2025

ANEXO I

CONTEÚDO DA AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS BÁSICAS

A avaliação abordará conhecimentos relacionados à gestão escolar, considerando, entre outros:

I – Projeto Político-Pedagógico – PPP;
II – avaliação da aprendizagem;
III – organização do trabalho pedagógico;
IV – educação inclusiva;
V – Constituição Federal, especialmente os dispositivos relativos à educação;
VI – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;
VII – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990;
VIII – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
IX – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração;
X – Regimento Escolar;
XI – Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
XII – Programas e políticas públicas educacionais: CNCA, MS Alfabetiza, LEEI e COALISÃO;
XIII – Gestão democrática da educação;
XIV – Gestão administrativa e financeira;
XV – Educação especial e inclusiva;
XVI – Educação Digital, Midiática e Computacional;
XVII – Educação para as Relações Étnico-Raciais;
XVIII – demais normas educacionais aplicáveis à Rede Municipal de Ensino.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROCESSO ELETIVO DE DIRIGENTES ESCOLARES – 2026

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA/PERÍODO
Constituição da Comissão Eleitoral Municipal	SEMEL	28/09/2026
Publicação da Portaria da Comissão Municipal	SEMEL	28/09/2026
Constituição das Comissões Eleitorais Escolares	APM/Conselho Escolar	30/09/2026
Encaminhamento da composição das Comissões Escolares	APM/Conselho Escolar	05/10/2026
Formação para pretensos candidatos	SEMEL	09/10/2026
Inscrição para a avaliação	SEMEL	09/10/2026
Realização da Avaliação de Competências Básicas	Comissão Eleitoral Municipal	19/10/2026
Divulgação do resultado da avaliação	Comissão Eleitoral Municipal	21/10/2026

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA/PERÍODO
Registro das candidaturas	Comissão Eleitoral Municipal	23/10/2026 a 02/11/2026
Publicação da relação dos candidatos	Comissão Eleitoral Municipal	03/11/2026
Apresentação das propostas de gestão	Candidatos	03/11/2026
Campanha Eleitoral	Candidatos	09 a 24/11/2026
Preparação da relação de eleitores	Comissão Eleitoral Escolar	16 a 20/11/2026
Preparação das cédulas e urnas	Comissão Eleitoral Escolar	16 a 20/11/2026
Realização da eleição	Comissão Eleitoral Escolar	26/11/2026
Apuração dos votos	Comissão Eleitoral Escolar	26/11/2026
Encaminhamento da ata e documentos da eleição	Comissão Eleitoral Escolar	27/11/2026
Publicação do resultado das eleições	Comissão Eleitoral Municipal	02/12/2026
Prazo para recursos	Candidatos	03 a 04/12/2026
Julgamento dos recursos	Comissão Eleitoral Municipal	07 a 09/12/2026
Publicação do resultado final	Comissão Eleitoral Municipal	14/12/2026
Entrega da documentação dos eleitos	Candidatos	15 a 17/12/2026
Homologação do resultado	SEMEL	18/12/2026
Transição de gestão	Diretores em exercício/eleitos	18 a 23/12/2026
Designação dos eleitos	Poder Executivo/SEMEL	04/01/2027
Posse dos diretores eleitos	Poder Executivo/SEMEL	04/01/2027
Início do mandato	Diretores eleitos	04/01/2027
Término do mandato	Diretores eleitos	31/12/2029

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA A AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS BÁSICAS

Eu, _____, matrícula nº _____, servidor(a) efetivo(a) da Rede Municipal de Ensino de Bodoquena/MS, venho requerer minha inscrição para participar da Avaliação de Competências Básicas destinada à habilitação para o processo de escolha de dirigente escolar para o triênio 2027/2029.

Declaro estar ciente das normas estabelecidas neste Edital.

Bodoquena/MS, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

_____

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Eu, _____, matrícula nº _____, venho requerer o registro de minha candidatura à função de dirigente da Unidade Escolar _____, para o triênio 2027/2029.

Declaro que conheço e aceito as normas estabelecidas para o processo de escolha.

Bodoquena/MS, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura do(a) candidato(a)

_____

ANEXO V

PROPOSTA DE GESTÃO ESCOLAR

A proposta deverá contemplar:

Diagnóstico da realidade escolar;

Objetivos e metas;

Gestão pedagógica;

Melhoria da aprendizagem;

Gestão democrática;

Educação inclusiva;

Participação da comunidade escolar;

Gestão administrativa;

Gestão do patrimônio;

Estratégia de monitoramento e acompanhamento dos indicadores educacionais – CNCA, SAEMS e SAEB;

Formação dos profissionais;

Ações de melhoria da escola;

Avaliação e monitoramento das metas.

_____

ANEXO VI

RELAÇÃO DE ELEITORES

UNIDADE ESCOLAR: _____

ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR – TRIÊNIO 2027/2029

Nº	NOME DO ELEITOR	SEGMENTO	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
...			
40			

ANEXO VII

MODELO DE CÉDULA ELEITORAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

ELEIÇÃO PARA DIRIGENTE ESCOLAR – 2026

MANDATO 2027/2029

UNIDADE ESCOLAR: _____

Assinale com um X apenas um candidato:

( ) Candidato 1 – _____

( ) Candidato 2 – _____

( ) Candidato 3 – _____

SEGMENTO DO ELEITOR: _____

ANEXO VIII

ATA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, na Unidade Escolar _____ _____, realizou-se a eleição para escolha do dirigente escolar para o triênio 2027/2029.

Horário de início da votação: _____

Horário de encerramento: _____

Número de eleitores aptos: _____

Número de votantes: _____

Número de votos válidos: _____

Número de votos brancos: _____

Número de votos nulos: _____

RESULTADO

CANDIDATO	QUANTIDADE DE VOTOS

Após a apuração, foi declarado o resultado conforme os critérios estabelecidos neste Edital.
Bodoquena/MS, _____ de _____ de 2026.

Presidente da Comissão Eleitoral Escolar

Membro

Membro

ANEXO IX

MODELO DE RECURSO/IMPUGNAÇÃO

À COMISSÃO ELEITORAL MUNICIPAL

Eu, _____, venho apresentar:

( ) **IMPUGNAÇÃO**

( ) **RECURSO**

referente a _____

Fundamentação:

_____

_____

_____

Bodoquena/MS, _____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

_____

ANEXO X

TERMO DE COMPROMISSO DO DIRIGENTE ELEITO

Eu, _____, eleito(a) para exercer a função de dirigente da Unidade Escolar _____, para o triênio 2027/2029, comprometo-me a cumprir a legislação educacional, as normas da Secretaria Municipal de Educação, o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico e as demais normas aplicáveis à gestão da unidade escolar.

Comprometo-me, ainda, a exercer a função com responsabilidade, transparência, respeito à comunidade escolar e observância dos princípios da gestão democrática da educação.

Bodoquena/MS, _____ de _____ de 2027.

_____

Diretor Escolar

_____

Autoridade Competente

_____

ANEXO XI

DOCUMENTOS DO CANDIDATO ELEITO

O candidato eleito deverá apresentar, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação:

I – requerimento de designação;
II – documento de identificação;
III – CPF;
IV – comprovante de residência;
V – comprovante de escolaridade;
VI – comprovante de vínculo funcional;
VII – declaração de disponibilidade para o exercício da função;
VIII – certidões exigidas pela legislação vigente;
IX – declaração de inexistência de impedimento legal.

_____

ANEXO XII

TERMO DE TRANSIÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, realizou-se a transição da gestão da Unidade Escolar _____, entre:

DIRIGENTE EM EXERCÍCIO: _____e

DIRIGENTE ELEITO: _____

Foram apresentadas as seguintes informações e documentos:

( ) documentação administrativa;
( ) documentação pedagógica;
( ) documentação dos estudantes;
( ) situação funcional dos servidores;
( ) patrimônio e inventário;
( ) recursos financeiros;
( ) programas e projetos;
( ) documentos do Conselho Escolar/APM;
( ) demais documentos pertinentes.

Bodoquena/MS, _____ de _____ de 2026.

_____

Diretor em exercício

Diretor eleito

Representante da SEMEL, se houver

ANEXO XIII

TERMO DE POSSE

Aos _____ dias do mês de _____ de 2027, foi empossado(a) o(a) servidor(a) ____ _____, para exercer a função de Dirigente da Unidade Escolar _____, para o mandato correspondente ao triênio 2027/2029, com início em 04 **de janeiro de 2027** e término em **31 de dezembro de 2029**.

O(a) empossado(a) declara estar ciente de suas atribuições e compromete-se a cumprir a legislação vigente e as normas da Secretaria Municipal de Educação.

Bodoquena/MS, _____ de _____ de 2027.

Diretor empossado(a)

Autoridade competente

ANEXO XIV

INSTRUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO ESCOLAR

UNIDADE ESCOLAR: _____

DIRETOR: _____

PERÍODO DE ACOMPANHAMENTO: _____

1. GESTÃO PEDAGÓGICA

( ) Acompanhamento da aprendizagem
( ) Cumprimento do calendário escolar
( ) Execução do PPP
( ) Acompanhamento da frequência
( ) Inclusão educacional

2. GESTÃO ADMINISTRATIVA

( ) Organização documental
( ) Gestão de pessoal
( ) Cumprimento das normas
( ) Organização dos espaços escolares

3. GESTÃO DEMOCRÁTICA

( ) Participação do Conselho Escolar/APM
( ) Participação das famílias
( ) Participação dos estudantes
( ) Transparência das ações

4. GESTÃO DO PATRIMÔNIO

( ) Conservação dos bens
( ) Controle patrimonial
( ) Preservação da estrutura física

5. RESULTADOS E METAS

( ) Metas acompanhadas
( ) Indicadores educacionais analisados
( ) Plano de Gestão executado
( ) Ações corretivas implementadas

OBSERVAÇÕES:

Bodoquena/MS, _____ de _____ de _____.

Responsável pelo acompanhamento

Diretor Escolar

Matéria enviada por José Albertino Duarte

Contrato

TERMO ADITIVO Nº 01

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BODOQUENA E AS EMPRESAS RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, VITALLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA, L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA, COTTON BUSINESS BRAZIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA, ALTO URUGUAI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025, celebrado entre as partes acima nominadas, cujo objeto é o Registro dos menores preços para futura e eventual aquisição de Material Ambulatorial (insumos) para atender a demanda das Unidades de Saúde da Atenção Primária de Bodoquena MS. DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 13, § 1º do Decreto Municipal 101/2026, Artigo 84 da Lei nº 14.133/2021 e PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E VALOR: Mediante este TERMO ADITIVO fica prorrogado o prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 12/09/2026 e término em 12/09/2027. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Ficam ratificadas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços original, passando o presente TERMO ADITIVO a fazer parte integrante do referido instrumento. Assinam: Monique Hevely Correa DalletezzeSecretário Municipal de Saúde – Contratante. RCA SAUDE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI. Fornecedor registradoVITALLI COMERCIO E IMPORTACAO LTDA Fornecedor registrado. L A DALLA PORTA JUNIOR LTDAFornecedor registrado. COTTON BUSINESS BRAZIL INDUSTRIA TEXTIL LTDA Fornecedor registrado. ALTO URUGUAI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA Fornecedor registrado. Bodoquena/MS, 10 de setembro de 2026.

Matéria enviada por ELIVANIA DE SOUZA CARVALHO

Câmara Municipal de Bodoquena-MS

Portaria nº069/2026

"Dispõe sobre concessão de férias e dá outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor **Ayrton Ferreira Marques**, Presidente da Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a Servidora Flávia Figueiredo da Silva, Técnico em Contabilidade, lotado na Câmara Municipal de Bodoquena MS., referente ao período aquisitivo de 16/01/2025 a 15/01/2026.

Artigo 2º - O período de gozo de férias será entre os dias 01/10/2026 a 15/10/2026.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se cumpra-se.

Câmara Municipal de Bodoquena -MS 30 de setembro de 2026.

Ayrton Ferreira Marques

Presidente/CMB

Matéria enviada por Leide Acosta Machado

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 004/2026 – SEMEL

Institui a Comissão Eleitoral Municipal responsável pela organização, acompanhamento e condução do Processo de Eleição de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bodoquena/MS e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o disposto na **Lei Municipal nº 497/2008**, com as alterações promovidas pelas **Leis Municipais nº 662/2014 e nº 754/2017**, e considerando as disposições da **Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB**, especialmente quanto aos princípios da gestão democrática do ensino público,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a **Comissão Eleitoral Municipal**, responsável pela organização, acompanhamento, coordenação e condução do Processo de Eleição de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bodoquena/MS, observadas as disposições da legislação municipal vigente e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 2º A Comissão Eleitoral Municipal será composta pelos seguintes membros:

I – **Edileyne Luiza de Carvalho;**

II – **Edilson Marques dos Santos;**

III – **Jairo Barbosa de Souza;**

IV – **José Albertino Duarte;**

V – **Kátia Cristina Palácio dos Santos;**

VI – **Rosely Batista;**

VII – **Vanilso Scardin.**

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Municipal escolherá, entre seus membros, um presidente e um secretário, responsáveis pela coordenação dos trabalhos e pelo registro das reuniões.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral Municipal, observadas as competências estabelecidas na legislação municipal:

I – organizar e coordenar, no âmbito municipal, as etapas do Processo de Eleição de Diretores Escolares;

II – elaborar, publicar e divulgar, mediante aprovação da autoridade competente, o cronograma e as normas complementares necessárias à realização do processo eleitoral;

III – orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos, prazos, documentos e demais providências necessárias ao regular desenvolvimento do processo;

IV – acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas para o processo eleitoral pelas unidades escolares e pelos participantes;

V – receber, analisar e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre requerimentos, impugnações, denúncias e demais manifestações relacionadas ao processo eleitoral;

VI – receber e analisar os recursos apresentados pelos candidatos e demais interessados, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no edital;

VII – solicitar às unidades escolares e aos setores da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer os documentos e informações necessários à análise das questões relacionadas ao processo eleitoral;

VIII – promover a divulgação dos atos, comunicados, orientações e resultados relativos ao processo eleitoral, assegurada a publicidade dos atos administrativos;

IX – acompanhar e fiscalizar a apuração dos votos e a elaboração das respectivas atas e demais documentos oficiais;

X – consolidar os resultados das eleições realizadas nas unidades escolares e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;

XI – elaborar relatório final do processo eleitoral, contendo o registro das principais etapas realizadas e dos resultados apurados;

XII – adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a regularidade, transparência, isonomia e legitimidade do processo eleitoral;

XIII – resolver, no âmbito de sua competência, os casos omissos ou situações não previstas nas normas complementares, observada a legislação vigente e, quando necessário, submetê-los à apreciação da autoridade competente.

Art. 4º A Comissão Eleitoral Municipal deverá pautar sua atuação pelos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, isonomia e gestão democrática do ensino público**, assegurando tratamento igualitário aos candidatos e aos segmentos participantes do processo eleitoral.

Art. 5º É vedado aos membros da Comissão Eleitoral Municipal praticar atos que possam caracterizar favorecimento, perseguição, discriminação ou interferência indevida em favor ou contra qualquer candidato, devendo declarar eventual situação de impedimento ou suspeição que possa comprometer a imparcialidade de sua atuação.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Municipal poderá requisitar, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, apoio técnico e administrativo dos servidores dos setores da Secretaria e das unidades escolares, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão prestar à Comissão Eleitoral Municipal as informações e o apoio necessários à realização das etapas do processo eleitoral, observadas as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 8º A Comissão Eleitoral Municipal poderá reunir-se sempre que necessário para deliberar sobre as matérias relacionadas ao processo eleitoral, devendo suas decisões e ocorrências relevantes ser registradas em ata.

Art. 9º As decisões da Comissão Eleitoral Municipal deverão observar os limites estabelecidos pela **Lei Municipal nº 497/2008 e suas alterações pelas Leis nº 662/2014 e nº 754/2017**, não podendo esta Portaria ou qualquer ato complementar contrariar as disposições legais vigentes.

Art. 10. O processo de eleição, incluindo requisitos para candidatura, eleitorado, forma de votação, período de campanha, apuração, recursos, homologação dos resultados e demais procedimentos, observará rigorosamente as disposições da legislação municipal vigente e do respectivo **Edital do Processo de Eleição de Diretores Escolares**.

Art. 11. Os trabalhos da Comissão Eleitoral Municipal serão realizados sem prejuízo das atribuições funcionais dos servidores designados, não implicando, por si só, direito a gratificação ou qualquer vantagem pecuniária, salvo previsão legal específica.

Art. 12. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observada a legislação vigente.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bodoquena/MS, 29 de setembro de 2026.

Claudia Solange Alzeman da Silva
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Portaria DGP nº 004/2025

Matéria enviada por José Albertino Duarte

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICIPIO DE BONITO-MS convoca a Empresa COMERCIAL LOTUS LTDA - CNPJ nº. 57.063.384/0001-09, com endereço comercial CORONEL SEBASTIAO LIMA, nº. 1205, JARDIM MONTE LIBANO, Campo Grande/MS, CEP: 79004-600, para comparecer no Prédio da Prefeitura Municipal, no prazo 48 (quarenta e oito) horas ou entrar em contato pelo email: licitacao@bonito.ms.gov.br, para tratar de assuntos do seu interesse, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2026, que tem por objeto a registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de gêneros alimentícios para atender a demanda das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. O não comparecimento autoriza a Administração ao prosseguimento do procedimento administrativo com adoção das medidas cabíveis e aplicação de penalidades.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Departamento de Licitações e Contratos

AVISO DE NOTIFICAÇÃO - W. DE OLIVEIRA ROCHA LTDA

O MUNICIPIO DE BONITO-MS convoca a Empresa W. DE OLIVEIRA ROCHA LTDA - CNPJ nº. 52.420.943/0001-77, com endereço comercial JOAQUIM MURTINHO, nº. 478, CENTRO, CORUMBA/MS, CEP: 79303-110, para comparecer no Prédio da Prefeitura Municipal, no prazo 48 (quarenta e oito) horas ou entrar em contato pelo email: licitacao@bonito.ms.gov.br, para tratar de assuntos do seu interesse, referente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 07/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 29/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2026, que tem por objeto a registro dos preços mais vantajosos para a Administração Pública, para aquisição futura de gêneros alimentícios para atender a demanda das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. O não comparecimento autoriza a Administração ao prosseguimento do procedimento administrativo com adoção das medidas cabíveis e aplicação de penalidades.

Matéria enviada por Ana Carla Leite

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 742/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentar aos servidores abaixo relacionados no período de **01.10.2026 a 30.10.2026**:

Adesilvio de Carvalho Siqueira

Antonio Sebastião da Silva

Dominga Silva Freitas

Enilson Vargas

Leonel Vieira

Marcelo dos Santos Silverio

Renato Oliveira dos Santos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito/MS, 25 de setembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 741/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **MARA RUBIA MARTINS DA CRUZ** no período de **28.09.2026 a 12.10.2026 e 04.02.2027 a 18.02.2027.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica

Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 25 de setembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 743/2026–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **KEILA ROSA RUFINO** no período de **01.10.2026 a 15.10.2026 e 03.11.2026 a 17.11.2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 25 de setembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 744/2026–RH

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a) **MARCELINO DE MORAES SANCHES** no período de **01.10.2026 a 15.10.2026 e 03.11.2026 a 17.11.2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 25 de setembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 745/2026–RH.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS FRACIONADAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias fracionadas ao(a) servidor(a)**ROSANGELO DOS SANTOS** no período de **01.10.2026 a 15.10.2026 e 01.01.2027 a 15.01.2027.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser afixada no mural da Prefeitura Municipal de Bonito e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Bonito-MS, 25 de setembro de 2026.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por Milene Oliveira Gomes Rosa

Departamento de Licitação e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 41/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2026

O Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul, através da sua autoridade superior, torna público o resultado do

processo supra.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de reagentes para confecção de exames laboratoriais, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Bonito/MS.

Código Registro Informação: C3599B504A4E09C7BC5F72652FD84FA613BFC788.

ADJUDICO E HOMOLOGO o resultado do Processo acima mencionado, em favor da(s) empresas(s) vencedora(s) da licitação, conforme abaixo demonstrado:

Vencedor(es):

EMPRESA	LOTE	VALOR
Diagnolab Laboratórios Ltda.	01.	R$ 86.260,00
M.S. Diagnóstica Ltda.	02.	R$ 79.244,00

Valor Total: R$ 165.504,00 (cento e sessenta e cinco mil quinhentos e quatro reais).

Bonito/MS, 30 de setembro de 2026.

Josmail Rodrigues

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Fernanda Siqueira Artigas

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS N° 23/2026 Bonito, 30 de setembro de 2026.

DEFINE E APROVA BALANCETE FINANCEIRO DO FMAS DO MÊS DE MAIO/2026. Republica por incorreção.

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMAS/MS), criado pela Lei Municipal nº 1.240/11 e suas alterações N. 1.773 de, 17 de março de 2025 e, N. 1.787 de, 26 de junho de 2025, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária nº 178 no dia 30 de setembro de 2026, realizada na Sala dos Conselhos:

RESOLVE:

Art. 1° - Em cumprimento a determinação, a plenária do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social define e aprova **parcialmente o Balancete Financeiro do FMAS do mês de Maio/2026. (anexo I).**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Elizandra Lopes de Almeida Oliveira

Presidente do CMAS

ANEXO I

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL PARECER: CMAS/MS Nº 05/2026

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: BALANCETE – MAIO DE 2026.

A comissão de Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social - 2025/2027, em cumprimento ao disposto da Resolução – nº 20/2025 procedeu à análise do Balancete do mês de **MAIO 2026**, com registros dos atos e eventos de gestão administrativa, levando-se em consideração os princípios contábeis geralmente aceitos.

RELATÓRIO PARCIAL DE ANÁLISE DOS BALANCETES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fundo Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Definições legais referentes à regulamentação da política

MUNICIPIO DE BONITO/MS

ANÁLISE CONTABIL E GESTÃO DE SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXERCICIO 2026

Em conformidade com a legislação vigente, a Comissão procedeu à verificação da documentação apresentada, sendo extratos bancários disponibilizados pelo contador municipal. Após a análise, conforme os dados expostos no demonstrativo abaixo se constataram que todos os recursos recebidos e executados e devidamente aplicados.

Resumo Mensal De Bancos

Total Geral referente ao mês de **MAIO DE 2026**

Saldo Anterior R$ 2.305.866,28 (Dois Milhões Trezentos e Cinco Mil Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos).

Depósitos R$ 858.029,70 (Oitocentos e Cinquenta e Oito Mil Vinte e Nove Reais e Setenta Centavos).

Saques R$ 899,999,49 (Oitocentos e Noventa e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Saldo Atual R$ 2.263.896,49 (Dois Milhões Duzentos e Sessenta e Três Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais e

Quarenta e Nove Centavos).

Observamos a não movimentação de algumas contas, devido não haver repasse do governo.

Está análise foi conduzida de acordo com as normas aplicáveis a entidades governamentais, levantamento da legislação pertinente, balancetes analíticos, conferência de cálculo e análise de informações financeiras.

Para tanto observamos que os demonstrativos contábeis referentes ao período atendem as formalidades legais, bem como os dados apresentados nos citados demonstrativos estão adequados.

Conforme Resolução TCE/MS 225, de 18 de setembro de 2024.

Esta comissão recomenda a (**APROVAÇÃO PARCIAL**) das contas do Fundo Municipal de Assistência Social e do respectivo Balancete do mês de **MAIO DE 2026.**

Bonito, 28 de SETEMBRO de 2026.

ANÁLIA CRISTINA QUEIROZ COUTO

Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho CMAS

ELIZÂNGELA DE SOUZA OLIVEIRA

Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho CMAS

APROVADO EM:_____/_____/2026

ATA Nº _____

RESOLUÇÃO Nº _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº _____DE, _____/_____/_____

Matéria enviada por Bruna Antonow da Silva

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS N° 28/2026 Bonito, 30 de setembro de 2026.

DEFINE E APROVA BALANCETES FINANCEIROS DO FMAS DOS MESES DE JUNHO e JULHO/2026.

A plenária do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMAS/MS), criado pela Lei Municipal nº 1.240/11 e suas alterações N. 1.773 de, 17 de março de 2025 e, N. 1.787 de, 26 de junho de 2025, no uso das suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Ordinária nº 178 no dia 30 de setembro de 2026, realizada na Sala dos Conselhos:

RESOLVE:

Art. 1° - Em cumprimento a determinação, a plenária do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social define e aprova **parcialmente os Balancetes Financeiros do FMAS dos meses de Junho e Julho/2026. (anexo I).**

Art. 2° - Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Elizandra Lopes de Almeida Oliveira

Presidente do CMAS

ANEXO I

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL PARECER: CMAS/MS Nº 06/2026

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: BALANCETE – JUNHO DE 2026.

A comissão de Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social - 2025/2027, em cumprimento ao disposto da Resolução – nº 20/2025 procedeu à análise do Balancete do mês de **JUNHO 2026**, com registros dos atos e eventos de gestão administrativa, levando-se em consideração os princípios contábeis geralmente aceitos.

RELATÓRIO PARCIAL DE ANÁLISE DOS BALANCETES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fundo Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Definições legais referentes à regulamentação da política

MUNICIPIO DE BONITO/MS

ANÁLISE CONTABIL E GESTÃO DE SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXERCICIO 2026

Em conformidade com a legislação vigente, a Comissão procedeu à verificação da documentação apresentada, sendo extratos bancários disponibilizados pelo contador municipal. Após a análise, conforme os dados expostos no demonstrativo abaixo se constataram que todos os recursos recebidos e executados e devidamente aplicados.

Resumo Mensal De Bancos

Total Geral referente ao mês de **JUNHO DE 2026**

Saldo Anterior R$ 2.263.896,49 (Dois Milhões Duzentos e Sessenta e Três Mil Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta e Nove Centavos).

Depósitos R$ 1.034.421,70 (Um Milhão Trinta e Quatro Mil Quatrocentos e Vinte e Um Centavos Reais e Setenta Centavos).

Saques R$ 823.540,21 (Oitocentos e Vinte e Três Mil Quinhentos e Quarenta Reais e Vinte e Um Centavos).

Saldo Atual R$ 2.474.777,98 (Dois Milhões Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil Setecentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos).

Observamos a não movimentação de algumas contas, devido não haver repasse do governo.

Está análise foi conduzida de acordo com as normas aplicáveis a entidades governamentais, levantamento da legislação pertinente, balancetes analíticos, conferência de cálculo e análise de informações financeiras.

Para tanto observamos que os demonstrativos contábeis referentes ao período atendem as formalidades legais, bem como os dados apresentados nos citados demonstrativos estão adequados.

Conforme Resolução TCE/MS 225, de 18 de setembro de 2024.

Esta comissão recomenda a (**APROVAÇÃO PARCIAL**) das contas do Fundo Municipal de Assistência Social e do respectivo Balancete do mês de **JUNHO DE 2026.**

Bonito, 28 de SETEMBRO de 2026.

ANÁLIA CRISTINA QUEIROZ COUTO

Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho CMAS

ELIZÂNGELA DE SOUZA OLIVEIRA

Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho CMAS

APROVADO EM:_____/_____/2026

ATA Nº _____

RESOLUÇÃO Nº _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº _____DE, _____/_____/_____

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS DO CONSELHO MUNICIPAL PARECER: CMAS/MS Nº 07/2026

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: BALANCETE – JULHO DE 2026.

A comissão de Finanças do Conselho Municipal de Assistência Social - 2025/2027, em cumprimento ao disposto da Resolução – nº 20/2025 procedeu à análise do Balancete do mês de **JULHO 2026**, com registros dos atos e eventos de gestão administrativa, levando-se em consideração os princípios contábeis geralmente aceitos.

RELATÓRIO PARCIAL DE ANÁLISE DOS BALANCETES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fundo Municipal de ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Definições legais referentes à regulamentação da política

MUNICIPIO DE BONITO/MS

ANÁLISE CONTABIL E GESTÃO DE SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EXERCICIO 2026

Em conformidade com a legislação vigente, a Comissão procedeu à verificação da documentação apresentada, sendo extratos bancários disponibilizados pelo contador municipal. Após a análise, conforme os dados expostos no demonstrativo abaixo se constataram que todos os recursos recebidos e executados e devidamente aplicados.

Resumo Mensal De Bancos

Total Geral referente ao mês de **JULHO DE 2026**

Saldo Anterior R$ 2.474.777,98 (Dois Milhões Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil Setecentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Oito Centavos).

Depósitos R$ 745.864,94 (Setecentos e Quarenta e Cinco Mil Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos).

Saques R$ 863.458,37 (Oitocentos e Sessenta e Três Mil Quatrocentos e Cinquenta e Oito Reais e Trinta e Sete Centavos).

Saldo Atual R$ 2.357.184,55 (Dois Milhões Trezentos e Cinquenta e Sete Mil Cento e Oitenta e Quatro Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Observamos a não movimentação de algumas contas, devido não haver repasse do governo.

Está análise foi conduzida de acordo com as normas aplicáveis a entidades governamentais, levantamento da legislação pertinente, balancetes analíticos, conferência de cálculo e análise de informações financeiras.

Para tanto observamos que os demonstrativos contábeis referentes ao período atendem as formalidades legais, bem como os dados apresentados nos citados demonstrativos estão adequados.

Conforme Resolução TCE/MS 225, de 18 de setembro de 2024.

Esta comissão recomenda a (**APROVAÇÃO PARCIAL**) das contas do Fundo Municipal de Assistência Social e do respectivo Balancete do mês de **JULHO DE 2026.**

Bonito, 28 de SETEMBRO de 2026.

ANÁLIA CRISTINA QUEIROZ COUTO

Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho CMAS

ELIZÂNGELA DE SOUZA OLIVEIRA

Comissão de Orçamento e Finanças do Conselho CMAS

APROVADO EM:_____/_____/2026

ATA Nº _____

RESOLUÇÃO Nº _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº _____DE, _____/_____/_____

Matéria enviada por Bruna Antonow da Silva

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO n° 18/2026 Bonito, 29 de setembro de 2026.

DEFINE E APROVA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DA RECOS EM COLABORAÇÃO COM INSTITUTO FAMÍLIA LEGAL PARA AFERIÇÃO ETÁRIA, COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO DO ECA DIGITAL.

A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bonito – Estado de Mato Grosso do Sul (CMDCA/MS), criado pela Lei Municipal n° 1370 de 01 de Abril de 2015, no uso de suas atribuições legais, nos termos da legislação vigente, conforme Reunião Extraordinária n° 175, no dia 29 de setembro de 2026, realizada na Sala dos Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1° - Em cumprimento a determinação, a plenária do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente define e aprova **A Realização de Pesquisa da Recos (Rede de Conhecimento Social) em Colaboração com o Instituto Família Legal Para Aferição Etária com Foco Na Implementação do ECA Digital.**

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data, com afixação no átrio poder Público Municipal e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

Dilva Alves Vargas

Presidente do CMDCA

Matéria enviada por Bruna Antonow da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
RUA CEL PILAD REBUÁ, 1780
03.073.673/0001-60 Exercício: 2026

DECRETO Nº 305 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1807

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.000,00**

02 05 04 FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

474	08.241.0111.2056.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROTEÇÃO ÀS FAMÍLIAS	2.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 2 759 0000
	759	Recursos vinculados a fundos	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **2.000,00**

Fontes de Recurso	
759 0000	2.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
078.627.328-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

Prefeitura Municipal Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Suprimento e Logística

NOTIFICAÇÃO/OFÍCIO POR EDITAL Nº. 1080/2026/Compras – APLICAÇÃO PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA E ÚLTIMO PRAZO PARA ENTREGA

PROCESSO Nº 1610/2026

PEDIDO Nº 223

FORNECEDOR: TEC SERV EMPREENDIMENTOS LTDA

À

TEC SERV EMPREENDIMENTOS LTDA

O **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por meio do setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contratações, vem, por meio desta, **NOTIFICAR FORMALMENTE** essa empresa acerca do reiterado atraso no cumprimento da obrigação de entrega da mercadoria objeto do **Pedido nº 223**, vinculado ao **Processo nº 1610/2026**.

Conforme registros administrativos, o pedido foi encaminhado à empresa em **24/06/2026** encontra-se expirado, permanecendo pendente o cumprimento da obrigação.

Registra-se, ainda, que a empresa foi anteriormente comunicada acerca da necessidade de regularização, mediante:

17/07/2026 – primeira notificação, por e-mail cadastrado;

05/08/2026 – segunda notificação, por e-mail cadastrado;

25/08/2026 – comunicação por WhatsApp, por e-mail cadastrado

Apesar das reiteradas cobranças, **não houve, até o momento, comprovação da entrega da mercadoria nem resposta satisfatória da empresa**, permanecendo caracterizado o atraso no cumprimento da obrigação.

DA APLICAÇÃO DA ADVERTÊNCIA

Diante do reiterado descumprimento do prazo de entrega e da ausência de regularização após as comunicações anteriormente realizadas, o Município de Brasilândia **APLICA À TEC SERV EMPREENDIMENTOS LTDA** com fundamento no **art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da conduta contratual verificada nos autos.

A conduta também poderá caracterizar a infração prevista no **art. 155, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, consistente em **ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado**.

DO ÚLTIMO PRAZO PARA ENTREGA

Sem prejuízo da advertência ora aplicada, fica a empresa **INTIMADA A REALIZAR A ENTREGA INTEGRAL DA MERCADORIA PENDENTE, IMPRORROGAVELMENTE ATÉ O DIA 05 DE OUTUBRO DE 2026**.

DAS CONSEQUÊNCIAS DO NÃO CUMPRIMENTO

Fica a empresa expressamente cientificada de que o **não atendimento do prazo até 05/10/2026, sem justificativa aceita pela Administração**, ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis para apuração do inadimplemento e aplicação das demais penalidades previstas na legislação, no edital e/ou no instrumento contratual.

Poderá, inclusive, ser aplicada multa no percentual previsto no edital e/ou contrato, observado o limite de 10% a 20% do valor correspondente ao Pedido/Autorização de Fornecimento – AF, conforme o enquadramento e a gravidade da conduta, sem prejuízo das demais medidas e sanções legalmente cabíveis.

Além disso, **será promovida a rescisão unilateral, com a aplicação da multa cabível, bem como a convocação da empresa próxima classificada no processo licitatório, para o fornecimento dos itens que permanecerem pendentes de entrega.**

O art. 162 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, ainda, que o atraso injustificado na execução do contrato sujeita o contratado à **multa de mora**, na forma prevista no edital ou no contrato.

A persistência do inadimplemento poderá, igualmente, ensejar a adoção de outras providências administrativas previstas na legislação e no instrumento de contratação, inclusive a instauração de procedimento próprio para apuração da responsabilidade da empresa.

DA CIÊNCIA

Dessa forma, fica a empresa **TEC SERV EMPREENDIMENTOS LTDA**formalmente cientificada:

I – da aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA;

II – do último prazo para entrega integral da mercadoria, fixado até 05/10/2026;

III – da necessidade de apresentar justificativa formal e comprovada caso alegue impossibilidade de cumprimento; e

IV – de que o descumprimento injustificado poderá resultar na aplicação das demais penalidades cabíveis, inclusive multa, observados os percentuais previstos no edital/instrumento contratual e o devido processo administrativo;

V- de que, em caso de **descumprimento injustificado do prazo estabelecido**, **será promovida a rescisão unilateral do contrato/ata**, com a aplicação da **multa e das demais penalidades cabíveis**, bem como a **convocação da empresa próxima classificada no processo licitatório para o fornecimento dos itens que permanecerem pendentes de entrega**, observadas as disposições do edital, do instrumento contratual e da legislação aplicável.

Brasilândia/MS, 30 de setembro de 2026.

OTÁVIO MARINHO LIMA

Coordenadoria de Suprimentos e Logística

Matrícula n. 74283

[assina por determinação Ordenador de Despesas]

Matéria enviada por Otávio Marinho Lima

Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Recursos Humanos

DECRETO "P" Nº. 1.402/2026. De, 21 de setembro de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO, Prefeita Municipal de Brasilândia-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, Incisos I a XIII, da lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º- Decreta à readaptação provisória por 90 (noventa) dias da Servidora **ZAINE CRISTINA FREITAS SILVA,** Servidora Pública Municipal, **AUXILIAR DE PROFESSOR -** Efetiva, Matrícula 73557-1, conforme **LEI COMPLEMENTAR Nº 3.057/2023, de 01/11/2023, Artigo 12**, no período de **17/09/2026 A 16/12/2026**, lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Município de Brasilândia-MS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2026.

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO

Prefeita Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

SAMUEL TELLES

Secretário Municipal de Administração

Matéria enviada por Agnaldo Costa Lira Junior

Procuradoria Geral do Município

DECRETO Nº. 6.591/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre normas e procedimentos para a concessão, a aplicação e a prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o disposto no art. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 3.232, de 22 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos atualizados de concessão, aplicação, controle e prestação de contas dos recursos públicos utilizados sob o regime de adiantamento ou suprimento de fundos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, os procedimentos relativos à concessão, aplicação, controle e prestação de contas dos recursos públicos utilizados sob o regime de adiantamento ou suprimento de fundos, nos termos da Lei Municipal nº 3.232, de 22 de setembro de 2025.

Art. 2º O Suprimento de Fundos consiste no adiantamento de recursos financeiros concedido a servidor público, mediante prévio empenho na dotação orçamentária correspondente, destinado a atender despesas extraordinárias, eventuais, urgentes, de pequeno vulto, de pronto pagamento ou de natureza específica, que, em razão de suas características, não possam ser processadas pelo fluxo regular da execução orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º A concessão de suprimento de fundos possui caráter excepcional e não poderá ser utilizada como substituição ordinária dos procedimentos de planejamento, contratação, empenho, liquidação e pagamento da despesa pública.

§ 2º A utilização do suprimento de fundos não afasta a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência, segregação de funções e interesse público.

§ 3º A urgência decorrente da ausência ou deficiência de planejamento não constitui, por si só, fundamento suficiente para a concessão de suprimento de fundos.

§ 4º O suprimento de fundos deve ser empenhado em nome do servidor no elemento de despesa na dotação própria, devendo corresponder à natureza da despesa do gasto, tais como material de consumo, prestação de serviços de pessoas jurídicas, entre outros.

Art. 3º Poderão ser realizadas por meio de suprimento de fundos, desde que devidamente justificadas e enquadradas

no art. 2º deste Decreto:

I – despesas extraordinárias ou urgentes destinadas ao pronto atendimento de situações que possam comprometer a segurança de pessoas, obras, equipamentos ou bens públicos, ou ocasionar a interrupção de serviço público;

II – despesas eventuais ou de natureza específica, cuja realização imediata seja indispensável ao atendimento de diligências administrativas, fiscais, periciais, judiciais, auditorias, sindicâncias, fiscalizações ou outras atividades públicas que exijam pronto pagamento;

III – abastecimento e manutenção emergencial de veículos oficiais fora do território municipal, quando comprovada a inexistência de fornecedor contratado ou ata de registro de preços vigente;

IV – despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento, relativas à aquisição de materiais de consumo ou à prestação de serviços de utilização imediata, tais como materiais e serviços de limpeza e higiene, material de expediente em geral, peças e acessórios de veículos e máquinas, artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita de pequeno vulto, desde que não possam ser obtidas pelo processo regular de contratação e indispensáveis ao funcionamento da unidade administrativa;

V – despesas de viagem que não possam ser atendidas pelo regime regular de diárias e passagens, especialmente aquelas que devam ser realizadas coletivamente ou que surjam de forma excepcional no local de destino;

VI – taxas, emolumentos, tarifas e outras despesas de natureza específica, quando o pagamento imediato for condição indispensável à prática de ato de interesse do Município;

VII – outras despesas excepcionais que, mediante justificativa circunstanciada, não possam ser processadas pelo fluxo ordinário da execução da despesa pública.

Art. 4º É vedada a utilização de suprimento de fundos para:

I – atender despesas rotineiras, continuadas, previsíveis ou passíveis de planejamento e contratação pelo procedimento regular;

II – realizar aquisição de objeto disponível em almoxarifado, contrato vigente, ata de registro de preços ou outro instrumento de contratação do Município, salvo indisponibilidade devidamente comprovada;

III – promover o fracionamento de despesa, mediante divisão artificial de aquisições ou contratações destinadas ao atendimento de uma mesma necessidade;

IV – adquirir material permanente ou bem sujeito a incorporação patrimonial;

V – pagar despesas com pessoal, remunerações, gratificações, vantagens, encargos trabalhistas ou previdenciários;

VI – conceder empréstimos, adiantamentos ou transferências a terceiros;

VII – pagar multas, juros ou acréscimos decorrentes de atraso atribuível a agente público;

VIII – pagar despesa realizada após o término do prazo de aplicação;

IX – pagar despesa estranha à finalidade indicada no ato de concessão;

X – custear despesa de caráter pessoal ou que não possua relação direta com a atividade administrativa;

XI – realizar pagamento antecipado a fornecedor, salvo quando admitido pela legislação e expressamente justificado no processo;

XII – transferir, total ou parcialmente, os recursos recebidos para outro servidor ou agente público; ou

XIII – realizar despesas em desacordo com a Lei Municipal nº 3.232/2025, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a este Decreto.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 5º A concessão de suprimento de fundos compete ao ordenador de despesa da respectiva unidade orçamentária, mediante processo administrativo próprio e prévia manifestação da unidade responsável pela execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A concessão dependerá da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para atendimento da despesa.

Art. 6º O suprimento de fundos poderá ser concedido a servidor público municipal em efetivo exercício, preferencialmente ocupante de cargo efetivo, que possua condições funcionais e operacionais para aplicar os recursos e prestar contas de sua utilização.

§ 1º É vedada a concessão a estagiário, trabalhador terceirizado, prestador de serviço, fornecedor ou pessoa sem vínculo funcional com o Município.

§ 2º O servidor deverá manifestar expressamente sua ciência quanto às responsabilidades decorrentes do recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos.

Art. 7º Não será concedido suprimento de fundos a servidor:

I – declarado em alcance;

II – responsável por suprimentos de fundos ainda não prestado contas;

III – que possua prestação de contas vencida;

IV – que esteja afastado, em férias, licença ou com previsão de desligamento durante o prazo de aplicação ou prestação de contas;

V – que tenha sido responsabilizado definitivamente por aplicação irregular de recursos públicos e ainda não tenha promovido o respectivo ressarcimento; ou

VI – que esteja respondendo a procedimento administrativo relacionado à gestão ou aplicação irregular de recursos públicos, quando a autoridade competente, mediante decisão motivada, identificar risco concreto à concessão.

§ 1º Considera-se em alcance o servidor que:

I – não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido;

II – não recolher o saldo não utilizado;

III – não atender às diligências expedidas para saneamento da prestação de contas; ou

IV – deixar de restituir valores glosados após decisão administrativa definitiva.

§ 2º A caracterização definitiva do alcance e da responsabilidade financeira dependerá de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º A solicitação de suprimento de fundos deverá conter, no mínimo:

I – identificação do servidor proposto como suprido, com nome, matrícula, cargo, CPF e unidade de lotação;

II – valor solicitado;

III – classificação orçamentária da despesa;

IV – autorização do responsável pela unidade solicitante; e

V – manifestação da unidade responsável pela execução orçamentária e financeira.

Art. 9º O valor máximo de cada concessão de suprimento de fundos não poderá exceder a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O limite será automaticamente atualizado sempre que houver alteração do valor previsto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º É vedada a concessão sucessiva ou simultânea de suprimentos para atendimento parcelado de uma mesma necessidade, quando tal conduta tiver por finalidade afastar o limite previsto neste artigo ou o procedimento regular de contratação.

§ 3º O limite estabelecido neste artigo corresponde ao valor total de cada concessão, independentemente da quantidade de documentos fiscais ou fornecedores envolvidos.

Art. 10 A concessão será sempre precedida de empenho na dotação orçamentária própria, observada a natureza da despesa correspondente.

§ 1º O empenho deverá ser emitido em nome do servidor suprido, com indicação da finalidade, prazo de aplicação e número do processo administrativo.

§ 2º É vedada a realização de despesa antes da emissão do empenho e do efetivo recebimento dos recursos pelo servidor suprido.

Art. 11 O pagamento do suprimento de fundos será realizado por meio que assegure a identificação, rastreabilidade e comprovação de todas as movimentações financeiras, preferencialmente mediante:

I – conta bancária específica de titularidade do servidor, de uso exclusivo para o suprimento de fundos;

II – cartão de pagamento, cartão corporativo ou cheque;

III – todas as formas de transferência bancária, inclusive PIX.

§ 1º É vedada a utilização de conta bancária pessoal do servidor para movimentação dos recursos.

§ 2º A utilização de dinheiro em espécie somente será admitida excepcionalmente, quando comprovada a impossibilidade de pagamento por meio eletrônico, devendo a circunstância ser justificada e documentada.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12 O prazo para aplicação do suprimento de fundos será de até 60 (sessenta) dias, contado da data da efetiva disponibilização dos recursos ao servidor suprido.

§ 1º O ato de concessão poderá fixar prazo inferior, de acordo com a natureza e a urgência da despesa.

§ 2º O prazo de aplicação não poderá ultrapassar o último dia útil estabelecido para a execução orçamentária do respectivo exercício financeiro.

§ 3º É vedada a prorrogação do prazo de aplicação.

Art. 13 O servidor suprido é responsável pela correta aplicação dos recursos, devendo:

I – utilizar os valores exclusivamente na finalidade autorizada;

II – observar os limites e prazos estabelecidos;

III – verificar a compatibilidade dos preços praticados;

IV – exigir documento fiscal ou equivalente válido;

V – comprovar cada pagamento realizado;

VI – adotar as providências necessárias às retenções tributárias cabíveis;

VII – zelar pela guarda dos documentos e comprovantes; e

VIII – apresentar a prestação de contas no prazo regulamentar.

Art. 14 A escolha do fornecedor deverá observar a impessoalidade, a economicidade e a compatibilidade do preço com o mercado.

§ 1º Sempre que as circunstâncias permitirem, o servidor deverá realizar pesquisa simplificada de preços, preferencialmente com três fornecedores, por consulta direta, meio eletrônico, painel de preços, sítios especializados ou outra fonte idônea.

§ 2º Quando a urgência, a localização, a exclusividade do fornecedor ou a natureza da despesa impossibilitar a

comparação de preços, a circunstância deverá ser justificada na prestação de contas.

§ 3º É vedada a escolha de fornecedor em razão de vínculo pessoal, parentesco, favorecimento ou interesse particular do agente público.

Art. 15 Os documentos fiscais deverão:

I – ser emitidos em nome do Município de Brasilândia/MS, com indicação do respectivo CNPJ;

II – conter a identificação da unidade administrativa interessada, nome e CPF do agente suprido, quando possível no corpo da nota ou nas informações adicionais;

III – apresentar data compreendida no período de aplicação;

IV – discriminar detalhadamente o material adquirido ou serviço prestado;

V – indicar quantidade, valor unitário e valor total;

VI – estar acompanhados do respectivo comprovante de pagamento; e

VII – conter atesto do recebimento do material ou da execução do serviço.

§ 1º O recebimento do material ou serviço será atestado pelo servidor suprido e, sempre que materialmente possível, por outro servidor da unidade solicitante.

§ 2º É vedada a emissão do documento fiscal em nome pessoal do servidor suprido.

§ 3º Não serão admitidos documentos com rasuras, adulterações, informações ilegíveis ou insuficientes para identificação da operação.

Art. 16 Serão admitidas notas fiscais eletrônicas, notas fiscais de serviços eletrônicas, DANFE, arquivos XML, recibos eletrônicos, comprovantes digitais, documentos bancários eletrônicos e outros documentos cuja autenticidade possa ser verificada.

Art. 17 Quando o fornecedor estiver legalmente dispensado da emissão de documento fiscal, a despesa poderá ser comprovada por recibo, que deverá conter:

I – nome, CPF ou CNPJ e endereço do fornecedor;

II – descrição do material ou serviço;

III – valor e data do pagamento;

IV – declaração de recebimento do valor;

V – assinatura do fornecedor; e

VI – justificativa da dispensa de emissão do documento fiscal.

Art. 18 As retenções tributárias e demais obrigações fiscais deverão ser observadas e recolhidas nos prazos legais.

Parágrafo único. Os juros, multas e acréscimos decorrentes de atraso imputável ao servidor suprido não poderão ser pagos com recursos do suprimento de fundos.

Art. 19 O saldo não utilizado deverá ser devolvido à conta indicada pelo Município até o término do prazo de prestação de contas, mediante transferência identificada ou guia própria.

§ 1º A devolução realizada dentro do exercício financeiro será contabilizada como anulação da despesa, no que couber.

§ 2º A devolução realizada após o encerramento do exercício será contabilizada como receita de restituição, sem prejuízo da apuração das razões que motivaram o atraso.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 O servidor suprido deverá apresentar a prestação de contas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado do término do prazo de aplicação.

Parágrafo único. No encerramento do exercício financeiro, a prestação de contas e a devolução do saldo deverão observar o prazo específico estabelecido no decreto de encerramento do exercício.

Art. 21 A prestação de contas deverá constituir processo administrativo próprio ou integrar o processo de concessão e será instruída, no mínimo, com:

I – ofício de encaminhamento de prestação de contas - Anexo II;

II – demonstrativo de despesas pagas - Anexo III;

III – balancete financeiro - Anexo V;

IV – extrato bancário de todo o período;

V – documentos comprobatórios das despesas pagas, tais como: notas fiscais e/ou cupons fiscais e recibos referentes às despesas realizadas emitidos em nome do órgão ou entidade;

VI – documento de recolhimento do imposto sobre serviço de qualquer natureza - ISSQN, e do imposto de renda - IR, quando for o caso;

VII – documento de arrecadação municipal - DAM referente à devolução de recursos não utilizados, quando houver saldo restante para devolução;

VIII – justificativa da despesa;

IX – comprovantes das pesquisas ou justificativas de preços;

X – declaração de que os recursos foram aplicados exclusivamente na finalidade autorizada;

XI – declaração de que a despesa não representa fracionamento e não decorre de falta de planejamento; e

XII – outros documentos exigidos pela legislação ou pelos órgãos de controle.

Art. 22 Recebida a prestação de contas, a Coordenadoria de Contabilidade deverá verificar:

I – o cumprimento da finalidade da concessão;

II – a observância do prazo de aplicação;

III – a regularidade dos documentos fiscais;

IV – a correspondência entre os pagamentos e as despesas comprovadas;

V – a compatibilidade dos preços;

VI – o cumprimento das obrigações tributárias;

VII – a devolução do saldo;

VIII – a classificação orçamentária;

IX – a existência de indícios de fracionamento ou recorrência indevida.

Art. 23 Verificada falha ou ausência documental passível de correção, ou identificada irregularidade que possa resultar em glosa, rejeição das contas ou obrigação de ressarcimento, o servidor suprido será notificado para saneamento ou justificativa no prazo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, mediante justificativa aceita pela unidade responsável pela análise.

Art. 24 A prestação de contas poderá ser:

I – aprovada, quando demonstrada a regular aplicação dos recursos;

II – aprovada com ressalvas, quando constatada impropriedade formal que não tenha causado dano ao erário nem comprometido a finalidade da despesa; ou

III – rejeitada, total ou parcialmente, quando constatada aplicação irregular, ausência de comprovação, desvio de finalidade, sobrepreço, fracionamento, dano ao erário ou descumprimento insanável deste Decreto.

Art. 25 A decisão sobre a prestação de contas, seja de aprovação, ressalva, glosa ou rejeição, deverá ser sempre motivada, indicando os fatos, os documentos, os valores e os fundamentos que a justificam.

§ 1º Da decisão caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º O recurso administrativo será analisado pela Procuradoria Geral do Município, que emitirá Parecer para subsidiar a decisão administrativa do Secretário Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 3º A aplicação de penalidade funcional dependerá de processo administrativo próprio, na forma da legislação municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26 Os valores cuja restituição tenha sido determinada serão atualizados na forma prevista na legislação municipal aplicável aos créditos tributários.

Parágrafo único. A ausência de ressarcimento voluntário ensejará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 27 A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento manterá controle individualizado dos suprimentos de fundos, contendo:

I – número do processo;

II – identificação do servidor suprido;

III – unidade orçamentária;

IV – objeto e finalidade;

V – valor concedido;

VI – data de concessão e pagamento;

VII – prazo de aplicação e prestação de contas;

VIII – situação da prestação de contas;

IX – valores devolvidos ou glosados; e

X – decisão final.

Art. 28 Os atos de concessão, aplicação e prestação de contas serão registrados nos sistemas contábil, financeiro e de controle adotados pelo Município, atendendo as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 29 As informações relativas aos suprimentos de fundos serão disponibilizadas no Portal da Transparência, observadas as disposições da Lei de Acesso à Informação e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. A publicidade deverá conter, no mínimo, a identificação da unidade administrativa, finalidade, valor, período de aplicação e situação da prestação de contas, preservados os dados pessoais que não sejam necessários ao controle social.

Art. 30 Compete:

I – ao servidor suprido, aplicar os recursos e prestar contas;

II – à unidade solicitante, justificar a necessidade e atestar a finalidade pública;

III – ao ordenador de despesa, autorizar a concessão;

IV – à unidade contábil e financeira, realizar o empenho, liberar os recursos, acompanhar os prazos e analisar a documentação;

V – à Procuradoria-Geral do Município, emitir parecer para subsidiar a decisão sobre o recurso administrativo e prestar orientação jurídica quando houver dúvida relevante ou indício de irregularidade;

VI - ao Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, julgar o recurso administrativo interposto contra a decisão

sobre a prestação de contas;

VII – à Controladoria-Geral do Município, aplicar a glosa, adotar as medidas cabíveis para a cobrança do ressarcimento e avaliar a regularidade, os riscos e a efetividade dos controles; e

VIII – ao Prefeito Municipal, homologar a prestação de contas.

Art. 31 A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deverá realizar acompanhamento periódico das despesas por suprimento de fundos, identificando objetos recorrentes que devam ser atendidos por contratação regular, formação de estoque ou registro de preços.

Parágrafo único. A repetição frequente de despesas da mesma natureza deverá ser comunicada ao setor responsável pelo planejamento das contratações.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos serão decididos pelo ordenador de despesas, após manifestação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, e quando necessário, da Procuradoria-Geral do Município e do Controle Interno.
Art. 33. Ficam expressamente revogados o Decreto Municipal nº 3.507, de 4 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 3.561, de 18 de abril de 2013 e Decreto Municipal nº 3.543, de 11 de março de 2013.
Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Brasilândia/MS, em 30 de setembro de 2026.

Márcia Regina do Amaral Schio
Prefeita Municipal

Marcos Augusto Freire
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Matéria enviada por Osvaldo da Silva Neto

Prefeitura do Município de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria de Gestão de Contratos
EXTRATO DO APOSTILAMENTO N° 01/2026 Contrato 062/2026 - PROCESSO ADM. 2809/2026
Contração de empresa especializada no fornecimento de gás incolor e inodoro (oxigênio medicinal), com cessão de cilindros em regime de comodato.

CONTRATADO: MC GASES E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: Inclusão de Dotação Orçamentária
AMPARO LEGAL: art. 136 inciso IV da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações posteriores.
Fica incluída a seguinte dotação orçamentária no Processo:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Será efetuado o apostilamento, com a inclusão do valor de R$ 85.000,00 para dotação orçamentária:
10.303.0509.2043.0000.3.3.90.32.00 Ficha 1008 Fonte 1.500.1002
Fica desta forma, registrado a dotação acima citada a partir da presente data.

Brasilândia/MS, 30 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde

Matéria enviada por Viviani Aparecida dias Barboza

Prefeitura Municipal de Brasilândia / MS - Secretaria Municipal de Administração - Coordenadoria Geral de Licitações
PORTARIA FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PORTARIA Nº. 101/2026
No uso de suas atribuições legais e nos termos da Emenda à Lei Orgânica n. 01/2024, Decreto Nº. 6205/2025 (Ordenadores) e do Decreto nº 6281/2025, pelo presente.
RESOLVE:
Art. 1º – Designar os seguintes servidores para atuar na fiscalização da **Ata de Registro de Preço nº. 035/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº. 2655/2026**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Fiscal Titular: Thais Marques da Silva Pereira

Fiscal Suplente: Celso Paulo da Silva

Parágrafo único – O servidor designado como Fiscal Suplente atuará automaticamente e de forma plena nas hipóteses de ausência, impedimento, afastamento, férias ou qualquer outra situação que inviabilize o exercício da fiscalização pelo titular, **dispensada a necessidade de nova designação ou publicação específica**, devendo, nestes casos, exercer integralmente as atribuições e responsabilidades legais da função de fiscal.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Brasilândia - MS, 29 de setembro de 2026.

Samuel Telles

Secretaria Municipal de Administração

Matéria enviada por Elizeu de Araujo Ornellas

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530
03184058/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO "O" Nº 155, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.3265

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$25.700,00 distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

25.700,00

02 06 02 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

964 10.301.0509.1009.0000 SAÚDE QUE ACOLHE: COMPROMISSO COM A VIDA 3.900,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
F.R.: 1 6310000

02 08 01 **SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**

1218 04.122.0601.2052.0000 INFRAESTRURA PARA TODOS 6.000,00
4.4.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
754 Recursos de Operações de Crédito
F.R.: 1 7540000

768 15.452.0604.2124.0000 RECONSTRUIR PARA INTEGRAR: REQUALIFICAÇÃO DE BA 9.800,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
500 Recursos não vinculados de Impostos
F.R.: 1 5000000

02 09 01 **SECRETARIA MUN. DE INDUSTRIA, COM E AGRONEGÓCIO**

1181 20.122.0602.2061.0000 FOMENTOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA INDÚST 6.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500 Recursos não vinculados de Impostos
F.R.: 2 5000000

Artigo 2°. - O credito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

02 06 02 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

971 10.301.0509.1010.0000 SAÚDE QUE ACOLHE: COMPROMISSO COM A VIDA -3.900,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
631 Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde
F.R. Grupo: 1 6310000

02 07 01 **SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

1179 08.244.0508.2020.0000 GESTÃO E APRIMORAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL -6.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
500 Recursos não vinculados de Impostos
F.R. Grupo: 2 5000000

02	08	01	**SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS**		
	424		15.451.0601.1003.0000	INFRAESTRURA PARA TODOS	-9.800,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			500	Recursos não vinculados de Impostos	
			F.R. Grupo: 1 5000000		
	435		15.451.0601.1013.0000	INFRAESTRURA PARA TODOS	-6.000,00
			4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
			754	Recursos de Operações de Crédito	
			F.R. Grupo: 1 7540000		

-25.700,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AUGUSTO FREIRE
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
RUA ELVIRO MANCINI, Nº 530
03184058/0001-20 Exercício: 2026

DECRETO "O" Nº 156, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.3265

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro na importância de R$50.000,00 distribuídos nas seguintes dotações orçamentárias:

50.000,00

02 06 02 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1283	10.302.0509.2040.0000	SAÚDE QUE ACOLHE: COMPROMISSO COM A VIDA	50.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	
	F.R.: 2 6050000		

Artigo 2° Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do Superávit Financeiro apurado em 31 de dezembro de 2025 de acordo com o inciso I, parágrafo 1° do Art.43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964.

50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS AUGUSTO FREIRE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MARCIA REGINA DO AMARAL SCHIO
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Setor de Licitação e Contratos

ANULAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Caarapó, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, torna pública a **ANULAÇÃO da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026)**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia para execução dos serviços públicos contínuos de coleta, manejo e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, varrição e conservação de vias públicas, pintura ou caiação de meio-fio, poda de árvores e limpeza de bueiros, com valor estimado de R$ 33.677.623,80. A anulação, decidida de ofício pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura com fundamento no art. 71, III e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, decorre de ilegalidade insanável na fase preparatória do certame — insuficiência de motivação quanto ao não parcelamento do objeto e à vedação de participação de consórcios, deficiência do projeto básico e falhas no orçamento estimativo —, conforme apontado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul no Processo TC/980/2026. Fica aberto o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso, nos termos do art. 165, I, "d", da Lei nº 14.133/2021.

Caarapó-MS, 30 de setembro de 2026.

RODRIGO DE SOUZA BATISTA

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Matéria enviada por CLEONICE VIEIRA LOPES

Setor de Licitação e Contratos

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026 tipo "Menor Preço por item"

Código de Registro e-sfinge TCE: A89B737653B488F13628EBF91137250C9AF17906

O **MUNICÍPIO DE CAARAPÓ**, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Suprimento e Logística, na forma da Lei Federal 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 com suas respectivas alterações, TORNA PÚBLICO, que no dia 15 de outubro de 2026, às 09horas (horário oficial de Brasília-DF), através do site https://bnc.org.br, fará realizar a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", MODO DE DISPUTA "ABERTO", mediante as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus anexos. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa, através de registro de preços, para futura e eventual aquisição de mobiliários, equipamentos eletrodomésticos, equipamentos de apoio, utensílios e outros bens permanentes utilizados na prestação dos serviços públicos municipais, conforme Termo de Referência e solicitação das Secretarias Municipais de Governo e Administração, de Educação, Esporte e Cultura, de Planejamento, Projetos, Habitação e Controle Urbano, de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, Suprimento e Logística e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Caarapó-MS. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site do Portal da Transparência do Município de Caarapó-MS, no seguinte endereço eletrônico: https://transparencia.betha.cloud/#/61M0eJ_21GlQw6p7f3svmg==/consultas/48296

https://bnc.org.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Caarapó-MS, 30 de setembro de 2026.

Lucelena Galbim

Chefe de Departamento de Editais e Processos Licitatórios

Matéria enviada por CLEONICE VIEIRA LOPES

Procuradoria Geral

Processo Administrativo n. 020/2026. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento

Proponente: PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ n. 03.063.856/0059-10.

Objeto: Custeio de despesas para a realização da Festa do Padroeiro São Francisco de Assis.

Valor do fomento: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência: 03 meses.

Justificativa pela inexigibilidade: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 020/2026 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Governo e Administração, e a Paróquia São Francisco de Assis, com fulcro nos artigos 31, incisos I e II, e 32 da Lei Federal n° 13.019/14, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público uma vez que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria – que é fator preponderante para inexigibilidade do chamamento público.

No caso da instrumentalização da parceria visando a execução do projeto intitulado "Festa do Padroeiro São Francisco

de Assis", é plenamente caracterizado como singular, havendo características peculiares em relação ao evento de grande mobilização que será executado, bem como em razão da Paróquia ser a entidade civil representativa local exclusiva voltada a esta natureza de congregação e articulação religiosa, o que demonstra a inexigibilidade de chamamento para a parceria pretendida.

Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no § 2º do art. 32 da Lei Federal n° 13.019/2014.

Caarapó-MS, em 30 de setembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

ODIRLEI LUIZ LONGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL

Matéria enviada por Adriana Cristina Aveiro Manfré

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPO
C.N.P.J.: 03.155.900/0001-04
Município: CAARAPÓ

DECRETO Nº 151/2026, de 30 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAARAPÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CAARAPÓ e autorização contida na Lei Municipal nº 1688/2025, de 19 de Novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 1.031.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03.001.4.122.3.2079-3.3.50.00.00.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS R$42.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 42.000,00

04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
04.002 - COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.25.2117-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$494.500,00
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 494.500,00

04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
04.002 - COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.23.2118-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$494.500,00
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 494.500,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

03.000 - SECRETARIA MUN. DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO
03.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO
03.001.4.122.3.2076-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$42.000,00
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 42.000,00

04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
04.002 - COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.365.25.1014-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$378.000,00
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 378.000,00
04.002.12.361.23.1015-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$116.500,00
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 116.500,00

04.000 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
04.002 - COORDENAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA
04.002.12.361.23.1015-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$494.500,00
1.500.1001.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 494.500,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 30 de Setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Instituto de Previdência

PORTARIA CAMAPUÃ PREV Nº 011/2026

CONCEDE aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor **BENEDITO JOSÉ DA SILVA RAMOS** e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ – MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 003/2006, de 17 de maio de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, com efeitos a contar de 1 de outubro de 2026, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao segurado **BENEDITO JOSÉ DA SILVA RAMOS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula 07, Nível II, Classe G, Referência 36, do quadro de pessoal efetivo do Município de Camapuã - MS, com proventos integrais, correspondente à totalidade da remuneração do cargo efetivo, conforme valor fixado na apostila de proventos e parecer jurídico integrantes do Processo Administrativo Camapuã Prev nº 016/2026, com fundamento no art. 71, combinado com o art. 57, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 003/2006.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma data e proporção sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos ao aposentado quaisquer benefícios, vantagens ou reclassificações de cargo posteriormente concedidos, nos termos do art. 70, § 1º, combinado com o art. 71, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 003/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã/MS, 30 de setembro de 2026.

Valdinei Silvério de Gouveia

Diretor Presidente do Camapuã Prev

Matéria enviada por FÁTIMA CÂNDIDA FERREIRA

Instituto de Previdência

PORTARIA CAMAPUÃ PREV Nº 012/2026

CONCEDE aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao servidor **EVALDO ANTONIO MACHADO DA SILVA** e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ – MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 003/2006, de 17 de maio de 2006.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, com efeitos a contar de 1 de outubro de 2026, benefício previdenciário de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao segurado **EVALDO ANTONIO MACHADO DA SILVA**, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Matrícula 27, Nível IX, Classe G, Referência 34, do quadro de pessoal efetivo do Município de Camapuã - MS, com proventos integrais, correspondente à totalidade da remuneração do cargo efetivo, conforme valor fixado na apostila de proventos e parecer jurídico integrantes do Processo Administrativo Camapuã Prev nº 017/2026, com fundamento no art. 71, combinado com o art. 57, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 003/2006.

Parágrafo único. Os proventos de aposentadoria serão revistos na mesma data e proporção sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo estendidos ao aposentado quaisquer benefícios, vantagens ou reclassificações de cargo posteriormente concedidos, nos termos do art. 70, § 1º, combinado com o art. 71, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 003/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã/MS, 30 de setembro de 2026.

Valdinei Silvério de Gouveia

Diretor Presidente do Camapuã Prev

Matéria enviada por FÁTIMA CÂNDIDA FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, NOVOS E COM CARGA INICIAL, E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES EXISTENTES, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, PRÉDIOS, E DEMAIS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 31.768,95

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

DE **02/10/2026** ÀS **08:00H (HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA)**

ATÉ **07/10/2026** ÀS **8:00 H (HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA)**

PERÍODO DE LANCES

6-HORAS

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

REGISTRO DE PREÇO

SIM

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caracol/MS por meio do(a) **Departamento de compras/Contratações Diretas** realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** na hipótese do **art. 75, inciso II,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 33/2023 (https://pmcaracol.ms.gov.br/category/lei-14133/) e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 07 de outubro de 2026.

Link: https://bll.org.br/

Horário aproximado da Fase de Lances: 8:10 às 14:10 (horário oficial de Brasília)

1.OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, NOVOS E COM CARGA INICIAL, E PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES EXISTENTES, DESTINADOS AOS VEÍCULOS, PRÉDIOS, E DEMAIS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS,** Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação será por LOTE**,** conforme tabela constante abaixo.

LOTE 1 - SERVIÇOS					
ITEM	**PRODUTO / SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO**	**VALOR TOTAL MÁXIMO**
1	Serviço de recarga de extintor de incêndio veicular carga pó químico ABC, 8 kg, certificado pelo INMETRO e conforme normas da ABNT vigentes.	UNIDADE	6	69,59	417,54
2	Serviço de Recarga de recarga de Extintor de incêndio com carga de Pó Químico (PQS) de 4 Kg, BC, em conformidade com ABNT NBR 15808 E NBR 12962 e INMETRO	UNIDADE	36	41,20	1.483,20
3	Serviço de Recarga de recarga de Extintor de incêndio com carga de Pó Químico (PQS) de 6 Kg, BC, em conformidade com ABNT NBR 15808 E NBR 12962e INMETRO	UNIDADE	37	60,00	2.220,00
4	Serviço de Recarga de recarga de Extintor de incêndio com carga de Pó Químico (PQS) de 8 Kg, BC, em conformidade com ABNT NBR 15808 E NBR 12962e INMETRO	UNIDADE	24	52,00	1.248,00
5	Serviço de Recarga de recarga de Extintor de incêndio com carga de água 10L, A, em conformidade com ABNT NBR 15808 E NBR 12962 e INMETRO	UNIDADE	60	41,80	2.508,00
6	Serviço de recarga de extintor de incêndio veicular carga pó químico ABC, 4 kg, certificado pelo INMETRO e conforme normas da ABNT vigentes	UNIDADE	4	43,23	172,92
7	Serviço de recarga de extintor PO ABC 6KG	UNIDADE	10	112,50	1.125,00
				VALOR TOTAL DO LOTE:	**R$ 9.174,66**

LOTE 2 – AQUISIÇÃO					
ITEM	**PRODUTO / SERVIÇO**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO MÁXIMO**	**VALOR TOTAL MÁXIMO**

1	Extintor de incêndio com carga de PO Químico (PQS) de 8 Kg, BC, completo (com componentes incluso, Mangueira, Suporte de Parede, Placa de Sinalização), certificado pelo INMETRO e em conformidade com ABNT NBR 15808 E NBE 10721	UNIDADE	20	186,54	3.730,80
2	Extintor de incêndio com carga de Pó Químico (PQS) de 6 Kg, BC, completo (com componentes incluso, Mangueira, Suporte de Parede, Placa de Sinalização), certificado pelo INMETRO e em conformidade com ABNT NBR 15808 E NBE 10721	UNIDADE	34	141,83	4.822,22
3	Extintor de incêndio com carga de água 10L, A, completo (com componentes incluso, Mangueira, Suporte de Parede, Placa de Sinalização), certificado pelo INMETRO e em conformidade com ABNT NBR 15808 E NBR 11715	UNIDADE	33	220,77	7.285,41
4	Extintor de incêndio veicular carga pó químico ABC, 1 kg, certificado pelo INMETRO e conforme normas da ABNT vigentes	UNIDADE	22	137,73	3.030,06
5	Extintor de in cêndio veicular carga pó químico ABC, 2 kg, certificado pelo INMETRO e conforme normas da ABNT vigentes	UNIDADE	26	143,30	3.725,80
				VALOR TOTAL DO LOTE:	**R$ 22.594,29**

quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor preço por lote** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras BLL-COMPRAS, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br/.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos daLei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.2. **É vedada a identificação do licitante por meio do campo Marca/modelo preenchida na proposta, devendo este ser substituído pela palavra "PRÓPRIA" quando necessário.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer

outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores poderão retirá-la ou substituí-la até o horário préestabelecido para recebimento de proposta

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exeqüibilidade da proposta no

prazo estipulado pelo agente de Contratação direta não inferior a **2 (duas) horas.**

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subseqüente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor mais bem melhor classificado será verificada por meio do Sistema Eletrônico do Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, nos documentos por ele abrangidos.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a

proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5(Cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5(dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação (conforme TR) 12 (doze meses contados) do primeiro dia útil subsequente a publicação do extrato do contrato/ARP no diário oficial do município na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto noart. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Diario Oficial da ASSOMASUL e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de BLL-COMPRAS, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;
9.13.2.1 APENDICE DO ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
9.13.3. ANEXO III – Declarações
9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato
9.13.5. ANEXO V – Mnuta de Ata
9.13.6. ANEXO VI – Minuta de termo de Aceite de empenho
9.13.7 VII- Minuta de nota de empenho

Caracol MS, 30 de setembro de 2026.

_____

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS GOUVÊA
Secretário Municipal de Planejamento
(Autoridade nos Processos licitatórios, Conforme portaria 024/2024)
Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

Departamento de Recursos Humanos
CARACOL – MS PROTOCOLO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO FAMILIAR
SUMÁRIO

1. ATENÇÃO À SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA
2. MÉTODOS CONTRACEPTIVOS
2.1 Métodos naturais do planejamento familiar
2.2 Métodos químicos e de barreira
2.3 Anticoncepção Hormonal Oral
2.4 Anticoncepção Hormonal Injetável
2.5 Esterilização Cirúrgica
2.5.1 Laqueadura Tubária
2.5.2 Vasectomia
2.6 DISPOSITIVOS INTRAUTERINOS (DIUS)
2.6.1 Diu de Plástico com Cobre 380 mm² Modelo T
DIU LIBERADOR DE LEVONORGESTREL
IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68 MG
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
APÊNDICE A - ORIENTAÇÕES PARA AS MULHERES – DIU DE COBRE
APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA INSERÇÃO DO DIU DE COBRE
APÊNDICE C - ORIENTAÇÕES MULHER DIU HORMONAL
APÊNDICE D - TERMO DE CONSENTIMENTO PARA INSERÇÃO DO DIU HORMONAL
APÊNDICE E - ORIENTAÇÕES PARA AS MULHERES SOBRE O IMPLANON
APÊNDICE F - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA INSERÇÃO DE IMPLANTE CONTRACEPTIVO DE ETONOGESTREL
APÊNDICE G - LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE LARC ESPECIAL

ATENÇÃO À SAÚDE SEXUAL E REPRODUTIVA

A atenção em anticoncepção é desenvolvida por meio da oferta de informações, de aconselhamento, de acompanhamento clínico e de uma variabilidade de métodos e técnicas anticoncepcionais, cientificamente aceitos, que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, para homens, mulheres, adultos e adolescentes, num contexto de escolha livre e informada. Dessa forma, é importante considerar as etapas da vida reprodutiva, de modo que as pessoas tenham a possibilidade de escolher o método mais apropriado às suas necessidades e circunstâncias de vida. (BRASIL, 2013).

A Atenção Primária à Saúde (APS) é a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e desempenha papel fundamental na promoção da saúde da mulher, especialmente no acompanhamento da saúde sexual e reprodutiva. Por meio do vínculo contínuo com a população, a APS desenvolve ações de promoção, prevenção, recuperação e cuidado integral.

O SUS disponibiliza diversos métodos contraceptivos, incluindo preservativos, anticoncepcionais orais, injetáveis, DIU de cobre, além dos métodos cirúrgicos, como laqueadura tubária bilateral e vasectomia.

Em 2025, o Ministério da Saúde incorporou ao SUS o implante subdérmico liberador de etonogestrel, destinado a mulheres de 14 a 49 anos, por meio das Portarias SECTICS/MS nº 47 e nº 48. Esse método é classificado como contraceptivo reversível de longa duração (LARC) e apresenta alta eficácia, poucas contraindicações e benefícios como a redução da dismenorreia e das alterações relacionadas ao fluxo menstrual. Sua duração é de até três anos.

O planejamento familiar é um direito garantido pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.263/1996, sendo também uma das diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Mulheres (PNAISM). Nesse contexto, a APS oferece

aconselhamento qualificado, planejamento reprodutivo e acompanhamento longitudinal, fortalecendo a autonomia das mulheres na escolha consciente de seus métodos contraceptivos.

2. MÉTODOS CONTRACEPTIVOS

2.1 Métodos naturais do planejamento familiar

Atualmente, os métodos de planejamento familiar natural mais conhecidos são os seguintes:

- Método de Ogino-Knaus (calendário ou tabelinha); - Método de temperatura basal corporal;

- Método de Billings (muco cervical ou ovulação);

- Método sintotérmico;

- Ejaculação extravaginal: coito interrompido (apesar de ser um meio muito utilizado pelos casais jovens e/ou que tem relações sexuais esporádicas, deve ser desestimulado, pois sua eficácia na prevenção de gravidez é baixa, não oferece proteção contra IST/Aids e/ou ainda pode gerar insatisfação sexual de um ou ambos os parceiros).

2.2 Métodos químicos e de barreira

São métodos que colocam obstáculos mecânicos ou químicos à penetração dos espermatozoides no canal cervical. Os métodos químicos ou de barreira disponíveis em nosso meio são:

- Preservativo masculino;

- Preservativo feminino.

Acesso: Os preservativos masculinos e femininos são disponibilizados gratuitamente à população nas Unidades de Saúde da Família (USF) e na Farmácia Básica do município, facilitando o acesso aos métodos de prevenção das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e da gravidez não planejada.

2.3 Anticoncepção Hormonal Oral

Os anticoncepcionais hormonais orais, também chamados de pílulas anticoncepcionais são esteróides utilizados isoladamente ou em associação com a finalidade básica de impedir a concepção. Classificam-se em combinadas e apenas com progestogenos ou minipílulas; as primeiras compõem-se de um estrogênio associado a um progestogeno, enquanto a minipílula e constituída por progestogênio isolado.

Levonorgestrel (0,15 mg) e etinilestradiol (0,03 mg) (ciclo 21) e;

Noretisterona 0,35 mg.

Acesso: Os anticoncepcionais hormonais são disponibilizados gratuitamente na Farmácia Básica Municipal, mediante apresentação de prescrição emitida por médico(a) ou enfermeiro(a), conforme os protocolos e normativas vigentes.

Para acompanhamento e registro da dispensação, será disponibilizado à usuária o Cartão da Mulher, que deverá ser utilizado para o acompanhamento do método contraceptivo e das demais informações relacionadas à saúde sexual e reprodutiva.

2.4 Anticoncepção Hormonal Injetável

São anticoncepcionais para uso feminino que contêm progestogênio isolado ou associação de estrogênios e progestogênios, para administração parenteral (IM), com doses hormonais de longa duração de administração mensal ou trimestral.

2.5 Esterilização Cirúrgica

A esterilização cirúrgica é um método contraceptivo permanente destinado às pessoas que optam pela prevenção definitiva da gravidez. Pode ser realizada em homens, por meio da vasectomia, ou em mulheres, por meio da laqueadura tubária.

No Brasil, os critérios, requisitos e condições para a realização da esterilização cirúrgica estão estabelecidos na Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que regulamenta o planejamento familiar, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022.

A realização do procedimento deverá observar os requisitos legais vigentes, bem como o processo de orientação, aconselhamento e manifestação de vontade da pessoa interessada, garantindo-se o acesso à informação sobre os métodos contraceptivos disponíveis e sobre o caráter permanente da esterilização.

2.5.1 Laqueadura Tubária

A Laqueadura é um procedimento que visa impedir, de maneira praticamente definitiva, a capacidade procriativa da mulher, através da obstrução mecânica das trompas, ou seja, impede o encontro do óvulo com o espermatozoide e, portanto, a fertilização natural. O método é considerado permanente, portanto, deve ser amplamente avaliado pela mulher ou casal.

Com o avanço da medicina, a reversão é possível, mas de difícil acesso à população, devido a seu custo. É indicado para mulheres que desejam ou necessitam de anticoncepção de alta eficácia, e que tenham certeza que não desejarão engravidar mais. Deve-se ter especial precaução quanto à indicação deste método durante o ciclo gravídico-puerperal, considerando as alterações hormonais e/ou emocionais que podem estar presentes neste período.

Sua eficácia é de 99 a 99,8% de garantia ou 0,1 ou menos de falhas por 100 mulheres por ano.

Acesso: Após a indicação e a consulta médica, a usuária será encaminhada para atendimento com assistente social e psicólogo(a) da rede municipal de saúde de Caracol, para orientação e avaliação no âmbito do processo de planejamento familiar.

Após os atendimentos, será emitido o respectivo laudo/parecer, conforme os procedimentos estabelecidos pela rede municipal. O documento deverá ser apresentado pela usuária no momento da consulta com o(a) cirurgião(ã) no Hospital Rita Antônia Maciel Godoy, para avaliação e prosseguimento do processo de esterilização cirúrgica, observados os critérios e requisitos previstos na legislação vigente.

2.5.2 Vasectomia

A Vasectomia consiste na obstrução cirúrgica voluntária dos canais deferentes, não interferindo no homem na liberação

do sêmen, que, por não conter mais os espermatozoides, não fecundam a mulher. Os tubos seminíferos continuam produzindo espermatozoides e os mesmos serão absorvidos no próprio local. É uma cirurgia considerada relativamente simples, com duração de poucos minutos e não necessitando de anestesia geral e nem de repouso especial após a cirurgia. Durante os três primeiros meses após a cirurgia, é necessário usar preservativo em todas as relações sexuais, pois leva algum tempo até que todos os espermatozoides que estavam no canal deferente sejam eliminados ou até que o espermograma acuse a ausência de espermatozoides.

Acesso: Após a indicação e a realização da consulta médica para vasectomia, o usuário será encaminhado para atendimento com assistente social e psicólogo(a) da rede municipal de saúde de Caracol, para orientação e avaliação no âmbito do planejamento familiar.

Após os atendimentos, será emitido o respectivo laudo/parecer, conforme os procedimentos estabelecidos pela rede municipal. O documento deverá ser apresentado no momento da consulta com o(a) cirurgião no Hospital Rita Antônia Maciel Godoy, para avaliação e prosseguimento do processo de esterilização cirúrgica, observados os critérios e requisitos previstos na legislação vigente.

2.6 DISPOSITIVOS INTRAUTERINO (DIU)

2.6.1 Diu de Plástico com Cobre 380 mm² Modelo T

A presença do cobre intraútero desencadeia reação de corpo estranho com produção de prostaglandinas e citocinas, com efeito tóxico sobre o espermatozoide, alterando a viabilidade, transporte e capacidade de fertilização, além de reação endometrial que dificulta a nidação. Há diminuição da motilidade dos espermatozoides, mas sem inibição da ovulação. A taxa de falha é de 0.8% de gestação no final do primeiro ano. O retorno à fertilidade é imediato sem efeitos residuais. É um método que pode durar de 5 a 10 anos.

Momento de Inserção

Até 48 Horas do parto;

Pós-aborto imediato;

No intervalo interpartal.

Contraindicações

Doença inflamatória pélvica (DIP) ou infecção sexualmente transmissível (IST) atual, recorrente ou recente (nos últimos três meses);

Sepsis puerperal;

Cavidade uterina severamente deturpada

Imediatamente pós-aborto séptico;

Hemorragia vaginal inexplicada;

Câncer cervical ou endometrial;

Doença trofoblástica maligna;

Alergia ao cobre.

Acompanhamento das usuárias.

DIU Liberador de Levonorgestrel

Consiste em dispositivo com 52 mg de Levonorgestrel que libera 20 µg da substancia por dia, um subtipo de hormônio sintético de progesterona que evita a gravidez porque afina o endométrio e altera o muco cervical, fazendo com que o ambiente íntimo seja hostil à fecundação. Esse método estabiliza a quantidade de hormônio a 11 µg/dia ao final de cinco anos, que é o tempo preconizado de uso do mesmo.

A taxa de falha é de 0,2 % de gestação ao final do primeiro ano. É um método que pode durar de 5 a 10 anos. Cerca de 75% das usuárias mantém ciclos ovulatórios durante seu uso.

O protocolo foi criado com base na Resolução 79 da Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do Sul, de novembro de 2020, a qual estabelece a Implementação do Protocolo Estadual de Atenção à Saúde Reprodutiva - Uso de Contracepção Reversível de Longa Duração (LARCs).

Fluxo de Atendimento às Mulheres

Atendimento na APS/UBSF: enfermeiro(a) ou médico(a) orientará a mulher sobre o DIU, realizará a avaliação clínica e verificará os critérios para indicação do método, fornecendo as orientações por escrito.

Avaliação clínica: será realizada avaliação pélvico-genital e avaliação do risco de IST, conforme histórico e exame físico. Após a avaliação, a mulher será encaminhada para consulta com a ginecologista.

Teste de gravidez: a equipe da UBSF solicitará teste de gravidez, realizado preferencialmente até **7 dias antes da consulta** agendada com a ginecologista.

Consulta com a ginecologista: serão realizadas as orientações sobre o método, seus benefícios, riscos e possíveis efeitos, além da apresentação e assinatura do **Termo de Consentimento**.

Inserção do DIU: após a avaliação e o consentimento da mulher, a ginecologista realizará a inserção do DIU e efetuará o registro do procedimento no sistema de informação **e-Saúde;**

Avaliação do posicionamento: após a inserção, a mulher será encaminhada para **ecografia transvaginal**, conforme rotina estabelecida pelo serviço, para avaliação do posicionamento do DIU.

Arquivamento: o Termo de Consentimento devidamente assinado será arquivado conforme as normas do serviço.

Registro e monitoramento: a UBSF comunicará a Farmácia Básica Municipal para realização dos registros necessários no sistema **e-Saúde** e nos instrumentos de monitoramento dos LARCs da SES/MS.

Controle de estoque: todas as entradas e saídas de DIU deverão ser registradas no sistema de controle de estoque utilizado pela Assistência Farmacêutica.

O Laudo de Solicitação de LARC Especial (Apêndice G) – com a devida solicitação e autorização deverá ficar armazenado na Farmácia Básica Municipal para lançamento no sistema de informação e-Saúde, bem como, preenchimento da Planilha Mensal para Registro dos LARCs e Formulário de Monitoramento do Uso de LARCs.

O registro de toda a movimentação do estoque (entradas e saídas) deverá ocorrer mediante sistema de controle de estoque utilizado pela assistência farmacêutica.

IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68 MG

O Implanon tem forma de bastão, com 4 centímetros de comprimento e 2 milímetros de diâmetro e é inserido na parte interna do braço. Após 8 horas da inserção, os níveis sanguíneos do Etonogestrel, já estão em níveis suficientes para inibir a ovulação. O efeito contraceptivo é conseguido pela inibição consistente da ovulação, alteração no muco cervical que dificulta a passagem dos espermatozoides e alteração do endométrio, diminuindo a chance de nidação.

Indicações

- Adolescentes a partir da menarca, com consentimento, conforme legislação.

- Todas as mulheres e meninas de 14 a 49 anos, com base na escolha e critérios de elegibilidade.

- Pós parto até 48 horas e após alta de 4 a 6 semanas.

Além disso, exames complementares, como ultrassonografia transvaginal, citologia do colo do útero (Papanicolau) ou outros exames, não devem ser exigidos nem retardar o acesso ao implante contraceptivo.

É colocado na parte interna do braço, debaixo da pele, sendo necessária anestesia no local para inserção do implante. Pode ocorrer alguma dor, algum inchaço ou hematoma pequeno no local da colocação, mas passa rapidamente. É removido 3 anos após a sua inserção. Para a remoção do implante, também é preciso ser aplicada a anestesia.

Contraindicações ao implante subdérmico de etonogestrel

As contraindicações para o uso do implante subdérmico de etonogestrel seguem os Critérios de Elegibilidade Médica da Organização Mundial da Saúde (OMS, 2015), classificados conforme o grau de segurança para utilização do método.

Critérios de elegibilidade da OMS

Os critérios da OMS classificam o uso do implante da seguinte forma:

Categoria 1: o método pode ser utilizado sem qualquer restrição.

Categoria 2: o método pode ser utilizado, pois os benefícios superam os riscos potenciais.

Categoria 3: o método, em geral, não é recomendado; quando utilizado, deve ser a última opção e requer acompanhamento clínico rigoroso.

Categoria 4: o método é contraindicado, por apresentar risco inaceitável à saúde da usuária.

Contraindicações absolutas (Categoria 4)

O implante não deve ser utilizado, por representar risco inaceitável, nas seguintes situações:

Gravidez.

Câncer de mama em atividade e outras neoplasias sensíveis a esteroides sexuais. O histórico familiar de câncer de mama não contraindica o uso do método.

Contraindicações relativas (Categoria 3)

O implante geralmente não deve ser utilizado, sendo indicado apenas em situações excepcionais, quando não houver outro método adequado e com acompanhamento clínico rigoroso, nas seguintes condições:

Sangramento genital irregular ainda não investigado, quando não for possível excluir gestação.

Tromboembolismo venoso agudo sem tratamento anticoagulante.

Infarto agudo do miocárdio (IAM) ou acidente vascular cerebral (AVC) ocorridos durante o uso do implante.

Enxaqueca com aura iniciada durante o uso do método (enxaqueca com aura pré-existente não contraindica o uso).

Adenoma hepatocelular, adenocarcinoma hepatocelular ou cirrose hepática grave.

Câncer de mama tratado há mais de cinco anos.

Lúpus eritematoso sistêmico (LES) com anticorpos antifosfolipídeos positivos.

Hipersensibilidade ao etonogestrel ou a qualquer componente do implante.

Acompanhamento da Usuária

O acompanhamento deve ser realizado a primeira consulta com a médica da Unidade de Saúde de referência após 30 dias da inserção e após consultas anuais, ou sempre que necessário.

Fluxo de Atendimento às Mulheres

A avaliação clínica, o aconselhamento em planejamento sexual e reprodutivo e a indicação do método deverão ser realizados por profissional habilitado da APS, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Inserção e retirada do implante contraceptivo subdérmico

1. Aconselhamento e avaliação inicial: Durante o atendimento, o(a) médico(a) ou enfermeiro(a) deverá realizar o aconselhamento e identificar se a mulher atende aos critérios de elegibilidade para utilização do implante contraceptivo subdérmico.

2. Orientação sobre o método: O(a) profissional deverá fornecer informações sobre o método, incluindo benefícios, eficácia, possíveis efeitos adversos, contraindicações e demais orientações necessárias, entregando também as informações por escrito.

3. Encaminhamento: Após a orientação e avaliação inicial, a mulher será encaminhada para profissional devidamente habilitado para realizar a inserção do implante.

4. Termo de Consentimento: Antes da realização do procedimento, o profissional habilitado deverá esclarecer as

informações referentes ao método e apresentar o Termo de Consentimento, que deverá ser assinado pela mulher após os devidos esclarecimentos.

5. Arquivamento da documentação: O Termo de Consentimento devidamente assinado será arquivado juntamente com o Laudo de Solicitação de LARC Especial, conforme organização estabelecida pelo serviço.

6. Registro e monitoramento do LARC: O Laudo de Solicitação de LARC Especial, devidamente preenchido e autorizado, deverá ser encaminhado e armazenado na secretaria municipal de saúde, para realização dos registros no sistema de informação e-Saúde, preenchimento da Planilha Mensal para Registro dos LARCs e do Formulário de Monitoramento do Uso de LARCs.

7. Controle de estoque: Toda movimentação do estoque, incluindo entradas e saídas dos implantes, deverá ser registrada no sistema de controle de estoque utilizado pela Assistência Farmacêutica Municipal.

8. Registro do procedimento: O profissional habilitado responsável pela inserção ou retirada do implante contraceptivo subdérmico liberador de etonogestrel deverá realizar o registro do procedimento no sistema de informação e-Saúde, utilizando o CIAP W14 – Contracepção/outros e o respectivo código da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP):

03.01.04.017-6 – Inserção do implante subdérmico contraceptivo liberador de etonogestrel;

03.01.04.018-4 – Retirada do implante subdérmico contraceptivo liberador de etonogestrel.

O registro deverá ser efetuado no momento da assistência, de forma completa, legível e fidedigna, contemplando as informações clínicas pertinentes e os dados necessários à identificação do procedimento realizado.

A adequada alimentação do sistema de informação é de responsabilidade do profissional executante e constitui requisito para a rastreabilidade da assistência, o monitoramento das ações desenvolvidas, a produção ambulatorial e o financiamento das ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Critérios de acesso aos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC)

A oferta dos métodos contraceptivos reversíveis de longa duração (LARC), compreendendo o implante subdérmico liberador de etonogestrel, o dispositivo intrauterino de cobre (DIU de cobre) e o dispositivo intrauterino liberador de levonorgestrel (DIU hormonal), no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Caracol, destina-se, prioritariamente, às usuárias residentes no município e cadastradas ou acompanhadas pelas equipes da Atenção Primária à Saúde (APS), em consonância com o planejamento da assistência, a disponibilidade dos insumos e a responsabilidade sanitária do Município pela atenção à saúde de sua população.

Para acesso aos métodos contraceptivos, a usuária deverá apresentar:

Cartão Nacional de Saúde (CNS) com domicílio em Caracol MS;

Documento oficial de identificação com foto;

Comprovante de residência atualizado, em nome da usuária ou de integrante do núcleo familiar, ou outro documento legalmente aceito que comprove residência ou domicílio no município.

A indicação do método deverá ser precedida de acolhimento, aconselhamento em planejamento sexual e reprodutivo, avaliação clínica e decisão compartilhada entre a usuária e o profissional de saúde, respeitando as preferências da usuária, as indicações clínicas, as contraindicações e os Critérios Médicos de Elegibilidade da Organização Mundial da Saúde (OMS), bem como os protocolos vigentes do Ministério da Saúde.

A oferta dos métodos estará condicionada à disponibilidade dos insumos, à existência de profissional habilitado para a realização do procedimento e ao cumprimento dos critérios clínicos estabelecidos neste protocolo.

A exigência de comprovação de residência tem por finalidade organizar o acesso ao serviço, promover a equidade na oferta dos métodos contraceptivos, assegurar o atendimento prioritário à população sob responsabilidade sanitária do município e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos destinados às ações de planejamento reprodutivo, assistência farmacêutica e saúde sexual e reprodutiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Orientações para a oferta do implante subdérmico liberador de etonogestrel no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília: Ministério da Saúde, 2025.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Medical eligibility criteria for contraceptive use. 5. ed. Geneva: World Health Organization, 2015.

BRASIL. Saúde sexual e saúde reprodutiva. Departamento de Atenção Básica. (Cadernos de Atenção Básica, n. 26). 2013.

MATO GROSSO DO SUL. Resolução 79 de novembro de 2020. Secretaria de Estado de Saúde (SES), Campo Grande, 2020.

CHAPADÃO DO SUL. PROTOCOLO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO FAMILIAR. Programa de Saúde da Mulher e Saúde do Homem, Secretaria Municipal de Saúde, Chapadão do Sul, 2020.

APÊNDICE A

ORIENTAÇÕES PARA AS MULHERES – DIU DE COBRE

DIU DE COBRE, O QUE VOCÊ PRECISA SABER

Sobre o método

O DIU de cobre é um método contraceptivo que age diminuindo a motilidade dos espermatozoides sem interferir na ovulação, ou seja, **impede a gravidez, sem os efeitos colaterais dos hormônios.**

É um método de fácil inserção e de longa permanência, **podendo durar de 5 a 10 anos.**

A taxa de falha é de 0,8%, ou seja, muito baixa, sendo comparada a da laqueadura.

O que o DIU de cobre pode causar no organismo?

Aumento do fluxo menstrual e provocar cólicas nos primeiros meses, sendo normal até a adaptação do organismo;

Quais cuidados devo ter com o uso do DIU?

O DIU não protege contra as infecções sexualmente transmissíveis, por isso a associação do preservativo feminino ou masculino é muito importante;

Fazer acompanhamento quanto a saúde da mulher uma vez ao ano na Unidade de Saúde;

Manter o Preventivo em dia.

APÊNDICE B

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA INSERÇÃO DO DIU DE COBRE

Eu_____ portadora do RG:_____,CPF:_____, declaro que, de livre e espontânea vontade, consenti em submeter-me a inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU), após receber informações detalhadas a respeito da existência e disponibilidade de outros métodos anticoncepcionais reversíveis e cientificamente aprovados no serviço de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). Especificamente com relação ao DIU, estou ciente e de acordo com as seguintes informações a mim fornecidas: - procedimento de inserção do DIU, seus efeitos no organismo e sua ação anticoncepcional; - grau de eficácia, incluindo possibilidade ocasional de falha ou expulsão, parcial ou total; - vantagens e desvantagens do DIU; - prazo de validade do produto, prazo de permanência no útero e necessidade de revisões médicas periódicas; - eventuais complicações do uso do método; - garantia do meu direito de solicitar e obter a retirada do DIU - o método não oferece proteção contra as infecções sexualmente transmissíveis, sendo recomendada à associação do preservativo masculino como método combinado. Tive também, a oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias sobre o assunto, recebi informações escritas e considero que todas as minhas dúvidas foram respondidas e devidamente esclarecidas.

Caracol, MS_____/_____/_____

_____Assinatura da cliente

_____ Assinatura e carimbo do(a) médico(a)

APÊNDICE C

ORIENTAÇÕES MULHER DIU HORMONAL

DIU HORMONAL, O QUE VOCÊ PRECISA SABER

Sobre o método

O DIU Hormonal é um dispositivo em forma de T que é introduzido dentro do útero. Ele apresenta um reservatório contendo 52mg de levonorgestrel, um hormônio que promove ação ao ser liberado diariamente dentro do útero e assim, evitando a gestação.

É um método de fácil inserção e de longa permanência que tem ação por 5 anos, após esse período ele se torna ineficaz e deve ser trocado caso não deseje engravidar.

A taxa de falha é de 0,2%.

O que o DIU Hormonal pode causar no organismo?

A mudança do ciclo menstrual, pois como a camada que reveste o útero internamente (endométrio) fica mais fina, o volume de sangramento reduz e por isso muda de cor, podendo ficar amarronzado. Ocorre ainda a mudança do intervalo entre as menstruações, podendo haver ausência de menstruação, ou pode ainda menstruar a cada 2 a 3 meses, ou ainda, podem ocorrer sangramentos frequentes.

O hormônio que é liberado aos poucos, dentro da cavidade uterina, pode ser absorvido pela corrente sanguínea causando alguns efeitos colaterais (1 a 10% das usuárias) como formação de cistos ovarianos, aumento de oleosidade da pele, acnes e queda de cabelo.

Quais cuidados devo ter com o uso do DIU?

O DIU não protege contra as infecções sexualmente transmissíveis, por isso a associação do preservativo feminino ou masculino é muito importante;

Fazer acompanhamento quanto a saúde da mulher uma vez ao ano na Unidade de Saúde;

Manter o Preventivo em dia.

APÊNDICE D

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA INSERÇÃO DO DIU HORMONAL

Eu_____ portadora do RG:_____,CPF:_____, declaro que, de livre e espontânea vontade, consenti em submeter-me a inserção do Dispositivo Intrauterino DIU Hormonal, após receber informações detalhadas a respeito da existência e disponibilidade de outros métodos anticoncepcionais reversíveis e cientificamente aprovados no serviço de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). Especificamente com relação ao DIU Hormonal, estou ciente e de acordo com as seguintes informações a mim fornecidas: - procedimento de inserção, seus efeitos no organismo e sua ação anticoncepcional; grau de eficácia, incluindo possibilidade ocasional de falha ou expulsão, parcial ou total; vantagens

e desvantagens; prazo de validade do produto, prazo de permanência no útero e necessidade de revisões médicas periódicas; eventuais complicações do uso do método; - garantia do meu direito de solicitar e obter a retirada do DIU - o método não oferece proteção contra as infecções sexualmente transmissíveis, sendo recomendada à associação do preservativo masculino como método combinado. Tive também, a oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias sobre o assunto, recebi informações escritas e considero que todas as minhas dúvidas foram respondidas e devidamente esclarecidas.

Caracol, MS_____/_____/_____

_____Assinatura da cliente

_____ Assinatura e carimbo do(a) médico(a)

APÊNDICE E

ORIENTAÇÕES PARA AS MULHERES SOBRE O IMPLANON

IMPLANON, O QUE VOCÊ PRECISA SABER

Sobre o método

O Implanon é um dispositivo que tem forma de bastão, com 4 centímetros de comprimento e 2 milímetros de diâmetro e é inserido na parte interna do braço. Depois de colocado ele libera hormônio continuamente na corrente sanguínea, evitando gravidez;

É um método de fácil inserção e de longa permanência que tem ação por 3 anos, podendo engravidar se retirar o implante antes;

A taxa de falha é menor que 1/1.000 mulheres por ano de uso;

O que o IMPLANON pode causar no organismo?

Reduz a TPM, atuando nos hormônios, amenizando cólicas e sintomas indesejados;

Reduz o fluxo menstrual;

Pode causar inchaço e sensação de aumento de peso;

Pode aparecer espinhas e aumentar a oleosidade da pele.

Quais cuidados devo ter com o uso do IMPLANON?

O Implanon não protege contra as infecções sexualmente transmissíveis, por isso a associação do preservativo feminino ou masculino é muito importante;

A fase de adaptação no organismo pode durar de 3 a 6 meses, podendo haver sangramentos irregulares (escape);

Fazer acompanhamento de saúde a cada 12 meses, ou sempre que necessário;

Manter o Preventivo em dia.

APÊNDICE F

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA INSERÇÃO DE IMPLANTE CONTRACEPTIVO DE ETONOGESTREL

Nome da(o) paciente:_____Nome da(o) responsável legal (sem obrigatoriedade):_____ CPF:_____, Eu_____ _____ declaro ter recebido informações a respeito de benefícios, riscos, contraindicações e principais efeitos colaterais relacionados ao uso de implante subdérmico contraceptivo liberador de etonogestrel, indicado como método contraceptivo reversível de longa ação. Compreendo que o implante contraceptivo é um pequeno tubo de plástico, de cerca de 4 centímetros de comprimento por 2 milímetros de largura contendo um progestagênio (hormônio), chamado etonogestrel e é colocado debaixo da pele do braço que você não escreve (braço não dominante). Quem realiza a colocação é um(a) médico(a) ou enfermeiro(a) treinado(a) e habilitado(a) para tanto. A ação do implante é contínua por 3 anos e acontece com a liberação do hormônio etonogestrel para o sangue da mulher, e funciona principalmente de dois modos: impede a ovulação e espessa o muco do colo do útero, o que dificulta a passagem dos espermatozoides para o útero. O implante tem eficácia superior a 99%, igual ou superior à eficácia da laqueadura tubária (5 gravidezes em 10.000 mulheres que usam o implante). Compreendi ainda que as principais vantagens do implante são: - É um método prático e de longa duração (3 anos).

-Evita ter que tomar a pílula todos os dias.

-Não interfere com a relação sexual. Não interfere com a amamentação. Melhora as cólicas menstruais.

-Pode ser usado pelas mulheres que não podem tomar pílulas contendo estrogênio. -Não diminui a massa óssea (osteoporose).

Também foram a mim apresentadas as desvantagens desse método:

- Irregularidades da menstruação. Na maioria dos casos, há sangramento irregular, podendo haver aumento do fluxo menstrual ou ausência de menstruação. Essas alterações são mais comuns no primeiro ano, sendo que a cada 100 mulheres, 15 podem ter sangramento mais frequente.

- Podem ocorrer algumas alterações da pele, dores de cabeça, enjoos, aumento da sensibilidade mamária e variações do humor (semelhantes às que ocorrem com outros métodos contraceptivos como a pílula).

- Podem aparecer cistos benignos nos ovários, que geralmente não necessitam de tratamento.

Foi informado a mim também que o implante pode ser colocado até 5 dias após o início da sua menstruação (para garantir que não há gravidez). Nas puérperas (mulheres que tiveram parto recente), pode ser colocado imediatamente após o parto a depender do desejo da mulher. É eficaz em até sete dias após a colocação. É colocado na parte interna do braço, debaixo da pele, como se fosse uma injeção. É necessária anestesia no local para inserção do implante. Pode ocorrer alguma dor, algum inchaço ou hematoma pequeno no local da colocação, mas passa rapidamente. É removido

3 anos após a sua inserção, ou antes, se a seu pedido. Para a remoção do implante, também é preciso ser aplicada a anestesia.

Ostermosforamexplicadosetodasasdúvidasforamresolvidaspeloprofissionaldasaúde_____ (nome do profissional da saúde que prescreve), _____ (número de registro no conselho de classe/UF), e sua equipe.

Afirmo ter recebido informação quanto aos efeitos adversos e riscos de uso deste produto, sua frequência e gravidade, explicado de maneira que pude entender. Estou ciente que a expulsão ou migração do implante é possível e que pode ser necessária pequena intervenção cirúrgica para a sua retirada, em casos raros. Declaro, ter recebido orientação da necessidade de acompanhamento após a implantação do dispositivo, inclusive com local e data do retorno.

Recebi informações, inclusive por escrito, de qual lugar devo procurar caso eu tenha alguma complicação.

Assim, estando todas as explicações acima completamente entendidas, como também, depois que tive todas as minhas dúvidas respondidas, declaro satisfação com as informações e que compreendo os benefícios, os riscos e as consequências inerentes ao procedimento de inserção de implante subdérmico contraceptivo liberador de etonogestrel, concordando com as condutas necessárias a realização deste procedimento. Assim, autorizo o estabelecimento de Saúde _____ (nome do estabelecimento), localizado no endereço, _____ município/UF de: _____ a fazer uso de informações relativas ao meu prontuário que conste informações sobre o uso do implante subdérmico contraceptivo liberador de etonogestrel, desde que seja assegurado o anonimato.

_____

Assinatura da paciente (ou responsável legal)

_____

Assinatura - Profissional de Saúde e registro de conselho de classe

Caracol, MS_____/_____/_____

APÊNDICE G

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE LARC ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE	
ESTABELECIMENTO:	CNES:
IDENTIFICAÇÃO DA PACIENTE NOME DA PACIENTE	
NOME DA PACIENTE:	
NOME DA MÃE:	
ENDEREÇO:	
MUNICÍPIO:	
DATA DE NASCIMENTO:	CNS:
TELEFONE:	
IDENTIFICAÇÃO DO LARC ESPECIAL UTILIZADO	
LARC USADO NA INSERÇÃO: IMPLANTE SUBDÉRMICO DE ETONOGESTREL 68 MG ( ) DIU DE LEVONORGESTREL 52 MG ( ) DIU DE COBRE	
CRITÉRIO DE USO CONFORME PROTOCOLO ESTADUAL	
Implante subdérmico de etonogestrel 68mg	**Dispositivo intrauterino (DIU) de levonorgestrel 52 mg**
( )Adolescente **( )Mulher com dependência química** **( ) pessoas vivendo com HIV** **( )Diabética há mais de 20 anos com lesão de órgão alvo** **( )Trombofilia** **( ) Antecedente pessoal de tromboembolismo ( ) Cirurgia bariátrica** **( ) Outros: _____**	**( )Trombofilia** **( )Antecedente pessoal de tromboembolismo** **( )Antecedentes de ciclos hipermenorrágicos com anemia** **( )Antecedente de hiperplasia endometrial** **( )Adolescente** **( )Mulheres em situação de vulnerabilidade social** **( )Outros: _____**
DATA DA INSERÇÃO:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	
NOME:	CONSELHO:
DATA:	ASSINATURA:

Matéria enviada por Adriely Ortega Simão

NOTIFICAÇÃO DE CONFRONTANTES SOBRE INÍCIO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – REURB

Notificamos o(a) Sr.(a). **SILVIO RAMÃO FLEITAS**, brasileiro (a), inscrito(a) no CPF Nº 031.XXX.XXX-41, proprietário(a) do imóvel determinado Lote 11 Quadra 05 localizado na Rua João Loureiro, registrado na Matrícula 8.598 do C.R.I de Bela Vista - MS, conforme disposto no Art. 31, §1º, da Lei 13.465/2017, que o(a) Sr.(a). **FLAVIA REGINA ESCOBAR BRAGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, inscrito (a) no CPF nº 892.XXX.XXX-53, residente e domiciliado na Rua João Loureiro nº 661 - Centro, Cidade de Caracol – MS, está iniciando a regularização fundiária do imóvel localizado na Rua Cuiabá - Centro, Quadra 05 Lote 08, Caracol - MS, sob Inscrição Imobiliária 010105081, Vimos por meio desta, informar, nos termos do que nos termos do artigo 31, §1º e §4º, da Lei 13.465/2017, que Vossa Senhoria tem o prazo de 30 dias para, querendo, apresentar impugnação a REURB, a contar da data da publicação. Advertimos que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com o processo de Regularização Fundiária.

Notificamos o(a) Sr.(a). **ATELINA ALEM DE OLIVEIRA**, brasileiro (a), inscrito(a) no CPF Nº 831.XXX.XXX-20,

proprietário(a) do imóvel determinado Lote 15 Quadra 05 localizado na Rua Duque de Caxias, registrado na Matrícula 15.675 do C.R.I de Bela Vista - MS, conforme disposto no Art. 31, §1º, da Lei 13.465/2017, que o(a) Sr.(a). **FLAVIA REGINA ESCOBAR BRAGA**, brasileira, servidora pública, divorciada, inscrito (a) no CPF nº 892.XXX.XXX-53, residente e domiciliado na Rua João Loureiro n° 661 - Centro, Cidade de Caracol – MS, está iniciando a regularização fundiária do imóvel localizado na Rua Cuiabá - Centro, Quadra 05 Lote 08, Caracol - MS, sob Inscrição Imobiliária 010105081, Vimos por meio desta, informar, nos termos do que nos termos do artigo 31, §1º e §4º, da Lei 13.465/2017, que Vossa Senhoria tem o prazo de 30 dias para, querendo, apresentar impugnação a REURB, a contar da data da publicação. Advertimos que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com o processo de Regularização Fundiária.

Caracol – MS, 30 de setembro 2026

CARLOS HUMBERTO PAGLIOSA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jose Roberto Pissurno

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AUTORIZO a abertura de processo seletivo simplificado, para a contratação temporária e Cadastro Reserva de Merendeira, Assistente Social, Professor de Educação Infantil – Regente, Professor de Séries Iniciais – Regente, Professor de Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Professor de Ciências da Natureza para atenderem a Rede Municipal de Ensino no ano de 2027, de acordo com as disposições do art. 2º, §1º, inciso V, da Lei Municipal Nº 803/2019 e da Lei Municipal Nº 931/2023 e justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Caracol- MS, 30 de setembro de 2026.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal de Caracol MS

Matéria enviada por LUCIENE LOPES LESCANO

PORTARIA/LIC/PMC Nº 190 – DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

"NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACOL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto **COMBUSTÍVEIS TIPO DIESEL S10, DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL E SUAS SECRETÁRIAS.**

Art. 3º Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	SECRETARIA
MARIANE BENITES GODOY	2523	ADM
CARLOS JUNIOR GODOY	177	ADM
ALINY LEITE SERENA	3636	ADM

Art. 5º Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6ºA equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 30/2023

Art. 7ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Humberto Pagliosa
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2026
CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 06/2026
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Secretário Municipal de Planejamento no uso das atribuições, em conformidade com o artigo 28, inciso I da Lei 14.133/2021 **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº **084/2026**, e concorrência eletronica nº **06/2026** nas conformidades do artigo 71, inciso IV da lei 14.133/2021, determina a publicação em sítio eletrônico oficial.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE 4 (QUATRO) PONTES DE MADEIRA LOCALIZADAS EM ESTRADAS VICINAIS DO MUNICÍPIO DE CARACOL/MS.

FORNECEDOR	CPF/CNPJ	VALOR
P M C CONSTRUTORA LTDA	36.591.846/0001-90	239.120,98

VIGÊNCIA: 12 (doze) **meses**, contados do primeiro dia útil subsequente a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.

Caracol MS, 30 de setembro de 2026.

Carlos Antônio dos Santos Gouvêa

Secretário Municipal de Planejamento

(Autoridade nos Processos licitatórios, Conforme portaria 024/2024**)**

CODIGO E-SFINGE: 5A81032F721EA6F0617BC09231BFDC3465DA688D

Matéria enviada por Vanderli Vieira Ximenes

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP E EQUIPARADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2026

CODIGO E-SFINGE: 80ADC0A08DA313AA8041C65BD413FD146C529120

A Prefeitura Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade acima mencionada, do tipo **Menor preço por ITEM**, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e pelo Edital, que tem como **objeto: Registro de Preso para eventual Aquisição de Materiais Odontológicos de Consumo e Materiais Permanentes, visando atender às necessidades da Estratégia de Saúde Bucal (Esb) da Unidade de Saúde Lar de Douradina, da Estratégia de Saúde Bucal (Esb) da Unidade Básica de Saúde PSF II Firmo Inácio da Silva e do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal (Sesb) e nas ações de promoção e prevenção a saúde bucal nas escolas municipais e CEI (Centro de Educação Infantil) do Município de Douradina/MS, garantindo condições adequadas para a execução dos procedimentos clínicos, preventivos, curativos e de promoção da saúde bucal**, em sessão pública, **às 08h00min horas (Horário oficial do mato grosso do sul) do dia 20 de outubro de 2026**, na sala de licitações, localizada a Rua Domingos da Silva n.º 1250 – Centro, Douradina – MS, onde serão recebidos os envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação. O Edital estará à disposição dos interessados a ser retirada na Prefeitura Municipal de Douradina, sito na Rua Domingos da Silva n. º 1250 - Centro, no horário das 07:00 às 12:00 horas e no site www.douradina.ms.gov.br

Douradina – MS, 30 de setembro de 2026.

TAMIRES GONÇALVES PAZ CORDEIRO – PREGOEIRA

Matéria enviada por Rafael Henrique Alves Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

Departamento de Licitação

Extrato do Segundo Termo Aditivo

Contrato nº 013/2025

Processo n° 019/2025 – Inexigibilidade n° 004/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e a empresa CAMARA E TREVISAN ADVOGADOS ASSOCIADOS SS.

OBJETO: contratação de empresa especializada em Direito Público e Administrativo para a prestação de assessoria e consultoria jurídica para representação jurídica do Município de Eldorado/MS no Tribunal de Contas; Tribunais de Justiça e Superiores em questões que envolvam assuntos coletivos e difusos correlatos ao Direito Público, Administrativo e Constitucional, que se diferenciem da complexidade cotidiana da Procuradoria Jurídica.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 48.750,00 (quarenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Assinam: Fabiana Maria Lorenci – Prefeita municipal.

Extrato do Segundo Termo Aditivo

Contrato nº 008/2025

Processo n° 015/2025 – Inexigibilidade n° 003/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e a empresa ENGELUGA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para a elaboração de projetos executivos de infraestrutura urbana e construção civil e de supervisão de obras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 127.320,00 (cento e vinte e sete mil e trezentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Assinam: Fabiana Maria Lorenci – Prefeita municipal.

Extrato do Segundo Termo Aditivo

Contrato nº 015/2025

Processo n 025/2025 – Inexigibilidade n° 006/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e a empresa AGAESSE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

OBJETO: prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, bem como o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade nas áreas orçamentária, financeira, escrituração contábil patrimonial, contábil, administrativa, planejamento e de preparação, configuração e validação dos arquivos digitais referentes às informações eletrônicas de remessa obrigatória, de modo a atender às normas legais e vigentes.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 78.456,34 (setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Assinam: Fabiana Maria Lorenci – Prefeita municipal.

Extrato do Segundo Termo Aditivo

Contrato nº 017/2025

Processo n° 026/2025 – Inexigibilidade n° 007/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS e a empresa SANTUSSI HEALTH SOLUTIONS LTDA.

OBJETO: prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica para atender e acompanhar os técnicos que atuam na área da saúde pública da secretaria municipal de saúde responsáveis pelos relatórios, prestação de contas ao controle social dos fundos de saúde e demais órgãos do governo estadual e federal, acompanhamento ao gestor quanto a tomada de decisão que depende de conhecimento técnico e especifico na área de gestão de assistência básica e especializada na saúde, para execução dos recursos transferidos fundo a fundo e acompanhamento da execução dos recursos quanto a sua aplicabilidade na manutenção das atividades a serem executadas na unidade da secretaria municipal de saúde de Eldorado/MS.

VALOR SUPRIMIDO: R$ 52.464,46 (cinquenta e dois mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 30/09/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 124, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021.

Assinam: Fabiana Maria Lorenci – Prefeita municipal.

Matéria enviada por DAIANE FERREIRA PEDRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS

PORTARIA Nº 065/2026

AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

"Dispõe sobre a concessão de diárias, conforme a Lei Municipal nº 1.254/2019 e dá outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica Autorizado à Deslocar-se ao Município de Campo Grande/MS.: O Vereador.: **ANDERSON FREITAS DA SILVA,** Para Cumprir Agenda.: **PAULO ROBERTO DA SILVA (SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA)** em Campo Grande - MS. Para ver a Possibilidade da Realização de Mutirão de Regularização de Lotes, Reunião de Alinhamento Sobre Crédito Habitacional e Regularização Das Ruas do Núcleo Rural, No Assentamento Floresta Branca, Localizado No Município de Eldorado-MS. A Presente Solicitação se Justifica Pela Necessidade de Atender às 185 Famílias do Assentamento Floresta Branca, que Enfrentam Dificuldades Relacionadas à Regularização dos Lotes, ao Acesso a Informações e Orientações Sobre Crédito Habitacional e à Situação das Ruas do Núcleo Rural.

PARÁGRAFO ÚNICO.: Fica autorizado o pagamento de ½ (diária) diárias a cada participante, conforme os valores previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 1.254/2019.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

Daiane Gomes Lacerda

PRESIDENTE

Matéria enviada por Claudinei Francisco de Paula.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência:

Inexigibilidade de Chamamento Público – Repasse à Organização da Social Civil – Termo de Fomento.

Base Legal:

Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente o art. 31, inciso II.

Decreto Municipal nº 692, de 29 de agosto de 2022, que regulamenta, no âmbito do Município de Figueirão/MS, a Lei Federal nº 13.019/2014;

Lei Municipal (LOA) nº 644, de 23 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a execução das despesas públicas municipais;

Lei Municipal nº 524, de 27 de junho de 2023, que declara de Utilidade Pública a AARSEFIG – Associação Atlética e Recreativa dos Servidores de Figueirão/MS.

Lei Municipal nº 671, de 25 de setembro de 2026, e Lei Municipal nº 675, de 25 de setembro de 2026, que autorizam a celebração do Termo de Fomento com a entidade.

Organização da Sociedade Civil:

AARSEFIG – Associação Atlética e Recreativa dos Servidores de Figueirão/MS, inscrita no CNPJ nº 44.038.696/0001-10.

Objeto Proposto:

Celebração de Termo de Fomento para repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas à AARSEFIG – Associação Atlética e Recreativa dos Servidores de Figueirão/MS, destinados à realização de atividades esportivas, recreativas e de integração comunitária, incluindo torneios, premiações, serviços de arbitragem e ações de lazer infantil.

Valor do Repasse:

O presente Termo de Fomento será celebrado no valor total de **R$ 33.850,00 (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta reais).**

Período: 03 (três) meses.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento.

Fonte de Recurso: Recurso próprio do Município – 1500.

Dotação Orçamentária: 799-03.001-04.122.0003.2176-3.3.50.43.00.00– Subvenções Sociais.

Inicialmente, cabe destacar que a inexigibilidade de chamamento público está disciplinada pelo art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como pelo Decreto Municipal nº 692/2022:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

Desta forma, o Termo de Fomento com a AARSEFIG – Associação Atlética e Recreativa dos Servidores de Figueirão/MS, tem por objetivo viabilizar a execução de ações de interesse público voltadas à promoção do esporte, do lazer, da recreação e da integração comunitária no Município de Figueirão/MS, mediante a realização de atividades esportivas e recreativas previstas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

A parceria contempla a realização de torneios e atividades esportivas, incluindo premiações e serviços de arbitragem, bem como ações de lazer e recreação infantil, de modo a proporcionar à população oportunidades de participação em atividades esportivas, de convivência comunitária e de lazer.

Os recursos objeto da parceria são oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas, cuja destinação encontra-se vinculada à execução das ações previstas no Plano de Trabalho, observadas as finalidades estabelecidas na legislação municipal e a programação apresentada pela Organização da Sociedade Civil.

A AARSEFIG encontra-se expressamente identificada na legislação municipal como entidade beneficiária da transferência, estando a celebração da parceria autorizada pelas Leis Municipais nº 671 e nº 675, de 25 de setembro de 2026, circunstância que caracteriza a hipótese prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Assim, a escolha da AARSEFIG para a celebração da parceria decorre de autorização legal específica que identifica a Organização da Sociedade Civil beneficiária, não se tratando de seleção baseada em procedimento competitivo entre diferentes organizações da sociedade civil.

Ressalta-se que a inexigibilidade de chamamento público não afasta a necessidade de observância dos demais requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal nº 692/2022, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade, à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho, à demonstração da compatibilidade entre o objeto da parceria e as finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil, bem como ao acompanhamento, monitoramento e prestação de contas dos recursos públicos repassados.

Consta dos autos a documentação necessária à instrução do processo, incluindo o Plano de Trabalho, documentação constitutiva da entidade, documentos de representação, certidões de regularidade e demais declarações e documentos

exigidos pela legislação aplicável.

Diante do exposto, considerando a autorização legal específica, a identificação expressa da AARSEFIG como entidade beneficiária, a finalidade pública da parceria, o Plano de Trabalho apresentado e o atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável, fica caracterizada a hipótese de inexigibilidade de chamamento público prevista no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, mostrando-se juridicamente cabível a celebração do Termo de Fomento entre o Município de Figueirão/MS e a AARSEFIG – Associação Atlética e Recreativa dos Servidores de Figueirão/MS.

Encaminhem-se os autos ao setor competente para que proceda à publicação da presente Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014. Decorrido o prazo legal de 5 (cinco) dias corridos, não havendo impugnação, adotem-se as providências necessárias à celebração do Termo de Fomento.

Figueirão/MS, 30 de setembro de 2026.

_____

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal de Figueirão/MS

_____

THIAGO INÁCIO DE PAULA FURTADO

Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento

Decreto p/n° 072, de 19 de agosto de 2025

Matéria enviada por Luciane Aimi

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026
Processo Administrativo n° 18858/2026

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o resultado do pregão em epígrafe.

Objeto: Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como do Gabinete do Prefeito do Município de Figueirão/MS, para tanto, **adjudica** a seguinte empresa:

3666	BRUNO HOTEL LTDA					
Nr. Item	**Código**	**Descrição Produto**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Marca**
1/3	21011	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO COM DUAS CAMAS DE SOLTEIRO, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEVISÃO, WI-FI E FRIGOBAR, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ E ESTACIONAMENTO, POR DIÁRIA.	335,00	R$ 153,630000	R$ 51.466,05	
2/3	21012	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM CAMA DE CASAL, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEVISÃO, WI-FI E FRIGOBAR, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ E ESTACIONAMENTO, POR DIÁRIA.	375,00	R$ 135,570000	R$ 50.838,75	
3/3	21013	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO COM TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEVISÃO, WI-FI E FRIGOBAR, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ E ESTACIONAMENTO, POR DIÁRIA.	310,00	R$ 228,040000	R$ 70.692,40	

Qtd de Itens Vencedores: 0003

Valor Total.....: R$ 172.997,20

Figueirão – MS, 30 de setembro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Talyta Rodrigues de Souza

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2026
Processo Administrativo n° 18858/2026

Satisfazendo à Lei e ao mérito **HOMOLOGO**, nos termos da legislação em vigor, o Processo em epígrafe, cujo objeto é o Registro de preços para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de hospedagem, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Turismo, Cultura e Meio Ambiente, Infraestrutura e Serviços Públicos, bem como do Gabinete do Prefeito do Município de Figueirão/MS.

3666	BRUNO HOTEL LTDA					
Nr. Item	**Código**	**Descrição Produto**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Marca**
1/3	21011	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO DUPLO COM DUAS CAMAS DE SOLTEIRO, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEVISÃO, WI-FI E FRIGOBAR, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ E ESTACIONAMENTO, POR DIÁRIA.	335,00	R$ 153,630000	R$ 51.466,05	

2/3	21012	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO INDIVIDUAL COM CAMA DE CASAL, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEVISÃO, WI-FI E FRIGOBAR, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ E ESTACIONAMENTO, POR DIÁRIA.	375,00	R$ 135,570000	R$ 50.838,75	
3/3	21013	SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTO TRIPLO COM TRÊS CAMAS DE SOLTEIRO, EQUIPADO COM AR-CONDICIONADO, BANHEIRO PRIVATIVO, TELEVISÃO, WI-FI E FRIGOBAR, INCLUINDO CAFÉ DA MANHÃ E ESTACIONAMENTO, POR DIÁRIA.	310,00	R$ 228,040000	R$ 70.692,40	

Qtd de Itens Vencedores: 0003
Valor Total.....: R$ 172.997,20

Valor global Homologado de R$ 172.997,20 (cento e setenta e dois mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte centavos) atendendo o interesse do município de Figueirão - MS.

Figueirão – MS, 30 de setembro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Talyta Rodrigues de Souza

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18816/2026

O MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO – MS, através do Prefeito Municipal, torna público aos interessados o resultado da concorrência em epígrafe.

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de ponte em estrutura de concreto, localizada em área rural do Município, na Região do Pulador, sobre o Ribeirão Pontinha, com dimensões de 25mx4,5m, área de 112,5m², Coordenadas: 19°01’45.0”S / 53°58’46.0”W, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para tanto, **ADJUDICO** o objeto da presente licitação à seguinte empresa:

Empresa vencedora: CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA, **CNPJ sob o nº** 01.557.107/0001-06

Valor total da contratação: R$ 755.334,83 (setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), correspondente ao valor resultante da aplicação do desconto de 15% (quinze por cento) ofertado pela licitante vencedora sobre o orçamento estimado da contratação, conforme critério de julgamento previsto no edital.

Figueirão – MS, 30 de setembro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Talyta Rodrigues de Souza

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18816/2026

Satisfazendo à Lei e ao mérito, **HOMOLOGO**, nos termos da legislação vigente, o presente procedimento licitatório, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para construção de ponte em estrutura de concreto, localizada em área rural do Município, na Região do Pulador, sobre o Ribeirão Pontinha, com dimensões de 25mx4,5m, área de 112,5m², Coordenadas: 19°01’45.0”S / 53°58’46.0”W, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Empresa vencedora: CONCRELAJE INDÚSTRIA DE PRÉ-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA, **CNPJ sob o nº** 01.557.107/0001-06

Valor total da contratação: R$ 755.334,83 (setecentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos), correspondente ao valor resultante da aplicação do desconto de 15% (quinze por cento) ofertado pela licitante vencedora sobre o orçamento estimado da contratação, conforme critério de julgamento previsto no edital.

Figueirão – MS, 30 de setembro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Talyta Rodrigues de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19118/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia, por meio de equipe multidisciplinar, compreendendo a elaboração de projetos de infraestrutura urbana e rural, incluindo pavimentação, recapeamento, drenagem pluvial e macrodrenagem, revestimento primário de estradas vicinais, parcelamento do solo, levantamentos topográficos e georreferenciados, sondagens geotécnicas, estudos hidrológicos, memoriais descritivos,

planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros e compatibilização integrada dos projetos. Em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO JUVENAL CONSOLARO, nomeado pela Ata nº 615/2021, publicada no diário oficial de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 05.022, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que o processo supramencionado foi instruído com os documentos exigidos pelo artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme estabelecido no processo e estabelecido na Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos descritos abaixo:

Favorecido: ENGENDRO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA INSCRITO NO CNPJ: 44.223.979/0001-32.

Vigência: 06 (seis) meses.

Valor: R$ 375.000,00 (trezentos e setenta cinco mil reais).

Fundamento Legal: 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021

Divulgue-se no Diário oficial do Município bem como no respectivo sítio oficial na Internet este ato ou o contrato decorrente desta contratação, em atendimento ao determinado no parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

FIGUEIRÃO-MS, 30 de setembro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO/MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19117/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e arquitetura, por meio de equipe multidisciplinar, compreendendo a elaboração de projetos arquitetônicos e complementares, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos, cronogramas físico-financeiros, bem como o desenvolvimento, compatibilização, detalhamento técnico e apoio na interpretação dos projetos, contemplando as seguintes intervenções: Feira Municipal; Espaço Conviver; Centro de Natação; Nova ampliação de UBS e PSCIP para edificações da rede Municipal de Educação. Em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

AUTORIZAÇÃO

O PREFEITO JUVENAL CONSOLARO, nomeado pela Ata nº 615/2021, publicada no diário oficial de 05 de janeiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 05.022, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO que o processo supramencionado foi instruído com os documentos exigidos pelo artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme estabelecido no processo e estabelecido na Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DIRETA, nos termos descritos abaixo:

Favorecido: IGOR DE ARAUJO VARGAS INSCRITO NO CNPJ: 45.183.448/0001-26

Vigência: 10 (dez) meses.

Valor: R$ 349.207,00 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e sete reais).

Fundamento Legal: 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021

Divulgue-se no Diário oficial do Município bem como no respectivo sítio oficial na Internet este ato ou o contrato decorrente desta contratação, em atendimento ao determinado no parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021.

FIGUEIRÃO-MS, 30 de setembro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Deborah Cristina Lacerda de Souza

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 43/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19138/2026

O **Município de Figueirão/MS, por meio do Prefeito Municipal**, torna público aos interessados que realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item.**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Leite Integral Pasteurizado, destinado à distribuição gratuita aos usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde de Figueirão/MS, em caráter emergencial e temporário.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 07/10/2026 às 09h00 horário de Brasília (08h00 horário de Mato Grosso do Sul).

O **Aviso de Dispensa Eletrônica** e demais informações estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: https://avisolicitacao.qualitysistemas.com.br/prefeitura_municipal_de_figueirao e https://comprasbr.com.br/

Figueirão/MS, 30 de setembro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Talyta Rodrigues de Souza

DECRETO Nº 2.676, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação excepcional e temporária de servidora para responder tecnicamente pelos serviços de contabilidade do Município de Figueirão/MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o cargo efetivo de Contador integra o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal, exigindo formação superior compatível e registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

CONSIDERANDO o desligamento do profissional que vinha exercendo, mediante contratação temporária decorrente de processo seletivo, as atribuições de Contador junto ao Município, circunstância que ocasionou necessidade imediata de continuidade dos serviços contábeis municipais;

CONSIDERANDO que, no último concurso público realizado pelo Município, não houve candidato aprovado apto à nomeação para o cargo de Contador;

CONSIDERANDO que se encontra em andamento o Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026, que contempla a contratação temporária de profissional para o exercício das atribuições de Contador, encontrando-se o certame em fase recursal, pendente de conclusão, homologação e posterior contratação;

CONSIDERANDO que as atividades de contabilidade pública são indispensáveis à regular execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município, compreendendo, dentre outras, registros contábeis, elaboração de demonstrativos, prestação de contas e atendimento aos órgãos de controle, não se mostrando juridicamente ou administrativamente razoável a interrupção desses serviços durante o curto período necessário à conclusão do processo seletivo;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna – CI nº 125/2026, da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, que relata a situação excepcional e solicita providência administrativa destinada a assegurar a continuidade dos serviços contábeis;

CONSIDERANDO que a servidora **LETÍCIA DE PAULA FREITAS**, atualmente ocupante do cargo em comissão de **Diretor Executivo**, possui formação superior em Ciências Contábeis e encontra-se regularmente habilitada perante o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul – CRC/MS, sob o nº **MS-016628/O-8**, preenchendo os requisitos técnicos e profissionais necessários ao exercício das atividades contábeis;

CONSIDERANDO, por fim, que a presente medida possui natureza estritamente excepcional, precária e transitória, não implicando provimento, nomeação ou investidura no cargo efetivo de Contador;

DECRETA:

Art. 1º Fica designada, em caráter excepcional e temporário, a servidora **LETÍCIA DE PAULA FREITAS**, ocupante do cargo em comissão de **Diretor Executivo**, Matrícula funcional n.º 2040, regularmente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul – CRC/MS sob o nº **MS-016628/O-8**, para **responder tecnicamente pelos serviços de contabilidade do Município de Figueirão/MS**, durante o período de transição decorrente da vacância atualmente existente.

§ 1º No período da designação, caberá à servidora assegurar a continuidade dos atos e procedimentos contábeis indispensáveis ao regular funcionamento da Administração Municipal, observadas as atribuições profissionais privativas, a legislação aplicável e as normas expedidas pelo Conselho Federal e pelo Conselho Regional de Contabilidade.

§ 2º A servidora poderá, na condição de profissional legalmente habilitada, subscrever os documentos, demonstrativos, informações e demais atos de natureza contábil cuja assinatura ou responsabilidade técnica seja necessária ao regular funcionamento da Administração, observados os limites de sua habilitação profissional e da legislação vigente.

Art. 2º A designação prevista neste Decreto será exercida **sem prejuízo das atribuições próprias do cargo em comissão de Diretor Executivo** atualmente ocupado pela servidora.

§ 1º A presente designação **não constitui provimento, nomeação, contratação ou investidura no cargo efetivo de Contador**, destinando-se exclusivamente a assegurar, em situação excepcional e transitória, a continuidade dos serviços contábeis municipais.

§ 2º A designação de que trata este Decreto não acarretará pagamento da remuneração correspondente ao cargo efetivo de Contador, gratificação específica, vantagem, adicional ou qualquer acréscimo remuneratório, permanecendo a servidora submetida exclusivamente ao regime remuneratório de seu cargo em comissão de origem.

§ 3º O exercício temporário das atividades previstas neste Decreto não produzirá direito à efetivação, enquadramento, incorporação ou qualquer outra forma de provimento derivado no cargo de Contador.

Art. 3º A designação de que trata este Decreto vigorará **até a efetiva entrada em exercício do profissional**

contratado para exercer as atribuições de Contador em decorrência do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2026, limitada, inicialmente, ao dia 15 de outubro de 2026, cessando automaticamente seus efeitos com a ocorrência do primeiro desses eventos.

Parágrafo único. Caso, por circunstância devidamente justificada, não seja possível concluir a contratação no prazo previsto no caput, eventual necessidade de manutenção da medida deverá ser objeto de **nova decisão administrativa expressamente motivada**, vedada sua prorrogação automática.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças adotar as providências administrativas necessárias à execução deste Decreto, inclusive, quando exigível, quanto à atualização da responsabilidade técnica e dos respectivos acessos, cadastros ou credenciais perante o Conselho Regional de Contabilidade, Tribunal de Contas, sistemas contábeis e demais órgãos ou plataformas oficiais.

Art. 5º A designação disciplinada neste Decreto cessará de pleno direito quando regularizada a prestação dos serviços contábeis mediante contratação ou provimento de profissional regularmente habilitado, independentemente da edição de novo ato.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 1º de outubro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lucas Souza Amorim Garcia

DECRETO Nº 2.678, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Revoga o Decreto nº 2367, de 9 de janeiro de 2026, e o parágrafo único por ele acrescido ao art. 3º do Decreto nº 2325, de 16 de dezembro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirão/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 2367, de 9 de janeiro de 2026, que acrescentou parágrafo único ao art. 3º do Decreto nº 2325, de 16 de dezembro de 2025, com redação dada pelo Decreto nº 2327, de 17 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica expressamente revogado o parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 2325, de 16 de dezembro de 2025, acrescido pelo Decreto nº 2367, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 1º de outubro de 2026.

Juvenal Consolaro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Lucas Souza Amorim Garcia

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DO CONTRATO N° 151/2026

DISPENSA PRESENCIAL Nº 17/2026

PROCESSO N° 19144/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, **RUBENS MALAQUIAS RODRIGUES**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 40.707.752/0001-**

01, sediado(a) na Rua Assis, nº 227, nova conquista em Figueirão/MS, doravante

designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por Rubens Malaquias**

Rodrigues (Sócio Administrador).

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar rural, destinada ao atendimento dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Figueirão/MS, conforme condições, quantidades, rotas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O atendimento aos alunos da rede estadual de ensino somente ocorrerá quando houver instrumento jurídico de cooperação vigente entre o Município de Figueirão/MS e o Estado de Mato Grosso do Sul que autorize e discipline a prestação do serviço, observadas as respectivas responsabilidades e fontes de recursos. A presente contratação possui caráter excepcional e temporário, destinada a assegurar a continuidade do transporte escolar durante o período emergencial, pelo prazo estritamente necessário à conclusão da contratação regular dos serviços, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL: R$ 152.293,20 (cento e cinquenta e dois mil, duzentos e

noventa e três reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: início na data de 21/09/2026 e encerramento em 20/03/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e **Rubens Malaquias Rodrigues**, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Luana Vasconcelos da Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DO CONTRATO N° 152/2026

DISPENSA PRESENCIAL Nº 17/2026

PROCESSO N° 19144/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, **VINICIUS DE LIMA BARBOSA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 40.192.109/0001-92**, sediado(a) na Avenida Moisés Araujo Galvão, nº 1297, vila José em Figueirão/MS, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por Vinicius De Lima Barbosa (Sócio Administrador).**

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar rural, destinada ao atendimento dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Figueirão/MS, conforme condições, quantidades, rotas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O atendimento aos alunos da rede estadual de ensino somente ocorrerá quando houver instrumento jurídico de cooperação vigente entre o Município de Figueirão/MS e o Estado de Mato Grosso do Sul que autorize e discipline a prestação do serviço, observadas as respectivas responsabilidades e fontes de recursos. A presente contratação possui caráter excepcional e temporário, destinada a assegurar a continuidade do transporte escolar durante o período emergencial, pelo prazo estritamente necessário à conclusão da contratação regular dos serviços, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL: R$ 91.840,00 (noventa e um mil, oitocentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: início na data de 21/09/2026 e encerramento em 20/03/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e **Vinicius De Lima Barbosa**, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Luana Vasconcelos da Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DO CONTRATO N° 153/2026

DISPENSA PRESENCIAL Nº 17/2026

PROCESSO N° 19144/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, **GENILDO ALVES DA SILVA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 53.315.471/0001-55**, sediado(a) na Rua Pedra Bonita, nº 279, vila Rosa em Figueirão/MS, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por Genildo Alves Da Silva (Sócio Administrador).**

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar rural, destinada ao atendimento dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Figueirão/MS, conforme condições, quantidades, rotas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O atendimento aos alunos da rede estadual de ensino somente ocorrerá quando houver instrumento jurídico de cooperação vigente entre o Município de Figueirão/MS e o Estado de Mato Grosso do Sul que autorize e discipline a prestação do serviço, observadas as respectivas responsabilidades e fontes de recursos. A presente contratação possui caráter excepcional e temporário, destinada a assegurar a continuidade do transporte escolar durante o período emergencial, pelo prazo estritamente necessário à conclusão da contratação regular dos serviços, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL: R$ 105.484,80 (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: início na data de 21/09/2026 e encerramento em 20/03/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e **Genildo Alves Da Silva**, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Luana Vasconcelos da Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DO CONTRATO N° 154/2026

DISPENSA PRESENCIAL Nº 17/2026

PROCESSO N° 19144/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, **ELITO RODRIGUES FERNANDES**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 15.070.356/0001-79**, sediado(a) na Rua Assis, nº 215, nova conquista em Figueirão/MS, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por Elito Rodrigues Fernandes (Sócio Administrador).**

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar rural,

destinada ao atendimento dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Figueirão/MS, conforme condições, quantidades, rotas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O atendimento aos alunos da rede estadual de ensino somente ocorrerá quando houver instrumento jurídico de cooperação vigente entre o Município de Figueirão/MS e o Estado de Mato Grosso do Sul que autorize e discipline a prestação do serviço, observadas as respectivas responsabilidades e fontes de recursos. A presente contratação possui caráter excepcional e temporário, destinada a assegurar a continuidade do transporte escolar durante o período emergencial, pelo prazo estritamente necessário à conclusão da contratação regular dos serviços, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL: R$ 88.209,60 (oitenta e oito mil, duzentos e nove reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: início na data de 21/09/2026 e encerramento em 20/03/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e **Elito Rodrigues Fernandes**, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Luana Vasconcelos da Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DO CONTRATO N° 155/2026

DISPENSA PRESENCIAL Nº 17/2026

PROCESSO N° 19144/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, **REZENDE RODRIGUES LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 37.116.992/0001-27**, sediado(a) na rod MS223 300 M Figueirão a Costa Rica, nº 278, parque industrial em Figueirão/MS, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por Maria Divina de Rezende Rodrigues (Sócia Administradora)**.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar rural, destinada ao atendimento dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Figueirão/MS, conforme condições, quantidades, rotas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O atendimento aos alunos da rede estadual de ensino somente ocorrerá quando houver instrumento jurídico de cooperação vigente entre o Município de Figueirão/MS e o Estado de Mato Grosso do Sul que autorize e discipline a prestação do serviço, observadas as respectivas responsabilidades e fontes de recursos. A presente contratação possui caráter excepcional e temporário, destinada a assegurar a continuidade do transporte escolar durante o período emergencial, pelo prazo estritamente necessário à conclusão da contratação regular dos serviços, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL: R$ 84.368,80 (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: início na data de 21/09/2026 e encerramento em 20/03/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e **Maria Divina de Rezende Rodrigues**, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Luana Vasconcelos da Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DO CONTRATO N° 156/2026

DISPENSA PRESENCIAL Nº 17/2026

PROCESSO N° 19144/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, **MVP TRANSPORTE ESCOLAR E SERVICOS LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 68.537.390/0001-77**, sediado(a) na Rua dos Galdinos, nº 408, Sala A, Bairro Nova Conquista em Figueirão - MS, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por Vera Terezinha Morais (Sócia Administradora).**

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar rural, destinada ao atendimento dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Figueirão/MS, conforme condições, quantidades, rotas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O atendimento aos alunos da rede estadual de ensino somente ocorrerá quando houver instrumento jurídico de cooperação vigente entre o Município de Figueirão/MS e o Estado de Mato Grosso do Sul que autorize e discipline a prestação do serviço, observadas as respectivas responsabilidades e fontes de recursos. A presente contratação possui caráter excepcional e temporário, destinada a assegurar a continuidade do transporte escolar durante o período emergencial, pelo prazo estritamente necessário à conclusão da contratação regular dos serviços, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL: R$ 87.913,60 (Oitenta e sete mil novecentos e treze reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: início na data de 21/09/2026 e encerramento em 20/03/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e **Vera Terezinha Morais**, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Luana Vasconcelos da Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DO CONTRATO N° 157/2026

DISPENSA PRESENCIAL Nº 17/2026

PROCESSO N° 19144/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, **ANDRE FERNANDO DA SILVA LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 13.856.408/0001-01**, sediado(a) na Avenida Nelson Trad, nº 427, Bairro Nova Conquista em Figueirão - MS, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por Andre Fernando da Silva (Sócio Administrador).**

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar rural, destinada ao atendimento dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Figueirão/MS, conforme condições, quantidades, rotas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O atendimento aos alunos da rede estadual de ensino somente ocorrerá quando houver instrumento jurídico de cooperação vigente entre o Município de Figueirão/MS e o Estado de Mato Grosso do Sul que autorize e discipline a prestação do serviço, observadas as respectivas responsabilidades e fontes de recursos. A presente contratação possui caráter excepcional e temporário, destinada a assegurar a continuidade do transporte escolar durante o período emergencial, pelo prazo estritamente necessário à conclusão da contratação regular dos serviços, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL: R$ 78.275,20 (Setenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: início na data de 21/09/2026 e encerramento em 20/03/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e **Andre Fernando da Silva**, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Luana Vasconcelos da Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DO CONTRATO N° 158/2026

DISPENSA PRESENCIAL Nº 17/2026

PROCESSO N° 19144/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, **NATANAEL MACIEL DA ROCHA**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 24.439.124/0001-36**, sediado(a) na ROD MS 223 FIGUEIRAO/COSTA RICA 1500MTS DIREITA , SITIO CANAA, S/N, Bairro Zona Rural em Figueirão - MS, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por Natanael Maciel da Rocha (Sócio Administrador).**

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar rural, destinada ao atendimento dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Figueirão/MS, conforme condições, quantidades, rotas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O atendimento aos alunos da rede estadual de ensino somente ocorrerá quando houver instrumento jurídico de cooperação vigente entre o Município de Figueirão/MS e o Estado de Mato Grosso do Sul que autorize e discipline a prestação do serviço, observadas as respectivas responsabilidades e fontes de recursos. A presente contratação possui caráter excepcional e temporário, destinada a assegurar a continuidade do transporte escolar durante o período emergencial, pelo prazo estritamente necessário à conclusão da contratação regular dos serviços, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL: R$ 130.884,00 (cento e trinta mil, oitocentos e oitenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: início na data de 21/09/2026 e encerramento em 20/03/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e **Natanael Maciel da Rocha**, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Luana Vasconcelos da Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DO CONTRATO N° 159/2026

DISPENSA PRESENCIAL Nº 17/2026

PROCESSO N° 19144/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, **67.125.400 ONOFRE AMORIM MALAQUIAS JUNIOR**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 67.125.400/0001-02**, sediado(a) na Rua Furtado, nº 483, Nova Conquista em Figueirão - MS, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por Onofre Amorim Malaquias Junior (Sócio Administrador).**

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar rural, destinada ao atendimento dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Figueirão/MS, conforme condições, quantidades, rotas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O atendimento aos alunos da rede estadual de ensino somente ocorrerá quando houver instrumento jurídico de cooperação vigente entre o Município de Figueirão/MS e o Estado de Mato Grosso do Sul que autorize e discipline a prestação do serviço, observadas as respectivas responsabilidades e fontes de recursos. A presente contratação possui caráter excepcional e temporário, destinada a assegurar a continuidade do transporte escolar durante o período emergencial, pelo prazo estritamente necessário à conclusão da contratação regular dos serviços, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL: R$ 59.668,80 (Cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: início na data de 21/09/2026 e encerramento em 20/03/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e **Onofre Amorim Malaquias Junior**, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Luana Vasconcelos da Silva

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DO CONTRATO N° 160/2026

DISPENSA PRESENCIAL Nº 17/2026

PROCESSO N° 19144/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e a empresa, **32.393.714 JERONIMO INACIO DA SILVA JUNIOR**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 32.393.714/0001-01**, sediado(a) na Avenida Braulio Barbosa de Souza, S/N, Comunidade Santa Tereza em Figueirão - MS, doravante designado CONTRATADO, **neste ato representado(a) por Jeronimo Inacio da Silva Junior (Sócio Administrador).**

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar rural, destinada ao atendimento dos alunos residentes na zona rural e regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Figueirão/MS, conforme condições, quantidades, rotas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. O atendimento aos alunos da rede estadual de ensino somente ocorrerá quando houver instrumento jurídico de cooperação vigente entre o Município de Figueirão/MS e o Estado de Mato Grosso do Sul que autorize e discipline a prestação do serviço, observadas as respectivas responsabilidades e fontes de recursos. A presente contratação possui caráter excepcional e temporário, destinada a assegurar a continuidade do transporte escolar durante o período emergencial, pelo prazo estritamente necessário à conclusão da contratação regular dos serviços, nos termos da tabela abaixo e conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL: R$ 66.726,40 (Sessenta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

VIGÊNCIA: início na data de 21/09/2026 e encerramento em 20/03/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante e **Jeronimo Inacio da Silva Junior,** pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Luana Vasconcelos da Silva

Extrato do Primeiro Termo Aditivo Contrato P/n. 029/2026 por Prazo Determinado

Processo n. 18.380/2026

Contratante: Município de Figueirão – MS.

Contratado (a): Ingryd de Souza Amorim Garcia

Fundamento: artigo 4º, da Lei n°. 371, de 20 de março de 2017 e suas alterações

Objeto: Constitui o objeto deste, a prorrogação da vigência do Contrato P/n°. 029/2026 que trata da contratação

temporária de Farmacêutico Bioquímico, para atender à necessidade de pessoal decorrente do afastamento de servidor titular por motivo de licença médica ou demais afastamentos previstos em lei, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Figueirão.

Dotação: 1-1500.1002000-10.122.0010-2031-3.1.90.11.00.00

Vigência: 30/09/2026 a 14/10/2026

Assinado em: 30/09/2026

Assinaram: Juvenal Consolaro - Prefeito e Ingryd de Souza Amorim Garcia (Contratada)

Matéria enviada por Quélia Cristina Lacerda de Souza

Prefeitura de Figueirão

EXTRATO DA ATA 40/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 49/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18666/2026

PARTES: Prefeitura Municipal de Figueirão/MS e as empresas, **C S MARKETING E LOCAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ-MF sob n° 10.893.314/0001-14**, sediada à Avenida Virgílio José Carneiro, Nº 838, bairro Centro, na cidade de Alcinópolis – MS, **representado(a) pelo(a) Sr.(a) Cicero de Souza**, **ELTON FERREIRA DA SILVA PUBLICIDADES**, inscrito(a) no **CNPJ-MF sob n° 21.138.390/0001-30**, sediada à Rua Vinte e Oito, Nº 412, Bairro Centro, na cidade de Chapadão do Sul – MS, **representado(a) pelo(a) Sr.(a) Elton Ferreira da Silva**, **DIEGO FERREIRA DE ARAUJO**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o no 31.933.143/0001-80**, sediado(a) na Rua Camapuã, no 402, Bairro Figueirão Velho, no município de Figueirão/MS, **representado(a) pelo(a) Sr.(a) Diego Ferreira de Araújo**, **LC ENTRETENIMENTO EVENTOS E COMERCIO LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ-MF sob n° 31.527.647/0001-08**, sediada à Rua Treze de Junho, Nº 307, Casa Fundos, Bairro Centro, na cidade de Campo Grande – MS, **representado(a) pelo(a) Sr.(a) Felipe Urgel Oliveira de Queiroz**, **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA**, inscrito(a) no **CNPJ-MF sob n° 53.360.067/0001-01**, sediada à Rua Olinda Alves, Nº 848, Bairro Parque Residencial Rita Vieira, na cidade de Campo Grande – MS, **representado(a) pelo(a) Sr.(a) Maria Julia do Amaral Araujo.**

OBJETO: Registro de preços a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de tendas, grades de contenção de público, sistemas de sonorização, banheiros químicos, telão de LED, serviços de transmissão de eventos, locução e cerimonial, carreta camarim, piso tipo deck e jogos de mesa, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Figueirão/MS.

VALOR VENCEDOR: R$ 805.955,00 (**Oitocentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco reais)**.

VIGÊNCIA: 01 de setembro de 2026 à 01 de setembro de 2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ASSINAM: Juvenal Consolaro pela contratante, **Cicero de Souza, Elton Ferreira da Silva, Diego Ferreira de Araújo, Felipe Urgel Oliveira de Queiroz e Maria Julia do Amaral Araujo** pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

Relação de itens da empresa:

178	CICERO DE SOUZA - ME					
Nr. Item	**Código**	**Descrição Produto**	**Qtd**	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Marca**
6/19	15957	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 03 METROS DE FRENTE X 03 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL, COM OU SEM FECHAMENTO.	53,00	R$ 190,0000	R$ 10.070,00	nc
7/19	17192	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 05 METROS DE FRENTE X 05 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL, COM OU SEM FECHAMENTO.	78,00	R$ 500,0000	R$ 39.000,00	nc
8/19	15955	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 06 METROS DE FRENTE X 06 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL, COM OU SEM FECHAMENTO.	70,00	R$ 560,0000	R$ 39.200,00	nc
9/19	15956	LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDA ABERTA, NAS DIMENSÕES MÍNIMAS DE 10 METROS DE FRENTE X 10 METROS DE PROFUNDIDADE, COM 02 METROS ALTURA EM SEUS PÉS DE SUSTENTAÇÃO, COBERTURA DO TIPO PIRÂMIDE, COM LONA BRANCA, ESTRUTURA EM TUBO GALVANIZADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL, COM OU SEM FECHAMENTO.	63,00	R$ 1.075,0000	R$ 67.725,00	nc
13/19	15960	SERVIÇO DE LOCUÇÃO E CERIMONIAL DOS EVENTOS, OBEDECENDO AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PROTOCOLARES E PRECEDÊNCIA.	32,00	R$ 1.390,0000	R$ 44.480,00	nc
14/19	15958	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS INDIVIDUAL, DESCRIÇÃO: PORTÁTIL, COM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO, DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,10M DE FRENTE X 1,10 DE FUNDO X 2,10 DE ALTURA, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL, (COM	77,00	R$ 290,0000	R$ 22.330,00	nc
18/19	17191	LOCAÇÃO DE GRADES CONTENÇÃO DE PÚBLICO, GRADIL DE ISOLAMENTO TUBULAR, MEDINDO 2M DE COMPRIMENTO POR 1,20M DE ALTURA, TRAVA ENCAIXE LAMINADO, PÉS DE APOIO FIXO TUBO ESTRUTURAL ACABAMENTO GALVANIZADO.	270,00	R$ 38,0000	R$ 10.260,00	nc
				Qtd de Itens Vencedores:		**0007**
				Valor Total.....:		**R$ 233.065,00**
1848	**ELTON FERREIRA DA SILVA 95975152100**					

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
3/19	20961	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS ITINERANTE LUXO PARA EVENTOS COM 20 BANHEIROS QUÍMICOS ITINERANTE (CARRETA/CAMINHÃO) LUXO, COM AR CONDICIONADO, COM LAVATÓRIOS, COM ESPELHOS, COM ILUMINAÇÃO, SENDO 10 FEMININOS E 10 MASCULINOS, COM PAPEL HIGIÊNICO, DESCARTE DE DEJETOS DIÁRIO, 02 PESSOAS (HOMEM E MULHER) PARA CUIDAR DA HIGIENIZAÇÃO CONSTANTEMENTE DURANTE OS DIAS DO EVENTO, MAIS 04 SANITÁRIOS EXTRAS COM ACESSIBILIDADE. O VEÍCULO FICARÁ EM LOCAL PREVIAMENTE COMUNICADO, COM A RESPONSABILIDADE DE TODAS AS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E BOM FUNCIONAMENTO. QUALQUER DESPESA EXTRA PARA MANUTENÇÃO DO OBJETO NO LOCAL DURANTE O EVENTO É DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.	15,00	R$ 18.990,0000	R$ 284.850,00	Não Informado
4/19	20960	LOCAÇÃO DE CARRETA CAMARIM DEVE CONTER DOIS CAMARINS E CADA UM CONTENDO NO MÍNIMO: AR CONDICIONADO 12.000 BTUS; GELADEIRA OU CAIXA TÉRMICA; MICRO-ONDAS DE 32 LITROS OU SUPERIOR; - 2 SOFÁ DE 3 LUGARES; PUF OU CADEIRAS PARA 5 PESSOAS; TAPETE; ESPELHO COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 80 X 200 CM; BANCADA OU MESA PARA ALIMENTOS; BANHEIRO COMPLETO COM SABONETE LÍQUIDO, TOALHA DE MÃO E PAPEL HIGIÊNICO	10,00	R$ 9.800,0000	R$ 98.000,00	Não Informado

Qtd de Itens Vencedores: **0002**

Valor Total.....: R$ 382.850,00

2416 DIEGO FERREIRA DEARAUJO

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
15/19	15954	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOM, CONTENDO MESA DE SOM COM NO MÍNIMO 08 CANAIS, MICROFONE COM FIO SHURE 2, MICROFONE SEM FIO 1, PEDESTAL PARA MICROFONES, NOTEBOOK PARA EXECUÇÃO DE MUSICAS, TÉCNICO PARA OPERAR O SISTEMA (DJ), EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE TODO EVENTO (CABOS DE ÁUDIO, EXTENSÕES	62,00	R$ 1.200,0000	R$ 74.400,00	Não Informado
16/19	15959	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TELÃO DE LED - ALTA RESOLUÇÃO TAM. 5X3M - P5 A P1, COM GRIDE DE MONTAGEM	16,00	R$ 2.800,0000	R$ 44.800,00	Não Informado
17/19	15961	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO AO VIVO COM CAPTAÇÃO DE IMAGENS, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO E SISTEMA DE STREAMING DE VÍDEO PARA A DIVULGAÇÃO DE EVENTOS.	11,00	R$ 3.500,0000	R$ 38.500,00	Não Informado

Qtd de Itens Vencedores: **0003**

Valor Total.....: R$ 157.700,00

3669 LC ENTRETERIMENTO E EVENTOS LTDA

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
10/19	18378	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR UMIDIFICADOR DE AR INDUSTRIAL 80 DOUBLE.	14,00	R$ 1.500,0000	R$ 21.000,00	proprio

Qtd de Itens Vencedores: **0001**

Valor Total.....: R$ 21.000,00

3671 POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA

Nr. Item	Código	Descrição Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
12/19	**20917**	PISO TIPO DECK MODULAR EM MADEIRA, COM ESTRUTURA REFORÇADA E SISTEMA DE TRAVAMENTO ENTRE MÓDULOS E CAPACIDADE PARA CIRCULAÇÃO DE PÚBLICO, INCLUINDO FORNECIMENTO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO, NIVELAMENTO E DESMONTAGEM.	**2,00**	**R$ 70,0000**	**R$ 140,00**	**SV**
19/19	18364	LOCAÇÃO DE GRADES CONTENÇÃO DE PÚBLICO, GRADIL DE ISOLAMENTO TUBULAR, MEDINDO 2M DE COMPRIMENTO POR 1,20M DE ALTURA, TRAVA ENCAIXE LAMINADO, PÉS DE APOIO FIXO TUBO ESTRUTURAL ACABAMENTO GALVANIZADO	400,00	R$ 28,0000	R$ 11.200,00	SV

Qtd de Itens Vencedores: **0002**

Valor Total.....: R$ 11.340,00

Valor Total de Produtos Licitados: R$ 830.654,90

Matéria enviada por Luana Vasconcelos da Silva

PORTARIA/SMS/ Nº. 93 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR

SERVIDOR	LUCILIA CORREA DE SOUZA	LUANA RODRIGUES CARVALHO	JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
CARGO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

NÚMERO DO CONTRATO	164/2026
INEXIGIBILIDADE	18/2026
PROCESSO N°	18854/2026
OBJETO	Contratação de prestação de serviços médicos através de Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação complementar de serviços de saúde destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo serviços médicos hospitalares; serviços médicos de atenção primária à saúde; serviços médicos especializados ambulatoriais; serviços assistenciais multiprofissionais especializados; e serviços de apoio diagnóstico para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e das unidades da rede pública municipal de saúde de Figueirão/MS
CONTRATADO	**I H H ANTONIOU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 58.723.266/0001-42.
VIGÊNCIA	23 de setembro de 2026 à 22 de setembro de 2027.

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 30 de setembro de 2026.

_____

FABRICIA DANIELA FAGUNDES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto P/nº. 025, de 06/02/2026

CIÊNCIA DO(S) SERVIDOR(ES) DESIGNADO(S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

LUCILIA CORREA DE SOUZA
Fiscal

_____

LUANA RODRIGUES CARVALHO
Suplente

_____

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
Gestor

Matéria enviada por Maurilaine de Fátima Amorim

PORTARIA/SMS/ Nº. 94 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	**SUPLENTE**	**GESTOR**
SERVIDOR	LUANA RODRIGUES CARVALHO	CIZIA IZABEL AMORIM PEREIRA	JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
CARGO	SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL	ENFERMEIRA	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

NÚMERO DO CONTRATO	163/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	38/2026
PROCESSO Nº	18952/2026
OBJETO	Aquisição de equipamentos hospitalares, para atender o Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado.
CONTRATADO	**BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.680.592/0001-51.
VIGÊNCIA	22 de setembro de 2026 à 21 de setembro de 2027.

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 30 de setembro de 2026.

FABRICIA DANIELA FAGUNDES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto P/nº. 025, de 06/02/2026

CIÊNCIA DO(S) SERVIDOR(ES) DESIGNADO(S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LUANA RODRIGUES CARVALHO
Fiscal

CIZIA IZABEL AMORIM PEREIRA
Suplente

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
Gestor

Matéria enviada por Bruno Alan Sartori

PORTARIA/SMS/ Nº. 95 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	**SUPLENTE**	**GESTOR**
SERVIDOR	LUANA RODRIGUES CARVALHO	CIZIA IZABEL AMORIM PEREIRA	JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
CARGO	SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL	ENFERMEIRA	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

NÚMERO DO CONTRATO	162/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	38/2026
PROCESSO Nº	18952/2026
OBJETO	Aquisição de equipamentos hospitalares, para atender o Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado.
CONTRATADO	**EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.813.237/0001-40.
VIGÊNCIA	22 de setembro de 2026 à 21 de setembro de 2027.

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 30 de setembro de 2026.

FABRICIA DANIELA FAGUNDES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto P/nº. 025, de 06/02/2026

CIÊNCIA DO(S) SERVIDOR(ES) DESIGNADO(S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LUANA RODRIGUES CARVALHO
Fiscal

CIZIA IZABEL AMORIM PEREIRA
Suplente

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
Gestor

Matéria enviada por Bruno Alan Sartori

PORTARIA/SMS/ Nº. 96 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"NOMEIA FISCAL E GESTOR DE CONTRATO"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FIGUEIRÃO-MS, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o art. 8° do Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear fiscal, suplente e gestor do contrato descrito no art. 2º. conforme abaixo:

	FISCAL	**SUPLENTE**	**GESTOR**
SERVIDOR	LUANA RODRIGUES CARVALHO	CIZIA IZABEL AMORIM PEREIRA	JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
CARGO	SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL	ENFERMEIRA	GESTOR DE CONTRATOS
SECRETARIA	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE SAÚDE	MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 2º A equipe de fiscalização e gestão designada no art. 1º, deverá atuar no âmbito do contrato abaixo referenciado:

NÚMERO DO CONTRATO	161/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº	38/2026
PROCESSO Nº	18952/2026
OBJETO	Aquisição de equipamentos hospitalares, para atender o Hospital Municipal Mariana Silvéria Furtado.
CONTRATADO	**MORETI DISTPRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.352.606/0001-07.
VIGÊNCIA	22 de setembro de 2026 à 21 de setembro de 2027.

Art. 3º Os integrantes da equipe de fiscalização devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 4º A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal n° 779, de 28 de novembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão-MS, 30 de setembro de 2026.

FABRICIA DANIELA FAGUNDES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto P/nº. 025, de 06/02/2026

CIÊNCIA DO(S) SERVIDOR(ES) DESIGNADO(S)

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

LUANA RODRIGUES CARVALHO
Fiscal

CIZIA IZABEL AMORIM PEREIRA
Suplente

JEFFERSON CABRAL DE OLIVEIRA
Gestor

Matéria enviada por Bruno Alan Sartori

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **Quality Sistemas**

FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZ. PROF. EDUCAÇÃO -

Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, CENTRO, FIGUEIRÃO/MS Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 2677 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZ. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Abertura de crédito suplementar para reforço de dotação insuficiente no orçamento vigente, com base no Art. 43, §1º, III da Lei 4.320/64, mediante anulação parcial de dotações, visando à manutenção das atividades essenciais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 644 de 23/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZ. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB discriminadas abaixo:

05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA

12.361.0005.2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	
3 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuicoes Previdenciarias - Inss	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	110.200,00
	110.200,00
12.365.0012.2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - PRÉ ESCOLA	
14 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuicoes Previdenciarias - Inss	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	110.600,00
	110.600,00
Total Geral de Suplementações ...:	**220.800,00**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

05.005 - FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENV. DA EDUC. BASICA

12.361.0005.2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	
4 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100,00
	100,00
12.365.0012.2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - PRÉ ESCOLA	
15 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100,00
	100,00
12.361.0005.2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	
35 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100,00
	100,00
12.365.0012.2019 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - PRÉ ESCOLA	
36 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100,00
37 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Salarios	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	110.000,00
	110.100,00
12.361.0005.2020 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	
38 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Salarios	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	110.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Quality Sistemas
FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENVOL. DA EDUC. BÁSICA E DE VALORIZ. PROF. EDUCAÇÃO -
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, CENTRO, FIGUEIRÃO/MS
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 2677 / 2026

	110.000,00
12.365.0012.2115 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 70% - CRECHE	
40 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100,00
41 - 3.1.90.11.01.00 - Vencimentos e Salarios	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100,00
42 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuicoes Previdenciarias - Inss	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100,00
43 - 3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100,00
	400,00
Total de Reduções ...:	**220.800,00**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 30 de Setembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 2679 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Abertura de crédito suplementar para reforço de dotação insuficiente no orçamento vigente, com base no Art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, por superávit financeiro do exercício anterior, visando à manutenção das atividades essenciais.

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 644 de 23/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS discriminadas abaixo:

10.001 - DEPARTAMENTO DE AGRONEGÓCIO

04.122.0015.2141 - OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRONEGÓCIO.

878 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuicoes Previdenciarias - Inss
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos 13.050,65
13.050,65

05.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0005.2014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

879 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuicoes Previdenciarias - Inss
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos 15.629,01
15.629,01

12.361.0005.2146 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

880 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuicoes Previdenciarias - Inss
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos 23.352,78
23.352,78

12.365.0012.2148 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ-ESCOLA

881 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuicoes Previdenciarias - Inss
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos 16.939,78
16.939,78

02.001 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

882 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuicoes Previdenciarias - Inss
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos 13.193,15
13.193,15

03.005 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

04.122.0003.2195 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

883 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuicoes Previdenciarias - Inss
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos 18.738,45
18.738,45

11.002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.0013.2192 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO - MS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro CNPJ: 07.158.578/0001-10, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 2679 / 2026

884 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuicoes Previdenciarias - Inss	
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.870,36
	1.870,36

Total Geral de Suplementações ...: 102.774,18

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 30 de Setembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS
Av. Moisés de Araújo Galvão, 591, Centro - CNPJ: 13.893.544.0001/71, FIGUEIRÃO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 2680 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS, por Superávit Financeiro de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

Abertura de crédito suplementar para reforço de dotação insuficiente no orçamento vigente, com base no Art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, por superávit financeiro do exercício anterior, visando à manutenção das atividades essenciais

O(a) Prefeito(a) Municipal de FIGUEIRÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 644 de 23/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FIGUEIRÃO - FMS discriminadas abaixo:

06.002 - UNIDADE BASICA DE SAUDE

10.122.0010.2031 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE

424 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuicoes Previdenciarias - Inss
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos 29.500,82

29.500,82

06.001 - HOSPITAL MUNICIPAL

10.302.0010.2120 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS GRUPO ATENÇÃO ESPECIALIZADA

425 - 3.1.90.13.02.00 - Contribuicoes Previdenciarias - Inss
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos 50.598,19

50.598,19

06.002 - UNIDADE BASICA DE SAUDE

10.301.0010.2179 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

426 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos 4.110,32

4.110,32

Total Geral de Suplementações ...: 84.209,33

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

FIGUEIRÃO/MS, 30 de Setembro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 003/2026

Processo nº 150/2026

O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS**, por meio da COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 22, de 20 de março de 2023, Lei Complementar Municipal nº 120, de 30 de abril de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

REGISTRO TCE/MS (e-Sfinge): "14C9A371E66036AFC25B6BD33F79659B7B1EBDB9"

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da Infraestrutura da Unidade de Valorização de Recicláveis (UVR), no município de Glória de Dourados/MS, de acordo com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos pertinentes, estando a intervenção vinculada ao Instrumento de Repasse nº 5004007/2023 – Operação nº 4009718-00, no âmbito do Programa Itaipu Mais que Energia.

VALOR ESTIMADO: R$ 1.685.919,69 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil novecentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global

DATA DA SESSÃO: 16/10/2026 às 8h (horário de Mato Grosso do Sul)

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões – Paço Municipal – Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, Glória de Dourados/MS

EDITAL: http://177.73.106.211:5656/Transparencia/?AcessoIndividual=lnkLicitacoes

INFORMAÇÕES: e-mail: licitacao@gloriadedourados.ms.gov.br

Glória de Dourados, 30 de setembro de 2026.

Jean Ivo da Silva
Coordenador de Licitações
Agente de Contratação

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

Coordenadoria de Licitações e Contratos

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2026

Processo adm. nº 341/2026

Em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **AUTORIZO** a Contratação Direta por Dispensa de Licitação, fundamentada pelo artigo 75, inciso II, da mesma Lei, objetivando a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vistoria técnica semestral em ônibus escolares pertencentes à frota municipal, utilizados no transporte escolar da Rede Municipal de Ensino, compreendendo a inspeção das condições mecânicas, elétricas, estruturais e de segurança dos veículos, incluindo sistemas de freios, suspensão, direção, iluminação, pneus, equipamentos obrigatórios e demais componentes necessários à verificação de sua adequada condição de uso e trafegabilidade, a favor da empresa **CANAZZA VISTORIAS E INSPECOES VEICULARES LTDA** inscrita no CNPJ nº **49.970.672/0001-19** com sede na R Senador Queiroz 524 Casa 1 Jardim Leblon Campo Grande/MS, por ser dela o menor preço ofertado, com o valor total de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) e considerada compatível com o interesse público.

Glória de Dourados/MS, em 30 de Setembro de 2026.

Julio Cleverton dos Santos
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Jean Ivo da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA

Departamento de Licitação de Guia Lopes da Laguna-MS

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZO a Dispensa de Licitação Eletrônica nº 14/2026, Processo nº 44/2026, fundamentada no Art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objeto a **Aquisição de equipamentos destinados ao atendimento das necessidades das unidades da Rede Municipal de Ensino, sendo 01 (um) fogão industrial com forno, destinado à cozinha do Centro de Educação Infantil (CEI) Vitalina Martinez, para utilização no preparo da alimentação escolar dos alunos atendidos pela unidade, e 01 (um) bebedouro com 04 (quatro) torneiras, destinado à Escola Municipal Basílio Barbosa do município de Guia Lopes da Laguna /MS.**

Empresas vencedoras valor total: R$ 7.170,00 (sete mil e cento e setenta reais): **ALL WORK COMERCIAL LTDA, CNPJ:** 18.007.154/0001-70 com o lote: 2 no valor total de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais). **JM LICITACOES LTDA, CNPJ:** 67.288.646/0001-97) com o lote: 1 no valor total de R$ 3.270,00 (três mil e duzentos e setenta reais).

Guia Lopes da Laguna/MS, em 30 de setembro de 2026.

MAX ANTONIO SOUZA DE MORAIS
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Kelly Daiani Pereira Saracho Garcete

PORTARIA Nº 310/2026-ADM DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

NOMEIA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais**,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 03/2026, de 14 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1° Designar a Equipe de Planejamento da Contratação, incumbida de realizar as etapas da fase preparatória destinadas à aquisição de objeto de interesse desta administração.

§ 1º A equipe mencionada no caput deste artigo deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada para prestação, sob demanda, de serviços funerários, para pessoas em situação de vulnerabilidade temporária, identificadas por meio das equipes técnicas que compõem a Secretaria Municipal de Assistência Social de Guia Lopes da Laguna/MS, mediante concessão de benefício eventual de auxílio funeral, conforme os quantitativos e condições a serem definidos na fase de planejamento da contratação".

§ 2º A equipe de Planejamento da Contratação deverá apresentar ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Mapa de Riscos e o Termo de Referência (TR).

Art. 2º Nomear a Equipe de Planejamento da Contratação Pública cujo objeto está descrito no § 1º do artigo anterior, composta pelos servidores abaixo nominados:

Franks Ortega Loureiro – Matrícula nº 1318 – Assessor de Planejamento; e

Liessa Aparecida Ferreira Obregao – Matrícula nº 2355 – Técnica da Gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Franks Ortega Loureiro

PREFEITURA MUN DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RUA ADALBERTO DE MENEZES, 208
03403896/0001-48 Exercício: 2026

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº Iº 95 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Guia Lpes da Laguna - MS, e do Art 9° e 10° da Lei Orçamentária Municipal n°. 1.450 de 28 de dezembro de 2025, conjugado com os dispositivos do art. 43 da Lei 4.320/ de 17 de março de 1964.

Resolve:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$380.000,00 distribuídos as seguintes dotações orçamentária(s):

380.000,00

02 05 02 FUNDEB

416	12.361.0003.2001.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE E INCLUSIVA	280.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 543 1070
	1 543 1070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	
444	12.365.0009.2026.0000	PRIMEIRA INFÂNCIA COM AMOR E CUIDADO	100.000,00
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 543 1070
	1 543 1070	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

380.000,00

Fontes de Recurso	
543 1070	380.000,00

Artigo 3o.- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Max Antonio Souza Morais
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

Compras e Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Processo nº 000148/26

Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2026

Objeto: Aquisição de instrumentos musicais, conforme Emenda Parlamentar nº 202614450012, de acordo com o Termo de Referência e especificações constantes no Edital e seus anexos

Empresas vencedoras: **BR3 COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO** (46700625000167) com os lotes: 9 e 16 no valor total de R$ 5.133,32 (cinco mil e cento e trinta e três reais e trinta e dois centavos). **GS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA** (12559500000147) com os lotes: 12, 20, 22 e 24 no valor total de R$ 21.145,56 (vinte e um mil e cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos). **AOM MUSIC LTDA** (03009265000149) com os lotes: 7 e 13 no valor total de R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais). **LETS MUSICAL LTDA** (63791087000182) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 10, 11, 14, 15, 17, 18, 19, 21 e 23 no valor total de R$ 84.180,90 (oitenta e quatro mil e cento e oitenta reais e noventa centavos).

valor total: R$ 125.159,78 (cento e vinte e cinco mil e cento e cinquenta e nove reais e setenta e oito centavos)

Iguatemi/MS, 30 de setembro de 2026

ONILDES BARROS RODRIGUES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pelo Agente de Contratação, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação as empresas vencedoras supra relacionadas.

Iguatemi/MS, 30 de setembro de 2026

LIDIO LEDESMA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

Compras e Licitações

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS, através do Agente de Contratação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

Processo nº 000152/26

Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2026

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresas para a futura e eventual aquisição de materiais para construção, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO, PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DESTE EDITAL.

Empresas vencedoras: **CABANA MAGAZINE LTDA** (51621518000183) com os lotes: 24, 25 e 26 no valor total de R$ 1.759,20 (um mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos). **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP** (26729755000115) com os lotes: 8, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 30 no valor total de R$ 26.382,00 (vinte e seis mil e trezentos e oitenta e dois reais). **DESTRA BRASIL LTDA EPP** (10900700000196) com os lotes: 3, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 50 no valor total de R$ 5.518,00 (cinco mil e quinhentos e dezoito reais). **GZ COMERCIO E SERVICOS LTDA** (53852451000113) com os lotes: 2, 4, 5, 22, 23, 27, 28, 29, 31, 32, 35, 37, 38, 40, 41, 44, 45, 46, 47 e 48 no valor total de R$ 12.214,25 (doze mil e duzentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos). **S. D. DA SILVA** (36116654000122) com os lotes: 33 e 36 no valor total de R$ 2.010,00 (dois mil e dez reais). **YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA** (51740794000160) com os lotes: 39, 42, 49, 51 e 52 no valor total de R$ 4.701,40 (quatro mil e setecentos e um reais e quarenta centavos). itens: 24, 25, 26.

Valor total: R$ 52.584,85 (cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)

Iguatemi/MS, 30 de setembro de 2026

ONILDES BARROS RODRIGUES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatórios apresentado pela Agente de Contratação, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação as empresas vencedoras supra relacionadas.

Iguatemi/MS, 30 de setembro de 2026

LIDIO LEDESMA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Matheus Motta Cardoso Badziak

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS

DECRETO Nº 3.034/2026

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFMI - UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IGUATEMI-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica atualizada a UFMI - Unidade Fiscal do Município de Iguatemi/MS, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 491 da Lei Complementar nº 056/2012, cujo valor será de R$ 47,18 (quarenta e sete reais e dezoito centavos), para o mês de outubro de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Rhuan Cirelle Marques Pereira

Departamento de Atas e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº. 157/2024

Processo Administrativo Nº. 033/2024

Pregão Eletrônico Nº. 013/2024

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS e a empresa R3GED GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na Lei Federal n.º 14.133/21.

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a adequação e evolução funcional e tecnológica da solução integrada de gestão pública atualmente contratada, mediante a substituição do módulo de Protocolo pelo módulo de Gerenciamento Eletrônico de Processos Digitais, com funcionalidades de Assinatura Digital, destinado a absorver as funcionalidades do sistema anteriormente utilizado e ampliá-las para um ambiente de gestão integralmente eletrônica dos processos e documentos administrativos municipais.

Da Implantação e Transição Operacional: A CONTRATADA deverá executar a implantação de maneira planejada e coordenada com a CONTRATANTE, de modo a preservar a continuidade dos serviços administrativos e evitar perda, indisponibilidade ou comprometimento das informações existentes.

Valor do Aditivo: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Valor Atualizado do Contrato: R$ 1.385.633,50 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

Dotações Orçamentárias:

1 Prefeitura Municipal de Iguatemi

03 Secretaria Municipal de Administração

03.01 Secretaria Municipal de Administração

04.122.0007.2361 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.40.99 Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Fonte 1.500.0000

Ficha 38

R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Ratificação: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente termo aditivo.

Local e data: Iguatemi/MS, 23 de setembro de 2026.

Assinam: Lidio Ledesma pela contratante e Rodrigo Brito de Moraes pela contratada.

Matéria enviada por Sanderson Contini de Albuquerque

Compras e Litações

PORTARIA 354

PORTARIA Nº 354/2026

"DESIGNA FISCAIS DOS CONTRATOS QUE ESPECIFICA E

DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c o disposto no art. 104, inciso III, art. 117, art. 7° da Lei Federal 14.133/21,

R E S O L V E:

I - Designar, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais dos Contratos oriundos das Atas de registro de preços**;**

MODALIDADE	**CONTRATADO**	**OBJETO**	**FISCAL/CPF/CARGO**	**DATA**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 141/2026, CONCORRÊNCIA Nº057/2026.	TOTAL SAUDE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA STP COMERCIAL LTDA MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	ENIR DOS SANTOS RIBEIRO CPF 830.051.611-53 CHEFE DE DEPARTAMENTO I	**01/09/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 141/2026, CONCORRÊNCIA Nº057/2026.	TOTAL SAUDE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA STP COMERCIAL LTDA MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	JEAN STEFANES FRANÇA CPF 550.652.281-91 CHEFE DE DEPARTAMENTO	**01/09/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 141/2026, CONCORRÊNCIA Nº057/2026.	TOTAL SAUDE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA STP COMERCIAL LTDA MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	SIRLEI APARECIDA COSTA SOUZA CPF 560.284.151-20 BIÓLOGA	**01/09/2026**
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 141/2026, CONCORRÊNCIA Nº057/2026.	TOTAL SAUDE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA CENTRO RURAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA STP COMERCIAL LTDA MERCOSUL AGRONEGOCIOS LTDA YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS	IONY JURASKI CPF 006.026.431-47 CHEFE DE DEPARTAMENTO I	**01/09/2026**

II - São atribuições precípuas dos Fiscais dos Contratos designados no inciso anterior, dentre outras:

a) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade, durabilidade e garantia dos produtos entregues ao Município;

b) Verificar se a entrega dos produtos, bem como os preços e quantitativos estão de acordo com o contrato e instrumento convocatório;

c) Acompanhar, fiscalizar e atestar a entrega dos bens;

d) Indicar eventuais glosas das faturas.

III – No caso de licenças, férias, afastamentos ou impedimentos de quaisquer naturezas, será indicado um suplente para substituir o fiscal ora designado.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para a data contratual, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO DIA 28 DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por DIOGO HENRIQUE RIBEIRO RODRIGUES

Procuradoria Jurídica

PORTARIA Nº 355/2026

PORTARIA Nº 355/2026

"CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I - Conceder, progressão vertical a servidora, **KERLIN ROBERTA DE OLIVEIRA,** matrícula nº 3398-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**, progredindo-a da classe E para a classe F, atribuindo-lhe o adicional correspondente a 19% (dezenove por cento) sobre o vencimento base, com fulcro no art. 28, inciso II, e art. 30 e Tabela II do Anexo II, todos da Lei Complementar nº. 077/2015, a contar de 29 de setembro de 2026.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 29 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LÍDIO LEDESMA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

Procuradoria Jurídica

PORTARIA Nº 356/2026

PORTARIA Nº 356/2026

"EXONERA, A PEDIDO, O SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

LÍDIO LEDESMA, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a pedido, a contar do dia 01 de outubro de 2026, o servidor **JOAQUIM BIAGI NETO JUNIOR,** matrícula nº 3829-1, do cargo efetivo de **ODONTOLOGO RURAL.**

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a contar do dia 01 de outubro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

LÍDIO LEDESMA

PREFEITO

Matéria enviada por Marcelle Dara Barros

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

03.568.318/0001-61 Exercício: 2026

DECRETO Nº 3033 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.2720

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$30.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **30.000,00**

Anulação

02 01 05	DEFESA CÍVIL			
23	06.182.0004.2368.0000	DEFESA CIVIL EM AÇÃO MANTER AS AÇÕES E SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL	30.000,00	F.R.: 1 500 0000
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 99 99	RESERVA DE CONTNGÊNCIA			
367	99.999.9999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-30.000,00	F.R. Grupo: 1 500 0000
	9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Anulação (-) **-30.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIO LEDESMA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA

Licitação

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2025

Processo Licitatório nº 070/2025

Pregão Eletrônico nº 005/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA CONSTRUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo ao Contrato nº 086/2025, das condições mediante alterações da "Cláusula Quarta – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO".

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

(203) 04.123.0002.2045.0000 – Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças

Fonte do Recurso: 1.500.0000

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: O valor deste termo aditivo R$ 26.758,68 (vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º da Lei 10.192/2001 e art. 136, inciso I da Lei 14.133/21.

JAPORÃ/MS, 28 de setembro de 2026.

ASSINAM: VITOR DA CUNHA ROSA pela Contratante e JAIR FORTUNATO FILHO pela Contratada.

Matéria enviada por Gabriela Talita Klasmann

Licitação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a Dispensa de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026

DISPENSA Nº 033/2026

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recreação, animação e show cultural infantil, incluindo a locação, montagem, operação e retirada de miniparque e multipark de brinquedos lúdicos, com fornecimento de monitores, materiais e insumos necessários, para atendimento à programação da Semana da Criança do Município de Japorã/MS, nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 2026."

Favorecido: RICHARDSON PRATES SCHVARTZ – ME

CNPJ: 42.080.082/0001-71

Valor Total: R$ R$ 53.820,00 (cinquenta e três mil oitocentos e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021

Japorã/MS, 01 de outubro de 2026.

Matéria enviada por EDUARDO MENEZES DA SILVA

Licitação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026

VITOR DA CUNHA ROSA, Prefeito de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** a Inexigibilidade de Licitação, conforme Justificativa e Parecer Jurídico constantes do Processo Administrativo abaixo relacionado, com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS, PROPOSTA TÉCNICA AMBIENTAL – PTA, PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS – PRADE E DEMAIS DOCUMENTOS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E SISTEMAS DE DRENAGEM NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS, INCLUINDO LEVANTAMENTOS TÉCNICOS, ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO AO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA"

Empresa: ECOGEO ENGENHARIA LTDA -EPP

CNPJ: 28.696.427/0001-95

Valor: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea C da Lei Federal nº 14.133/2021

Japorã/MS, 01 de outubro de 2026.

Matéria enviada por EDUARDO MENEZES DA SILVA

Prefeitura de Japorã

010-2026

PORTARIA SMS/JAP - Nº 010/2026

"DISPÕE SOBRE DEFINIR HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS UNIDADES DE SAÚDE E PLANTÕES DURANTE O MÊS DE OUTUBRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Secretária Municipal de Saúde do Município de Japorã, Estado de Mato Grosso do Sul, **IVONI MACIEL GÓES**, no uso de suas atribuições legais e; CONSIDERANDO a necessidade de manter o funcionamento das Unidades de Saúde e atendimento hospitalar; ,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam instituídos os seguintes horários de expediente das unidades de Saúde de Japorã em Atenção Básica, bem como o Regime de Plantão em unidade hospitalar para atendimento de urgência e emergência básica no mês de **OUTUBRO/2026**: Considerando o Decreto 1.651 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - **ESF TAGROS- ESF JACAREÍ – ESF JAPORÃ - Unidade Básica de Saúde De Japorã** - Unidades Básica e Saúde da Família - Segundas-feiras a Sextas-Feiras das 07:00 hs às 11:00hs e das 12:30hs ás 16:30hs,

Art. 2° Fica definido o seguinte calendário para os plantões das unidades hospitalares credenciadas para atendimento suplementar de urgência e emergência básica no mês **de OUTUBRO/2026**, nos horários que não haja expediente nas Unidades Básicas de Saúde do Município**:**

PLANTÃO DE 12 HORAS, SEGUNDA-FEIRA A SEXTA -FEIRA	
HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES – Mundo Novo – Atendimento ao núcleo urbano de Japorã; Assentamento Indianópolis e zona rural adjacente,	**Dias :** 01,02, 05,06,07,08,09, 13,14,15,16, 19,20,21,22,23, 26,27,28,29,30
HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU – Iguatemi – Atendimento à Aldeia Porto Lindo, Distrito de Jacareí e Assentamento Tagros; e zona rural adjacente.	**Dias:**.

PLANTÃO DE 24 HORAS – SABADO E DOMINGO – 6h ÀS 6h do dia seguinte	
HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES – Mundo Novo – Atendimento ao núcleo urbano de Japorã; Assentamento Indianópolis e zona rural adjacente,	**Dias:** 03,04,10,11,17,18,24,25,31
HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU – Iguatemi – Atendimento à Aldeia Porto Lindo, Distrito de Jacareí e Assentamento Tagros;	**Dias 03,04,10,11,17,18,24,25,31**

PLANTÃO DE 24 HORAS, FERIADOS/PONTO FACULTATIVO – 6h ÀS 6h do dia seguinte	
HOSPITAL BEZERRA DE MENEZES – Mundo Novo – Atendimento ao núcleo urbano de Japorã; Assentamento Indianópolis e zona rural adjacente,	**Dias: 12**
HOSPITAL SÃO JUDAS TADEU – Iguatemi – Atendimento à Aldeia Porto Lindo, Distrito de Jacareí e Assentamento Tagros;	**Dias:** 12

Parágrafo Único - Em casos que se fizerem necessários o transporte sanitário para atendimentos ambulatoriais e urgências e emergências poderá ser solicitado na Secretaria Municipal de Saúde pelo usuário.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Japorã-MS, 01 de OUTUBRO de 2026.

IVONI MACIEL GÓES ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Matéria enviada por Roseli Pini

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Ata nº 2100 da Sessão Ordinária do dia 22 de setembro de 2026

ATA Nº. 2.100 DA SESSÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA DE 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, realizada aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis (22/09/2026), nesta Câmara Municipal de Jaraguari/MS, sito à Rua Jose Serafim Ribeiro, 241, no Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, terça-feira, às 16h00. Presentes os Vereadores: **Peterson Martins Xavier – PSD – Presidente, Joaquim Maciel de Sousa – PSDB – Vice-Presidente, Profª Dani Martins - PP – 1ª Secretária**, **Theocir da Farmácia – PSDB – 2º Secretário, Áureo da Silva Vilela – PSDB, Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL e Mauro Carrilho Montealvão – Republicanos.** Ausente os Vereadores **Delson Nina – Republicanos** que apresentou atestado e o **Renê Sérgio Lima de Moura – PSDB** que justificou ao Presidente Via Telefone alegando motivos força maior. Comprovado o número legal para abertura da Sessão, o Vereador Presidente Peterson Martins Xavier declarou "Sob a proteção de Deus e em nome da Liberdade e da Democracia declaro aberta a presente Sessão Ordinária, do dia 22 de setembro de 2026". Solicitou a Vereadora Profª Dani Martins para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior que após ser lida, foi colocada em discussão e votação, sendo aprovada pelos Vereadores. Em seguida solicitou a 1ª Secretária que fizesse a leitura das **Correspondências Recebidas e Indicações**: Da Prefeitura Municipal de Jaraguari, **Ofício nº 401/2026**, encaminhando informações acerca da implantação da Ouvidoria Municipal; Da Senhora Maria Lúcia Ormandes Taveira Ferreira, **Ofício nº 001/2026**, solicitando apoio para a instalação de banheiros químicos no Morro de Nossa Senhora Aparecida; Do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, **Ofício nº 3280/2026**, encaminhando Processo(s) com Parecer(es) Prévio(s) Ref.: TC/1913/2025; Da Secretaria Municipal de Educação, **Formulário de Solicitação de Uso do Plenário** para a realização do Módulo IV de Formação Continuada de Gestores Escolares e para a realização do Seminário Municipal " Práticas que Inspiram Jaraguari"; **Indicação nº 069/2026**, de autoria dos Vereadores Profª Dani Martins – PP e Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL, que será encaminhada ao Exmo. Srº Claúdio Ferreira da Silva – Prefeito Municipal de Jaraguari-MS, fazendo o seguinte pedido: que sejam adotadas as providências necessárias junto aos Órgãos responsáveis por cada atendimento a disponibilização de 02 (dois) banheiros químicos e 01 (uma ambulância com equipe de atendimento) durante as atividades religiosas realizadas, no dia 12 de outubro, no Morrinho da Igrejinha, localizado em Furnas do Dionísio. Terminada a Leitura das Correspondências Recebidas e Indicações passou-se à **Ordem do Dia:** Leitura dos **Pareceres das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e da Saúde e Assistência Social** ao Projeto de Lei nº 320/2026, que após serem lidos, discutidos foram aprovados; Leitura do **Projeto de Lei nº 320/2026**, que "DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA, O CONTROLE E A REGURALIDADE DAS SOLICITAÇÕES INSERIDAS NO SISTEMA NACIONAL DE REGULAÇÃO – SISREG, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", de autoria do Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL, que após ser lido, discutido foi aprovado pelos Vereadores. Não havendo mais nenhuma matéria a ser votada passou-se **Grande Expediente:** **O Vereador Theocir da Farmácia – PSDB** cobrou a manutenção da lagoa localizada na estrada que dá acesso ao Assentamento Harmonia em razão que nos dias de chuva a água está passando por cima do aterro; disse que os produtores estão sofrendo para escoar as suas produções por causa das condições das estradas, sendo que teve o período da estiagem para fazer a manutenção das mesmas; parabenizou o Vereador Joaquim por ajudar a população em relação a Energisa; pediu ao Prefeito que dá mais condições de trabalho a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente porque ainda tem produtores esperando os insumos para o plantio e ao mesmo tempo parabenizou ao Secretário da pasta pelo trabalho realizado; falou que após a eleição irá em Brasília em busca de recursos financeiros para aquisição de mais um caminhão para a SEDEMA; disse que tem um produtor aposentado que está adaptando a sua propriedade para conseguir o selo para a comercialização de sua produção de mel, e que o Executivo Municipal deve dar atenção a atividade da apicultura porque os outros produtores não tem condições financeiras para fazer as adequações necessárias; Por fim, destacou a necessidade de se buscar meios para informar a população sobre alertas de tempestades e outros fenômenos climáticos, mencionando o vendaval ocorrido e sua relação com o fenômeno El Niño. **O Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL** agradeceu aos Nobres Pares pela votação favorável ao Projeto de Lei que dá seguridade aos solicitações e transparência para que os pacientes possam acompanhar o andamento do processo no sistema; agradeceu a Vereadora Profª Dani Martins pela permissão para assinar juntamente na solicitação dos banheiros químicos para instalar no dia de Nossa Senhora Aparecida no Morrinho da Igrejinha em Furnas do Dionísio. **O Vereador Peterson Martins Xavier – PSD** disse que a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente tem um Projeto de criação de uma Estação Meteorológica em nosso Município, porém falta colocar em prática; informou que o Sindicato Rural fará uma reunião sobre a segurança rural com a Patrulha Rural da Polícia Militar; comentou que deixou registrado na reunião de Posse da Fazenda Paraiso a importância da doação de terras para famílias de Jaraguari mesmo sabendo que é o Incra que está fazendo e não o Município, e que ainda será feito um chamamento para as pessoas fazer as inscrições. Terminado o Grande Expediente passou-se às **Explicações Pessoais:** Os **Vereadores Mauro Carrilho, Theocir da Farmácia, Gilvanildo Cardozo e Peterson Martins** utilizaram desse momento para falar de assuntos que foram abordados durante a Sessão. Não havendo nada mais a ser tratado o Presidente declarou "Sob a proteção de Deus e em nome da Liberdade e da Democracia declaro encerrada a presente Sessão", e na sequência determinou a lavratura desta Ata, que após ser lida discutida e aprovada, vai assinada pelos Vereadores presentes e por mim Silvia Gloria Gomes de Oliveira – Redator e Revisor de Debates que a digitei:

Áureo da Silva Vilela – PSDB
Vereador

Delson Nina - Republicanos
Vereador

Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL
Vereador

Mauro Carrilho Montealvão - Republicanos
Vereador

Renê Sérgio Lima de Moura - PSDB
Vereador

Joaquim Maciel de Sousa - PSDB
Vice-Presidente

Profª Dani Martins – PP
1ª Secretária

Theocir da Farmácia - PSDB
2º Secretário

Peterson Martins Xavier – PSD
Presidente

Silvia Gloria Gomes de Oliveira
Redator e Revisor de Debates

Matéria enviada por SILVIA GLORIA GOMES DE OLIVEIRA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1723 DE 30 DE SETEMRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA POLÍTICA PÚBLICA PRÓPRIA DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTABELECE SUA ORGANIZAÇÃO, ATRIBUIÇÕES, FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, VI, da Lei Orgânica Municipal, e.

Considerando o direito à educação e à aprendizagem, assegurado pela vigente Constituição Federal;

Considerando a necessidade de garantir às crianças o direito à alfabetização na idade adequada, especialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

Considerando a necessidade de assegurar ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

Considerando as diretrizes e ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;

Considerando a necessidade de estabelecer estrutura administrativa, técnica e pedagógica própria para planejamento, execução, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política de alfabetização no território municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 1.681, de 04 de agosto de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política Pública Própria de Alfabetização do Território Municipal de Jaraguari;

Considerando a Portaria nº 1.097, de 04 de agosto de 2026, que designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Pública Própria de Alfabetização;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica implementada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Pública Própria de Alfabetização do Território Municipal de Jaraguari/MS, destinada a assegurar as condições institucionais, administrativas, técnicas e pedagógicas necessárias à garantia do direito à alfabetização e à recomposição das aprendizagens dos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Pública Própria de Alfabetização tem como finalidade:

• garantir o direito à alfabetização das crianças, especialmente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

• desenvolver ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;

• fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;

• acompanhar os indicadores de aprendizagem e os resultados das avaliações educacionais;

• promover formação continuada dos profissionais da educação;

• assegurar acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares;

• articular as políticas municipais, estaduais e nacionais relacionadas à alfabetização;

• utilizar evidências educacionais para orientar o planejamento, as intervenções pedagógicas e a tomada de decisões.

Art. 3º A implementação da Política Pública Própria de Alfabetização será articulada às ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, às avaliações educacionais, às ações de formação continuada e às demais políticas, programas e projetos educacionais desenvolvidos pelo Município de Jaraguari.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 4º A estrutura administrativa e pedagógica da Política Pública Própria de Alfabetização será composta, de forma articulada, por:

• Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

• Coordenação Municipal de Alfabetização;

• Articulação Municipal de Alfabetização;

• Formação Municipal de Alfabetização;

• Equipe Técnica/Pedagógica da SEMED;

- gestores das unidades escolares;
- coordenadores pedagógicos;
- professores alfabetizadores;
- professores responsáveis pelas ações de recomposição das aprendizagens;
- Comitê Estratégico Municipal da Política Pública Própria de Alfabetização.

Art. 5º A estrutura funcionará de forma integrada, observando os princípios da cooperação, articulação institucional, acompanhamento contínuo, gestão baseada em evidências, equidade, inclusão e garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar institucionalmente a Política Pública Própria de Alfabetização, garantindo as condições administrativas, técnicas, pedagógicas e operacionais necessárias à sua implementação.

Art. 7º São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

- estabelecer diretrizes para a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- articular as políticas municipais com as políticas estadual e nacional de alfabetização;
- acompanhar as ações desenvolvidas nas unidades escolares;
- promover condições para a formação continuada dos profissionais;
- acompanhar indicadores educacionais e resultados das avaliações;
- apoiar a implementação de intervenções pedagógicas;
- garantir suporte administrativo e pedagógico às equipes responsáveis pela alfabetização;
- promover a articulação entre gestão municipal, escolas, professores, famílias e comunidade;
- garantir a organização e manutenção das evidências documentais da política;
- acompanhar e avaliar periodicamente os resultados da Política Pública Própria de Alfabetização.

Seção II – Da Coordenação Municipal de Alfabetização

Art. 8º A Coordenação Municipal de Alfabetização constitui unidade responsável pela organização, orientação, acompanhamento e monitoramento das ações estratégicas da Política Pública Própria de Alfabetização.

Art. 9º Compete à Coordenação Municipal de Alfabetização:

- coordenar o planejamento municipal das ações de alfabetização;
- acompanhar a implementação da Política Pública Própria de Alfabetização;
- acompanhar metas, estratégias e indicadores;
- coordenar e acompanhar as ações relacionadas ao CNCA e ao Programa MS Alfabetiza;
- promover reuniões de acompanhamento;
- analisar resultados das avaliações;
- subsidiar a tomada de decisões pedagógicas;
- articular as ações entre a SEMED e as unidades escolares;
- propor estratégias de intervenção pedagógica;
- elaborar relatórios de acompanhamento da política.

Seção III – Da Articulação Municipal de Alfabetização

Art. 10. A Articulação Municipal de Alfabetização tem por finalidade promover a comunicação, integração e articulação entre a SEMED, as unidades escolares e os programas e políticas relacionados à alfabetização.

Art. 11. São atribuições da Articulação Municipal de Alfabetização:

- acompanhar as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- acompanhar cronogramas, orientações e demandas;
- acompanhar as avaliações da Plataforma CNCA/CAEd;
- acompanhar resultados de aprendizagem;
- apoiar a organização das formações;
- realizar acompanhamento junto aos gestores e coordenadores pedagógicos;
- apoiar as ações de busca ativa dos cursistas nas formações;
- produzir registros, relatórios e evidências das ações realizadas;
- contribuir para a organização documental relacionada às políticas de alfabetização;
- manter comunicação permanente entre a SEMED e as unidades escolares.

Seção IV – Da Formação Municipal de Alfabetização

Art. 12. A Formação Municipal de Alfabetização será responsável pelo apoio e organização das ações de formação continuada dos profissionais envolvidos na alfabetização.

Art. 13. Compete à Formação Municipal de Alfabetização:

- organizar e apoiar as formações continuadas;
- acompanhar a participação dos profissionais;
- orientar práticas pedagógicas;

• colaborar na elaboração e utilização de materiais pedagógicos;
• apoiar o planejamento das intervenções pedagógicas;
• acompanhar as necessidades formativas identificadas na Rede Municipal;
• articular teoria e prática pedagógica;
• contribuir para a disseminação de boas práticas de alfabetização.

Seção V – Da Equipe Técnica/Pedagógica da SEMED

Art. 14. A Equipe Técnica/Pedagógica da SEMED prestará apoio técnico e pedagógico à implementação da Política Pública Própria de Alfabetização.

Art. 15. Compete à Equipe Técnica/Pedagógica:

• apoiar o planejamento e organização das ações;
• acompanhar pedagogicamente as unidades escolares;
• analisar resultados educacionais;
• organizar documentos e evidências;
• apoiar as avaliações externas;
• acompanhar ações de alfabetização e recomposição;
• participar das ações de formação continuada;
• orientar as equipes escolares;
• acompanhar programas e projetos educacionais;
• subsidiar a SEMED na tomada de decisões relacionadas à aprendizagem.

Seção VI – Dos Gestores e Coordenadores Pedagógicos

Art. 16. Compete aos gestores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares assegurar a implementação das ações da Política Pública Própria de Alfabetização no âmbito escolar.

Art. 17. São atribuições dos gestores e coordenadores pedagógicos:

• acompanhar as turmas de alfabetização;
• acompanhar os resultados de aprendizagem;
• apoiar os professores alfabetizadores;
• organizar momentos de planejamento e estudo;
• acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens;
• promover reuniões pedagógicas;
• registrar as ações desenvolvidas;
• encaminhar à SEMED informações e evidências solicitadas;
• acompanhar a participação dos profissionais nas formações;
• promover ações de intervenção pedagógica conforme as necessidades identificadas.

Seção VII – Dos Professores Alfabetizadores e de Recomposição

Art. 18. Compete aos professores alfabetizadores e aos professores responsáveis pelas ações de recomposição das aprendizagens desenvolver as ações pedagógicas destinadas à garantia da aprendizagem dos estudantes.

Art. 19. São atribuições dos professores:

• desenvolver práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;
• realizar avaliação contínua da aprendizagem;
• identificar dificuldades de aprendizagem;
• desenvolver intervenções pedagógicas;
• participar das formações continuadas;
• utilizar os resultados das avaliações para reorganização do planejamento;
• acompanhar individualmente os estudantes que apresentem dificuldades;
• desenvolver estratégias de recomposição das aprendizagens;
• registrar as ações e os resultados das intervenções;
• colaborar com a equipe gestora e pedagógica da unidade escolar.

CAPÍTULO IV – DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL

Art. 20. O Comitê Estratégico Municipal da Política Pública Própria de Alfabetização do Território Municipal de Jaraguari integra a estrutura de governança da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 21. O Comitê Estratégico Municipal foi instituído pelo Decreto Municipal nº 1.681, de 04 de agosto de 2026, e possui caráter consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento.

Art. 22. Compete ao Comitê:

• participar do planejamento das ações de alfabetização;
• acompanhar a implementação da Política Pública Própria de Alfabetização;
• monitorar as ações desenvolvidas;
• analisar resultados e indicadores educacionais;

• propor estratégias para melhoria da aprendizagem;
• contribuir para a articulação entre os diferentes segmentos da comunidade educacional;
• acompanhar ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens;
• propor medidas para o fortalecimento da política municipal;
• acompanhar e avaliar periodicamente a execução das ações;
• contribuir para a transparência e organização das evidências da política.

Art. 23. A composição do Comitê observará o disposto no Decreto Municipal nº 1.681, de 04 de agosto de 2026, e na Portaria nº 1.097, de 04 de agosto de 2026.

Art. 24. A Coordenação do Comitê Estratégico Municipal será exercida por:

• Coordenadora Municipal de Alfabetização e Coordenadora do Comitê: Ozana dos Anjos Santana;
• Articuladora Municipal de Alfabetização e Vice-Coordenadora: Raquel da Silva Montealvão;
• Formadora Municipal de Alfabetização e Secretária-Executiva: Andreia Motta Souza.

CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 25. A estrutura administrativa e pedagógica da Política Pública Própria de Alfabetização observará o seguinte fluxo organizacional:

• Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
• Coordenação da Política Pública Própria de Alfabetização;
• Coordenação Municipal de Alfabetização;
• Articulação Municipal de Alfabetização;
• Formação Municipal de Alfabetização;
• Equipe Técnica/Pedagógica da SEMED;
• Gestores Escolares e Coordenações Pedagógicas;
• Professores Alfabetizadores do 1º e 2º anos;
• Professores e ações de Recomposição das Aprendizagens do 3º ao 5º ano;
• Estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Comitê Estratégico Municipal atuará de forma transversal e articulada com a SEMED e as unidades escolares, contribuindo para o planejamento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e proposição de ações.

CAPÍTULO VI – DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

Art. 26. Para a execução e acompanhamento da Política Pública Própria de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação contará com profissionais que exercem atribuições administrativas, técnicas, pedagógicas, de gestão, formação, articulação e acompanhamento.

Art. 27. A estrutura administrativa e pedagógica será composta, para fins de referência do ano de 2026, por 10 cargos/funções diretamente relacionados à política e 31 servidores/profissionais envolvidos diretamente, distribuídos da seguinte forma:

Cargo/Função	Nº de servidores
Secretário Municipal de Educação	01
Coordenação Municipal de Alfabetização	01
Articulação Municipal de Alfabetização	01
Formação Municipal de Alfabetização	02
Técnicos/Pedagógicos da SEMED	03
Gestores escolares envolvidos	02
Coordenadores pedagógicos	05
Professores alfabetizadores – 1º e 2º anos	05
Professores responsáveis pela recomposição – 3º ao 5º ano	09
Outros profissionais diretamente envolvidos	02
TOTAL	31

CAPÍTULO VII – DO REGIME DE TRABALHO

Art. 28. Os servidores envolvidos na estrutura administrativa e pedagógica da Política Pública Própria de Alfabetização observarão o regime de trabalho correspondente aos respectivos cargos, funções e vínculos com a Administração Pública Municipal.

Art. 29. Para fins de execução das atividades da Política Pública Própria de Alfabetização, serão observadas as seguintes referências de carga horária e dedicação:

Cargo/Função	Regime/Carga Horária	Tempo dedicado à alfabetização
Coordenação Municipal de Alfabetização	20h semanais	20h semanais
Articulação Municipal de Alfabetização	20h semanais	20h semanais
Formação Municipal de Alfabetização	20h semanais	20h semanais
Equipe Técnica/Pedagógica	40h semanais	20h semanais
Gestores escolares	40h semanais	Conforme planejamento/acompanhamento
Coordenadores pedagógicos	40h semanais	20h semanais
Professores alfabetizadores	40h semanais	Conforme carga horária de atuação
Professores de recomposição	20h semanais	20h semanais

Art. 30. O tempo dedicado às atividades de alfabetização compreende, entre outras, as seguintes ações:

• planejamento pedagógico;

- formação continuada;
- acompanhamento pedagógico;
- visitas às unidades escolares;
- reuniões;
- análise de resultados;
- aplicação e acompanhamento das avaliações;
- elaboração de intervenções pedagógicas;
- monitoramento dos estudantes;
- acompanhamento dos programas de alfabetização;
- organização de documentos e evidências;
- demais atividades relacionadas à Política Pública Própria de Alfabetização.

CAPÍTULO VIII – DO FUNCIONAMENTO E MONITORAMENTO

Art. 31. A estrutura administrativa e pedagógica funcionará de forma permanente e integrada às ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 32. Constituem ações permanentes da Política Pública Própria de Alfabetização:

- acompanhamento das turmas de alfabetização;
- acompanhamento das ações de recomposição das aprendizagens;
- aplicação e monitoramento das avaliações do CNCA/CAEd;
- análise dos resultados das avaliações;
- acompanhamento dos indicadores de alfabetização;
- formação continuada de professores e gestores;
- acompanhamento da utilização dos materiais do Programa MS Alfabetiza;
- orientação pedagógica às unidades escolares;
- reuniões de alinhamento e acompanhamento;
- planejamento de intervenções pedagógicas;
- acompanhamento da participação dos profissionais nas formações;
- registro e organização das evidências das ações desenvolvidas;
- articulação entre SEMED, gestores, coordenadores e professores.

Art. 33. Os resultados das avaliações educacionais e do acompanhamento pedagógico deverão ser utilizados como subsídios para:

- identificação das necessidades de aprendizagem;
- definição de prioridades pedagógicas;
- planejamento de intervenções;
- recomposição das aprendizagens;
- organização das formações continuadas;
- acompanhamento individual e coletivo dos estudantes;
- avaliação da efetividade das ações desenvolvidas.

CAPÍTULO IX – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 34. O monitoramento da Política Pública Própria de Alfabetização será realizado de forma contínua pela SEMED, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal e as unidades escolares.

Art. 35. O monitoramento considerará, entre outros:

- indicadores de alfabetização;
- resultados das avaliações internas e externas;
- participação dos profissionais nas formações;
- acompanhamento das práticas pedagógicas;
- frequência e participação dos estudantes;
- ações de intervenção e recomposição;
- evolução da aprendizagem dos estudantes;
- execução das ações planejadas;
- registros e evidências produzidos pelas unidades escolares.

Art. 36. Poderão ser elaborados relatórios periódicos de acompanhamento, contendo as ações realizadas, resultados alcançados, dificuldades identificadas, estratégias adotadas e encaminhamentos para o período subsequente.

CAPÍTULO X – DAS EVIDÊNCIAS DOCUMENTAIS

Art. 37. Para fins de acompanhamento, monitoramento, avaliação e comprovação da implementação da Política Pública Própria de Alfabetização, a SEMED manterá organizada documentação comprobatória das ações realizadas.

Art. 38. Constituem evidências da implementação da política, entre outras:

- decretos, portarias e atos normativos;
- atas de reuniões;

- planos de ação;
- relatórios de acompanhamento;
- registros de formação continuada;
- listas de presença;
- registros das avaliações;
- relatórios de resultados;
- registros de acompanhamento pedagógico;
- registros de intervenções e recomposição das aprendizagens;
- materiais pedagógicos;
- registros fotográficos e demais documentos comprobatórios das ações.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, instruções e demais atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 40. A estrutura prevista neste Decreto poderá ser atualizada sempre que houver necessidade de adequação às normas nacionais e estaduais, às políticas educacionais vigentes ou às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 30 de setembro de 2026.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO DE JARAGUARI
JACSON JOSÉ ROSA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE

Matéria enviada por Carlos Eduardo

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 76/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 339/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 35/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Contratante: Município de Jaraguari/MS, CNPJ nº 03.501.533/0001-45
Contratada: UNIFORMA CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 16.561.788/0001-45.
Lotes adjudicados/homologados: 1 e 3.
Valor total: R$ **86.858,25** (oitenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes.
Vigência: 12 (doze) meses.
Início: 25 de setembro de 2026 **Término:** 25 de setembro de 2027.
Local e data: Jaraguari/MS, 30 de setembro de 2026.
Assinam: Claudio Ferreira da Silva – Prefeito
GLACIELLE DA SILVA VASCONCELOS – Representante da Contratada

Matéria enviada por Rosiane Auxiliadora Taveira Oliveira

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 77/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 339/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 35/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

Contratante: Município de Jaraguari/MS, CNPJ nº 03.501.533/0001-45
Contratada: ALFA VÉRTICE COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ: 60.424.559/0001-70.
Lotes adjudicados/homologados: 2.
Valor total: R$ 4.482,88 (quatro mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).
Objeto: Registro de preços para aquisição de uniformes.
Vigência: 12 (doze) meses.
Início: 06 de outubro de 2026 **Término:** 06 de outubro de 2027.
Local e data: Jaraguari/MS, 29 de setembro de 2026.
Assinam: Claudio Ferreira da Silva – Prefeito

ANA LUISA FARIAS – Representante da Contratada

Matéria enviada por Rosiane Auxiliadora Taveira Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI

Resolução nº 120 - Altera dia de Sessão Ordinária

RESOLUÇÃO nº 120/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 137, § 2º, inciso VI, do Regimento Interno, e

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR**, em caráter excepcional, o dia da Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2026.

Parágrafo único - A Sessão Ordinária do dia 06 de outubro de 2026 será adiada para o dia 08 de outubro de 2026, com início às 16h00.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari-MS, 30 de setembro de 2026.

VERº. PETERSON MARTINS XAVIER - PSD

Presidente

Matéria enviada por AGENOR BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1.112, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE COORDENADORES OPERACIONAIS DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO EM CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JARAGUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando os termos do Memorando nº 2.048/2026, da Secretaria Municipal de Governo.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de Coordenadores Operacionais de Gerenciamento do Sistema de Ponto Eletrônico, no âmbito dos respectivos órgãos, secretarias, unidades e setores da Administração Pública Municipal de Jaraguari:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E PROTEÇÃO À PESSOA.

Glauce Urbieta de Jesus - Coordenadora operacional.

II – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI – SAAE. Ritha de Kassia Diehl - Coordenadora operacional.

III – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SIOSP.

Guilherme Inácio Pinheiro de Souza - Coordenador operacional.

Viviany Cristina Pereira Goncalves - Coordenadora operacional.

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Vitória Lopes Dias - Coordenadora operacional.

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ingridy Almiron Corrêa - Coordenação Geral.

Sthephany Karolyne da Silva do Carmo - Coordenação do CAEE – APAE.

Rafael Bispo Mercado - Coordenação da Escola Municipal Dionísio Antônio Vieira.

Raquel Francine Afonso - Coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Valdenir Vilela do Nascimento - Coordenação do Transporte Escolar e Pátio da Educação.

Marcos Vinícius Ramírez Aguero - Coordenação da Escola Municipal Francisco Antônio de Souza.

Karine Correa Miranda - Coordenação do CEINF Santa Rita de Cássia.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO – SECTUR.

Daiane da Silva Montealvão - Coordenadora operacional.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.

Claudineia Aparecida Rodrigues dos Santos - Coordenadora operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Ivonilda da Silva - Coordenadora operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

VIII – GABINETE DO PREFEITO.

Aline Moraes - Coordenadora operacional.

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV.

Roseli de Fátima Varela Coelho - Coordenadora operacional do Espaço Cidadão.

Rosa Helena Borges da Silva - Coordenadora operacional dos Recursos Humanos – RH.

Raul Sansanovicz de Moura - Coordenador operacional do Planejamento, Almoxarifado, Patrimônio, Convênios e demais setores da SEGOV.

Bárbara Karla Reis Martins - Coordenadora operacional do setor de Licitação.

Alberto Ferreira de Souza - Coordenador operacional dos Vigilantes.

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – SEFAZ.

Rosimar Dias Rosa - Coordenadora operacional.

Art. 2º Compete aos Coordenadores Operacionais, no âmbito dos respectivos órgãos, unidades e setores:

I– acompanhar e fiscalizar o registro diário de frequência dos servidores;

II– orientar os servidores quanto ao correto registro da jornada de trabalho;

III– conferir os registros de entrada, saída, intervalos, faltas, atrasos, saídas antecipadas e demais ocorrências relacionadas à frequência;

IV– comunicar ao superior hierárquico e ao Departamento de Recursos Humanos eventuais inconsistências, irregularidades ou ausência de registros;

V– acompanhar e encaminhar, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, as informações necessárias para o fechamento da frequência mensal;

VI– zelar pela veracidade, regularidade e integridade das informações constantes dos registros de frequência;

VII– manter sob sua responsabilidade os documentos e informações relacionados ao controle de frequência dos servidores do respectivo setor;

VIII– cumprir as orientações e procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Recursos Humanos e demais órgãos competentes da Administração Municipal.

Art. 3º Os Coordenadores Operacionais deverão comunicar imediatamente ao superior hierárquico e ao Departamento de Recursos Humanos qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade, a confiabilidade ou a integridade dos registros de frequência.

Art. 4ºA designação prevista nesta Portaria não implica alteração da lotação, do cargo efetivo ou da função originalmente exercida pelos servidores, salvo disposição legal específica em contrário.

Art. 5º Os servidores designados exercerão as atribuições previstas nesta Portaria sem prejuízo das demais atribuições inerentes aos seus respectivos cargos e funções.

Art. 6ºO Departamento de Recursos Humanos poderá expedir orientações, formulários, procedimentos e estabelecer prazos necessários à execução e ao acompanhamento do controle de frequência dos servidores municipais.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo e, quando necessário, pela autoridade competente.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2026.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, 28 de setembro de 2026.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Matéria enviada por Gustavo Ortiz

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUARI

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

CONTRATO Nº 011/2025

EMPRESA CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

O presente Termo de Apostilamento refere-se à alteração da dotação orçamentária do contrato em epígrafe, que trata da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web, on-line e real time, de gerenciamento de insumos de construção civil, incluindo aquisição de materiais de construção civil, elétrico, hidráulico, utensílios, epi's, artefatos de ferro e concreto e aquisição ou locação de ferramentas e equipamentos. A alteração da dotação orçamentária é feita com base no inciso IV, art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I – Dotação anteriormente indicada (exercício anterior):

17.122.1001.2307 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

17.511.1001.2305 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA ZONA RURAL

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

17.512.1001.2304 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO, MELHORIAS E EXPANSÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 115/131/146

II – Dotação a ser utilizada (vigente):

17.122.1001.2307 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO E MELHORIAS DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHAS (A SUBSTITUIR): 1166

Jaraguari/MS, 30 de setembro de 2026.

SILVIA LETICIA FERREIRA GREGÓRIO

DIRETORA DO SAAE

Matéria enviada por Bianca dos Anjos Nogueira

Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS

RUA GONCALVES LUIZ MARTINS, N.° 420

03501533/0001-45 Exercício: 2026

DECRETO Nº 172226 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1081

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$306.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			**306.500,00**
02 01 03	**CONTROLADORIA GERAL**		
Ficha 75	04.124.1001.2303	JARAGUARI INTEGRADA E PARTICIPATIVA	1.500,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
02 01 04	**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**		
Ficha 1137	17.122.1001.2307	JARAGUARI INTEGRADA E PARTICIPATIVA	20.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	
02 05 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Ficha 406	12.122.1008.2329	JARAGUARI EDUCANDO PARA O FUTURO	15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	
02 06 01	**SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI**		
Ficha 588	15.451.1005.1306	JARAGUARI ACESSÍVEL, SUSTENTÁVEL E QUALIDAI	270.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**		
Ficha 200	99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-21.500,00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPF	
02 05 01	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
Ficha 412	12.306.1008.2334	JARAGUARI EDUCANDO PARA O FUTURO	-15.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
02 06 01	**SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS**		
Ficha 679	26.782.1005.1307	JARAGUARI ACESSÍVEL, SUSTENTÁVEL E QUALIDAI	-270.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Anulação (-)			**-306.500,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaraguari - MS

RUA GONCALVES LUIZ MARTINS, N.° 420

03501533/0001-45 Exercício: 2026

DECRETO Nº 172226 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1081

JARAGUARI, 30 de SETEMBRO de 2026

CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Departamento de Licitação

EXTRATO 9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025

ADESÃO - ATA DE REGISRO DE PREÇOS Nº 031/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2025

EMPRESA: Centro América Comercio, Serviço, Gestão Tecnologia Ltda.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Constitui objeto do presente termo de apostilamento o remanejamento de parte dos Itens registrados no Contrato Administrativo nº 027/2025 – Processo Administrativo nº 041/2025, conforme o quadro descriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT CEDIDA (INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICO)	QTD TOTAL CEDIDA
22	Serviço De Gestão De Frotas Com o Fornecimento De Combustível (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA) Através Da Rede Credenciada.	R$ 60.000,00	**R$60.000,00**
33	Serviço de gestão de frotas, com prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva ou emergencial, com fornecimento de peças	R$ 50.000,00	**R$ 50.000,00**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, como pela Lei Federal nº 14.133, artigo 136, inciso IV. e suas posteriores alterações.

DATA: 29 de setembro de 2026.

ASSINA: Mauro Martins Alvarenga - Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

Matéria enviada por Nyeli Simone Portela da Cunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM – MS - IPJ

Portaria nº 024/2026/IPJ **Jardim, 30 de setembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA À SERVIDORA MARISELMA DOS SANTOS LOUREIRO FERNANDES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Geral do IPJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, inciso I, da Lei Complementar Municipal 083 de 20 de abril de 2011, e considerando o implemento das condições exigidas para a concessão do benefício, conforme processo nº 22/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora **MARISELMA DOS SANTOS LOUREIRO FERNANDES**, matrícula 1430-2, detentora do cargo efetivo de zeladora, nível I, classe C10, aposentadoria por incapacidade ante o exposto com fundamento no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 103/2019 e art. 43 da LC nº 229/2022, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme processo nº. 22/2026.

Art. 2º - O valor dos proventos deverá ser reajustado na forma do § 8º do Art. 40 da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional nº. 41/2003, e artigo 69 da LC nº 229/2022, não podendo o benefício, no entanto, ser inferior ao salário nacional, vejamos: Art. 40. [...]; § 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. Emenda Constitucional nº. 41/2003. Art. 69. Salvo direito adquirido a regra distinta, os benefícios calculados nesta lei serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social. LC nº 229/2022.

Art. 3° - Tendo em vista que o valor do presente benefício é inferior ao salário mínimo nacional, deverá ser concedida a complementação em conformidade com o artigo 201, § 2º da CF/88 e Art. 1º, § 5º da Lei nº. 10.887/2004.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIENE NETO VASQUES

Diretora Geral do IPJ

Portaria N.º 013/2025

Matéria enviada por KEYZER DE ALBUQUERQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM – MS - IPJ

Portaria nº 025/2026/IPJ **Jardim, 30 de setembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA A SERVIDORA MARIA ALCINDA PANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Diretora Geral do IPJ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, inciso I, da Lei Complementar Municipal 083 de 20 de abril de 2011, e considerando o implemento das condições exigidas para a concessão do benefício, conforme processo nº 20/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder à servidora **MARIA ALCINDA PANÁ**, matrícula 65-6, detentora do cargo efetivo de professor Pro-Nível IV-Classe G, aposentadoria voluntária por Tempo de Contribuição pela regra de transição de pontos, com proventos integrais ante o exposto forte no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 103/2019 e no art. 62 da Lei Complementar nº 229/2022, conforme processo nº. 20/2026.

Art. 2º - Quanto ao reajuste dos proventos de aposentadoria, aplica-se o inciso I, §6º do art. 62, da Lei Complementar nº 229/2022, vejamos: Art. 62. (...) §6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o §2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados: I – de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do §5º deste artigo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCIENE NETO VASQUES

Diretora Geral do IPJ

Portaria N.º 013/2025

Matéria enviada por KEYZER DE ALBUQUERQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM – MS - IPJ

Portaria nº 026/2026/IPJ **Jardim, 30 de setembro de 2026.**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PENSÃO AO SENHOR EDISON CAMARGO NUNES, NA CONDIÇÃO DE DEPENDENTE DA APOSENTADA ARLETE LOPES HERTER DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Diretora Geral do IPJ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, inciso I, da Lei Complementar Municipal 083 de 20 de abril de 2011, e considerando o implemento das condições exigidas para a concessão do benefício, conforme processo nº 24/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE** ao Sr. **EDISON CAMARGO NUNES,** na condição de dependente da aposentada **ARLETE LOPES HERTER,** matrícula 15-1, falecida em 22 de julho de 2026, com fundamento nos artigos 8º, I e art. 51 da Lei Complementar Municipal n.º 083/2011, com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal n.º 229/2022.

Art. 2º - Os proventos foram calculados conforme art. 51, inciso I da Lei Complementar Municipal n.º 229/2022.

Art. 3º - O reajuste será na forma do art. 69 da Lei complementar Municipal nº 229/2022 que dispõe que 'salvo direito adquirido a regra distinta, os benefícios calculados nesta lei serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.'

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 22 de julho de 2026.

LUCIENE NETO VASQUES

Diretora Geral do IPJ

Portaria n.º 013/2025

Matéria enviada por KEYZER DE ALBUQUERQUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PLOA 2027

REPUBLICADO POR ERRATA

A Prefeitura Municipal de Juti (MS), em estrito cumprimento ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e visando assegurar a transparência e a participação popular no processo de planejamento orçamentário, convida toda a população, conselhos municipais, entidades de classe e demais organizações da sociedade civil para participarem da Audiência Pública destinada à apresentação do Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao exercício financeiro de 2027, evento este que será realizado no dia 02 de outubro de 2026, com início às 09h00, na Av: Gabriel de Oliveira, nº 1.000, Paço Municipal - Sala de Licitação.

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

Setor de Tributos

Processo de Regularização Fundiária- REURB N°21/2026

Processo de Regularização Fundiária-REURB

Lei Municipal nº552/2018 – Lei Federal nº13.465/2017

Requerente: EDSON LOPES RIBEIRO

(Procedimento administrativo de REURB-Regularização Fundiária Urbana)

Através do presente, o MUNICÍPIO DE JUTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº24.644.296/0001-41, com sede na Av. Gabriel de Oliveira, 1000, centro, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, GILSON MARCOS DA CRUZ, pelas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade ao Artigo 24, §5º da Lei Municipal nº552/2018, FAZ SABER e torna público aos que do presente Edital tiverem conhecimento, que encontra-se autuado no Departamento de Arrecadação Tributária, Fiscalização e Cadastro Imobiliário desta Municipalidade, uma solicitação de REURB-Regularização Fundiária Urbana, modalidade Reurb-S (interesse Social), figurando como Interessado/Requerente, EDSON LOPES RIBEIRO, CPF Nº 638.990.781-87, de um (01) imóvel determinado por parte do Lote nº 09 (nove), da Quadra nº 149 (cento e quarenta e nove), com a área de 360,00ms² (trezentos e sessenta metros quadrados), devidamente registrado em nome da Municipalidade junto a matrícula **nº 9.651** do Registro de Imóveis desta Comarca de Caarapó-MS, onde contém suas confrontações e demais características.

Outrossim, NOTIFICA eventuais titulares de domínio, confrontantes e terceiros interessados, para que, querendo, se manifestem ou apresentem impugnações cabíveis e justificadas, contrárias ao prosseguimento deste feito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação efetiva do presente, encaminhando-as ao Departamento de Arrecadação Tributária, Fiscalização e Cadastro Imobiliário, localizado na Av. Sergio Maciel, n° 1649, centro, nesta cidade, onde serão previamente analisadas, priorizando-se desta forma o rito extrajudicial para sanar eventuais conflitos, nos termos do Artigo 31, §3º da Lei Federal nº13.465/2017, consignado que, inexistindo manifestações de impugnação no referido prazo, serão considerados como anuídos pelos notificados a solicitação do ora legitimado e todo o teor do presente.

O presente Edital e seus efeitos entram em vigor na data da sua publicação.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcel Libert Lopes Cançado

DECRETO Nº 165 , DE 28 DE setembro DE 2026

Transfere recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE Juti, no uso da atribuição que lhe confere o art.6, da Lei nº 742 de 07/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº742, de 07 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti, 28 de setembro de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	109	10.122.0800.2098.0000	JUTI PELA PRIMEIRA INFÂNCIA	213.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		213.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.50.29.9036 - 23818)
29/09/2026 10:42 Usuário: Gabriela Rodrigues David

DECRETO Nº 165 , DE 28 DE setembro DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha:	110	10.122.0800.2098.0000 JUTI PELA PRIMEIRA INFÂNCIA	-213.000,00
		4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	

TOTAL DAS ANULAÇÕES -213.000,00

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.50.29.9036 - 23818)
29/09/2026 10:42 Usuário: Gabriela Rodrigues David

DECRETO Nº 168 , DE 30 DE setembro DE 2026

Transposiciona recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE Juti, no uso da atribuição que lhe confere o art.6, da Lei nº 742 de 07/07/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº742, de 07 de julho de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Juti, 30 de setembro de 2026

_____

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO		
	02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Ficha:	291	10.302.0700.2085.0000	SAÚDE INTEGRAL E QUALIDADE D	213.000,00
		3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	
		TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		213.000,00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.50.29.9036 - 23818)
30/09/2026 10:24 Usuário: Gabriela Rodrigues David

DECRETO Nº 168 , DE 30 DE setembro DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha:	109	10.122.0800.2098.0000JUTI PELA PRIMEIRA INFÂNCIA	-213.000,00
		3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	
		TOTAL DAS ANULAÇÕES	-213.000,00

GILSON MARCOS DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Fiorilli S/C Ltda. Software - (contas8 - 8.50.29.9036 - 23818)
30/09/2026 10:24 Usuário: Gabriela Rodrigues David

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PAMELA JANICE MAGALHÃES VILALVA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXXXXXX – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXXXXX, residente na Rua 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME: **PAMELA JANICE MAGALHÃES VILALVA**			
RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP
22XXXXXXXX	**SEJUSP/MS**	**084XXXXXXXX**	**165XXXXXXXXX**
ENDEREÇO: RUA MARECHAL RONDON, Nº9; BAIRRO: MANGUEIRAL; LADÁRIO-MS CEP: 79.370-000.			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes ao cargo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil**, para compor quadro de servidores Técnicos Administrativo do **CEI Padre Ernesto Sassida,** no ano letivo de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em jornada de 8 (oito) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a Matriz Curricular para o ano letivo.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função, previstos no artigo 100 §1° e 2° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil** Classe A, nesta data equivalendo a R$ 1.916,29 (Um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão; b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, em especial para substituir servidor efetivo ou em comissão; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos, nos termos da legislação da previdência social geral; §2° A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão, conforme dispõe o artigo 101, incisos I,II, II e § 2º da Lei Complementar nº 139 de 29 de março de 2022.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de **09** de **fevereiro** de **2026** a **09** de **dezembro** de **2026,** podendo ser prorrogado, por igual período, se persistirem as condições de excepcional interesse público que justificaram a admissão.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101§ 1º da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á; **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do **contratado**; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no artigo 102 e §1° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês de rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/2025

Ladário-MS 09 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL- PAMELLA SACRAMENTO DE ANDRADE

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXXX – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXXX, residente na Rua 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME: **PAMELLA SACRAMENTO DE ANDRADE**			
RG N°: **251XXXX**	EMISSOR: **SEJUSP/MS**	CPF N°: **187XXXXXXXX**	PIS/PASEP **267XXXXXXXX**
ENDEREÇO: AV. 14 DE MARÇO, Nº707 A BAIRRO: CENTRO; LADÁRIO-MS CEP: 79.370-000			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes ao cargo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil**, para compor quadro de servidores Técnicos Administrativo do **CEMEI Neusa Assad Malta,** no ano letivo de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em jornada de 8 (oito) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a Matriz Curricular para o ano letivo.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função, previstos no artigo 100 §1° e 2° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil** Classe A, nesta data equivalendo a R$ 1.916,29 (Um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão; b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, em especial para substituir servidor efetivo ou em comissão; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos, nos termos da legislação da previdência social geral; §2° A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão, conforme dispõe o artigo 101, incisos I,II, II e § 2º da Lei Complementar nº 139 de 29 de março de 2022.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de **06** de **fevereiro** de **2026** a **09** de **dezembro** de **2026,** podendo ser prorrogado, por igual período, se persistirem as condições de excepcional interesse público que justificaram a admissão.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101§ 1º da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á; **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do **contratado**; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no artigo 102 e §1° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês de rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/2025

Ladário-MS 06 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PRISCIANE PEREIRA TASSEO

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXXXXXXX – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXXXXX, residente na Rua 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME: **PRISCIANE PEREIRA TASSEO**			
RG N°: **048XXXXXXX**	EMISSOR: **SEJUSP/MS**	CPF N°: **048XXXXXXX**	PIS/PASEP **236XXXXXXXX**
ENDEREÇO: AL. ANITA GARIBALDI, Nº18; BAIRRO: CRISTO REDENTOR; CORUMBÁ-MS CEP: 79.311-580			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes ao cargo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Antônio Florêncio de Macedo,** no ano letivo de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em jornada de 8 (oito) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a Matriz Curricular para o ano letivo.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função, previstos no artigo 100 §1° e 2° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil** Classe A, nesta data equivalendo a R$ 1.916,29 (Um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão; b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, em especial para substituir servidor efetivo ou em comissão; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos, nos termos da legislação da previdência social geral; §2° A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão, conforme dispõe o artigo 101, incisos I,II, II e § 2º da Lei Complementar nº 139 de 29 de março de 2022.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de **06** de **fevereiro** de **2026** a **09** de **dezembro** de **2026,** podendo ser prorrogado, por igual período, se persistirem as condições de excepcional interesse público que justificaram

a admissão.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101§ 1º da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á; **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do **contratado**; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no artigo 102 e §1° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês de rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/2025

Ladário-MS 06 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL-PRISCILA DA SILVA GALVÃO

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXXXXXXX – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXXXXX, residente na Rua 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME: **PRISCILA DA SILVA GALVÃO**			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP
14XXXXXXXX	**SSP/MS**	**026XXXXXXXX**	**145XXXXXXXX**
ENDEREÇO: RUA CIRIACO DE TOLEDO S/Nº QD. A LT 6 BAIRRO: DOM BOSCO; CORUMBÁ-MS CEP: 79.333-040.			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes ao cargo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil**, para compor quadro de servidores Técnicos Administrativo do **CEI Padre Ernesto Sassida,** no ano letivo de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em jornada de 8 (oito) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a Matriz Curricular para o ano letivo.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função, previstos no artigo 100 §1° e 2° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil** Classe A, nesta data equivalendo a R$ 1.916,29 (Um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão; b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, em especial para substituir servidor efetivo ou em comissão; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo

para tratamento da própria saúde, nos, nos termos da legislação da previdência social geral; §2° A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão, conforme dispõe o artigo 101, incisos I,II, II e § 2º da Lei Complementar nº 139 de 29 de março de 2022.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de **06** de **fevereiro** de **2026** a **09** de **dezembro** de **2026,** podendo ser prorrogado, por igual período, se persistirem as condições de excepcional interesse público que justificaram a admissão.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101§ 1º da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á; **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do **contratado**; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no artigo 102 e §1° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês de rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/2025

Ladário-MS 06 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL-RHAYNARA SUYANNE SILVA DA CUNHA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXXXXXX – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXXXX, residente na Rua 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME: **RHAYNARA SUYANNE SILVA DA CUNHA**			
RG N°: **00XXXXXXX**	EMISSOR: **SEJUSP/MS**	CPF N°: **053XXXXXXX**	PIS/PASEP **207XXXXXXXX**
ENDEREÇO: RUA MARANHÃO, Nº13; BAIRRO: CRISTO REDENTOR; CORUMBÁ-MS CEP: 79.311-160.			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes ao cargo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil**, para compor quadro de servidores Técnicos Administrativo do **CEI Mariano da Silva Carneiro,** no ano letivo de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em jornada de 8 (oito) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a Matriz Curricular para o ano letivo.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função, previstos no artigo 100 §1° e 2° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil** Classe A, nesta data equivalendo a R$ 1.916,29 (Um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão; b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, em especial para substituir servidor efetivo ou em comissão; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos, nos termos da legislação da previdência social geral; §2° A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão, conforme dispõe o artigo 101, incisos I,II, II e § 2º da Lei Complementar nº 139 de 29 de março de 2022.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de **06** de **fevereiro** de **2026** a **09** de **dezembro** de **2026,** podendo ser prorrogado, por igual período, se persistirem as condições de excepcional interesse público que justificaram a admissão.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101§ 1º da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á; **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do **contratado**; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no artigo 102 e §1° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês de rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/2025

Ladário-MS 06 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ROSA DE JESUS CAMARGO

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXXXXXX – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXXXX, residente na Rua 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME: **ROSA DE JESUS CAMARGO**			
RG N°: **11XXXXXXX**	EMISSOR: **SEJUSP/MS**	CPF N°: **698XXXXXXX**	PIS/PASEP **236XXXXXXXX**
ENDEREÇO: RUA DO CARMO , Nº 1 ; BAIRRO: INDUSTRIAL; CORUMBÁ-MS; CEP:79310-187			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes ao cargo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil**, para compor quadro de servidores Técnicos Administrativo do **CEI Heloísa Urt,** no ano letivo de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em jornada de 8 (oito) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a Matriz Curricular para o ano letivo.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função, previstos no artigo 100 §1° e 2° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil** Classe A, nesta data equivalendo a R$ 1.916,29 (Um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão; b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, em especial para substituir servidor efetivo ou em comissão; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos, nos termos da legislação da previdência social geral; §2° A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão, conforme dispõe o artigo 101, incisos I,II, II e § 2º da Lei Complementar nº 139 de 29 de março de 2022.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de **06** de **fevereiro** de **2026** a **09** de **dezembro** de **2026,** podendo ser prorrogado, por igual período, se persistirem as condições de excepcional interesse público que justificaram a admissão.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101§ 1º da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á; **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do **contratado**; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no artigo 102 e §1° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês de rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/2025

Ladário-MS 06 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ROSENILDA NASCIMENTO RAMOS

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXXXXXXX – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXXXXX, residente na Rua 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME: **ROSENILDA NASCIMENTO RAMOS**			
RG N°: **18XXXXXXX**	EMISSOR: **SEJUSP/MS**	CPF N°: **020XXXXXXXX**	PIS/PASEP **166XXXXXXX**
ENDEREÇO: AL. DOIS, QD B LT.07 BAIRRO: GUANÃ; CORUMBÁ-MS CEP: 79.321-462			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes ao cargo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil**, para compor quadro de servidores Técnicos Administrativo do **CEMEI Neusa Assad Malta,** no ano letivo de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em jornada de 8 (oito) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a Matriz Curricular para o ano letivo.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função, previstos no artigo 100 §1° e 2° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil** Classe A, nesta data equivalendo a R$ 1.916,29 (Um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão; b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, em especial para substituir servidor efetivo ou em comissão; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos, nos termos da legislação da previdência social geral; §2° A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão, conforme dispõe o artigo 101, incisos I,II, II e § 2º da Lei Complementar nº 139 de 29 de março de 2022.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de **06** de **fevereiro** de **2026** a **09** de **dezembro** de **2026,** podendo ser prorrogado, por igual período, se persistirem as condições de excepcional interesse público que justificaram a admissão.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101§ 1º da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á; **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do **contratado**; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no artigo 102 e §1° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês de rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/2025

Ladário-MS 06 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL-ROZANA GIL DA COSTA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXXXXXX – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXXXXX, residente na Rua 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME: **ROZANA GIL DA COSTA**			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP
506XXXXXXXX	**SSP/MS**	**506XXXXXXXX**	**124XXXXXXXX**
ENDEREÇO: AL. Brasília ,Nº105; BAIRRO: UNIVERSITÁRIO; CORUMBÁ-MS CEP: 79.350-160			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes ao cargo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil**, para compor quadro de servidores Técnicos Administrativo do **CEMEI Antônio Florêncio de Macedo,** no ano letivo de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em jornada de 8 (oito) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a Matriz Curricular para o ano letivo.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função, previstos no artigo 100 §1° e 2° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil** Classe A, nesta data equivalendo a R$ 1.916,29 (Um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão; b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, em especial para substituir servidor efetivo ou em comissão; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos, nos termos da legislação da previdência social geral; §2° A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão, conforme dispõe o artigo 101, incisos I,II, II e § 2º da Lei Complementar nº 139 de 29 de março de 2022.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de **06** de **fevereiro** de **2026** a **09** de **dezembro** de **2026,** podendo ser prorrogado, por igual período, se persistirem as condições de excepcional interesse público que justificaram a admissão.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101§ 1º da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á; **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do **contratado**; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no artigo 102 e §1° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês de rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/2025

Ladário-MS 06 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL- SANDY DAYENI ZOLABARRIETA COSTA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXXXXXX – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXXXX, residente na Rua 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME: **SANDY DAYENI ZOLABARRIETA COSTA**			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP
25XXXXXXX	**SEJUSP/MS**	**054XXXXXXXX**	**236XXXXXXXX**
ENDEREÇO: RUA HEITOR PAULO DE OLIVEIRA, Nº19; BAIRRO: NOVA ALIANÇA; LADÁRIO-MS CEP: 79.370-000			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes ao cargo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil**, para compor quadro de servidores Técnicos Administrativo do **CEI Padre Ernesto Sassida,** no ano letivo de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em jornada de 8 (oito) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a Matriz Curricular para o ano letivo.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função, previstos no artigo 100 §1° e 2° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil** Classe A, nesta data equivalendo a R$ 1.916,29 (Um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão; b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, em especial para substituir servidor efetivo ou em comissão; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos, nos termos da legislação da previdência social geral; §2° A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão, conforme dispõe o artigo 101, incisos I,II, II e § 2º da Lei Complementar nº 139 de 29 de março de 2022.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de **06** de **fevereiro** de **2026** a **09** de **dezembro** de **2026,** podendo ser prorrogado, por igual período, se persistirem as condições de excepcional interesse público que justificaram a admissão.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101§ 1º da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á; **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do **contratado**; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no artigo 102 e §1° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês de rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/2025

Ladário-MS 06 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL-SELICE ALVES DE LIMA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXXXXX – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXXXXX, residente na Rua 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME: **SELICE ALVES DE LIMA**			
RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP
580XXXXXXX	**SEJUSP/MS**	**580XXXXXXX**	**190XXXXXXX**
ENDEREÇO: RUA AFONSO PENA Nº698 BAIRRO: SANTO ANTÔNIO; LADÁRIO-MS CEP: 79.370-000			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes ao cargo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil**, para compor quadro de servidores Técnicos Administrativo do **CEI Padre Ernesto Sassida,** no ano letivo de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em jornada de 8 (oito) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a Matriz Curricular para o ano letivo.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função, previstos no artigo 100 §1° e 2° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil** Classe A, nesta data equivalendo a R$ 1.916,29 (Um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão; b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, em especial para substituir servidor efetivo ou em comissão; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos, nos termos da legislação da previdência social geral; §2° A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão, conforme dispõe o artigo 101, incisos I,II, II e § 2º da Lei Complementar nº 139 de 29 de março de 2022.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de **06** de **fevereiro** de **2026** a **09** de **dezembro** de **2026,** podendo ser prorrogado, por igual período, se persistirem as condições de excepcional interesse público que justificaram a admissão.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101§ 1º da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á; **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do **contratado**; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no artigo 102 e §1° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês de rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/2025

Ladário-MS 06 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL-TAINARA YANKA DE ALMEIDA FERREIRA CAMPOS

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXXXXXX – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXXXX, residente na Rua 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME: **TAINARA YANKA DE ALMEIDA FERREIRA CAMPOS**			
RG N°: **064XXXXXXXX**	EMISSOR: **SEJUSP/MS**	CPF N°: **064XXXXXXXX**	PIS/PASEP **155XXXXXXXX**
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, Nº955; BAIRRO: CENTRO; LADÁRIO-MS CEP: 79.370-000			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes ao cargo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil**, para compor quadro de servidores Técnicos Administrativo do **CEMEI Neusa Assad Malta,** no ano letivo de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em jornada de 8 (oito) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a Matriz Curricular para o ano letivo.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função, previstos no artigo 100 §1° e 2° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil** Classe A, nesta data equivalendo a R$ 1.916,29 (Um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão; b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, em especial para substituir servidor efetivo ou em comissão; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos, nos termos da legislação da previdência social geral; §2° A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão, conforme dispõe o artigo 101, incisos I,II, II e § 2º da Lei Complementar nº 139 de 29 de março de 2022.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de **12** de **fevereiro** de **2026** a **09** de **dezembro** de **2026,** podendo ser prorrogado, por igual período, se persistirem as condições de excepcional interesse público que justificaram a admissão.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101§ 1º da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta)

dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á; **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do **contratado**; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no artigo 102 e §1° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês de rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/2025

Ladário-MS 12 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL-THAIS ESTHEFANY DA SILVA DIAS

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXXXXXX – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXXXXX, residente na Rua 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME: **THAIS ESTHEFANY DA SILVA DIAS**			
RG N°: **17XXXXXXX**	EMISSOR: **SEJUSP/MS**	CPF N°: **077XXXXXXX**	PIS/PASEP **210XXXXXXXX**
ENDEREÇO: DELFINO SCAFFA, Nº59; BAIRRO: GUATÓS; CORUMBÁ-MS CEP: 79.321-010			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes ao cargo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil**, para compor quadro de servidores Técnicos Administrativo do **CEMEI ROSA PEDROSSIAN,** no ano letivo de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em jornada de 8 (oito) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a Matriz Curricular para o ano letivo.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função, previstos no artigo 100 §1° e 2° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de **Técnico de Atividades Educacionais II**, na função de **Assistente de Educação Infantil** Classe A, nesta data equivalendo a R$ 1.916,29 (Um mil novecentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão; b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, em especial para substituir servidor efetivo ou em comissão; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos, nos termos da legislação da previdência social geral; §2° A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão, conforme dispõe o artigo 101, incisos I,II, II e § 2º da Lei Complementar nº 139 de 29 de março de 2022.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de **06** de **fevereiro** de **2026** a **09** de **dezembro** de **2026,** podendo ser prorrogado, por igual período, se persistirem as condições de excepcional interesse público que justificaram a admissão.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101§ 1º da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á; **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do **contratado**; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no artigo 102 e §1° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês de rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/2025

Ladário-MS 06 de fevereiro 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ROSA BERENICE DAS NEVES ABREU

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

ROSA BERENICE DAS NEVES ABREU

RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
117XXXX	SEJUSP/MS	000XXXXXX-XX	190XXXXXXX-X

ENDEREÇO:

ALAMEDA ESMERALDA, Nº: 14 – COMJUNTO CAMALOTE; BAIRRO: CENTRO AMÉRICA; CEP: 79310135; CORUMBÁ-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora do **CEMEI NEUSA ASSAD MALTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 09 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ROSANA ANASTACIO DE SOUZA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
ROSANA ANASTACIO DE SOUZA			
RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
506XXXXXX-XX	SEJUSP/MS	506XXXXXX-XX	170XXXXXXX-X
ENDEREÇO:			
RUA SÃO JOÃO, Nº:11;BAIRRO:MARIA LEITE; CEP:79310731; CORUMBÁ-MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M. IRMÃ RÉGULA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 16 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ROSANGELA ROSA DE BRITO

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
ROSANGELA ROSA DE BRITO			
RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
001XXXXXX	SSP/MS	975XXXXXX-XX	127XXXXXXX-X
ENDEREÇO:			
RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº:1764; BAIRRO:CRISTO REDENTOR; CEP:79311100; CORUMBÁ-MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora do **CEMEI ANTÔNIO FLORÊNCIO DE MACEDO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar,

assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 09 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ROSEANE DE ARRUDA ESTRAL

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

ROSEANE DE ARRUDA ESTRAL

RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
671XXX	SEJUSP/MS	506XXXXXX-XX	170XXXXXXX-X

ENDEREÇO:

RUA PROJETADA, N°: 41; BAIRRO: MARIA LEITE- VILA ITAU CEP:79300110;CORUMBÁ-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. MARQUÊS DE TAMANDARÉ** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 16 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ROSEMEIRE SOARES DO CARMO

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

ROSEMEIRE SOARES DO CARMO

RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
580XXXXXX-XX	SEJUSP	580XXXXXX-XX	125XXXXXXX-X

ENDEREÇO:

RUA JOSE P. DA SILVA, QD-14/LOTE: 301; BAIRRO: CEAC; CEP:79370000; LADÁRIO-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 16 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ROSENIL DOS SANTOS GOMES

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
ROSENIL DOS SANTOS GOMES			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
497XXXXXX-XX	SEJUSP/MS	497XXXXXX-XX	1263781638-6
ENDEREÇO:			
RUA CABRAL, Nº: 1572 – CASA: 01; BAIRRO: AEROPORTO; CEP: 79332030; CORUMBÁ - MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. PROF. JOÃO BAPTISTA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 16 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ROSIANE BARBOSA RODRIGUES DE ARRUDA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular

da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
ROSIANE BARBOSA RODRIGUES DE ARRUDA			
RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
131XXXX	SEJUSP/MS	012XXXXXX-XX	165XXXXXXX-X
ENDEREÇO:			
ALAMEDA RUBI; Nº: 37; BAIRRO: VILA MAMONA; CEP:79304410; CORUMBÁ-MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora do **CEMEI PE. ERNESTO SASSIDA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 09 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ROSILENE APARECIDA PINTO DA SILVA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
ROSILENE APARECIDA PINTO DA SILVA			
RG Nº:	EMISSOR:	CPF Nº:	PIS/PASEP:
843XXX	SSP/MS	497XXXXXX-XX	190XXXXXXXX
ENDEREÇO:			
RUA PRESIDENTE JOÃO GOULART, Nº84BAIRRO: SANTO ANTÔNIO; CEP:79370000; LADÁRIO-MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M. EDUARDO MALHADO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 16 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-ROSILENE CORREA DE SOUZA CRUZ

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

ROSILENE CORREA DE SOUZA CRUZ

RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
901XXXXXXXX	SEJUSP/MS	901XXXXXXX	127XXXXXXX-X

ENDEREÇO:

RUA NAIR FIGUEIREDO DOBES, Nº:30; BAIRRO: POPULAR NOVA; CEP:79321123;CORUMBÁ-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor do **CEI MARIANO DA SILVA CARNEIRO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 09 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-SERGIO GUILHERME IBANEZ

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

SERGIO GUILHERME IBANEZ

RG Nº:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
984XXX	SEJUSP/MS	986XXXXXXXX	129XXXXXXX-X

ENDEREÇO:

RUA EUGENIO CUNHA, Nº: 444 – BLOCO A6/AP: 10; BAIRRO: UNIVERSITÁRIO; CEP:79304031; CORUMBÁ-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. EDUARDO MALHADO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 16 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os

saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-SHAIENI DA COSTA ROMANI

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

SHAIENI DA COSTA ROMANI

RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
225XXXX	SEJUSP/MS	065XXXXXXXX	203XXXXXXX

ENDEREÇO:

RUA TENENTE MENDES, Nº: 11; BAIRRO: LOTEAMENTO PANTANAL; CEP: 79321470; CORUMBÁ - MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M. MARQUÊS DE TAMANDARÉ** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$2.859,39 (Dois mil oitocentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **22 de abril de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 22 de abril de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-GRACIELLE GUIMARÃES DE ARRUDA ALVES DA CRUZ

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na Rua 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME: **GRACIELLE GUIMARÃES DE ARRUDA ALVES DA CRUZ**			
RG N°: **717XXXXXXXX**	EMISSOR: **SEJUSP/MS**	CPF N°: **717XXXXXXXX**	PIS/PASEP **268XXXXXXXX**
ENDEREÇO: **RUA MARECHAL RONDON, Nº: 108; BAIRRO: ALMIRANTE TAMANDARÉ; LADÁRIO-MS CEP: 79370658**			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a execução pelo servidor temporário de tarefas inerentes ao cargo de **Técnico de Atividades Educacionais I**, na função de **Assistente Administrativo**, para compor quadro de servidores Técnicos Administrativo da **E.M. MARQUÊS DE TAMANDARÉ,** no ano letivo de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em jornada de 8 (oito) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a Matriz Curricular para o ano letivo.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função, previstos no artigo 100 §1° e 2° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo de **Técnico de Atividade Educacionais I**, na função de **Assistente Administrativo** Classe A, nesta data equivalendo a R$ 1.790,94 (Um mil setecentos e noventa reais e noventa e quatro centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) exercer atribuições ou executar tarefas não previstas para a função da admissão; b) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança, em especial para substituir servidor efetivo ou em comissão; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo para tratamento da própria saúde, nos, nos termos da legislação da previdência social geral; §2° A inobservância do disposto neste artigo importa na extinção da relação de trabalho, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos servidores e autoridades envolvidas na transgressão, conforme dispõe o artigo 101, incisos I,II, II e § 2º da Lei Complementar nº 139 de 29 de março de 2022.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de **10** de **abril** de **2026** a **16** de **dezembro** de **2026,** podendo ser prorrogado, por igual período, se persistirem as condições de excepcional interesse público que justificaram a admissão.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101§ 1º da Lei Complementar nº 139, de 29 de março de 2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á; **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do **contratado**; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; **d)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no artigo 102 e §1° da Lei Complementar n° 139 de 29 de março de 2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês de rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/2025

Ladário-MS; 10 de abril de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-SIOVANER BERNARD DE AMORIM

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
SIOVANER BERNARD DE AMORIM			
RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
001XXXX	SEJUSP/MS	941XXXXXX-XX	190XXXXXXX-X
ENDEREÇO:			
AL. ODILON, Nº: 38; BAIRRO: DOM BOSCO; CEP:79333-084;CORUMBÁ-MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M.IRMÃ RÉGULA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **22 de junho de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 22 de junho 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-SILVANA ALEXSANDRA COUTINHO MORAIS

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

SILVANA ALEXSANDRA COUTINHO MORAIS

RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
104XXXX	SSP/MS	837XXXXXX-XX	127XXXXXXX-X

ENDEREÇO:

AV. BRANDÃO JUNIOR, Nº: 118; BAIRRO: CERVEJARIA; CEP:79331-120;CORUMBÁ-MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora

da **E.M.IRMÃ RÉGULA** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **02 de junho de 2026 a 16 de julho de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 02 de junho 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-SILVANA DULCE DE MAGALHÃES ALVAREZ

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:			
SILVANA DULCE DE MAGALHÃES ALVAREZ			
RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
197XXXX	SEJUSP/MS	921XXXXXX-XX	190XXXXXXX-X
ENDEREÇO:			
RUA CIRÍACO DE TOLEDO, Nº:4; BAIRRO: JARDIM DOS ESTADOS; CEP: 79321745;CORUMBÁ-MS			

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n° 175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professor da **E.M. 17 DE MARÇO** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 20 (vinte) horas semanais, cumpridas em jornada de 4 (quatro) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$3.103,65 (Três mil cento e três reais e sessenta e cinco centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 16 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR-SILVANIA SANTOS PEREIRA DA SILVA

1. CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO**, Estado de Mato Grosso do Sul**,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 03.330.453/0001-74, Rua Corumbá, nº 500, Ladário, MS, neste ato representada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA SALGADO DA CUNHA BORGES DA SILVA**, inscrição no RG n° 817XXX-X – MB/RJ e no CPF n°059XXXXXX-XX, residente na 17 de Março, 369; Bairro Boa Esperança do Município de Ladário-MS.

2. CONTRATADO

NOME:

SILVANIA SANTOS PEREIRA DA SILVA

RG N°:	EMISSOR:	CPF N°:	PIS/PASEP:
001XXXXXX	SEJUSP/MS	506XXXXXX-XX	125XXXXXXX-X

ENDEREÇO:

RUA SILVA JARDIM, Nº: 1341 ; BAIRRO: UNIVERSITÁRIO; CEP: 79370000; CORUMBÁ - MS

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este contrato administrativo é firmado, em situação excepcional, com fundamento do art. 2 da Lei Complementar n°

175, de 11 de novembro de 2025, por prazo determinado.

4. OBJETO

Constitui objeto deste contrato a convocação da profissional de educação, identificado no item 2, para exercer, em caráter temporário, tarefas inerentes à função de Professora da **E.M. FAROL DO NORTE** no ano de 2026.

5. REGIME DE EXECUÇÃO

As tarefas do CONTRATADO deverão ser executadas, no regime de 40 (quarenta) horas semanais, cumpridas em jornada de 8 (oito) horas, durante o horário de funcionamento da unidade escolar de exercício e de acordo com a grade escolar, assegurado o descanso nos finais de semana.

6. DIREITOS DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, durante o tempo de vigência deste contrato administrativo contribuirá para a previdência social geral e terá direito, na forma da legislação municipal, à gratificação natalina e abono de férias e outras inerentes ao exercício da função.

7. REMUNERAÇÃO MENSAL

O CONTRATADO receberá, mensalmente, como retribuição pelo seu trabalho, valor equivalente ao vencimento fixado para o cargo efetivo da Profissional de Educação, nível II, classe A, nesta data equivalendo a R$6.207,30(Seis mil duzentos e sete reais e trinta centavos).

8. VEDAÇÕES

É vedado ao CONTRATADO: a) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; b) prestar serviço em área distinta daquela indicada neste contrato, vedado seu afastamento para outro em órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada; c) ser licenciado ou afastado do exercício da função, salvo nos afastamentos em que for remunerado através de benefício pago pela previdência social.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato administrativo vigorará a partir de **03 de agosto de 2026 a 16 de dezembro de 2026**, vedada a sua prorrogação para serviços durante as férias escolares ou para outro ano letivo.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações disciplinares cometidas pelo CONTRATADO, bem como a extinção deste contrato por justa causa, serão apuradas mediante sindicância administrativa, sendo-lhe assegurado o direito de defesa, conforme dispõe o art. 101 § 1º da Lei Complementar 139/2022, que terá que ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

11. RESCISÃO

Este contrato administrativo extinguir-se-á: **a)** pelo término do prazo contratual; **b)** por iniciativa do CONTRATADO; **c)** na ocorrência dos eventos referidos no item 8; d**)** por justa causa nas infrações de deveres ou proibições definidas no art. 102§ 1º da Lei Complementar n° 139/2022; **e)** por conveniência administrativa, assegurado ao contratado os saldos de remuneração do mês da rescisão, o abono de férias e o décimo terceiro proporcional.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corumbá, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato administrativo.

13. ASSINATURA DAS PARTES

CONTRATADO	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Decreto 006/PML/2025

Ladário-MS, 03 de agosto de 2026.

Matéria enviada por Elisangela da Silva Moura

PREFEITURA

PORTARIA N° 400/PML, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com base na regra de transição e, dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, revisada e atualizada em 04 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO o artigo 193 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, tendo em vista o que dispõe o Artigo 73 da LC nº 67-A/2012 c/c art. 6º dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder ao **Sra. Tania Pereira Mendes**, ocupante do cargo Técnico de Atividades Educacionais I – Tabela A - Geral, Classe F, Nível IV, matricula 530, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com fulcro no Artigo 73 da Lei Complementar nº 67-A/2012 c/c art. 6º dada pela Emenda Constitucional nº41/2003.

Art. 2° A **Aposentadoria** de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária e posicionamento

situacional no atual Sistema de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo, no cargo Técnico de Atividades Educacionais I, Tabela A - Geral, Classe F, Nível IV, considerando que tem direito a proventos integrais, os quais corresponderão à totalidade da remuneração que serve como base de contribuição, do cargo em que se der a aposentadoria.

Art. 3° O reajuste deste benefício tem como fundamentação legal o Artigo 83 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4° Declarar vago o cargo efetivo de Técnico de Atividades Educacionais I, ocupado pela **Sra. Tania Pereira Mendes**, em virtude de sua aposentadoria.

Art. 5° Esta Portaria produzirá efeitos legais na data da sua publicação.

Ladário – MS, 30 de setembro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 401/PML, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, revisada e atualizada em 04 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO o artigo 193 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, tendo em vista o que dispõe o Artigo 56 da Lei Complementar nº 67-A/2012 c/c § 1, Inciso III, º do Artigo 40 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a **Sra. Maria Luiza Velasco**, ocupante do cargo Técnico de Atividades Educacionais II – Classe C, Nível IV, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com fulcro no Artigo 56 da Lei Complementar nº 67-A/2012 c/c § 1º , Inciso III, do Artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 2° A **Aposentadoria** de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária e posicionamento situacional no atual Sistema de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo, no cargo de Técnico de Atividades Educacionais II – Classe C, Nível IV, considerando a média aritmética simples das maiores remunerações que serviram de base de contribuição, correspondendo a oitenta por cento, desde 1994, ou início da contribuição, se posterior.

Art. 3° O reajuste deste benefício tem como fundamentação legal o Artigo 82 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, que serve para preservar o valor real, nas mesmas datas e nos mesmos índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS/INSS.

Art. 4° Declarar vago o cargo efetivo de Técnico de Atividades Educacionais II, ocupado pela **Sra. Maria Luiza Velasco**, em virtude de sua aposentadoria.

Art. 5° Esta Portaria produzirá efeitos legais na data da sua publicação.

Ladário – MS, 30 de setembro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA N° 402/PML, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, de servidora e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, revisada e atualizada em 04 de novembro de 2025,

CONSIDERANDO o artigo 193 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, tendo em vista o que dispõe o Artigo 55 da LC nº 67-A/2012 c/c § 1º, Inciso III, § 3º. do Artigo 40 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a **Srª. Carmen Mercado Pedroza**, ocupante do cargo de Gestor de Ações de Assistência – Classe D, Nível VIII, matrícula 1196, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Ladário/MS, **Aposentadoria Por Idade e Tempo de Contribuição**, com fulcro no Artigo 55 da Lei Complementar nº 67-A/2012 c/c § 1º, Inciso III, § 3º, do Artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 2° A **Aposentadoria** de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária e posicionamento situacional no atual Sistema de Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo, no cargo de Gestor de Ações de Assistência, Classe D, Nível VIII, considerando a média aritmética simples das maiores remunerações que serviram de base de contribuição, correspondendo a oitenta por cento, desde julho de 1994, ou início da contribuição,

se posterior.

Art. 3° O reajuste deste benefício tem como fundamentação legal o Artigo 82 da Lei Complementar nº 67-A, de 26 de dezembro de 2012, que serve para preservar o valor real, nas mesmas datas e nos mesmos índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS/INSS.

Art. 4° Declarar vago o cargo efetivo de Gestor de Ações de Assistência, ocupado pela **Srª Carmen Mercado Pedroza**, em virtude de sua aposentadoria.

Art. 5° Esta Portaria produzirá efeitos legais na data da sua publicação.

Ladário – MS, 30 de setembro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

PORTARIA Nº 403/PML, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Concede férias regulamentares aos servidores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, inciso VII e VIII da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, revisada e atualizada em 04 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares aos servidores, conforme período mencionado no quadro anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus feitos legais a 1° de outubro de 2026.

Ladário-MS, 30 de setembro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a) - Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
2547 JILLEAD CORREA DA SILVA	01/10/2026 a 30/10/2026	23/01/2025 a 22/01/2026
13207 DARLENE PAES	01/10/2026 a 30/10/2026	19/07/2024 a 18/07/2025

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a) - Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
4721 ELIANE SOUZA DE JESUS DA COSTA	01/10/2026 a 30/10/2026	11/08/2023 a 10/08/204

C) ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a) - Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
3831 MARIANA VIEIRA PANOVITCH	30/09/2026 a 09/10/2026	01/12/2023 a 30/11/2024

D) SSECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Matrícula - Nome do (a) Servidor (a) - Cargo	Período de Gozo	Período Aquisitivo
3198 ROBSON COSTA DA CONCEIÇÃO	01/10/2026 a 30/10/2026	23/07/2025 a 22/07/2026

Ladário-MS, 30 de setembro de 2026.

MUNIR SADEQ RAMUNIEH

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

RESOLUÇÃO CMS/LADÁRIO Nº 022, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a apreciação, sem ressalvas e por unanimidade, do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (2º RDQA) do exercício de 2026 do Fundo Municipal de Saúde de Ladário/MS, e dá outras providências.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO/MS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDOas exigências estabelecidas no artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, no que tange ao acompanhamento, fiscalização e controle social da prestação de contas quadrimestral das ações e serviços do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDOa apresentação técnica do relatório da gestão em saúde realizada na data de 29 de setembro de 2026, instruída com a prestação de contas físico-financeira, dados epidemiológicos e a execução orçamentária do período;

CONSIDERANDOa manifestação e deliberação soberana do Plenário deste Conselho Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **apreciado sem ressalvas por unanimidade o 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre de 2026 (2º RDQA)**do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO, referente aos atos de gestão, investimentos, receitas e despesas em ações e serviços públicos de saúde executados no segundo quadrimestre do corrente exercício financeiro, apresentado em 29 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 30 de setembro de 2026.

ANTONIO CARLOS PEREIRA

Presidente da Mesa Diretora do

Conselho Municipal de Saúde de Ladário

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a **Resolução CMS/LADÁRIO Nº 022, de 30 de setembro de 2026**, nos termos da legislação federal vigente e das normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ladário – MS, 30 de setembro de 2026.

ALLEX PRADO DELLA

Matrícula - 15686

Secretário Municipal de Saúde de Ladário

DECRETO N° 135/PML, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

PREFEITURA

RESOLUÇÃO CMS/LADÁRIO Nº 021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a apreciação, sem ressalvas e por unanimidade, do 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (1º RDQA) do exercício de 2026 do Fundo Municipal de Saúde de Ladário/MS, e dá outras providências.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO/MS**, no uso de suas competências regimentais e das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDOo disposto no artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que determina a obrigatoriedade da apresentação do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) pelo Gestor do SUS perante o Conselho de Saúde e em Audiência Pública no Poder Legislativo;

CONSIDERANDOa apresentação técnica do relatório da gestão em saúde realizada na data de 29 de setembro de 2026, demonstrando o montante e a fonte dos recursos aplicados, a oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria e conveniada, bem como os indicadores de saúde da população ladarense;

CONSIDERANDOa deliberação soberana do Plenário deste Colegiado em reunião extraordinária/sessão plenária;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **apreciado sem ressalvas por unanimidade o 1º Relatório Detalhado do Quadrimestre de 2026 (1º RDQA)**do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LADÁRIO, referente aos atos de gestão, investimentos, receitas e despesas em ações e serviços públicos de saúde executados no primeiro quadrimestre do corrente exercício financeiro, apresentado em 29 de setembro de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário – MS, 30 de setembro de 2026.

ANTONIO CARLOS PEREIRA

Presidente da Mesa Diretora do

Conselho Municipal de Saúde de Ladário

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a **Resolução CMS/LADÁRIO Nº 021, de 30 de setembro de 2026**, nos termos da legislação federal vigente e das normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde (SUS).

Ladário – MS, 30 de setembro de 2026.

ALLEX PRADO DELLA

Matrícula - 15686

Secretário Municipal de Saúde de Ladário

DECRETO N° 135/PML, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Matéria enviada por MARIA EMILIA ANDRADE PRADO

Paço Municipal

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO ARP Nº 19/2026 – PROCESSO Nº 9744/2026

MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS** torna pública a Adesão a Ata de Registro de Preços n º 001/2026 decorrente do Pregão Presencial nº 034/2025, realizado pelo Município de Deodápolis do Estado de Mato Grosso do Sul.

Com base nas informações constantes no Processo n.º 9744/2026, acompanhando o Parecer Jurídico emitido sob o procedimento, em consonância com a Lei Federal N° 14.133/21 e suas alterações e em conformidade com o Decreto Nº 11.462/23 e a Lei 14.770/23 e demais normas em vigor, HOMOLOGO o procedimento, conforme especificações seguintes:

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2026, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇO N° 34/2025, DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS, PARA AQUISIÇÃO de playgrounds infantis destinados a implantação e estruturação de espaços públicos de lazer, recreação e convivência no município de ladário/ms.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de Deodápolis/MS

ÓRGÃO ADERENTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Ladário/MS

EMPRESAS DETENTORAS DOS ITENS REGISTRADOS: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.287.175/0001-33;

A quantidade, descrição e valor do objeto estão indicados abaixo e deverão seguir as especificações e condições definidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Ladário/MS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR (R$)
01	Brinquedo para Parque contendo 2 Torres com Passarela e Escalada de Teia. Brinquedo parque 2 torres contendo: Uma torre com cobertura, módulo com medidas aproximadas de 1,05m2, composto por quatro vigas de sustentação em plástico ecológico feito em polímero reciclável (94% plástico e 6% aditivo), medindo no mínimo 119mm x 119mm com reforço interno, interligados em sua base por um quadro de metalão 20mm x 20mm, parede 1,20mm, e ao centro um deck feito em polietileno rotomoldado pigmentado, medindo 1000mm x 1000mm, fixada com parafusos. Todos os parafusos utilizados deverão ter acabamentos em ponteiras em PEAD, objetivando a maior segurança dos usuários. Cobertura em polietileno rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original com diâmetro de 1500mm x 600mm de altura. Medidas (instalada): altura total aproximada: 3100mm de altura por 1000mm de largura x 1000mm de comprimento. Altura do solo até o deck: 1200mm, deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Incluso todos os acessórios para instalação. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Uma torre sem cobertura, módulo com medidas aproximadas de 1,05m2, composto por quatro vigas de sustentação em plástico ecológico feito em polímero reciclável (94% plástico e 6% aditivo), medindo no mínimo 119mm x 119mm com reforço interno, com capa de proteção e acabamento superior, interligados em sua base por um quadro de metalão 20mm x 20mm, parede 1,20mm, e ao centro um deck feito em polietileno rotomoldado pigmentado, medindo 1000mm x 1000mm, fixada com parafusos. Todos os parafusos utilizados deverão ter acabamentos em ponteiras em PEAD, objetivando a maior segurança dos usuários. Medidas (instalada): altura total aproximada: 3100mm de altura por 1000mm de largura x 1000mm de comprimento. Altura do solo até o deck: 1200mm, deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Incluso todos os acessórios para instalação. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Uma passarela túnel 90º rotomoldado, módulo de passagem em ângulo de 90º confeccionado em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original com diâmetro de 760mm e 1700mm de comprimento. Com dois painéis de sustentação em plástico rotomoldado medindo 980x980m, com furos centrais de 760mm. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Um balanço 2 lugares contendo uma base acoplada e outra base de apoio tipo "a" feito em tubo industrial 2" chapa 18, varão em tubo 2" chapa 13, corrente galvanizada 4,5mm ligados ao varão com buchas de nylon e parafusos, dois assentos em polipropileno rotomoldado colorido, medidas do assento (46cm x 22,5cm). Medindo no total: 2,40 x 2,00m. Com todas as medidas com tolerância de+/- 5%. Um coqueiro, módulo rotomoldado decorativo com no mínimo oito folhas fixado em uma das colunas, com formato de coqueiro, medindo 1400mm x 650mm. Com todas as medidas com tolerância de+/- 5%. Uma escada rotomoldada, módulo de acesso confeccionado em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original, com no mínimo cinco degraus, medindo: 1660m x 620mm. Contendo corrimão de segurança em tubo de aço carbono redondo de 1" chapa 18. Pintura eletrostática a pó epóxi, em forno de alta temperatura. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Uma escalada, módulo de acesso em ângulo confeccionado em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original produto de alta resistência. Dimensões: largura: 690mm. altura: 1600mm, escalador altamente resistente com 7 pegadas vazadas para apoio dos pés e mãos, cantos arredondados, acompanha par de alças de apoio (pega - mão) em tubo de aço. Com todas as medidas com tolerância de+/- 5%. Um brinquedo de mola confeccionado em plástico rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original. Medindo aproximadamente 650mm de altura, 830mm de comprimento, 370mm largura, assento com altura de 280mm, largura de 180mm, comprimento de 230mm, pega mão com 80mm e suporte para pés de 80mm x 120mm. Com suporte para fixação duplo de 30mm x 350mm x 40mm com duas furações; mola helicoidal de 400mm x 120mm, suporte para fixação e coifa para proteção de molas sendo uma segurança das crianças pois as molas expostas podem representar um risco, como prender dedos, pés, pernas, cabelos ou roupas das crianças, podendo causar acidentes. As coifas de proteção atuam como barreiras que evitam o contato direto das crianças com as molas, reduzindo significativamente o risco de lesões e feitas em material polimérico ou borracha flexível e precisa cobrir 100% as molas. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Um escorregador reto, módulo de descida reto confeccionado polietileno rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original, medindo 2400mm x 510mm de largura (externo) e 420mm de largura (interno) e 150mm de altura de borda nas laterais, com curvatura de desaceleração na extremidade final do trajeto. Base de apoio de chão em tubo 7/8". Portal em arco, confeccionado em polietileno rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 940mm de altura x 980mm de largura. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Um jogo da velha, módulo interativo e decorativo com quadro confeccionado em metalão 20mm x 20mm, chapa 18, conjunto de nove cubos em plástico rotomoldado colorido contendo as letras (x) e (o), medindo: 140mm x 140mm x 140mm (cada cubo). Fixados ao quadro com eixo metálico giratório. Quadro medindo: 820mm de largura x 1030mm de altura. Partes metálicas com solda MIG com tratamento antiferrugens e pintura eletrostática a pó epóxi em forno de alta temperatura. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Uma escalada de teia, módulo de acesso confeccionado em estrutura de tubo industrial 2", chapa 13, com corda de poliéster de 18mm, com malha de aproximadamente 150mm x 150mm. Cada cruzamento de malha será travado e interligado por dispositivo em plástico injetado, dispensando a utilização de nó, dando acabamento e segurança a criança. Medindo: 730mm de largura x 1400mm de comprimento. Partes metálicas com solda MIG com tratamento antiferrugens e pintura eletrostática a pó epóxi em forno de alta temperatura. Acompanha par de alças de apoio em tubo de aço. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Apresentar documentos que comprovam a Certificação, Segurança, bem como a qualidade da matéria prima aplicada para a fabricação do equipamento sendo: DA SEGURANÇA DO PLAYGROUND: 1 - Certificado: ABNT NBR 16071:2021 - playgrounds - parte 2, 4 e 8; acreditado do Inmetro, em nome da fabricante dentro de sua validade. 2 - NBR NM 300-1-2011 (análise de bordas cortantes e pontas agudas). 3 - NBR NM 300-3- 2011 parte 3 - migração de certos elementos. 4 - Comprovando o peso estático da plataforma com resultado da massa calculada de no mínimo 185kg. - DA MATÉRIA PRIMA: PLÁSTICO ROTOMOLDADO: 1 - ASTM g 155:2021 ou ASTM g 154:12 com no mínimo 5.000 horas; 2- NBR 14.922-2013 semiacabado de UHMW; 3 - ASTM d 257-14 ensaio de resistividade volumétrica; 4 - ASTM D256-10- (2018) (resistência ao impacto do pêndulo IZOD de plásticos). 5 - Ensaio de teste de qualidade de colorimetria do polímero sendo (Δe*) sejam menores ou inferiores (-) a 4,50 após 5.000 (cinco mil) horas de envelhecimento acelerado. DA MATÉRIA PRIMA (PARTES METÁLICAS): **1** - Abnt NBR 8095:2015 - de no mínimo 6000 horas; NBR 5841: 2015 e NBR ISO 4628-3: 2015; 2 - NBR 9209:1986 - (fosfato de zinco entre 1,0g/m2 e 1,6g/m2). 3 - ABNT NBR 10443:2008, com a camada mínima média de 235µm; NBR 11003/2009. DA MATÉRIA PRIMA (COLUNAS DE MADEIRA PLÁSTICA): **1** - Ensaio ASTM d638-14 de no mínimo 10800 kgf; 2 - Resistência à compressão: no mínimo de 115,00 kN; 3 - Ensaio de flexão: ASTM d790- 17 - de no mínimo 720kgf.	UNID	1	R$ 32.121,00

02	Brinquedo para Parque contendo 6 Torres principais (quatro com cobertura, uma sem cobertura e uma semideck). Brinquedo parque 6 torres contendo: Quatro torres com cobertura, módulo com medidas aproximadas de 1,05m2, composto por quatro vigas de sustentação em plástico ecológico feito em polímero reciclável (94% plástico e 6% aditivo), medindo no mínimo 119mm x 119mm com reforço interno, interligados em sua base por um quadro de metalão 20mm x 20mm, parede 1,20mm, e ao centro um deck feito em polietileno rotomoldado pigmentado, medindo 1000mm x 1000mm, fixada com parafusos. Todos os parafusos utilizados deverão ter acabamentos em ponteiras em PEAD, objetivando a maior segurança dos usuários. Cobertura em polietileno rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original com diâmetro de 1500mm x 600mm de altura. Medidas (instalada): altura total aproximada: 3100mm de altura por 1000mm de largura x 1000mm de comprimento. Altura do solo até o deck: 1200mm, deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Incluso todos os acessórios para instalação. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Uma torre sem cobertura, módulo com medidas aproximadas de 1,05m2, composto por quatro vigas de sustentação em plástico ecológico feito em polímero reciclável (94% plástico e 6% aditivo}, medindo no mínimo 119mm x 119mm com reforço interno, com capa de proteção e acabamento superior, interligados em sua base por um quadro de metalão 20mm x 20mm, parede 1,20mm, e ao centro um deck feito em polietileno rotomoldado pigmentado, medindo 1000mm x 1000mm, fixada com parafusos. Todos os parafusos utilizados deverão ter acabamentos em ponteiras em PEAD, objetivando a maior segurança dos usuários. Medidas (instalada): altura total aproximada: 3100mm de altura por 1000mm de largura x 1000mm de comprimento. Altura do solo até o deck: 1200mm, deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Incluso todos os acessórios para instalação. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Cinco cercas de proteção, módulo de proteção e contenção, confeccionado em plástico rotomoldado, colorido, vazado, medida aproximada: 800mm de altura x 990mm de largura. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Uma escada rotomoldada, módulo de acesso confeccionado em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido}, com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original, com no mínimo cinco degraus, medindo: 1660m x 620mm. Contendo corrimão de segurança em tubo de aço carbono redondo de 1” chapa 18. Pintura eletrostática a pó epóxi, em forno de alta temperatura. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Uma escalada de teia, módulo de acesso confeccionado em estrutura de tubo industrial 2”, chapa 13, com corda de poliéster de 18mm, com malha de aproximadamente 150mm x 150mm. Cada cruzamento de malha será travado e interligado por dispositivo em plástico injetado, dispensando a utilização de nó, dando acabamento e segurança a criança. Medindo: 730mm de largura x 1400mm de comprimento. Partes metálicas com solda MIG com tratamento antiferrugens e pintura eletrostática a pó epóxi em forno de alta temperatura. Acompanha par de alças de apoio em tubo de aço. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Um brinquedo de mola confeccionado em plástico rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original. Medindo aproximadamente 650mm de altura, 830mm de comprimento, 370mm largura, assento com altura de 280mm, largura de 180mm, comprimento de 230mm, pega mão com 80mm e suporte para pés de 80mm x 120mm. Com suporte para fixação duplo de 30mm x 350mm x 40mm com duas furações; mola helicoidal de 400mm x 120mm, suporte para fixação e coifa para proteção de molas sendo uma segurança das crianças pois as molas expostas podem representar um risco, como prender dedos, pés, pernas, cabelos ou roupas das crianças, podendo causar acidentes. As coifas de proteção atuam como barreiras que evitam o contato direto das crianças com as molas, reduzindo significativamente o risco de lesões e feitas em material polimérico ou borracha flexível e precisa cobrir 100% as molas. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Um jogo da velha, módulo interativo e decorativo com quadro confeccionado em metalão 20mm x 20mm, chapa 18, conjunto de nove cubos em plástico rotomoldado colorido contendo as letras (x) e (o), medindo: 140mm x 140mm x 140mm (cada cubo). Fixados ao quadro com eixo metálico giratório. Quadro medindo: 820mm de largura x 1030mm de altura. Partes metálicas com solda MIG com tratamento antiferrugens e pintura eletrostática a pó epóxi em forno de alta temperatura. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Uma passarela túnel reto rotomoldado, Módulo de passagem confeccionado em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original com diâmetro de 760mm e 1700mm de comprimento. Com dois painéis de sustentação em plástico rotomoldado medindo 980x980m, com furos centrais de 760mm. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Uma passarela negativa, módulo de passagem confeccionado com estrutura em metalão 30mm x 30mm, chapa 16 e metalão 30mm x 50mm chapa 18. Grades de segurança em ambos os lados em tubo 1/2”, parede 1,20mm e ferro chato 3/16 x 1,1/2. Assoalho arqueado para baixo em plásticos ecológicos, fixada com parafuso. Base medindo 1830mm de comprimento x 930mm de largura e grade de segurança 990mm de altura x 1830mm de comprimento. Partes metálicas com solda MIG com tratamento antiferrugens e pintura eletrostática a pó epóxi em forno de alta temperatura. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Um tobogã 2 curvas 90º, módulo de descida confeccionado em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original, diâmetro de 800mm com duas curvas de 90º em polipropileno rotomoldado, com painel de plástico rotomoldado com parede dupla e ao piso com seção de saída em polietileno rotomoldado com parede dupla. Com todas as medidas com tolerância de+/- 5%. Um tobogã caracol, módulo de descida confeccionado polietileno rotomoldado redondo, com duas seções, medindo cada seção 1900mm de comprimento e 600mm interno, com proteção lateral de 340mm de altura e bordas arredondadas. Fixado a um acesso auxiliar em ângulo fabricado em polietileno rotomoldado, contendo no mínimo dois degraus sendo 800mm de largura, 1300mm de comprimento, com duas cercas de proteção em polietileno rotomoldado medindo 1300mm de comprimento. Com uma de saída em polietileno rotomoldado de no mínimo 750mm de comprimento e largura. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Um coqueiro, módulo rotomoldado decorativo com no mínimo oito folhas fixado em uma das colunas, com formato de coqueiro, medindo 1400mm x 650mm. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Um circuito de disco, módulo de acesso fabricado com estrutura em tubos de 2” 2mm, medindo 830mm de largura por 2000mm de comprimento com quatro hastes em tubos de metal instalados na vertical e quatro discos de 350mm de diâmetro em polietileno rotomoldado, fixados com correntes galvanizadas. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Uma escada curva metálica, modulo de acesso metálica em angulo, confeccionado em ferro, com tubos de 1.1/4 com no mínimo cinco degraus metálicos, contendo corrimão de segurança em tubo de aço carbono redondo de 1” chapa 18. tratamento antiferrugens e pintura eletrostática a pó epóxi, em forno de alta temperatura, e pega mão de apoio, medindo 1800mm x 800mm. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Um escorregador duplo, módulo de descida confeccionado em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original. Com duas seções, medindo 0,80x2,40m (externo) e 0,38m de largura cada (interno) e 0,15m de altura de borda nas laterais, com curvatura de desaceleração na extremidade final do trajeto. Base de apoio de chão em tubo 7/8”. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Uma escada horizontal, módulo de acesso confeccionado em tubo 1,1/4 chapa 13 com 2000mm de comprimento x 2500mm de altura, sendo formato de uma escada com oito degraus (pegadores) no sentido horizontal e seis degraus em uma escada no sentido vertical degraus em tubo 7 /8 na chapa 18, com tratamento antiferrugens. Pintura eletrostática a pó epóxi em forno de alta temperatura. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Uma passarela túnel 90º rotomoldado, módulo de passagem em ângulo de 90º confeccionado em polipropileno em rotomoldado pigmentado (colorido), com aditivos em sua composição que prolongam a manutenção de sua coloração original com diâmetro de 760mm e 1700mm de comprimento. Com dois painéis de sustentação em plástico rotomoldado medindo 980x980m, com furos centrais de 760mm. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Uma torre semideck, módulo com medidas aproximadas de l,05m2, composto por duas vigas de sustentação em plástico ecológico feito em polímero reciclável {94% plástico e 6% aditivo), medindo no mínimo 119mm x 119mm com reforço interno, interligados em sua base por um quadro de metalão 20mm x 20mm, parede 1,20mm, e ao centro um deck feito em polietileno rotomoldado pigmentado, medindo 1000mm x 1000mm, fixada com parafusos. Todos os parafusos utilizados deverão ter acabamentos em ponteiras em PEAD, objetivando a maior segurança dos usuários. Medidas (instalada): altura total aproximada: 3100mm de altura por 1000mm de largura x 1000mm de comprimento. Altura do solo até o deck: 1200mm, deverão obedecer aos requisitos da norma vigentes. Incluso todos os acessórios para instalação. Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%. Rampa de tacos com corda, módulo de escalada com estrutura confeccionada em metalão 40mm x 40mm, chapa 18. Rampa em madeira plástica ecológica e fixadas a ela. Contendo pegadores em madeira ou plástico. Acompanha corda com nó, para auxílio na subida. Medidas: 770mm x largura x 1470mm de comprimento. Partes metálicas com solda MIG, com tratamento antiferrugens e pintura eletrostática a pó epóxi em forno de alta temperatura, Acompanha par de alças de apoio (pega - mão) em tubo de aço, Com todas as medidas com tolerância de +/- 5%, Apresentar documentos que comprovam a Certificação, Segurança, bem como a qualidade da matéria prima aplicada para a fabricação do equipamento sendo: DA SEGURANÇA DO PLAYGROUND: 1 - Certificado: ABNT NBR 16071:2021 - playgrounds - parte 2, 4 e 8; acreditado do Inmetro, em nome da fabricante dentro de sua validade, 2 - NBR NM 300-1-2011 (análise de bordas cortantes e pontas agudas), 3 - NBR NM 300-3-2011 parte 3 - migração de certos elementos, 4 - Comprovando o peso estático da plataforma com resultado da massa calculada de no mínimo 185kg, - DA MATÉRIA PRIMA PLÁSTICO ROTOMOLDADO: 1 - ASTM g 155:2021 ou ASTM g 154:12 com no mínimo 5,000 horas; 2- NBR 14,922-2013 semiacabado de UHMW; 3 - ASTM d 257-14 ensaio de resistividade volumétrica; 4 - ASTM D256-10- (2018) {resistência ao impacto do pêndulo IZOD de plásticos), 5 - Ensaio de teste de qualidade de calorimetria do polímero sendo { Δe*) sejam menores ou inferiores {-) a 4,50 após 5,000 {cinco mil) horas de envelhecimento acelerado, DA MATÉRIA PRIMA {PARTES METÁLICAS): 1 - Abnt NBR 8095:2015 - de no mínimo 6000 horas; NBR 5841: 2015 e NBR ISO 4628-3: 2015; 2 - NBR 9209:1986 - {fosfato de zinco entre 1,0g/m2 e 1,6g/m2) , 3 - ABNT NBR 10443:2008, com a camada mínima média de 235µm; NBR 11003/2009, DA MATÉRIA PRIMA {COLUNAS DE MADEIRA PLÁSTICA): 1 - Ensaio ASTM d638-14 de no mínimo 10800 kgf; 2 - Resistência à compressão: no mínimo de 115,00 kN; 3 - Ensaio de flexão: ASTM d790-17-de no mínimo 720kgf, (CATMAT 3868)	UNID	1	R$ 87.253,00

DETERMINO que sejam tomadas as demais providências cabíveis e necessárias à conclusão do presente processo.

Ladário/MS, 30 de setembro de 2026.

ASSINA: WALDECYR FERREIRA DE ARRUDA - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - Decreto Municipal n° 31/PML/2025.

Matéria enviada por Ingrid Aguilar de Arruda

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED.
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 704 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED., por Excesso de Arrecadação de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARREDACAO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED. discriminadas abaixo:

08.002 - FUNDO DE MANUT E DES DA ED BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

12.361.2003.2270 - Ações de Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEB 70%

93 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	162.639,25
94 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	28.472,57
	191.111,82

Total Geral de Suplementações ...: 191.111,82

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 29 de Setembro de 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED.
RUA CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 705 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED., por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DES.DA ED.BÁS.E DE VAL.DOS PROF.ED. discriminadas abaixo:

08.002 - FUNDO DE MANUT E DES DA ED BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
12.365.2003.2271 - Ações de Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB 70%

91 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 2.000,00
2.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 2.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.002 - FUNDO DE MANUT E DES DA ED BASICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
12.365.2003.2271 - Ações de Manutenção da Educação Infantil com Recursos do FUNDEB 70%

89 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado
1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 2.000,00
2.000,00

Total de Reduções ...: 2.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 29 de Setembro de 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FMC

Decreto Orçamentário nº 706 / 2026 - Consolidado

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇAÕ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVICOS.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.2016.2279 - Ações de Manutenção, Melhorias e Expansão dos Serviços Urbanos

628 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 58.462,24
58.462,24

Total Geral de Suplementações ...: 58.462,24

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

15.001 - FUNDAÇAO MUNICIPAL DE CULTURA

13.122.2008.2223 - Ações de Manutenção e Melhorias da Fundação Municipal de Cultura

11 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 40,30
40,30

02.002 - ADVOCACIA - GERAL DO MUNICÍPIO

02.062.2002.2203 - Ações de Manutenção e Melhorias da Procuradoria Geral do Município

32 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 258,00

33 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 1.000,00
1.258,00

15.001 - FUNDAÇAO MUNICIPAL DE CULTURA

13.392.2008.2224 - Fomento às Festividades e Eventos Locais

34 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 1.289,99
1.289,99

02.003 - CONTROLADORIA - GERAL DO MUNICÍPIO

04.124.2002.2204 - Ações de Manutenção e Melhorias da Controladoria Geral do Município

49 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
1501 - Outros Recursos não Vinculados — 500,00
500,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Entidades Selecionadas: PREF / FMC

Decreto Orçamentário nº 706 / 2026 - Consolidado

04.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

28.843.2001.2209 - Operacionalização dos Encargos Especiais - Divida Interna

133 - 3.2.90.21.00.00 - Juros Sobre A Dívida Por Contrato
1501 - Outros Recursos não Vinculados 2.123,11

140 - 4.6.91.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado
1501 - Outros Recursos não Vinculados 534,72

2.657,83

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2026.2206 - Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Administração

187 - 3.3.90.35.00.00 - Serviços de Consultoria
1501 - Outros Recursos não Vinculados 1.000,00

189 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1501 - Outros Recursos não Vinculados 37.716,12

191 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1501 - Outros Recursos não Vinculados 13.000,00

51.716,12

07.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.2007.1111 - Ações de Estruturação e Infraestrutura de Próprios de Assistência Social - SEMAS

286 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1501 - Outros Recursos não Vinculados 1.000,00

1.000,00

Total de Reduções ...: 58.462,24

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 30 de Setembro de 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 707 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL discriminadas abaixo:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.2007.2245 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS)

23 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 13.153,89

13.153,89

Total Geral de Suplementações ...: 13.153,89

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

07.003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.2007.2244 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS)

2 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 1.153,89

5 - 3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 1.000,00

7 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 3.000,00

9 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 1.000,00

13 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 1.000,00

7.153,89

08.244.2007.2245 - Manutenção do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade (CREAS)

21 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 1.000,00

22 - 3.3.90.33.00.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 1.000,00

26 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 1.000,00

3.000,00

08.244.2007.1112 - Ações de Estruturação e Infraestrutura de Próprios de Assistência Social - FMAS

77 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 1.000,00

83 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 1.000,00

88 - 4.4.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições
1660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS — 1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 707 / 2026

	3.000,00
Total de Reduções ...:	**13.153,89**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 30 de Setembro de 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 708 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.2003.2214 - Ações de Manutenção e Melhorias no Ensino Fundamental

365 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 50.000,00

50.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 50.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.2005.2217 - Ações de Manutenção e Melhorias no Transporte Escolar

335 - 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 50.000,00

50.000,00

Total de Reduções ...: 50.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 30 de Setembro de 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE LADARIO
RUA CORUMBA, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 709 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) MUNICIPIO DE LADARIO, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) MUNICIPIO DE LADARIO discriminadas abaixo:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2026.2206 - Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Administração

188 - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 6.465,00

6.465,00

Total Geral de Suplementações ...: 6.465,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.2026.2206 - Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Administração

193 - 3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pj
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 6.465,00

6.465,00

Total de Reduções ...: 6.465,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 30 de Setembro de 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
R: CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 711 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL discriminadas abaixo:

13.001 - FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

18.122.2014.2239 - Ações de Manutenção e Melhorias da Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	
30 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	6.400,00
	6.400,00

Total Geral de Suplementações ...: 6.400,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

13.001 - FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

18.122.2014.2239 - Ações de Manutenção e Melhorias da Fundação de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural	
25 - 3.3.90.14.00.00 - Diárias - Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
26 - 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.400,00
27 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
36 - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
	6.400,00

Total de Reduções ...: 6.400,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 30 de Setembro de 2026

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL
R: CORUMBÁ, 500, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 711 / 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 710 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇAÕ, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.2006.2231 - Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Saúde	
63 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.500,00
	14.500,00
10.301.2006.2232 - Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde.	
84 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	158.000,00
88 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	105.500,00
92 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.819,07
	278.319,07
10.302.2006.2233 - Manutenção do Bloco de Atenção Especializada em Saúde	
116 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	49.000,00
121 - 3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.100,00
	54.100,00
10.305.2006.2235 - Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde - Combate às Endemias	
149 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
	12.000,00
Total Geral de Suplementações ...:	**358.919,07**

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.2006.2231 - Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Saúde	
61 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	263.500,00
67 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	14.500,00
	278.000,00
10.301.2006.2232 - Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde.	

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 710 / 2026

96 - 3.1.91.13.00.00 - Contribuições Patronais	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	19.919,07
	19.919,07
10.302.2006.2233 - Manutenção do Bloco de Atenção Especializada em Saúde	
118 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	49.000,00
	49.000,00
10.305.2006.2235 - Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde - Combate às Endemias	
152 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
	12.000,00
Total de Reduções ...:	**358.919,07**

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 30 de Setembro de 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 712 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.2006.2231 - Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Saúde

76 - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00

1.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 1.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.2006.1109 - Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde na Assistência Farmacêutica

212 - 4.4.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos — 1.000,00

1.000,00

Total de Reduções ...: 1.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 30 de Setembro de 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 713 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CREDITO ADICIONAL POR NAULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.2006.2231 - Ações de Manutenção e Melhorias da Secretaria Municipal de Saúde

62 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem — 40,18
40,18

10.301.2006.2232 - Manutenção do Bloco de Atenção Primária em Saúde.

86 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado
1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem — 5.611,23

90 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem — 262,31
5.873,54

10.302.2006.2233 - Manutenção do Bloco de Atenção Especializada em Saúde

117 - 3.1.90.04.00.00 - Contratação Por Tempo Determinado
1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem — 2.016,22
2.016,22

Total Geral de Suplementações ...: 7.929,94

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.2006.2233 - Manutenção do Bloco de Atenção Especializada em Saúde

120 - 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem — 7.929,94
7.929,94

Total de Reduções ...: 7.929,94

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 713 / 2026

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 30 de Setembro de 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RUA CORUMBA, 1, CENTRO, LADÁRIO/MS

Quality Sistemas
Exercício: 2026

Decreto Orçamentário nº 714 / 2026

Abre Crédito Suplementar na Unidade Orçamentária da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por Anulação Parcial de Dotações orçamentárias, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

CREDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O(a) Prefeito(a) Municipal de LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 1222 de 16/12/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Suplementar nas Unidades Orçamentárias do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE discriminadas abaixo:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.305.2006.2235 - Manutenção do Bloco de Vigilância em Saúde - Combate às Endemias

244 - 3.3.90.48.00.00 - Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 23.000,00

23.000,00

Total Geral de Suplementações ...: 23.000,00

Artigo 2º - A suplementação decorrente do artigo anterior, correrá a conta de Anulação Parcial de Dotações abaixo discriminadas:

09.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.2006.2234 - Manutenção do Bloco de Assistência Farmacêutica

189 - 3.3.90.32.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
1621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual — 23.000,00

23.000,00

Total de Reduções ...: 23.000,00

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal.

LADÁRIO/MS, 30 de Setembro de 2026

RAISSA BASUALDO SOUZA MUSTAFÁ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

MUNIR SADEQ RAMUNIEH
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL Nº 01/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ-MS, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo, habilitados no Processo seletivo Simplificado nº 03/2026, cujo resultado foi homologado em 08 de setembro de 2026, conforme Publicação em 09 de setembro de 2026 no Diário Oficial do Município – site Assomasul, a comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, munidos de 01 (uma) cópia dos documentos abaixo relacionados para contratação nos seus respectivos cargos, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data desta Publicação.

O candidato que não comparecer até o prazo de 2 (dois) dias desta publicação será considerado desistente.

Demais requisitos contidos no Edital 001/2025**.**

à Carteira de Identidade (RG)

à CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

à CPF

à Titulo de Eleitor e último comprovante de Votação

à Comprovante de Residência (conta de Luz, água ou Telefone)

à Comprovante de Escolaridade (conforme as exigências de cada cargo)

à Certidão de Nascimento ou Casamento

à Certidão de Nascimento do(s) Filho(s) (se houver)

à Declaração de Bens

à Declaração de não Acumulo de Cargo

à Conta Corrente (Banco do Brasil)

à PIS/PASEP

à BINI (Boletim de Investidura Inicial) – emitido pela Prefeitura Municipal.

à Certidão de Antecedentes Criminais

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS – MOTONIVELADORA

Nome do Candidato
AUGUSTO BAMBIL LEMES

Laguna Carapã-MS, 30 de setembro de 2026.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

EXTRATO DO CONTRATO N°112/2026

PROCESSO: 131/2026

DISPENSA ELETRÔNICA :58/2026

PARTES:

CONTRATANTES: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGUNA CARAPÃ/MS

CONTRATADA:INFLAKIDS LOCAÇÃO DE BINQUEDOS INFLÁVEIS LTDA

CNPJ:51.911.256/0001-91

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos, incluindo transporte, montagem, instalação, monitoramento durante a utilização e desmontagem, destinados ao atendimento das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Laguna Carapã/MS.

DO VALOR: Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R$ **11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais).**

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Lote 4 – Item: 1 e 2; **Lote 5 – Item:** 1 e 5;

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional/Programática: 05.002.08.244.0007.2026
Fonte de Recurso: 2.661.0000.000000
Natureza: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

DA VIGÊNCIA**:** O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

Código e-Sfinge- 377F11E79B5307C1DB53ADB7044C8541C61DB766

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã/MS, 30 de setembro de 2026

ASSINAM: Alcioneide Aparecida Tamanho-Secretária Municipal de Assistência Social p/ Contratante e Daniela Nogueira pela empresa Inflakids Locação de Brinquedos Infláveis Ltda p/ Contratada.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 11/2025

PARTES: Município de Laguna Carapã/MS e **ENGENHASUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 04.439.711/0001-18.

OBJETO: Formalização da substituição das esquadrias originalmente previstas na planilha orçamentária, constituídas por janelas de aço tipo basculante e janelas de aço de correr, por esquadrias em alumínio com pintura eletrostática e vidro fumê de 8 mm, destinadas à execução do objeto de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais no Município de Laguna Carapã/MS, conforme Convênio nº 2025TR004116, celebrado com a AGEHAB/MS.

A alteração constitui adequação técnica da solução originalmente prevista, visando melhores condições de durabilidade, segurança, conforto, ventilação e funcionalidade, **sem acréscimo ou supressão do valor global do contrato**, permanecendo inalterado o objeto principal da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2026.

ASSINAM: ALCIONEIDE APARECIDA TAMANHO – Secretária Municipal de Assistência Social – Ordenadora de Despesas; JUAREZ DALPASQUALE – Representante Legal da Contratada.

Matéria enviada por Caroline Batista de Sousa

EXTRATO DO CONTRATO N°113/2026

PROCESSO: 131/2026

DISPENSA ELETRÔNICA :58/2026

PARTES:

CONTRATANTES: O MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ/MS

CONTRATADA:INFLAKIDS LOCAÇÃO DE BINQUEDOS INFLÁVEIS LTDA

CNPJ:51.911.256/0001-91

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos, incluindo transporte, montagem, instalação, monitoramento durante a utilização e desmontagem, destinados ao atendimento das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Laguna Carapã/MS.

DO VALOR: Dá-se ao presente CONTRATO o valor global de R$ 3**2.166,04 (trinta e dois mil cento e sessenta e seis reais e quatro centavos).**

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Lote 1 – Itens: 1, 2, 3, 5 e 6; **Lote 2 – Item**: 1; **Lote 3 – Itens:** 1, 2, 3, 5 e 6; **Lote 5 – Itens:** 2, 3 e 4; **Lote 7 – Itens:** 1 e 2; **Lote 8 – Item:** 1;

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional/Programática: 06.001.12.361.0012.2040
Fonte de Recurso: 1.500.1001.000000
Natureza: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Lote 1 – Item: 4; **Lote 3 – Item:** 4; **Lote 6 – Item:** 1; **Lote 7 – Item:** 1;

06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional/Programática: 06.001.12.365.0013.2045
Fonte de Recurso: 1.500.1001.000000
Natureza: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

Código e-Sfinge- 377F11E79B5307C1DB53ADB7044C8541C61DB766

DATA DA ASSINATURA: Laguna Carapã/MS, 30 de setembro de 2026

ASSINAM: Sergio Bareiro Gimenes-Secretário Municipal de Educação e Cultura p/ Contratante e Daniela Nogueira pela empresa Inflakids Locação de Brinquedos Infláveis Ltda p/ Contratada.

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº665 /2026

Laguna Carapã /MS, 30 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 112/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do **CONTRATO nº 112/2026** é a_Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos, incluindo transporte, montagem, instalação, monitoramento durante a utilização e desmontagem, destinados ao atendimento das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Laguna Carapã/MS**.**

Fundo Municipal de Assistência Social	SRª ANA PAULA CAMPOS DE LIMA (TITULAR) SRª MILTIANI MARQUES BRONEL GIMENES (SUPLENTE)

ART. 2º - As Servidoras referidas no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3º - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

Código e-Sfinge : 377F11E79B5307C1DB53ADB7044C8541C61DB766

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinam o presente: Itamar Bilibio – Prefeito Municipal; Alcioneide Aparecida Tamanho- Secretária Municipal de Assistência Social -ordenadora de despesas -decreto GP/MLC Nº004/2025 – Ana Paula Campos de Lima - Fiscal (titular) –Miltiani Marques Bronel Gimenes- fiscal (suplente).

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ Nº666/2026

Laguna Carapã /MS, 30 de setembro de 2026.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 113/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã – Estado de Mato Grosso do Sul**,** no uso de suas atribuições legais:

Considerando, que cabe ao Município, nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscais formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pelo Município.

R E S O L V E

ART. 1º - Designa os servidores, para atuar como fiscais do **CONTRATO nº 113/2026** é a_Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis e equipamentos recreativos, incluindo transporte, montagem, instalação, monitoramento durante a utilização e desmontagem, destinados ao atendimento das ações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Laguna Carapã/MS**.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	SRª ADINÉIA APARECIDA ZADROSKI DUARTE (TITULAR) SRª EDINA TERESINHA KUNZLER (SUPLENTE)

ART. 2º - As Servidoras referidas no art. 1º deverão exercer sua função como fiscal conforme convocação, com prioridade sob as demais atribuições do seu cargo, até a vigência final deste contrato, de forma a garantir o acompanhamento e o controle das medidas estabelecidas por esta Portaria.

ART. 3° - Ficará sob a responsabilidade do fiscal designado:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do Contrato, anotando em registro próprio as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao Gestor da área, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da Lei;

II – Verificar a Prestação do serviço se está sendo cumprida de acordo com o Contrato formalizado, e atestar o respectivo recebimento no verso das Notas Fiscais, com assinatura e identificação;

III – Avaliar continuamente, a qualidade do serviço, durante ao período de vigência do contrato, e comunicar por escrito, ao setor responsável pela gestão caso seja constatado alguma irregularidade ocorrida, para aplicação das penalidades legalmente estabelecidas, se for o caso ou indicar eventuais glosas das faturas;

IV - O encaminhamento ao Gestor da área, os documentos apresentados pela contratada para conhecimento, providências e arquivo dos documentos;

Código e-Sfinge :377F11E79B5307C1DB53ADB7044C8541C61DB766

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinam o presente: Itamar Bilibio -Prefeito Municipal; Sergio Bareiro Gimenes- Secretário Municipal de Educação e Cultura; Adinéia Aparecida Zadroski Duarte-Fiscal (Titular) ; Edina Terezinha Kunzler – Fiscal (suplente).

Matéria enviada por MARTA DE SOUZA LEDESMA

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 667 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a desistência de candidato convocado em Processo Seletivo".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar desistente por motivo de não comparecimento a candidata **TAYNARA PEREIRA SILVA** aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 10/2025 para o Cargo de **Professora de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental - Sede** e convocada através do Edital de Convocação nº 29/2026 publicado no dia 24 de setembro de 2026.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 30 de setembro de 2026.

_____

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 668 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre designação".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado o Sr. **SERGIO BAREIRO GIMENES** CPF: 600.XXX.XXX-87 para responder interinamente pelo cargo de **Secretário Municipal de Desenvolvimento,** nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 082/2026, de 02 de setembro de 2026. Com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 30 de setembro de 2026.

_____

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 669 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **ELIZABETH CRISTINA BOHRER** CPF: 582.XXX.XXX-87 para ocupar o cargo de **Diretora do Departamento de Gestão do CREAS**, Símbolo DAS 3, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 082/2026, de 02 de setembro de 2026. Com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 30 de setembro de 2026.

_____

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 670 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre exoneração a pedido".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o Sr. **GIOVANI CUBAS DA SILVA** do cargo de **Diretor do Departamento de Atendimento ao Micro e Pequeno Empreendedor** nomeado pela portaria nº 595/2026 de 11 de setembro de 2026, com efeitos a partir 01 de outubro de 2026.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 30 de setembro de 2026.

_____

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

PORTARIA/GP/PMLC/ nº 671 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre nomeação".

Itamar Bilibio Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere as disposições previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. **SAMYRA ESPINDOLA PINTO** CPF: 051.XXX.XXX-97 para ocupar o cargo de **Diretora do Departamento de Suprimentos**, Símbolo DAS 3, nesta Prefeitura Municipal, em vaga prevista na Lei Complementar nº 082/2026, de 02 de setembro de 2026. Com efeitos a partir de 01 de outubro de 2026.

Registra-se e cumpra-se

Laguna Carapã, 30 de setembro de 2026.

_____

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Carol Mattoso da Silva

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
C.N.P.J.: 01.989.813/0001-19
Município: LAGUNA CARAPÃ

DECRETO Nº 224/2026, de 1 de Outubro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LAGUNA CARAPÃ e autorização contida na Lei Municipal nº 710/2025, de 18 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 11.127,01, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
02.001 - GABINETE DO PREFEITO
02.001.3.61.2.2012-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$11.127,01
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.127,01

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
05.001.8.244.7.2023-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas R$11.127,01
1.500.0000.000000 Recursos não Vinculados de Impostos 11.127,01

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 1 de Outubro de 2026.

ITAMAR BILIBIO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Exercício de 2026

RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	93.149.300,00
Previsão Atualizada	93.149.300,00
Receitas Realizadas	67.949.677,90
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	25.189.976,01
DESPESAS	
Dotação Inicial	93.149.300,00
Dotação Atualizada	122.622.386,70
Despesas Empenhadas	86.005.026,36
Despesas Liquidadas	63.495.720,33
Despesas Pagas	62.912.360,62
Superávit Orçamentário	4.453.957,57

DESPESAS POR FUNÇÃO /SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	86.005.026,36
Despesas Liquidadas	63.495.720,33

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	98.915.905,26
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	95.458.905,26
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	94.729.125,49

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Despesas Previdenciárias Pagas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha	-6.403.500,00	-3.635.023,96	-43,23
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	-117.891,04	0,00

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	152.846,62	0,00	152.846,62	0,00
Poder Executivo	152.846,62	0,00	152.846,62	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	200.900,00	0,00	152.600,00	48.300,00
Poder Executivo	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICIPIO DE LAGUNA CARAPÃ - MS
CONSOLIDADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Exercício de 2026

Poder Legislativo	200.900,00	0,00	152.600,00	48.300,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	353.746,62	0,00	305.446,62	48.300,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	12.645.183,23	25%	28,48
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	8.223.677,26	70%	98,72
Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (Indicador IEI)	0,00	0%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo não realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício (2025)	10º Exercício (2034)	20º Exercício (2044)	35º Exercício (2059)
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	11.061.798,69	15%	25,39

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

Fonte: Sistema Contábil - Betha Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA. Emissão: 29/09/2026, às 17:42:40.
Nota(s) Explicativa(s):

Laguna Carapã, 29/09/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GESTÃO DE CONTRATOS

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2026

EMPRESA: **CM HOSPITALAR S.A.**
CNPJ Nº **12.420.164/0036-87**
E-mail: brasil.licita@viveo.com.br
Telefone: (16) 2101-9400

O MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pela Secretária Municipal, **Kellen Medeiros Venciguer**, no uso de suas atribuições, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 015/2026, realizado no âmbito do Processo Administrativo nº 052/2026, vem, por meio da presente, **CONVOCAR FORMALMENTE** a empresa CM HOSPITALAR S.A., inscrita no CNPJ nº 12.420.164/0036-87, para proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços nº 084/2026.

Registra-se que a Administração Municipal, visando à formalização do instrumento, encaminhou previamente a Ata de Registro de Preços ao endereço eletrônico informado pela empresa em sua proposta, qual seja, brasil.licita@viveo.com.br, na data de 25 de setembro de 2026, para conhecimento e adoção das providências necessárias à assinatura.

Registra-se, ainda, que foram realizadas tentativas de contato telefônico por meio do número informado pela empresa em sua documentação cadastral, (16) 2101-9400, contudo, não foi possível estabelecer contato com representante da empresa.

Não obstante as tentativas anteriormente realizadas, considerando que o item 3.2 da Ata de Registro de Preços nº 084/2026 estabelece expressamente que a autoridade competente realizará a convocação formal mediante publicação em Diário Oficial, a presente publicação constitui a convocação formal da empresa para fins de assinatura do instrumento.

O referido item dispõe:

"A autoridade competente convocará formalmente através de publicação em Diário Oficial – link https://www.miranda.ms.gov.br, para comparecer na Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, n° 222, Centro de Miranda/MS ou solicitar o termo contratual através do e-mail gestoresdecontrato.miranda@gmail.com para assinar digitalmente, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação publicada no diário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital."

Dessa forma, fica a empresa CM HOSPITALAR S.A. FORMALMENTE CONVOCADA para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da publicação desta convocação no Diário Oficial, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços nº 084/2026.

A assinatura poderá ser realizada:

I – presencialmente, mediante comparecimento à Coordenadoria de Gestão de Contratos, situada na Praça Agenor Carrilho, nº 222, Centro, Miranda/MS; ou

II – digitalmente, mediante assinatura da Ata de Registro de Preços nº 084/2026, já encaminhada previamente à empresa, devendo o instrumento devidamente assinado ser reencaminhado à Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido, para um dos seguintes endereços eletrônicos - gestoresdecontrato.miranda@gmail.com ou admsaude.miranda@gmail.com.

A empresa fica ciente de que deverá providenciar a assinatura do instrumento dentro do prazo estabelecido, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis e da aplicação das sanções previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável, conforme expressamente estabelecido no item 3.2 da Ata

Ressalta-se que a presente convocação tem por finalidade formalizar a ciência da empresa quanto à necessidade de assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de 03 (três) dias úteis será contado a partir da data de publicação desta convocação no Diário Oficial, nos termos do item 3.2 da Ata de Registro de Preços nº 084/2026.

Miranda/MS, 30 de setembro de 2026.

KELLEN MEDEIROS VENCIGUER
Secretária Municipal do Fundo Municipal de Saúde
Município de Miranda/MS

Matéria enviada por ANDREA ALFONSO DOS SANTOS

JURÍDICO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025

PEDIDO DE COMPRA Nº 215/2026

MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n. 03.452.315/0001-

68, como sede Administrativa à Praça Agenor Carrilho, n. 222, Centro, representado por seu Prefeito Municipal SR. FABIO SANTOS FLORENÇA, brasileiro, casado, portador da RG 1381268/SSP/MS e do CPF nº 000.965.361-95, residente e domiciliado à Rua Paraná nº. 22, Centro, Miranda/MS, neste ato representados por sua Procuradora Jurídica, vem, por meio da presente, NOTIFICAR a empresa C.L.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR LTDA. – EPP, nos seguintes termos:

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão do descumprimento das obrigações assumidas pela empresa C.L.R. COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, SANEANTE, GÊNERO ALIMENTÍCIO E MÉDICO HOSPITALAR LTDA. – EPP, decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 005/2025 e ao Processo Administrativo nº 004/2025.

Em 08 de julho de 2026, a Secretaria Municipal de Educação emitiu o Pedido de Compra nº 215/2026, requisitando a entrega dos materiais necessários à higiene e limpeza da Rede Municipal de Ensino.

Conforme documentação constante dos autos, o prazo estabelecido para entrega transcorreu sem que a empresa cumprisse a obrigação assumida.

Diante do inadimplemento, foi expedida Notificação Extrajudicial/Administrativa em 22 de setembro de 2026, posteriormente publicada no Diário Oficial nº 4.184, de 23 de setembro de 2026, concedendo à empresa prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua ciência, para efetuar a entrega integral dos produtos.

Mesmo após a notificação e o transcurso do prazo concedido, os materiais não foram entregues.

Assim, CONSIDERANDO que o descumprimento injustificado das obrigações assumidas poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E que a não entrega dos materiais solicitados caracteriza, em princípio, inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o cancelamento do registro do fornecedor, observados o contraditório e a ampla defesa.

Diante do exposto, fica a empresa NOTIFICADA para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta Notificação, adote uma das seguintes providências:

I – apresente defesa prévia e/ou justificativa acerca da não entrega dos materiais solicitados; ou

II – proceda à entrega integral dos materiais solicitados em 08 de julho de 2026 pela Secretaria Municipal de Educação - Pedido de Compra nº 215/2026, de modo a atender às necessidades da Administração Pública Municipal, em estrita observância às condições, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e em seus anexos.

O não atendimento da presente Notificação, no prazo estabelecido, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive o cancelamento do registro do fornecedor pelo órgão gerenciador, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.4, inciso II, da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, sem prejuízo da apuração e eventual aplicação das demais sanções previstas no instrumento convocatório e na legislação aplicável, mediante regular processo administrativo.

As manifestações e documentos deverão ser encaminhados eletronicamente por meio do canal oficial: juridico@miranda.ms.gov.br.

Atenciosamente,

Miranda, 30 de setembro de 2026.

CARLA MORAES DE ANDRADE

OAB/MS nº 11.575

Matéria enviada por CARLA MORAES DE ANDRADE SOUZA

COORDENADORIA DE COMPRAS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME-EPP-MEI (LC 123/2006 e alterações posteriores)

Processo Administrativo nº 099/2026

Dispensa de Licitação nº 013/2026

Em observância ao disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, informamos a abertura de processo de dispensa de licitação**.**

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de materiais de construção destinados à execução de serviços de manutenção, adequação, recuperação e melhoria da infraestrutura física do Hospital Municipal, visando atender às necessidades de readequações dos ambientes e instalações da unidade, em conformidade com as exigências, recomendações e normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

OBS.: Interessados, solicitar retirada do TERMO DE REFERÊNCIA pelo e-mail compras.mirandams@gmail.com.

As **Propostas de Preços**, sob índice de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, devem conter DATA e estarem assinadas e carimbadas. O prazo para envio é entre os dias **01/10/2026 até dia 05/10/2026,** devidamente acompanhadas dos documentos de habilitação solicitados no item 08 do Termo de Referência.

A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope lacrado protocolado para o setor de compras, localizado na Praça Agenor Carrilho, Nº 222, Centro, Miranda/MS das **07h00 às 13h00**. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 06/10/2026.

Miranda-MS, 30 de setembro de 2026.

Jeferson Altair Dos Santos Alves

Agente De Contratação

Decreto Nº 4545, De 27 De Janeiro De 2026

Matéria enviada por JEFERSON ALTAIR DOS SANTOS ALVES

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 308/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 241/2022

PARTES: Contratante: MUNICÍPIO DE MIRANDA – MS / Contratada: RAFAEL RONDINA DORTE DE OLIVEIRA - ME

OBJETO:

PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 308/2022, por mais 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 29/09/2026 para 28/03/2027.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Termo Aditivo possui fundamento legal previsto no § 1º, inc. II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

ASSINANTES:

PELA CONTRATANTE: Fábio Santos Florença.

PELA CONTRATADA: Rafael Rondina Dorte de Oliveira

DATA: Miranda/MS, 25 de setembro de 2026

Matéria enviada por ANDREA ALFONSO DOS SANTOS

GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2026

PARTES: O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) & **J. C.B. MIRANDA LTDA**,

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de portas metálicas, incluindo materiais e mão de obra, observando os requisitos de acessibilidade aplicáveis em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Miranda/MS.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais do presente Contrato.

ASSINAM:

CONTRATANTE: ANILDO FRANCISCO BALBUENA

CONTRATADO: JEAN CARLOS BUENO MIRANDA

Miranda – MS, 30 de setembro de 2026.

Matéria enviada por ANDREA ALFONSO DOS SANTOS

JURÍDICO

LEI Nº 1.622, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"**ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.145, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER ESPAÇO E SALAS DE AULAS EM ESCOLA MUNICIPAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANDA, Estado de Mato Grosso do Sul**, SR. FÁBIO SANTOS FLORENÇA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.A Lei Municipal nº 1.145, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar acrescida do artigo 1º-A:

Art. 1º-A. Fica criado, no âmbito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, o **Polo de Educação Superior a Distância de Miranda/MS,** destinado ao apoio às atividades acadêmicas e administrativas relacionadas à oferta de cursos de educação superior na modalidade a distância.

Parágrafo único. O Polo de Educação Superior a Distância de Miranda/MS funcionará no espaço disponibilizado pelo Município para essa finalidade, nos termos desta Lei e demais normas aplicáveis.

Art. 2º. A inclusão do dispositivo de que trata esta Lei tem por finalidade suprir a ausência de previsão expressa quanto à criação do Polo de Educação Superior a Distância de Miranda/MS, permanecendo inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.145, de 02 de abril de 2008.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 30 de setembro de 2026.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLA MORAES DE ANDRADE SOUZA

JURÍDICO

LEI Nº 1623, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, com a finalidade de assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em articulação com o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com o Plano Municipal de Educação e com as demais políticas educacionais vigentes.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização terá como público prioritário:

I - as crianças matriculadas na Educação Infantil;

II - os estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

III - os estudantes do 3º ao 5º ano que necessitem consolidar ou recompor suas aprendizagens;

IV - os estudantes que apresentem dificuldades relacionadas à leitura, à escrita e à matemática.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - Assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II - promover a consolidação e a recomposição das aprendizagens;

III - reduzir as desigualdades educacionais;

IV - Fortalecer a formação dos profissionais da educação;

V - melhorar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos:

I - formação continuada dos profissionais da educação;

II - avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

III - fortalecimento da gestão escolar e pedagógica;

IV - cooperação entre os entes federativos e instituições parceiras;

V - oferta de materiais didáticos e pedagógicos complementares.

Art. 5º As ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação que atuam na Educação Infantil, nos anos iniciais do Ensino Fundamental e na gestão das unidades escolares poderão ser realizadas:

I - diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante oferta própria;

II - em parceria ou regime de colaboração com o Governo Federal;

III - em parceria ou regime de colaboração com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

IV - em parceria com instituições públicas de ensino superior, instituições formadoras, consórcios públicos, organizações educacionais e outras entidades que desenvolvam ações relacionadas à alfabetização e à formação dos profissionais da educação.

§ 1º As formações deverão estar alinhadas à Política Municipal de Alfabetização, ao Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às necessidades formativas identificadas pela Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A definição das ações formativas deverá considerar os resultados das avaliações de aprendizagem, os indicadores educacionais, as necessidades pedagógicas das unidades escolares e as especificidades dos profissionais e das etapas de ensino atendidas.

Art. 6º O Município realizará o acompanhamento da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas, formativas e externas, bem como da análise dos indicadores educacionais.

§ 1º Poderão ser utilizados, entre outros, os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica de Mato Grosso do Sul – SAEMS, do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, do Indicador Criança Alfabetizada – ICA, do Índice de Desenvolvimento da Aprendizagem de Mato Grosso do Sul – IDAMS e do Índice de Qualidade da Educação de Mato Grosso do Sul – IQE-MS.

§ 2º Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico, a formação continuada e a elaboração de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

Art. 7º As unidades escolares deverão incorporar as ações da Política Municipal de Alfabetização aos seus projetos político-pedagógicos e planos de ação.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - coordenar, planejar e acompanhar a execução da Política Municipal de Alfabetização;

II - estabelecer metas e indicadores de aprendizagem;

III - promover a formação continuada dos profissionais da educação;

IV - orientar e acompanhar as unidades escolares;

V - articular as ações municipais com os programas estaduais e federais;

VI - elaborar relatório periódico sobre as ações e os resultados alcançados.

Art. 9º O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais instituições parceiras, visando à execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. O Município poderá promover ações de reconhecimento e divulgação de práticas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria da alfabetização e da aprendizagem.

Parágrafo único. A concessão de premiações ou incentivos financeiros dependerá de legislação específica, disponibilidade orçamentária e observância da legislação fiscal aplicável.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais, convênios e outras fontes legalmente admitidas.

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei e editar normas complementares necessárias à sua execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miranda/MS, 30 de setembro de 2026.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por CARLA MORAES DE ANDRADE SOUZA

DECRETO Nº 4733 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1608

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 58.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

395	27.122.1002.2005.0000	MIRANDA - GESTÃO INOVADORA E PARTICIPATIVA	58.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 24 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

261	04.122.1002.2115.0000	MIRANDA - GESTÃO INOVADORA E PARTICIPATIVA	-58.000,00
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 501 0000
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRANDA, 29 de SETEMBRO de 2026

FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4734 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1608

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 3.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01	SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL			
26	20.122.1002.2006.0000	MIRANDA - GESTÃO INOVADORA E PARTICIPATIVA	3.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 27 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
326	25.752.1008.2015.0000	DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL SUSTENTÁVEL	-3.000,00	
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 500 0000	
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRANDA, 29 de SETEMBRO de 2026

FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4735 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1608

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 245.069,43 distribuídos as seguintes dotações:

02 06 02	FUNDO MAT. E DESENV. DA ED.BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO			
54	12.365.1006.2037.0000	PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS INTEGRADAS Á PRIMEIR	245.069,43	
	3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 542 1070	
	542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
	000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **245.069,43**

Fontes de Recurso	
542 1070	245.069,43

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRANDA, 30 de SETEMBRO de 2026

FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 4736 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1608

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRANDA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 73.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FUNDO MAT. E DESENV. DA ED.BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇÃO		
	396	12.361.1005.1001.0000	EDUCAÇÃO TRANSFORMADORA, CULTURA E ESPORTE P/	73.000,00	
		4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R.: 1 540 1071	
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	02	FUNDO MAT. E DESENV. DA ED.BÁSICA E VAL. PROF. DA EDUCAÇ/		
	60	12.365.1006.2067.0000	PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS INTEGRADAS Á PRIMEIRA	-73.000,00	
		3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	F.R. Grupo: 1 540 1070	
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		000 000	Recursos que não se enquadram nos Detalh		

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRANDA, 30 de SETEMBRO de 2026

FABIO SANTOS FLORENÇA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI

RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO N. º 017/2026 – CREDENCIAMENTO N. º 002/2026.

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio do Agente de Contratação da Comissãode Licitações, torna público o resultado do processo acima mencionado. Informa que a **sessão 5**,foi considerada **DESERTA**.

Francieli E. Bertelli Vieira – Agente de Contratação

Portaria nº. 168 de 2026

Naviraí – MS, 30 de setembro de 2026

Matéria enviada por MARLETE FLORIAN RABELLO

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA

A Prefeitura de Naviraí – MS, por intermédio do Núcleo de Licitações e Contratos, torna público que **PRORROGARÁ**a abertura da sessãodo PREGÃO ELETRÔNICOnº 030/2026 referente ao Processo Licitatório nº 098/2026, anteriormente prevista para o dia 01/10/2026, a qual fica prorrogada para o dia 05/10/2026 8:30 horário de Brasília/DF. Os demais termos mantém os originais ja publicados.Naviraí – MS, 30 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Jaqueline Maria Garcia Mascioli

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato n° 536/2023

Processo nº. 258/2023 – Dispensa por Justificativa nº. 097/2023.

Partes: Município de Naviraí e o senhor ADROALDO YASHIMITSU TAGUTI.

Objeto: Alterações das Cláusulas: Quarta - Do Valor e Quinta – Do Prazo: Fica acrescido ao contrato, o valor de **R$ 62.015,84 (sessenta e dois mil e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondente ao período prorrogado, aplicado o reajuste do Índice IPCA, acumulado dos últimos 12 meses (4,443020%); O prazo de duração da presente locação será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 29/08/2026 até o dia 28/08/2027.

Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no inciso II, do artigo 57, da Lei nº. 8.666/93 e alterações correlatas e justificativas.

Assinam: Sr. André Santana Vieira, Superintendente da Fundação de Cultura e Ordenador de Despesas, pela Contratante, e a Sra. Márcia Keiko Iyda Taguti, pela Contratada.

Naviraí – MS, 28 de setembro de 2026.

Matéria enviada por EDUARDO MATHEUS SILVA CUNHA

NAVIRAIPREV

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – PROCESSO Nº 007/2023

Contratante: Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Naviraí/MS - NAVIRAIPREV

Contratada: JAISON COUTINHO EPP,CNPJ nº 11.103.343/0001-72

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da Cláusula Quarta – Do Valor e Condições de Pagamento e da Cláusula Sexta – Do Prazo, conforme solicitação apresentada, bem como de acordo com o Parecer Jurídico.

O valor global dos serviços ora contratados passa a vigorar **ACRESCIDO** de **R$ 25.800,00(vinte e cinco mil e oitocentos reais),** perfazendo o valor total contratual em **R$ 200.950,00(duzentos mil novecentos e cinquenta reais)**, conforme pactuados entre as partes e discriminado abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
3	Locação da ferramenta de gestão de conteúdo - mensal;	**12 meses**	R$ 2.150,00	**R$ 25.800,00**

O prazo de vigência do Contrato será acrescido de 12 (doze) meses, contados a partir de **28/10/2026 até o dia 27/10/2027**

Fundamentação legal: Artigo 57, Inciso IIe artigo 65, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Assinam: Moisés Bento da Silva Junior, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 61/2024(pela contratante) eJaison Coutinho(pela Contratada).

Data: 30/09/2026

Matéria enviada por ERICA BARBOSA DE ARAUJO STRADA

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 450/2026

Partes: Município de Naviraí – MS e **ALTEIR ROBERTO DOS SANTOS.**

Objeto: Prestar serviço na função de PEDREIRO – (08 horas diárias) com lotação na Gerência Municipal de Educação, em virtude da rescisão do contrato nº. 409/2026 de Marcos da Silva

Vigência: De **01 de outubro de 2026** e término **24 de abril de 2027.**

Data da Assinatura: 01 de outubro de 2026.

Assinam: André Santana Vieira – Gerente Municipal de Educação e Contratado (a) **ALTEIR ROBERTO DOS SANTOS.**

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 451/2026

Partes: Município de Naviraí – MS e **JAQUELINE WELLEN DA SILVA.**

Objeto: Prestar serviço na função de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARCIAL – (05horas diárias) com lotação no CIEI Vera Maria de Brida, em virtude da rescisão do contrato nº. 127/2026 de Patricia Aparecida Bispo.

Vigência: De **01 de outubro de 2026** e término **11 de dezembro de 2027.**

Data da Assinatura: 01 de outubro de 2026.

Assinam: André Santana Vieira – Gerente Municipal de Educação e Contratado (a) **JAQUELINE WELLEN DA SILVA.**

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 452/2026

Partes: Município de Naviraí – MS e **THAISA MENDONÇA DOS SANTOS ZANFERRARI.**

Objeto: Prestar serviço na função de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARCIAL – (05horas diárias) com lotação no CIEI Profª. Anaí Maria Ramos Ricci, em virtude da Licença Maternidade de Tatiane dos Santos.

Vigência: De **01 de outubro de 2026** e término **11 de dezembro de 2027.**

Data da Assinatura: 01 de outubro de 2026.

Assinam: André Santana Vieira – Gerente Municipal de Educação e Contratado (a) **THAISA MENDONÇA DOS SANTOS ZANFERRARI.**

Matéria enviada por CELINA ESPINOSA PEREZ

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR

PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 83/2026

Partes: Município de Naviraí – MS e **Geni Rodrigues**.

Objeto: Contratadopara prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, vinculado à Gerência de saúde.

Vigência: De **01/10/2026**e términoem **01/10/2027.**

Data da Assinatura: **28/09/2026.**

Assinam: – **Josiane de Oliveira Silva** – GerenteMunicipalde Saúdee Contratado(a) **Geni Rodrigues**.

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR

PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 84/2026

Partes: Município de Naviraí – MS e **Adilça dos Santos**.

Objeto: Contratadopara prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, vinculado à Gerência de saúde.

Vigência: De **01/10/2026**e términoem **01/10/2027.**

Data da Assinatura: **28/09/2026.**

Assinam: – **Josiane de Oliveira Silva** – GerenteMunicipalde Saúdee Contratado(a) **Adilça dos Santos**.

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR

PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 82/2026

Partes: Município de Naviraí – MS e **Márcia Aparecida Elias da Silva**.

Objeto: Contratadopara prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, vinculado à Gerência de saúde.

Vigência: De **01/10/2026**e términoem **01/10/2027.**

Data da Assinatura: **28/09/2026.**

Assinam: – **Josiane de Oliveira Silva** – GerenteMunicipalde Saúdee Contratado(a) **Márcia Aparecida Elias da Silva**.

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR

PRAZO DETERMINADO AO CONTRATO Nº 85/2026

Partes: Município de Naviraí – MS e **Cleonice Amaral de Brito Ferreira**.

Objeto: Contratadopara prestar serviço ao EMPREGADOR, na função de Auxiliar de Serviços Diversos, vinculado à Gerência de saúde.

Vigência: De **01/10/2026**e términoem **01/10/2027.**

Data da Assinatura: **28/09/2026.**

Assinam: – **Josiane de Oliveira Silva** – GerenteMunicipalde Saúdee Contratado(a) **Cleonice Amaral de Brito Ferreira**.

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

Núcleo de Licitações e Contratos

AVISO – RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO N. º 073/2026 – **PREGÃO PRESENCIAL N. º 023/2026.**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, por intermédio da Agente de Contratação/Pregoeira, torna público o resultado do processo acima mencionado. Informa que a sessãofoi considerada **DESERTA**.

Sâmia Aparecida Nunes

Portaria nº. 166 e 167 de 2026.

Naviraí – MS, 30 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Sâmia Aparecida Nunes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

Secretaria Municipal de Educação

EDITAL Nº. 65/2026/SEMED

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

O Município de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988; nos artigos 29 a 36 da Lei Complementar N.º 051/2011; o artigo 195, inciso IV e §2º e o artigo 196, ambos da Lei Municipal Nº. 047/2011, vem, perante este instrumento, convocar os candidatos aprovados no processo seletivo para contrata temporária de profissionais de educação, Edital de Abertura Nº 052/2025 e 007/2026, conforme informados no Anexo I, para **COMPARECEREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA AVENIDA DURVAL RODRIGUES LOPES, Nº 1582, BAIRRO JARDIM SANTA ALICE, PARA RECEBEREM AS INFORMAÇÕES SOBRE VAGAS DISPONÍVEIS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO OBJETO DESTE CERTAME.**

- O (a) candidato (a) convocado (a) deverá se apresentar na data e horário especificados no Anexo I deste Edital.

– Os candidatos ausentes perderão o direito a contratação.

- O comparecimento do (a) convocado (a) no Anexo I do presente edital gera apenas a expectativa de direito à atribuição de aulas e/ou vagas, vez que dependerá da efetiva existência de necessidade da Secretaria Municipal de Educação e da ausência de candidato (a) melhor classificado (a). Tendo em vista as condições extraordinárias e urgência da contratação, foram convocados para a sessão pública número maior de professores (as) do que as vagas existentes, considerando a possibilidade de eliminação ou desistência de candidatos (as).

- Caso haja maior número de candidatos (as) na sessão do que as vagas existentes, os remanescentes retornaram para o cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a sua classificação, sendo novamente convocado (a) sobrevindo necessidade.

- O candidato que estiver impedido de comparecer na atribuição de vagas poderá participar da escolha por meio de um representante, munido de declaração ou procuração específica simples.

- No ato da lotação, o candidato deverá apresentar **CÓPIA** de toda documentação necessária para contratação, sendo que, a ausência de qualquer dos documentos acarretará a não efetivação da contratação:

(duas) fotos 3x4, para aquele que for o primeiro vínculo com o Município;

Carteira de Trabalho;

Cadastro de Pessoa Física – CPF;

Carteira de Identidade – RG;

Título de Eleitor;

Comprovante de estar quite junto a Justiça Eleitoral;

Comprovante de residência atualizado;

PIS/PASEP;

Reservista ou dispensa de incorporação (somente para os candidatos do sexo masculino);

Certidão de Casamento ou Nascimento;

Certidão de Nascimento – Dependentes até 21 anos de idade;

Carteira de Vacinação dos dependentes até 21 anos de idade;

Cadastro de Pessoa Física – CPF dos dependentes ate 21 anos de idade;

Comprovante ou Declaração de Escolaridade exigido para o cargo, sendo esta pré-requisito para a contratação e, a não apresentação da documentação exigida implicará na não efetivação da contratação;

Declaração de Bens;

Declaração de acúmulo ou não de cargo;

Auto declaração de cor e raça;

Certidão Negativa Estadual Criminal de 1º e 2º Grau, que deverá ser atualizada semestralmente.

- Além dos documentos exigidos no ato da lotação, o candidato deverá apresentar o Exame Médico (Laudo de inspeção de saúde expedido pela junta médica do Município).

Caso o candidato não apresente o Exame Médico no prazo estabelecido no item anterior, acarretará na não efetivação da contratação e/ou rescisão do contrato de trabalho que estiver em vigor.

- Serão aceitos apenas documentos cujos dados estejam **PERFEITAMENTE LEGÍVEIS**.

Paranaíba, 30 de setembro de 2026.

JANE PAULA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

PROFESSOR ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL 02/10/2026 ÀS 08 HORAS	
COLOCAÇÃO	**NOME**
15º	DELMA CORTEZ DE SOUZA

16º	ROSANGELA APARECIDA DA SILVA
17º	LUANA CAROLINE PRATES RIBEIRO
18ª	OSNIMARA FREITAS GOMES
19º	MARIA ROSINEIDE BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
20º	TATIELE BORGES DOS SANTOS
21º	CAROLINA BATISTA MAIA
22º	ANITTA MARIA MOARATELLI DE LIMA
23º	CINTIA MARIA SANTOS

MONITOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL **02/10/2026 ÀS 09 HORAS**	
COLOCAÇÃO	**NOME**
221º	KELI ANI PEREIRA MARTINS
222º	PEDRO HENRIQUE SIMOES
223º	MARIA PAULA DOS REIS SILVA
224º	MATEUS GABRIEL FONSECA DE FREITAS
225ª	NATHALIA SOUZA MELO
226º	GIOVANNA MORAIS SILVA
227º	KASLA VITORIA BARRETO DA SILVA
228º	LARISSA ANGELINO MALAQUIAS PAIS
229º	TAMIRES GOMES BARBOSA
230º	KAIQUE ADRIANO SOUZA DA SILVA
231º	MARIA FERNANDA GONÇALVES DE SOUZA
232º	LAURA VITORIA PEREIRA FARIA
233º	KALIELE LUCAS QUEIROZ
234º	IZABELA MARIA LEITE FUSCO MESQUITA
235º	ANA CAROLINE DE OLIVEIRA
236º	DANILO GONÇALVES CALASSO
237º	IRISLAINE DA SILVA
238º	LUELLEN GONÇALVES SOARES
239º	FERNANDA APARECIDA ARGUELHO DA SILVA
240º	THALITA RUANY PERES MORAIS

Paranaíba, 30 de setembro de 2026.

JANE PAULA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Leonardo Vinícius Martins

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1243, DE 08 DE SETEMBRO 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a(s) servidora(s) abaixo relacionada(s), para ocupar o cargo de Diretor de Escola, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, com vaga fixada na Lei Complementar n.º 051, de 09 de dezembro de 2011 e vencimento previsto na Lei Complementar n.º 220, de 14 de janeiro de 2026:

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR OSMAR HIGINO BARRETO

JULIANE PAULINO ALVES SILVA, portadora do RG nº 001.612.371 e inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 020.110.781-30;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 09 de setembro de 2026.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 08 dias do mês de setembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

TERMO DE POSSE

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), no Paço Municipal Edu Queiroz Neves, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maycol Henrique Queiroz Andrade, compareceu o(a) senhor(a) **JULIANE PAULINO ALVES SILVA**, nomeado(a) para o cargo de **DIRETOR DE ESCOLA**, conforme **Portaria nº 1243/2026**. Após ter apresentado os documentos exigidos por lei, tendo prestado o compromisso legal de cumprir as Leis e Regulamentos, de desempenhar fielmente, com lealdade e honradez o cargo para o qual foi nomeado(a), estar ciente das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos relativos ao seu cargo e a quem, pelo Senhor Prefeito Municipal, foi deferido dito compromisso e dada a correspondente posse no cargo.

Para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo(a) nomeado(a) e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 09 dias de setembro de 2026.

_____

JULIANE PAULINO ALVES SILVA

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1366, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 99, da Lei Complementar nº 047 de 09 de maio de 2011.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) servidor(a) **MANOEL RAMOS,** ocupante do cargo de Gari, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Ambiente, sendo 30 (trinta) dias, no período de **07/12/2026 a 05/01/2027,** conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 13057/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", ao 01º dia do mês de outubro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1358, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º NOMEAR **RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA,** portador(a) do RG nº 262.121 SSP-MS e inscrito no CPF sob o nº 368.371.641-04, para exercer o cargo em comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS,** lotado(a) junto a Procuradoria Geral do Município, com vaga fixada no art. 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento previsto no Anexo II da Lei Complementar n.º 220, de 14 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data a partir de 01º de outubro de 2026.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", ao 01º dia de outubro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

TERMO DE POSSE

Ao primeiro (01º) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), no Paço Municipal Edu Queiroz Neves, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maycol Henrique Queiroz Andrade, compareceu o(a) senhor(a) **RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA** nomeado(a) para o cargo de **DIRETOR DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS,** conforme **Portaria nº 1358/2026**. Após ter apresentado os documentos exigidos por lei, tendo prestado o compromisso legal de cumprir as Leis e Regulamentos, de desempenhar fielmente, com lealdade e honradez o cargo para o qual foi nomeado(a), estar ciente das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos relativos ao seu cargo e a quem, pelo Senhor Prefeito Municipal, foi deferido dito compromisso e dada a correspondente posse no cargo.

Para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo(a) nomeado(a) e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", ao 01º dia de outubro de 2026.

_____

RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1367, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação de tempo de serviço, equivalente a 02 (dois) anos, 10 (dez) meses, e 02 (dois) dias, como tempo de serviço e contribuição prestados à iniciativa privada e/ou a outro ente público, pelo(a) servidor(a) **LUCIENE ARANTES DE FREITAS** ocupante do cargo efetivo de Professor Nível III, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, a ser computado unicamente para fins de aposentadoria,

conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº. 11181/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", ao 01º dia do mês de outubro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1368, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação de tempo de serviço, equivalente a 01 (um) ano, 10 (dez) meses, e 03 (três) dias, como tempo de serviço e contribuição prestados à iniciativa privada e/ou a outro ente público, pelo(a) servidor(a) **MARCIA APARECIDA DE SOUZA** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Odontológico ESF, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a ser computado unicamente para fins de aposentadoria, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº. 7884/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", ao 01º dia do mês de outubro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1369, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação de tempo de serviço, equivalente a 06 (seis) meses, e 25 (vinte e cinco) dias, matrícula 3101-1, como tempo de serviço e contribuição prestados à iniciativa privada e/ou a outro ente público, pelo(a) servidor(a) **ROSIMEIRE APARECIDA ALVES** ocupante do cargo efetivo de Professor Nível III, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, a ser computado unicamente para fins de aposentadoria, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº. 12329/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", ao 01º dia do mês de outubro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1253, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR **BRENDAN DE OLIVEIRA,** portador(a) do RG nº 2.712.583 SSP/MS e inscrito(a) no CPF sob o nº 714.366.231-38, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Almoxarifado/Ref. 02,** lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração, com vaga fixada no Artigo 32 da Lei Complementar n.º 046, de 06 de abril de 2011 e vencimento previsto no Anexo II da Lei Complementar n.º 220, de 14 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01º de outubro de 2026.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", aos 11 dias do mês de setembro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

TERMO DE POSSE

Ao 01º (primeiro) dia do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e seis (2026), no Paço Municipal Edu Queiroz Neves, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Maycol Henrique Queiroz Andrade, compareceu

o(a) senhor(a) **BRENDAN DE OLIVEIRA** nomeado(a) para o cargo de **Chefe de Divisão de Almoxarifado,** conforme **Portaria nº 1253/2026**. Após ter apresentado os documentos exigidos por lei, tendo prestado o compromisso legal de cumprir as Leis e Regulamentos, de desempenhar fielmente, com lealdade e honradez o cargo para o qual foi nomeado(a), estar ciente das atribuições, dos deveres, das responsabilidades e dos direitos relativos ao seu cargo e a quem, pelo Senhor Prefeito Municipal, foi deferido dito compromisso e dada a correspondente posse no cargo.

Para constar, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo(a) nomeado(a) e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", 01 de outubro de 2026.

BRENDAN DE OLIVEIRA

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1370, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação de tempo de serviço, equivalente a 1.109 dias, 03 (três) anos e 14(quatorze) dias, matrícula 2286-1, como tempo de serviço e contribuição prestados à iniciativa privada e/ou a outro ente público, pelo(a) servidor(a) **ROSANGELA APARECIDA BRITTO MARTINS** ocupante do cargo efetivo de Fonoaudiólogo, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, a ser computado unicamente para fins de aposentadoria, conforme decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº. 12698/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar desta data.

Paço Municipal "Prefeito Edu Queiroz Neves", ao 01º dia do mês de outubro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1371, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) servidor(a) **NICELENE CARVALHO SANTANA TEODORO,** ocupante do cargo de Cozinheiro, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, sendo 15 (quinze) dias, no período de **03/11/2026 a 17/11/2026**, e 15 (quinze) dias, de **12/04/2027 a 26/04/2027,** conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 13445/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", ao 01º dia do mês de outubro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA N.º 1372, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul no uso da competência que lhe confere o inciso II do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** a(o) servidor(a) **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS,** ocupante do cargo de Auxiliar de Topógrafo, do quadro permanente deste Município, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura, sendo 30 (trinta) dias, no período de **28/09/2026 a 27/10/2026**, conforme decisão proferida no Processo Administrativo nº 13376/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", ao 01º dia do mês de outubro de 2026.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

Matéria enviada por Adrielli Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REPASSE 025/2026

VIGÉSIMO QUINTO TERMO DE REPASSE, que entre si celebram o Município de Paranaíba-MS e HOSPITAL PSIQUIATRICO DR ADOLFO BEZERRA DE MENEZES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.343.118/0001-00, com sede administrativa localizada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE,** brasileiro, casado, portador do RG nº **.084.1** SSP/MS e inscrito no CPF ***.098.111-**, residente e domiciliado na Rua da Acácias, nº 1170, Jardim Ipiranga, nesta cidade de Paranaíba/MS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 11.353.020/0001-62, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Ferraz, nº 834 - Centro, nesta cidade de Paranaíba/MS, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Senhora **CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG. Nº **0.6** SSP/MS SSP-MS e inscrita no CPF Nº ***.069.831-**, residente e domiciliado à Rua Autogamis Rodrigues da Silva, 2209, Jardim Santa Lúcia, nesta cidade de Paranaíba/MS**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado o **HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES,** nome de fantasia "Instituto Adelina Thiago Dias", inscrito no CNPJ. sob nº 03.163.912/0001-72, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Ferraz, nº 1.001, no Centro, nesta cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **ARMANDO GOMES SANTANA**, brasileiro, casado, administrador, maior, capaz, portador da Cédula de Identidade RG. nº **0.42* -SSP/MS e inscrito no CPF. sob nº ***.249.931-**, residente e domiciliado na Rua José Oriente de Souza, 1197, Bairro Jardim America, nesta cidade de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, Estado do Mato Grosso do Sul, doravante denominado HOSPITAL.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, Resolução Municipal 11 de 2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, PORTARIA GM/MS Nº 12.207, DE 23/09/2026. Referente a **SETEMBRO** de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a execução do presente Termo é de **R$ 28.896,87(VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS),** a ser repassado pelo Fundo Municipal de Saúde ao Hospital em Parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.08.02 – Fundo Municipal de Saúde

10 306 0116 2094 0000 Manutenção das Ações do Bloco Gestão do SUS

Ficha 206 - 3.3.90– 1.605.0000.000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Aditivo na Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste termo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Paranaíba - MS, (na data da última assinatura)

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito do Município de Paranaíba

ARMANDO GOMES SANTANA
Presidente Hospital Psiquiátrico Dr Adolfo Bezerra de Menezes

CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

WANDERSON CORREA DA SILVEIRA
817.615.461-04

WAGNER ALVES DE OLIVEIRA
***.236.601-**

Matéria enviada por Izaias Martins Severino

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REPASSE 026/2026

VIGÉSIMO SEXTO TERMO DE REPASSE, que entre si celebram o Município de Paranaíba-MS e INEPAR INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE PARANAIBA LTDA-EPP

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.343.118/0001-00, com sede administrativa localizada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE,** brasileiro, casado, portador do RG nº **.084.1** SSP/MS e inscrito no CPF ***.098.111-**, residente e domiciliado na Rua da Acácias, nº 1170, Jardim Ipiranga, nesta cidade de Paranaíba/MS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**/**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 11.353.020/0001-62, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Ferraz, nº 834 - Centro, nesta cidade de Paranaíba/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG. Nº **0.6** SSP/MS SSP-MS e inscrita no CPF Nº ***.069.831-**, residente e domiciliado à Rua Autogamis Rodrigues da Silva, 2209, Jardim Santa Lúcia, nesta cidade de Paranaíba/MS**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado o **INEPAR INSTITUTO DE NEFROLOGIA DE PARANAIBA LTDA-EPP,** sito à Rua Selma Martins de Oliveira, n° 335, Bairro Ipê Branco I, nesta cidade de Paranaíba-MS, inscrita no CNPJ sob o n° 05.166.982/0001-00, neste ato representada pelos senhores **EVALDO GARCIA TERRA**, brasileiro, casado, medico, inscrito no CPF/MF n° ***.794.871-* e RG n° **6.19*, expedida pela SSP/MT, residente e domiciliado à residente e domiciliado na Fazenda Calanda, s/nº, Zona Rural, neste Município de Paranaíba-MS e **NILSON ABDALA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº ***.154.838-** e RG nº *.**3.55*, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Fazenda Calanda, s/nº, Zona Rural, neste Município de Paranaíba-MS, ora denominada **INSTITUIÇÃO.**

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, Resolução Municipal 11 DE 2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, PORTARIA GM/MS Nº 12.207, DE 23/09/2026. Referente a **SETEMBRO** de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a execução do presente Termo é de **R$ 16.862,03 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E TRÊS CENTAVOS),** a ser repassado pelo Fundo Municipal de Saúde a unidade em Parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.08.02 – Fundo Municipal de Saúde

10 306 0116 2094 0000 Manutenção das Ações do Bloco Gestão do SUS

Ficha 206 - 3.3.90– 1.605.0000.000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Aditivo na Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste termo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Paranaíba - MS, (na data da última assinatura)

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito do Município de Paranaíba

NILSON ABDALA
Inepar Instituto de Nefrologia De Paranaiba Ltda-EPP

CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

WANDERSON CORREA DA SILVEIRA
***.615.461-**

IZAIAS MARTINS SEVERINO
***.782.431-**

Matéria enviada por Izaias Martins Severino

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REPASSE 027/2026

VIGÉSIMO SETIMO TERMO DE REPASSE, que entre si celebram o Município de Paranaíba-MS e a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA - MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.343.118/0001-00, com sede administrativa localizada na Avenida Juca Pinhé, nº 333, Jardim Santa Mônica, nesta cidade de Paranaíba/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE,** brasileiro, casado, portador do RG nº **.084.1** SSP/MS e inscrito no CPF ***.098.111-**, residente e domiciliado na Rua da Acácias, nº 1170, Jardim Ipiranga, nesta cidade de Paranaíba/MS, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 11.353.020/0001-62, com sede administrativa na Rua José Rodrigues Ferraz, nº 834 - Centro, nesta cidade de Paranaíba/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade RG. Nº **0.6** SSP/MS SSP-MS e inscrita no CPF Nº ***.069.831-**, residente e domiciliado à Rua Autogamis Rodrigues da Silva, 2209, Jardim Santa Lúcia, nesta cidade de Paranaíba/MS**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e do outro lado o Hospital **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PARANAÍBA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.163.888/0001-71, com sede à Avenida Durval Rodrigues Lopes, nº 400, Jardim Ypê Branco I, neste Município de Paranaíba/MS, neste ato representado pelo Senhor **JAIR ALVES DE SOUZA**, portador do RG n. **.424.0**- SSP/SP e inscrito CPF/MF sob n. ***.022.271-**, residente à Rua Vigário Salles, nº 1046, Bairro Centro Paranaíba - MS, doravante denominado **HOSPITAL**.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento é celebrado com fundamento na Constituição Federal, em especial em seus artigos 196 e seguintes; na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e suas alterações posteriores (Leis Orgânica da Saúde); LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, Resolução Municipal 11 de 2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Assistência financeira complementar para pagamento do piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, conforme LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022, PORTARIA GM/MS Nº 12.207 DE 23/09/2026. Referente a **SETEMBRO** de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor estimado para a execução do presente Termo é de **R$ 247.911,20 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL E NOVECENTOS E ONZE REAIS E VINTE CENTAVOS),** a ser repassado pelo Fundo Municipal de Saúde ao Hospital em Parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.08.02 – Fundo Municipal de Saúde

10 306 0116 2094 0000 Manutenção das Ações do Bloco Gestão do SUS

Ficha 206 - 3.3.90– 1.605.0000.000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Aditivo na Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir as questões oriundas deste termo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Paranaíba - MS, (na data da última assinatura)

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
Prefeito do Município de Paranaíba

JAIR ALVES DE SOUZA
Presidente Santa Casa de Misericórdia

CYNTHIA MIRELLA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

WANDERSON CORREA DA SILVEIRA
***.615.461-**

EURICLEIA CANDIDA MARQUES
***.862.751-**

Matéria enviada por Izaias Martins Severino

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2026

DECRETO Nº 1824 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2630

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$152.213,60 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **152.213,60**

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

673 10.304.0116.2027.0000 CUIDAR PARA VIVER MELHOR 12.213,60
F.R.: 1 500 1002
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
500 Recursos não vinculados de Impostos
1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

210 08.122.0115.2116.0000 INCLUSÃO E PROTEÇÃO SOCIAL 40.000,00
F.R.: 1 500 0000
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
500 Recursos não vinculados de Impostos
0000 Sem código de acompanhamento

02 07 02 FUNDO MUN. DES. ED.BÁSICA E DE VAL. DOS PROF. ED. - FUNDEB

670 12.365.0122.2051.0000 PROTEÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI 100.000,00
F.R.: 1 543 0000
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
543 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR
0000 Sem código de acompanhamento

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **100.000,00**

Fontes de Recurso	
543 0000	100.000,00

Anulação:

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

140 10.122.0116.2021.0000 CUIDAR PARA VIVER MELHOR -12.213,60
F.R.: 1 500 1002
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS
500 Recursos não vinculados de Impostos
1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

MUNICIPIO DE PARANAIBA
AV. JUCA PINHÉ
03.343.118/0001-00 Exercício: 2026

DECRETO Nº 1824 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2630

02 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
223	08.243.0122.2135.0000	PROTEÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI		-40.000,00
			F.R.:	1 5000000
	3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	500	Recursos não vinculados de Impostos		
	0000	Sem código de acompanhamento		

-52.213,60

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS

PREVIPAR

PORTARIA 19/2026.

PORTARIA 19/2026.

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e dá outras providências.

ALDINAR RAMOS DIAS, Diretor-Presidente do PREVIPAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, ao **Servidor GENILSON MOREIRA DA SILVA**, matrícula n. 63901-1, ocupante do cargo de Operador de Máquina, Nível VI, Classe G, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, com fulcro no art. 106 da Lei 873, de 05 de maio de 2026, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003. (Processo n. 2026.04.06166P).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de outubro de 2026.

Paranhos/MS, 30 de setembro de 2026.

ALDINAR RAMOS DIAS

Diretor-Presidente do PREVIPAR

Portaria 107/2023

Matéria enviada por ALDINAR RAMOS DIAS

PREFEITURA

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/2026, de 21 de Setembro de 2026

Da análise e Aprovação do Parecer da Comissão de Inscrição e Fiscalização de Entidades, Programas, Ações, Projetos e Serviços de Atendimentos à Criança e ao Adolescente sobre a proposta da Associação Humana Povo para o povo Brasil.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 555/2015 de 25 de junho de 2015, e, considerando a aprovação em sessão plenária no dia 21 de Setembro de 2026, conforme Ata nº 007/2026 **resolve:**

Art. 1º. **APROVAR** o Parecer da Comissão de Inscrição e Fiscalização de Entidades, Programas, Ações, Projetos e Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente sobre o Projeto Saúde e Educação na Primeira Infância Indígena e Autorização para captação de recursos nos exercícios 2026 e 2027 que manifestou-se "**desfavorável"** à aprovação da proposta apresentada pela Associação Humana Povo para o Povo Brasil no âmbito do município de Paranhos/MS, por não atender aos critérios de relevância, impacto social e viabilidade técnica exigidos, bem como por ausência de interesse do ente executivo municipal.

Publica-se, cumpra-se,

Fabiana Luziano Ramos

Presidente CMDCA

Matéria enviada por ANA LUCIA DA SILVA SCHIRMER

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES

Departmento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO GOMES PROCESSO SELETIVO Nº. 01/2026 EDITAL Nº 014, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

CONVOCAÇÃO

O Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada, constituída através da Portaria nº 069/2026, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** da candidata classificada, conforme Edital nº 04, de 10 de março de 2026, para APRESENTAÇÃO e CONTRATAÇÃO, observada a ordem de classificação final e cronograma:

1 – DA CONVOCAÇÃO

CUIDADOR SOCIAL		
Ordem	**Nome**	**Secretaria**
7º	IVONEYD FERREIRA	PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

2 –DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A candidata convocada, para apresentação de documentos e posterior assinatura de contratos por prazo determinado conforme itens 10.4 e 11.2 do Edital Nº 001/2026 de 11 de fevereiro de 2026, acompanhados da Declaração de Entrega de Documentos, conforme Anexo I deste Edital.

2.2. A candidata deverão comparecer na sede da Prefeitura de Pedro Gomes, localizada a Rua Minas Gerais, 392, das 07 horas às 16 horas no Departamento de Recursos Humanos, tendo 5 dias úteis para apresentação da documentação.

Pedro Gomes – MS, 30 de setembro de 2026.

EMILY RAMOS DOS SANTOS

Matrícula nº. 3876-2

Presidente

JOSIDELMA COSME DE JESUS

Matrícula nº. 244-1

Membro

ADERLAN GOMES FERREIRA

Matrícula nº. 3881-1

Membro

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº_____ _____, DECLARO que estou entregando no Setor de Recursos Humanos deste Município os documentos abaixo assinalados, e AUTORIZO o tratamento dos meus dados, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal Nº 13.709/2018.

a) cédula de identidade, ou na ausência, documento oficial de identidade, com foto.

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

c) título de Eleitor.

d) comprovante de quitação eleitoral da última eleição.

e) certidão negativa de crime eleitoral.

f) cartão do PIS/PASEP e data do cadastramento.

g) 01 (uma) foto 3x4 colorida, recente e sem uso.

h) comprovante recente de residência (conta de água, luz ou telefone).

i) certidão de nascimento dos filhos dependentes.

j) comprovante de escolaridade exigida para o cargo.

k) certificado militar, para candidatos do sexo masculino.

l) atestado médico, comprovando que goza de boa saúde física e mental.

m) declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública.

n) declaração de Bens atualizada ou declaração de imposto de renda (ano base 2025).

o) conta bancária - poupança ou corrente (Banco do Brasil).

p) cópia da folha que consta a foto e qualificação civil da Carteira de Trabalho – CTPS.

q) declaração de prestação de serviços em outros órgãos públicos, contendo o emprego, carga horária e jornada semanal (somente para os empregos em que a legislação autorize o acúmulo).

r) certidão Negativa de Ações Criminais.

s) certidão Negativa de Ações Cíveis.

t) certidão negativa de punição vigente do serviço público municipal de Pedro Gomes.

u) certidão de registro e quitação de anuidade junto ao Conselho de área, conforme o caso, inerente ao exercício de 2026.

Pedro Gomes – MS _____ de _____de 2026.

_____

Assinatura do Declarante

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departmento de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL PEDRO GOMES PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2026 EDITAL Nº 009, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

CONVOCAÇÃO

O Município de Pedro Gomes – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada, constituída através da Portaria nº 296/2026, torna público para conhecimento dos interessados, a **CONVOCAÇÃO** das candidatas classificadas, conforme Edital n° 006 de 07 de agosto de 2026, para **APRESENTAÇÃO** e **CONTRATAÇÃO**, observada a ordem de classificação final e cronograma:

1 – **DA CONVOCAÇÃO**

Cargo: PSICÓLOGO

Class.	Nome Completo
2º	KELLY TOLEDO DOS SANTOS

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Class.	Nome Completo
7º	DIVINA FERREIRA CAMARA DE JESUS

2 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1. As candidatas convocadas, para apresentação de documentos e posterior assinatura de contratos por prazo determinado conforme itens 10 e 11 do Edital Nº 004/2026 de 23 de julho de 2026, acompanhados da Declaração de Entrega de Documentos, conforme Anexo I deste Edital.

2.2. As candidatas deverá comparecer na sede da Prefeitura de Pedro Gomes, localizada a Rua Minas Gerais, 392, das 07 horas às 16 horas no Departamento de Recursos Humanos, tendo 5 dias úteis para apresentação da documentação.

Pedro Gomes, MS, 30 de setembro de 2026.

ALEF MIGUEL DOS SANTOS

PRESIDENTE

JOSIDELMA COSME DE JESUS

MEMBRO

ADERLAN GOMES FERREIRA

MEMBRO

SILVANA MORAIS COELHO FREITASLAERTE ECKER

MEMBRO MEMBRO

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Eu, _____, RG Nº _____, CPF Nº_____ _____, DECLARO que estou entregando no Setor de Recursos Humanos deste Município os documentos abaixo assinalados, e AUTORIZO o tratamento dos meus dados, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal Nº 13.709/2018.

a) cédula de identidade.

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

c) título de Eleitor.

d) comprovante de quitação eleitoral da última eleição.

e) certidão negativa de crime eleitoral.

f) cartão do PIS/PASEP e data do cadastramento.

g) 01 (uma) foto 3x4 colorida, recente e sem uso.

h) comprovante recente de residência (conta de água, luz ou telefone).

i) certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes.

j) comprovante de escolaridade exigida para o cargo.

k) certificado militar, para candidatos do sexo masculino.

l) atestado médico, comprovando que goza de boa saúde física e mental.

m) declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública.

n) declaração de Bens atualizada ou declaração de imposto de renda (ano base 2025).

o) declaração de cor e raça (no ato da posse).

p) conta bancária - (Banco do Brasil).

q) cópia da folha que consta a foto e qualificação civil da Carteira de Trabalho – CTPS.

r) declaração de prestação de serviços em outros órgãos públicos, contendo o emprego, carga horária e jornada semanal (somente para os empregos em que a legislação autorize o acúmulo).

s) certidão Negativa de Ações Criminais (Sendo obrigatório sua atualização a cada 6 meses).

t) certidão Negativa de Ações Cíveis (Sendo obrigatório sua atualização a cada 6 meses).

u) certidão negativa de punição vigente do serviço público municipal de Pedro Gomes.

v) certidão de registro e quitação de anuidade junto ao Conselho de área, conforme o caso, inerente ao exercício de 2026.

w) documento comprobatório de estado civil.

Pedro Gomes – MS _____ de _____de 2026.

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO DE CARGOS PÚBLICOS

DADOS PESSOAIS
Nome:
CPF.:
Endereço:
DECLARAÇÃO DE ACÚMULO OU NÃO DE CARGOS PÚBLICOS Conforme Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal de 1988
( ) Que não exerço outro cargo, emprego ou função pública, e nem recebo proventos de aposentadoria ou pensão, na administração direta, Autarquia, Fundação, Empresas Públicas do Poder Executivo, nos Poderes Legislativo e Judiciário ou no Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, outros Estados, Municípios ou União. ( ) Que recebo proventos de aposentadoria proveniente do cargo de_____, aposentado no ( ) Estado, ( ) União, ( ) Município. ( ) Que detenho, o cargo de _____,Quadro_____, cuja carga horária é de_____ horas semanais, cumpridas no horário de_____, no órgão _____. ( ) Que recebo pensão como beneficiário do ex-cônjuge, cargo _____, do ( ) Estado, ( ) União, ( ) Município. ( ) Estou juntando requerimento, solicitando exoneração/dispensa/vacância do cargo/função_____, da matrícula_____, do quadro de pessoal do(a)_____. Declaro para os devidos efeitos, que as informações prestadas acima correspondem à expressão da verdade, comprometendo-me a comprová-las quando solicitado, sob pena da aplicação de sanções administrativas e/ou penas cabíveis. Em, _____,_____,_____ Pedro Gomes/MS. Assinatura do servidor (a)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE BENS

DADOS PESSOAIS
Nome:
CPF.:
Endereço:
DECLARAÇÃO DE BENS

Declaro ser proprietário dos bens abaixo relacionados:

( ) Declaro não ter bens em meu nome.

Declaro para os devidos efeitos, que as informações prestadas acima correspondem à expressão da verdade, comprometendo-me a comprová-las quando solicitado, sob pena da aplicação de sanções administrativas e/ou penas cabíveis.

Em, _____,_____,_____ Pedro Gomes-MS.

Assinatura do servidor (a)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE COR/RAÇA

DECLARAÇÃO DE COR/RAÇA
Eu,_____, inscrito(a) no CPF nº _____, declaro, para fins de participação no processo seletivo, que me autodeclaro pertencente ao grupo racial/cor_____, conforme classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis. _____ de _____ de _____ de 2026 _____ Assinatura do(a) declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO NEM ESTAR CUMPRINDO PENALIDADE POR PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU INIDONEIDADE,

DADOS PESSOAIS
Nome:
CPF.:
Endereço:
DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO NEM ESTAR CUMPRINDO PENALIDADE Conforme Art. 9, Inciso V da Lei Municipal nº 95/2025
( )DECLARO que não estou cumprindo e nem ter sofrido penalidade por prática de improbidade administrativa ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal. Declaro para os devidos efeitos, que as informações prestadas acima correspondem à expressão da verdade, comprometendo-me a comprová-las quando solicitado, sob pena da aplicação de sanções administrativas e/ou penas cabíveis. Em, _____,_____,_____ Pedro Gomes/MS. Assinatura do servidor (a)

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

Departamento de Licitações e Contratos
EXTRATO DO CONTRATO Nº 178/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e a empresa ARTIDOROS HOTEL LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.709.926/0001-01.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de hospedagem, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pedro Gomes/MS.

VALOR TOTAL: R$ 20.472,00 (vinte mil quatrocentos e setenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

ASSINAM: Josiele Severo dos Santos – Secretária Municipal de Administração, pela Contratante, e Dejanira Ribeiro Serrou – Artidoros Hotel Ltda., pela Contratada.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Departamento de Licitações e Contratos
EXTRATO DO CONTRATO Nº 186/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, e LUIZ ALVES PEREIRA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, sendo rapadura e mandioca descascada, destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme Chamada Pública nº 037/2026.

VALOR TOTAL: R$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2026.

ASSINAM: Sueli Marques de Souza, pela Contratante, e Luiz Alves Pereira, pelo Contratado.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 187/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, e SANDOVAL MENDES DA ROCHA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, consistentes em banana-maçã, destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme Chamada Pública nº 037/2026.

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2026.

ASSINAM: Sueli Marques de Souza, pela Contratante, e Sandoval Mendes da Rocha, pelo Contratado.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, e SEBASTIANA CHAVES PEREIRA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, consistentes em banana-maçã, destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme Chamada Pública nº 037/2026.

VALOR TOTAL: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2026.

ASSINAM: Sueli Marques de Souza, pela Contratante, e Sebastiana Chaves Pereira, pela Contratada.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2026

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 037/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES/MS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, e TIAGO DIAS GOUVEIA.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, sendo alface, couve-folha e cheiro-verde, destinados à alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme Chamada Pública nº 037/2026.

VALOR TOTAL: R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 11.947/2009, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE e demais normas aplicáveis.

DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2026.

ASSINAM: Sueli Marques de Souza, pela Contratante, e Tiago Dias Gouveia, pelo Contratado.

Matéria enviada por CAMILLA NUNES MESQUITA

Gabinete do Prefeito

PORTARIA N.º 376/2026

"Dispõe sobre Comissão responsável por realização e avaliação de Prova de Conceito referente ao Processo Licitatório n° 076/2026."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO GOMES, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a realização da Prova de Conceito prevista no Processo Administrativo nº 077/2026, Processo Licitatório nº 076/2026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 029/2026, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação para prestação de serviços de cessão de uso de software para atendimento à saúde pública municipal e suporte ao e-SUS-PEC do Governo Federal; em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão responsável pela realização e avaliação da Prova de Conceito referente ao Processo Administrativo nº 077/2026, Processo Licitatório nº 076/2026, Pregão Eletrônico nº 029/2026: I. Wilsimar de Souza – Matrícula 150-1 (Presidente);

II. Juliélton de Melo Targino – Matrícula 3833-2 (Membro);

III. Henrique Fidel de Oliveira Ferreira – Matrícula 2993-3 (Membro);

IV. Cristiana Dutra de Carvalho – Matrícula 238-1 (Membro);

V. Ana Nunes de Souza – Matrícula 2708-9 (Membro);

VI. Aline Ferreira Farias – Matrícula 1129-1 (Membro);

VII. Lilian Cristina Gontijo Braga Queiroz – Matrícula 704-1(Membro);

Art. 2º Compete à Comissão acompanhar a realização da Prova de Conceito, avaliar o atendimento das especificações técnicas, requisitos e funcionalidades previstos no Termo de Referência e no Edital, bem como elaborar relatório conclusivo acerca da conformidade da solução apresentada, subsidiando a decisão da Administração quanto à aceitação ou rejeição da proposta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Gomes/MS, 29 de setembro de 2026.

MURILO JORGE VAZ SILVA

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Laerte Ecker

Departmento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 375/2026

"Dispõe sobre concessão de licença para

Tratar de Interesses Particulares."

O Prefeito Municipal de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o artigo 97 da Lei nº 759/2003 - Dispõe sobre o Estatuto dos servidores Públicos do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidora **Jucely Joaquim da Silva** ocupante do cargo de Almoxarife, matrícula 479-1, sem remuneração, conforme o que dispõe o artigo 97, da Lei Municipal Nº 759/2003.

Art.2º A referida Licença terá a duração de 12 (doze) meses e será gozada no período de 29 de setembro de 2026 a 28 de setembro de 2027.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terão seus efeitos a contar de 29/09/2026, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Gomes-MS, 30 de setembro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ELEXANDRE LEONARDO CAMPOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

planejamento

TERMO DE SUSPENSÃO DO SALDO REMANESCENTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015-2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 4602/2026
CONTRATANTE: Município de Selvíria/MS, por intermédio do seu Fundo Municipal de Educação.
CONTRATADA: Gráfica e Editora Posigraf Ltda.
OBJETO DO TERMO: Registro de ciência e adequação da execução contratual com a suspensão temporária do saldo remanescente do Contrato nº 015-2023. O objeto suspenso abrange o fornecimento futuro do Sistema de Aprendizagem Aprende Brasil para o exercício subsequente (livros físicos, avaliações externas-hábile e monitoramento educacional-simeB).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 2º e 3º do Decreto Municipal nº 180, de 26 de agosto de 2026 (adequação fiscal e orçamentária), e Artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.
PRAZO DA SUSPENSÃO: De 15 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
DA REINSERÇÃO E PRORROGAÇÃO: O saldo suspenso será integralmente devolvido ao contrato em 01 de janeiro de 2027. A vigência do contrato original será prorrogada por Termo Aditivo pelo período equivalente à suspensão (03 meses e 16 dias) no exercício de 2027.
PRESERVAÇÃO E MANUTENÇÃO: Fica reconhecida a regularidade da entrega dos materiais didáticos do 4º bimestre (Nota Fiscal de 03/09/2026), que seguirá para regular liquidação e pagamento. A contratada manterá ativos, sem custo adicional, a Assessoria Pedagógica e o ambiente Aprende Brasil Digital durante o período de suspensão.
DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Jaime Soares Ferreira (Prefeito Municipal), Elisana Vieira Nogueira (Secretária Municipal de Educação) e Marcelo da Silva Pereira Petrarchi (Administrador Legal da Contratada).

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

---

planejamento

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 120-2024

CONTRATANTE: Município de Selvíria/MS, CNPJ n.º 15.410.665/0001-40.
CONTRATADA: Acao e Comunicacao Ltda - ME, CNPJ 24.332.727/0001-34.
OBJETO: Prorrogação da vigência contratual do Contrato nº 120-2024, referente à prestação de serviços especializados de manutenção e suporte ao sistema de informação ao cidadão (e-sic), gerenciamento, conversão e inclusão de dados no site, hospedagem e manutenção de portal e webmail.
VIGÊNCIA: Prorrogado por **12 (doze) meses**, com início em **27/09/2026** e término em **26/09/2027**.
VALOR TOTAL: R$ 39.990,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 020201 – Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 04.122.0007.2007.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros

Fonte de Recurso: 1 500 0000 | **Ficha:** 53 | **Reserva:** 842
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 106 e 107 da **Lei Federal nº 14.133/21**.
DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.
SIGNATÁRIOS: Jaime Soares Ferreira (Prefeito Municipal) e Eliane Cristina Bernardo Feitosa (Pela Contratada).

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

---

planejamento

TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ESPÉCIE: Termo de Extinção Consensual do **Contrato nº 102/2025**.
PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 008/2025 (Processo Administrativo nº 096/2025).
PARTES: **Município de Selvíria/MS**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde - FMS**, e a empresa **BD Informática Ltda**.
OBJETO: Extinção amigável e consensual do Contrato nº 102/2025, cujo escopo original consistia no fornecimento de **2 (dois) notebooks Lenovo V14 Ryzen 3 (Item 5)** para a estruturação da Farmácia Básica Municipal.
MOTIVO/JUSTIFICATIVA: Superveniente indisponibilidade de mercado do modelo licitado nas condições comerciais de origem, restando inviabilizada a continuidade da execução do objeto contratual.
SALDO FINANCEIRO E PENALIDADES: Declaração de ausência de entrega de equipamentos e de pagamentos efetuados. Fica estabelecida a mútua, plena, geral e irrevogável quitação, com a renúncia expressa do Contratante à aplicação de quaisquer penalidades ou sanções correlatas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 138, inciso II, combinado com o § 1º da **Lei Federal nº 14.133/2021** e na Cláusula Sexta, item 6.1, alínea "a" do pacto original.
DATA DA ASSINATURA: 22 de julho de 2026.
SIGNATÁRIOS: Jaime Soares Ferreira (Prefeito Municipal), Dalila Flavia Barbosa Rodrigues (Secretária Municipal de

Saúde) e Emanoele Basso (Sócia Empresária pela Contratada).

Matéria enviada por Suzamara Artner de Oliveira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 00425-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **00425/26**

Ata de Registro de Preços Nº **007/2025**

Processo Nº **000093/25**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**16

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente e outros, para atender as necessidades das

secretarias e fundos municipais de Selvíria – MS.sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020803 - 08.243.0015.2034.0000 -3.3.90.30.16 - Ficha 393

Fornecedor:**JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R$ 2.357,50 dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos

Data de emissão: 30/09/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 30/09/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 00426-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **00426/26**

Ata de Registro de Preços Nº **007/2025**

Processo Nº **000093/25**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**16

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente e outros, para atender as necessidades das

secretarias e fundos municipais de Selvíria – MS.sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020803 - 08.244.0015.2037.0000 -3.3.90.30.16 - Ficha 427

Fornecedor:**JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R$ 3.007,50 três mil e sete reais e cinquenta centavos

Data de emissão: 30/09/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 30/09/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 00427-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **00427/26**

Ata de Registro de Preços Nº **007/2025**

Processo Nº **000093/25**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**16

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente e outros, para atender as necessidades das

secretarias e fundos municipais de Selvíria – MS.sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020803 - 08.244.0015.2039.0000 -3.3.90.30.16 - Ficha 451

Fornecedor:**JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R$ 1.656,50 um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos

Data de emissão: 30/09/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 30/09/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 02843-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **02843/26**

Ata de Registro de Preços Nº **004/2025**

Processo Nº **000078/25**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**10

Registro de Preços para futura e eventual aquisições de materiais de construção civil e tintas, para serviços de manutenção

próprios e de pequenas reformas dos prédios municipais, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, pelosob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

período de 12 meses.Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020601 - 15.452.0013.2054.0000 -3.3.90.30.24 - Ficha 168

Fornecedor:**RENATO CASSIMIRO DIAS EIRELI**

CNPJ: 24.866.961/0001-41

Valor: R$ 18.010,51 dezoito mil e dez reais e cinquenta e um centavos

Data de emissão: 29/09/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 28/09/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 02844-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **02844/26**

Ata de Registro de Preços Nº **004/2025**

Processo Nº **000078/25**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**10

Registro de Preços para futura e eventual aquisições de materiais de construção civil e tintas, para serviços de manutenção

próprios e de pequenas reformas dos prédios municipais, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, pelosob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

período de 12 meses.Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020601 - 15.452.0013.2054.0000 -3.3.90.30.24 - Ficha 168

Fornecedor:**LUANA CAROLINA ALVES SANTOS DAS NEVES**

CNPJ: 36.690.570/0001-06

Valor: R$ 5.012,95 cinco mil e doze reais e noventa e cinco centavos

Data de emissão: 29/09/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 28/09/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 02851-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **02851/26**

Ata de Registro de Preços Nº

Processo Nº **000053/26**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**1

Registro de preços para futura e eventual aquisição e prestação de serviços de locação de equipamentos, infraestrutura e entre

outros serviços diversos para atender as festividades e eventos públicos e administrativos do município de Selvíria/MS pelosob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

período de 12 (doze) mesesTermo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020201 - 04.122.0007.2007.0000 -3.3.90.39.99 - Ficha 53

Fornecedor:**EMPREMIX LTDA**

CNPJ: 18.202.080/0001-23

Valor: R$ 1.990,00 um mil, novecentos e noventa reais

Data de emissão: 29/09/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 29/09/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 02852-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **02852/26**

Ata de Registro de Preços Nº

Processo Nº **000053/26**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**1

Registro de preços para futura e eventual aquisição e prestação de serviços de locação de equipamentos, infraestrutura e entre

outros serviços diversos para atender as festividades e eventos públicos e administrativos do município de Selvíria/MS pelosob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

período de 12 (doze) mesesTermo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020201 - 04.122.0007.2007.0000 -3.3.90.39.99 - Ficha 53

Fornecedor:**MARIA A F PEREIRA - SERVICOS & EVENTOS**

CNPJ: 07.665.370/0001-97

Valor: R$ 4.300,00 quatro mil e trezentos reais

Data de emissão: 29/09/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 29/09/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 02861-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **02861/26**

Ata de Registro de Preços Nº **007/2025**

Processo Nº **000093/25**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**16

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Expediente e outros, para atender as necessidades das

secretarias e fundos municipais de Selvíria – MS.sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020201 - 04.122.0007.2007.0000 -3.3.90.30.16 - Ficha 46

Fornecedor:**JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R$ 5.051,79 cinco mil e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos

Data de emissão: 30/09/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 30/09/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Licitaçoes e Contratos - Prefeitura Municipal de Selviria

Extrato do Contrato n.º 110 2026 - ROTA 360 ATACADISTA E LOGISTICS & WHOLE SALE SERVICES (Aquisição 112 Cestas Básicas A.Social)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E A EMPRESA ROTA 360 ATACADISTA E LOGISTICS & WHOLE SALE SERVICES LTDA.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 53.7590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Rua Avenida Joao Selvíria de Souza, nº 1607, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.982.514/0001-02, com sede na Avenida João Selvíria de Souza, n° 512, centro na cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **Fabiana Alves da Silva**, portadora do RG nº 1021381 SSP/MS e inscrita no CPF n.º 957.947.941-00, e de outro lado, como contratada, a empresa:

ROTA 360 ATACADISTA E LOGISTICS & WHOLE SALE SERVICES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n.º 42.931.549/0001-40, com sede na Avenida Camargo Correa, n.º 377, A, Centro, na cidade de Selvíria/MS, cep.: 79.590-000, por seu representante legal, o senhor **Oswaldo Barbosa Santos Neto**, brasileiro, solteiro, portador do RG. n.º 532.352.758.78, SSP/SP, inscrito no CPF: 532.352.758-78, Email: demeu1000@gmail.com, contatos: (67) 9.9281-2305 e whatsapp: (67) 9.9213-3830, Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n.º 023/2026, Processo Adm. n.º 110/2026, devidamente homologado pelo Prefeito aos 29 dias de setembro de 2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

"Aquisição de 112 (cento e doze) cestas básicas, para atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de forma temporária, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de SELVIRIA/MS, com recursos do Fundo Estadual FEAS, aprovado pela Resolução nº 328/CMAS/2026".

O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

	Lote 02 - cota 25% - exclusivo – 112 cestas		32.829,44
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unid Valor Unit	Quant Valor Total
23 002.001.256	ÁGUA SANITÁRIA 1L à base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0% e 2,5% p/p, de uso geral para alvejamento, desinfecção e limpeza de superfícies laváveis. Aspecto líquido, límpido, isento de partículas em suspensão. Produto saneante regularizado na Anvisa, com número de notificação ou registro impresso no rótulo. Acondicionada em frasco de polietileno opaco, com tampa de rosca e lacre de inviolabilidade, contendo 1 (um) litro. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Qboa, Ypê, Super Globo ou Dragão — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca ype	UN 5,08	112 568,96

24 004.001.592	AÇÚCAR CRISTAL Pacote 5 kg de cana-de-açúcar, tipo cristal, cor branca a levemente amarelada, granulação uniforme, isento de fermentação, umidade, empedramento, sujidades e materiais estranhos. Sacarose mínima de 99,3%. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente e termossoldada, contendo 5 (cinco) quilogramas de peso líquido. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da entrega, com data de fabricação não superior a 3 (três) meses da data de entrega. Referência de qualidade: Caravelas, Guarani, Alto Alegre ou União — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca guarani	kg 17,06	112 1.910,72
25 189.001.030	ARROZ Pacote 5 kg beneficiado, subgrupo polido, classe longo fino (agulhinha), Tipo 1, de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e alterações. Grãos inteiros em proporção mínima de 90%, umidade máxima de 14%, isento de grãos mofados, ardidos, gessados, picados, matérias estranhas, impurezas e insetos vivos ou mortos. Safra corrente, de procedência nacional, submetido a seleção eletrônica, dispensando lavagem ou catação prévia. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente, termossoldada, contendo 5 (cinco) quilogramas de peso líquido. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Camil, Prato Fino, Namorado, Blue Ville ou Tio João — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca guacira	KG 19,74	224 4.421,76
26 004.001.385	BOLACHA DOCE TIPO MAISENA Pacote 350 g, obtida de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar e gordura vegetal, sem gordura trans adicionada. Textura crocante, coloração uniforme, isenta de odor ou sabor estranho, biscoitos inteiros, admitida quebra de no máximo 5% do conteúdo. Acondicionada em embalagem primária de filme plástico atóxico, com biscoitos dispostos em pacotes internos ou em embalagem única lacrada, contendo 350 (trezentos e cinquenta) gramas de peso líquido. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Marilan, Vitarella, Adria, Isabela ou Piraquê — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca renata	UN 6,00	112 672,00
27 004.001.580	CAFÉ TORRADO E MOÍDO Pacote 500 g, de qualidade superior, obtido de grãos de café arábica ou de blend com robusta, com moagem uniforme, torração média, isento de impurezas, paus, cascas, grãos pretos, ardidos e matérias estranhas, com tolerância máxima de 1% de impurezas. Nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos na escala sensorial, comprovada por Selo de Pureza e Qualidade da ABIC ou por laudo equivalente emitido por laboratório acreditado, aceitando-se qualquer certificação que ateste requisito igual ou superior. Embalagem primária a vácuo, de material laminado, tipo almofada ou retangular, contendo 500 (quinhentas) gramas de peso líquido. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: 3 Corações, Melitta, Santa Clara, Café Brasil, Café Bolsão ou Pilão — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca brasil	UN 30,78	112 3.447,36
28 002.001.289	CREME DENTAL Bisnaga 85g g fluoretado, com concentração de flúor entre 1.100 e 1.500 ppm, sob a forma de monofluorfosfato de sódio ou fluoreto de sódio, com agente abrasivo compatível e pH adequado ao uso oral. Consistência homogênea, sem separação de fases. Produto cosmético regularizado na Anvisa, com número de notificação ou registro impresso na embalagem. Acondicionado em bisnaga com tampa de rosca e selo de inviolabilidade, contendo 85g (oitenta e cinco) gramas de peso líquido, em cartucho individual. Rotulagem em língua portuguesa com lote, datas de fabricação e validade, composição e modo de uso. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Sorriso, Close Up, Colgate ou Oral-B — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca sorriso	UN 5,59	112 626,08
29 002.001.258	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE Pacote com 1 unidades, de uso doméstico multiuso, medindo aproximadamente 100 x 71 x 20 mm, com face abrasiva em fibra sintética para remoção de resíduos aderidos e face macia em espuma de poliuretano para limpeza delicada, unidas por adesivo resistente à imersão. Atóxica, sem desprendimento de fibras ao uso normal. Acondicionada em embalagem plástica lacrada contendo 1 (uni) unidade. Referência de qualidade: Assolan, Bettanin, Brilhus, Esfrebom ou Scotch-Brite — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca assolã	un 4,73	112 529,76
30 004.001.515	MOLHO DE TOMATE concentrado, tipo tradicional, obtido de frutos maduros, sãos e limpos, sem pele e sem sementes, com teor mínimo de sólidos solúveis naturais do tomate compatível com a denominação de extrato, isento de fermentação, mofo e corantes artificiais. Consistência homogênea, coloração vermelha característica. Acondicionado em lata de folha de flandres com verniz sanitário, em sachê laminado ou em embalagem cartonada, íntegra, sem amassamentos, estufamentos, ferrugem ou vazamentos, contendo no mínimo 300 (trezentos) gramas de peso líquido. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Quero, Predilecta, Fugini, Elefante ou Cica — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca fugini	un 3,75	224 840,00
31 004.001.593	FARINHA DE TRIGO especial, tipo 1, para uso doméstico e panificação, obtida da moagem do grão de trigo são, limpo e desgerminado, de cor branca a levemente amarelada, granulação fina e uniforme, isenta de umidade excessiva, fermentação, ranço, mofo, sujidades e materiais estranhos. Obrigatoriamente enriquecida com ferro e ácido fólico, nos teores de 4 a 9 mg de ferro e 140 a 220 µg de ácido fólico por 100 g de produto, conforme a Resolução RDC/Anvisa nº 150, de 13 de abril de 2017. Acondicionada em embalagem de papel multifolhado ou plástica atóxica, resistente e lacrada, contendo 1 (um) quilograma de peso líquido. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Renata, Rosa Branca, Anaconda, Dona Benta ou Sol — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca dallas	kg 5,85	112 655,20
32 189.001.073	FEIJÃO CARIOCA, feijão comum, classe cores, subclasse carioca, Tipo 1, de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 12, de 28 de março de 2008, e alterações. Grãos inteiros, sadios, de coloração e tamanho uniformes, com umidade máxima de 15%, isento de grãos mofados, carunchados, chochos, germinados, partidos, material terroso, sujidades, insetos e mistura de outras variedades ou espécies. Safra corrente. Acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica, termossoldada e não violada, contendo 1 (um) quilograma de peso líquido. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Kicaldo, Broto Legal, Camil, Namorado ou Caldo Bom — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca noroeste	UN 10,65	224 2.385,60
33 004.001.520	FUBÁ DE MILHO, tipo mimoso, obtido da moagem do grão de milho são limpo e desgerminado, de coloração amarela uniforme, granulação fina, isento de umidade excessiva, fermentação, ranço, mofo, sujidades, carunchos e materiais estranhos. Obrigatoriamente enriquecido com ferro e ácido fólico, nos teores de 4 a 9 mg de ferro e 140 a 220 µg de ácido fólico por 100 g de produto, conforme a Resolução RDC/Anvisa nº 150/2017. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente e lacrada, contendo 500 (quinhentos) gramas de peso líquido. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Yoki, Sinhá, Vitamilho ou Sol — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca sinhá	UN 4,32	112 483,84
34 189.001.066	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, obtido por desidratação de leite de vaca, com teor mínimo de 26% de gordura, de coloração branco-amarelada uniforme, sabor e odor característicos, solubilidade instantânea, isento de grumos, empedramento, sujidades e substâncias estranhas. Enriquecido com vitaminas A e D e com ferro, conforme declarado na informação nutricional. Produzido em estabelecimento registrado no SIF/DIPOA, com carimbo de inspeção visível no rótulo, observado o Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA) e o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em Pó do MAPA. Acondicionado em embalagem laminada aluminizada, hermeticamente selada e não violada, contendo 400 (quatrocentos) gramas de peso líquido. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Italac, Piracanjuba, Ninho (nestle) — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca piracanjuba	UN 21,84	224 4.892,16
35 004.001.598	TEMPERO DE ALHO E SAL, tempero pronto na forma de pasta homogênea, com teor mínimo de 10% de alho, isento de corantes artificiais, sujidades, fermentação e materiais estranhos. Cor, odor e sabor característicos. Acondicionado em pote plástico atóxico com tampa de rosca e selo de inviolabilidade, contendo 250 (Duzentos e cinquenta) gramas de peso líquido. Rótulo com identificação do fabricante, lote, datas de fabricação e validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Kitano, Arisco, Fugini ou Predilecta — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca kitano	UN 8,88	112 994,56
36 004.001.594	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, massa alimentícia seca obtida pelo amassamento da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (RDC/Anvisa nº 150/2017), água e ovos, sem corantes artificiais, com umidade máxima de 13%. Massa de coloração amarelada uniforme, quebradiça a seco, que após o cozimento não deve apresentar-se empapada, grudenta ou fragmentada. Isenta de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente e termossoldada, contendo 500 (quinhentos) gramas de peso líquido. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Renata, Adria, Petybon, Vitarella ou Isabela — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca dallas	UN 6,08	224 1.361,92
37 004.001.781	ÓLEO DE SOJA REFINADO, tipo 1, comestível, obtido de espécie vegetal, límpido, isento de ranço, borra, impurezas e substâncias estranhas, mantendo-se estável à temperatura ambiente. Deverá atender aos requisitos de identidade, composição de ácidos graxos, denominação de venda, índice de peróxidos e qualidade estabelecidos na Resolução RDC/Anvisa nº 481, de 15 de março de 2021, alterada pela RDC nº 829/2023, e na Instrução Normativa Anvisa nº 87/2021. Acondicionado em frasco plástico PET transparente, com tampa e lacre de inviolabilidade, contendo 900 (novecentos) mililitros. Embalagem secundária em caixa de papelão reforçado. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Soya, Liza, Concórdia, Coamo ou Primor — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca concordia	UN 9,17	112 1.027,04

38 204.001.002	PAPEL HIGIÊNICO folha simples, produzido com fibras celulósicas virgens (não reciclado), na cor branca, neutro, sem fragrância, gofrado (com relevo), picotado, de alta absorção e boa resistência a úmido, isento de furos, manchas, partículas duras ou resíduos. Rolo com 30 (trinta) metros de comprimento por 10 (dez) centímetros de largura, com tubete interno de papelão de aproximadamente 4 cm de diâmetro. Acondicionado em embalagem plástica lacrada, com visibilidade do produto, contendo 4 (quatro) rolos. Referência de qualidade: Personal, Mili, Sublime, Paloma ou Neve, Fofinho — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca sublime	UN 7,77	112 870,24
39 004.001.596	SAL REFINADO IODADO, sal de mesa extra fino, de coloração branca, granulação uniforme, seco, solto, isento de umidade excessiva, empedramento, sujidades e materiais estranhos. Teor mínimo de 96,95% de cloreto de sódio na base seca e teor de iodo dentro da faixa exigida pela legislação sanitária vigente — atualmente de 15 a 45 mg de iodo por quilograma de produto —, observada a Resolução RDC/Anvisa nº 604, de 8 de fevereiro de 2022. Acondicionado em embalagem primária de polietileno atóxico, resistente e vedada, contendo 1 (um) quilograma de peso líquido. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Cisne, Lebre, Diana ou Moura — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca guacira	kg 3,31	112 370,72
40 002.001.259	SABÃO EM BARRA glicerinado, de uso doméstico para lavagem de roupas, neutro ou levemente perfumado, de consistência firme e uniforme, sem rachaduras, ressecamento ou exsudação, com boa formação de espuma e alto poder de remoção de sujidades com alto poder desengordurante, Testado dermatologicamente. Produto saneante regularizado na Anvisa, com número de notificação ou registro impresso na embalagem. Barras de aproximadamente 160 g cada totalizando no mínimo o pacote com no mínimo 750g, acondicionadas em embalagem plástica ou cartonada lacrada contendo 5 (cinco) unidades. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Ypê, Minuano — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca oeste	UN 18,50	112 2.072,00
41 002.001.260	SABÃO EM PÓ, detergente em pó para lavagem de roupas, de uso doméstico, composto de tensoativo aniônico biodegradável, coadjuvantes, tamponantes, sinergistas, enzimas, branqueador óptico, alcalinizantes, sequestrante, corante e essência. Pó homogêneo, de escoamento livre, sem empedramento, com boa solubilidade em água fria e morna, adequado para uso em máquina e em lavagem manual. Produto saneante regularizado na Anvisa, com número de notificação ou registro impresso na embalagem. Acondicionado em caixa de papelão com revestimento interno ou em embalagem plástica lacrada, contendo no mínimo 750 (setecentos e cinquenta) gramas de peso líquido. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Brilhante, Tixan Ypê, Minuano — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca tixan	UN 18,03	112 2.019,36
42 002.001.261	SABONETE EM BARRA, de uso pessoal, de primeira qualidade, glicerinado, com pH compatível com a pele, de consistência firme e uniforme, sem rachaduras ou ressecamento, com boa formação de espuma, perfume suave. Produto cosmético regularizado na Anvisa, com número de notificação ou registro impresso na embalagem. Barra de 85 (oitenta e cinco) gramas, acondicionada individualmente em invólucro próprio. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Francis, Lux, Palmolive — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca francis	UN 3,53	224 790,72
43 004.001.782	SARDINHA EM CONSERVA, preparada com pescado fresco, limpo, descabeçado, eviscerado e cozido, imerso em óleo comestível, sem espinhas expostas, com carne firme, de coloração e odor característicos, isenta de manchas, escurecimento e sinais de deterioração. Peso líquido de 125 (cento e vinte e cinco) gramas e peso líquido drenado mínimo de 84 (oitenta e quatro) gramas. Acondicionada em lata de folha de flandres com verniz sanitário, recravada e hermeticamente vedada, íntegra, sem amassamentos, estufamentos, ferrugem, furos ou vazamentos, com abertura fácil. Produzida em estabelecimento registrado no SIF/DIPOA, com carimbo de inspeção visível no rótulo, observado o Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA). Validade mínima de 18 (dezoito) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Coqueiro, 88, Pescador, Navegantes ou Gomes da Costa — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca coqueiro	UN 7,56	224 1.693,44
44 002.001.291	SACO PLÁSTICO sanfonado para acondicionamento de produtos alimentícios (cesta básica), cor transparente, material polietileno virgem, medindo 50 cm de largura x 80 cm de altura, suportando no mínimo 50 kg, atendendo aos requisitos da nbr 9191/2008. Marca ms plast	un 1,75	112 196,00
	Total do Proponente		32.829,44

Cláusula terceira- da vigência

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início em 30 de setembro de 2026, independentemente da data de sua assinatura física e/ou digital, a qual retroagirá seus efeitos de validação a esta data de início, validando todos os elementos deste contrato, podendo ser aditivado por igual período conforme Lei 14.133/21.

Cláusula quarta - do valor e do pagamento

O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal ou documento equivalente**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe na Lei 14.133/21 e alterações.

O valor total estimado é de R$ 32.829,44 (trinta e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)

Cláusula quinta - da dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária 2026, e seguintes:

2026

020803 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0015.2038.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES RECURSO FEAS

33.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO ARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte 2.661.0000 cod 000-000

Ficha 769 – estimativa de 38 cestas para o ano de 2026, com o valor estimado de R$ 293,12 por cestas = R$ 11.138,56

Itens duplicados nas cestas devem ser empenhado o dobro neste total de 38 cestas.

2027

020803 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0015.2038.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES RECURSO FEAS

33.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO ARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte 2.661.0000 cod 000-000

Ficha 769 – estimativa de 74 cestas para o ano de 2027, com o valor estimado de R$ 293,12 por cestas = R$ 21.690,88

Itens duplicados nas cestas devem ser empenhado o dobro neste total de 74 cestas.

Cláusula décima terceira – das condições gerais

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serviria/MS, - 30 de setembro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

Fabiana Alves da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

ROTA 360 ATACADISTA E LOGISTICS & WHOLE SALE SERVICES LTDA

Oswaldo Barbosa Santos Neto

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 00850-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **00850/26**

Ata de Registro de Preços Nº **015/2024**

Processo Nº **000145/24**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**24

AVISO PROC 145-24, PP 024-24 - Material de Enfermagem SRP

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020902 - 10.301.0005.2063.0000 -3.3.90.30.99 - Ficha 558

Fornecedor:**COMPANY HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 51.640.302/0001-65

Valor: R$ 13.742,62 treze mil, setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos

Data de emissão: 30/09/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 30/09/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 00851-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **00851/26**

Ata de Registro de Preços Nº **015/2024**

Processo Nº **000145/24**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**24

AVISO PROC 145-24, PP 024-24 - Material de Enfermagem SRP

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020902 - 10.302.0005.2065.0000 -3.3.90.30.99 - Ficha 597

Fornecedor:**SS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 54.534.012/0001-25

Valor: R$ 11.912,79 onze mil, novecentos e doze reais e setenta e nove centavos

Data de emissão: 30/09/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 30/09/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 00852-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **00852/26**

Ata de Registro de Preços Nº **015/2024**

Processo Nº **000145/24**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**24

AVISO PROC 145-24, PP 024-24 - Material de Enfermagem SRP

sob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020902 - 10.302.0005.2065.0000 -3.3.90.30.99 - Ficha 597

Fornecedor:**OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 28.069.066/0001-57

Valor: R$ 9.264,02 nove mil, duzentos e sessenta e quatro reais e dois centavos

Data de emissão: 30/09/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 30/09/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 00853-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **00853/26**

Ata de Registro de Preços Nº **002/2025**

Processo Nº **000057/25**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**4

Registro de Preços para futura e eventual aquisição e fornecimento de pneus novos destinados à frota de veículos da Prefeitura

Municipal de Selvíria/MS, atendendo a todas as Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) mesessob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020902 - 10.302.0005.2065.0000 -3.3.90.30.39 - Ficha 597

Fornecedor:**JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R$ 5.602,00 cinco mil, seiscentos e dois reais

Data de emissão: 30/09/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 30/09/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 02867-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **02867/26**

Ata de Registro de Preços Nº

Processo Nº **000053/26**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**1

Registro de preços para futura e eventual aquisição e prestação de serviços de locação de equipamentos, infraestrutura e entre

outros serviços diversos para atender as festividades e eventos públicos e administrativos do município de Selvíria/MS pelosob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

período de 12 (doze) mesesTermo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020201 - 04.122.0007.2007.0000 -3.3.90.39.99 - Ficha 53

Fornecedor:**EMPREMIX LTDA**

CNPJ: 18.202.080/0001-23

Valor: R$ 4.432,70 quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos

Data de emissão: 30/09/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 30/09/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 02868-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **02868/26**

Ata de Registro de Preços Nº **002/2025**

Processo Nº **000057/25**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**4

Registro de Preços para futura e eventual aquisição e fornecimento de pneus novos destinados à frota de veículos da Prefeitura

Municipal de Selvíria/MS, atendendo a todas as Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) mesessob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020601 - 26.782.0013.2058.0000 -3.3.90.30.39 - Ficha 791

Fornecedor:**JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA**

CNPJ: 56.689.278/0001-72

Valor: R$ 12.600,00 doze mil e seiscentos reais

Data de emissão: 30/09/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 30/09/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 02869-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **02869/26**

Ata de Registro de Preços Nº **002/2025**

Processo Nº **000057/25**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**4

Registro de Preços para futura e eventual aquisição e fornecimento de pneus novos destinados à frota de veículos da Prefeitura

Municipal de Selvíria/MS, atendendo a todas as Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) mesessob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020601 - 15.452.0013.2054.0000 -3.3.90.30.39 - Ficha 803

Fornecedor:**JC FENIX DISTRIBUICAO LTDA**

CNPJ: 56.689.278/0001-72

Valor: R$ 16.194,00 dezesseis mil, cento e noventa e quatro reais

Data de emissão: 30/09/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 30/09/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Compras

EXTRATO DO PEDIDO DE EMPENHO N.° 02870-26

EXTRATO DE PEDIDO DE EMPENHO

PEDIDO DE EMPENHO: **02870/26**

Ata de Registro de Preços Nº **002/2025**

Processo Nº **000057/25**

PREGÃO PRESENCIAL**Nº:**4

Registro de Preços para futura e eventual aquisição e fornecimento de pneus novos destinados à frota de veículos da Prefeitura

Municipal de Selvíria/MS, atendendo a todas as Secretarias Municipais, pelo período de 12 (doze) mesessob a demanda estimativa solicitada pelos órgãos desta Prefeitura Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I -

Termo de Referência.

Dotação Orçamentária: 020601 - 15.452.0013.2054.0000 -3.3.90.30.39 - Ficha 803

Fornecedor:**JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA**

CNPJ: 02.704.121/0001-40

Valor: R$ 11.164,00 onze mil, cento e sessenta e quatro reais

Data de emissão: 30/09/2026

Fundamentação Legal: Art. 95, Lei Federal n.° 14.1333/21.

Selvíria-MS 30/09/2026

Departamento de Compras

Matéria enviada por Arthur Eduardo da Silva Pereira

Departamento de Licitaçoes e Contratos - Prefeitura Municipal de Selviria

Extrato do Contrato n.º 109 2026 - JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA - ME (Aquisição 338 Cestas Básicas A.Social)

EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATOGROSSO DO SUL E A EMPRESA JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA - ME.

Os infra-assinados, de um lado, como contratante, o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvirio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria MS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **JAIME SOARES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 53.7590 - SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 446.184.681-49, residente e domiciliado na Rua Avenida Joao Selvíria de Souza, nº 1607, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**, Unidade Orçamentária do Município de Selvíria, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 14.982.514/0001-02, com sede na Avenida João Selvíria de Souza, n° 512, centro na cidade de Selvíria/MS, neste ato devidamente representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **Fabiana Alves da Silva**, portadora do RG nº 1021381 SSP/MS e inscrita no CPF n.° 957.947.941-00, e de outro lado, como contratada, a empresa:

JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 02.704.121/0001-40, com sede no Passeio Laguna, nº 111, Bairro Santa Catarina, na cidade de Ilha Solteira/SP, por seu representante Legal, o senhor **Javert Domingues Bueno**, brasileiro, casado, Empresário, portador do RG. n.º 17.364.742-x SSP/SP, inscrito no CPF sob n. º 052.716.708-80, residente e domiciliado na Rua Tangara, nº 312, Bairro Zona Norte, na cidade de Ilha Solteira/SP, Contato: (18) 9.9782-3810, e-mail: jdominguesbueno@yahoo.com.br, Celebram entre si, o presente Contrato Administrativo, conforme cláusulas e condições abaixo.

Cláusula primeira - do fundamento legal

O presente contrato é celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico n.º 023/2026, Processo Adm. n.º 110/2026, devidamente homologado pelo Prefeito aos 29 dias de setembro de 2026, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21, e alterações posteriores.

Cláusula segunda - do objeto

"Aquisição de 338 (trezentos e trinta e oito) cestas básicas, para atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de forma temporária, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de SELVIRIA/MS, com recursos do Fundo Estadual FEAS, aprovado pela Resolução nº 328/CMAS/2026".

O objeto deverá compreender os itens, especificações, quantidades e valores, conforme abaixo:

	Lote 01 - cota 75 % - 338 cestas		104.780,00
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unid Valor Unit	Quant Valor Total

1 002.001.256	ÁGUA SANITÁRIA 1L à base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0% e 2,5% p/p, de uso geral para alvejamento, desinfecção e limpeza de superfícies laváveis. Aspecto líquido, límpido, isento de partículas em suspensão. Produto saneante regularizado na Anvisa, com número de notificação ou registro impresso no rótulo. Acondicionada em frasco de polietileno opaco, com tampa de rosca e lacre de inviolabilidade, contendo 1 (um) litro. Validade mínima de 3 (três) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Qboa, Ypê, Super Globo ou Dragão — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca zupp	UN 5,07	338 1.713,66
2 004.001.592	AÇÚCAR CRISTAL Pacote 5 kg de cana-de-açúcar, tipo cristal, cor branca a levemente amarelada, granulação uniforme, isento de fermentação, umidade, empedramento, sujidades e materiais estranhos. Sacarose mínima de 99,3%. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente e termossoldada, contendo 5 (cinco) quilogramas de peso líquido. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da entrega, com data de fabricação não superior a 3 (três) meses da data de entrega. Referência de qualidade: Caravelas, Guarani, Alto Alegre ou União — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca santa izabel	kg 17,06	338 5.766,28
3 189.001.030	ARROZ Pacote 5 kg beneficiado, subgrupo polido, classe longo fino (agulhinha), Tipo 1, de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 6, de 16 de fevereiro de 2009, e alterações. Grãos inteiros em proporção mínima de 90%, umidade máxima de 14%, isento de grãos mofados, ardidos, gessados, picados, matérias estranhas, impurezas e insetos vivos ou mortos. Safra corrente, de procedência nacional, submetido a seleção eletrônica, dispensando lavagem ou catação prévia. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, transparente, termossoldada, contendo 5 (cinco) quilogramas de peso líquido. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Camil, Prato Fino, Namorado, Blue Ville ou Tio João — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca nutripar	KG 28,18	676 19.049,68
4 004.001.385	BOLACHA DOCE TIPO MAISENA Pacote 350 g, obtida de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, açúcar e gordura vegetal, sem gordura trans adicionada. Textura crocante, coloração uniforme, isenta de odor ou sabor estranho, biscoitos inteiros, admitida quebra de no máximo 5% do conteúdo. Acondicionada em embalagem primária de filme plástico atóxico, com biscoitos dispostos em pacotes internos ou em embalagem única lacrada, contendo 350 (trezentos e cinquenta) gramas de peso líquido. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Marilan, Vitarella, Adria, Isabela ou Piraquê — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca my bit	UN 6,00	338 2.028,00
5 004.001.580	CAFÉ TORRADO E MOÍDO Pacote 500 g, de qualidade superior, obtido de grãos de café arábica ou de blend com robusta, com moagem uniforme, torração média, isento de impurezas, paus, cascas, grãos pretos, ardidos e matérias estranhas, com tolerância máxima de 1% de impurezas. Nota de qualidade global mínima de 6,0 pontos na escala sensorial, comprovada por Selo de Pureza e Qualidade da ABIC ou por laudo equivalente emitido por laboratório acreditado, aceitando-se qualquer certificação que ateste requisito igual ou superior. Embalagem primária a vácuo, de material laminado, tipo almofada ou retangular, contendo 500 (quinhentas) gramas de peso líquido. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: 3 Corações, Melitta, Santa Clara, Café Brasil, Café Bolsão ou Pilão — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca brasil	UN 30,78	338 10.403,64
6 002.001.289	CREME DENTAL Bisnaga 85g g fluoretado, com concentração de flúor entre 1.100 e 1.500 ppm, sob a forma de monofluorfosfato de sódio ou fluoreto de sódio, com agente abrasivo compatível e pH adequado ao uso oral. Consistência homogênea, sem separação de fases. Produto cosmético regularizado na Anvisa, com número de notificação ou registro impresso na embalagem. Acondicionado em bisnaga com tampa de rosca e selo de inviolabilidade, contendo 85g (oitenta e cinco) gramas de peso líquido, em cartucho individual. Rotulagem em língua portuguesa com lote, datas de fabricação e validade, composição e modo de uso. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Sorriso, Close Up, Colgate ou Oral-B — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca ice clean	UN 5,59	338 1.889,42
7 002.001.258	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE Pacote com 1 unidades, de uso doméstico multiuso, medindo aproximadamente 100 x 71 x 20 mm, com face abrasiva em fibra sintética para remoção de resíduos aderidos e face macia em espuma de poliuretano para limpeza delicada, unidas por adesivo resistente à imersão. Atóxica, sem desprendimento de fibras ao uso normal. Acondicionada em embalagem plástica lacrada contendo 1 (uni) unidade. Referência de qualidade: Assolan, Bettanin, Brilhus, Esfrebom ou Scotch-Brite — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca alklin	un 4,73	338 1.598,74
8 004.001.515	MOLHO DE TOMATE concentrado, tipo tradicional, obtido de frutos maduros, sãos e limpos, sem pele e sem sementes, com teor mínimo de sólidos solúveis naturais do tomate compatível com a denominação de extrato, isento de fermentação, mofo e corantes artificiais. Consistência homogênea, coloração vermelha característica. Acondicionado em lata de folha de flandres com verniz sanitário, em sachê laminado ou em embalagem cartonada, íntegra, sem amassamentos, estufamentos, ferrugem ou vazamentos, contendo no mínimo 300 (trezentos) gramas de peso líquido. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Quero, Predilecta, Fugini, Elefante ou Cica — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca bonare	un 3,75	676 2.535,00
9 004.001.593	FARINHA DE TRIGO especial, tipo 1, para uso doméstico e panificação, obtida da moagem do grão de trigo são, limpo e desgerminado, de cor branca a levemente amarelada, granulação fina e uniforme, isenta de umidade excessiva, fermentação, ranço, mofo, sujidades e materiais estranhos. Obrigatoriamente enriquecida com ferro e ácido fólico, nos teores de 4 a 9 mg de ferro e 140 a 220 µg de ácido fólico por 100 g de produto, conforme a Resolução RDC/Anvisa nº 150, de 13 de abril de 2017. Acondicionada em embalagem de papel multifolhado ou plástica atóxica, resistente e lacrada, contendo 1 (um) quilograma de peso líquido. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Renata, Rosa Branca, Anaconda, Dona Benta ou Sol — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca três coroas	kg 5,85	338 1.977,30
10 189.001.073	FEIJÃO CARIOCA, feijão comum, classe cores, subclasse carioca, Tipo 1, de acordo com a Instrução Normativa MAPA nº 12, de 28 de março de 2008, e alterações. Grãos inteiros, sadios, de coloração e tamanho uniformes, com umidade máxima de 15%, isento de grãos mofados, carunchados, chochos, germinados, partidos, material terroso, sujidades, insetos e mistura de outras variedades ou espécies. Safra corrente. Acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica, termossoldada e não violada, contendo 1 (um) quilograma de peso líquido. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Kicaldo, Broto Legal, Camil, Namorado ou Caldo Bom — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca do sul	UN 10,65	676 7.199,40
11 004.001.520	FUBÁ DE MILHO, tipo mimoso, obtido da moagem do grão de milho são limpo e desgerminado, de coloração amarela uniforme, granulação fina, isento de umidade excessiva, fermentação, ranço, mofo, sujidades, carunchos e materiais estranhos. Obrigatoriamente enriquecido com ferro e ácido fólico, nos teores de 4 a 9 mg de ferro e 140 a 220 µg de ácido fólico por 100 g de produto, conforme a Resolução RDC/Anvisa nº 150/2017. Acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente e lacrada, contendo 500 (quinhentos) gramas de peso líquido. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Yoki, Sinhá, Vitamilho ou Sol — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca kivino mimoso	UN 4,32	338 1.460,16
12 189.001.066	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, obtido por desidratação de leite de vaca, com teor mínimo de 26% de gordura, de coloração branco-amarelada uniforme, sabor e odor característicos, solubilidade instantânea, isento de grumos, empedramento, sujidades e substâncias estranhas. Enriquecido com vitaminas A e D e com ferro, conforme declarado na informação nutricional. Produzido em estabelecimento registrado no SIF/DIPOA, com carimbo de inspeção visível no rótulo, observado o Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA) e o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leite em Pó do MAPA. Acondicionado em embalagem laminada aluminizada, hermeticamente selada e não violada, contendo 400 (quatrocentos) gramas de peso líquido. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Italac, Piracanjuba, Ninho (nestle) — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca las três ninas	UN 21,84	676 14.763,84
13 004.001.598	TEMPERO DE ALHO E SAL, tempero pronto na forma de pasta homogênea, com teor mínimo de 10% de alho, isento de corantes artificiais, sujidades, fermentação e materiais estranhos. Cor, odor e sabor característicos. Acondicionado em pote plástico atóxico com tampa de rosca e selo de inviolabilidade, contendo 250 (Duzentos e cinquenta) gramas de peso líquido. Rótulo com identificação do fabricante, lote, datas de fabricação e validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Kitano, Arisco, Fugini ou Predilecta — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca do sul	UN 8,88	338 3.001,44
14 004.001.594	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE, massa alimentícia seca obtida pelo amassamento da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (RDC/Anvisa nº 150/2017), água e ovos, sem corantes artificiais, com umidade máxima de 13%. Massa de coloração amarelada uniforme, quebradiça a seco, que após o cozimento não deve apresentar-se empapada, grudenta ou fragmentada. Isenta de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente e termossoldada, contendo 500 (quinhentos) gramas de peso líquido. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Renata, Adria, Petybon, Vitarella ou Isabela — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca roberta	UN 6,08	676 4.110,08

15 004.001.781	ÓLEO DE SOJA REFINADO, tipo 1, comestível, obtido de espécie vegetal, límpido, isento de ranço, borra, impurezas e substâncias estranhas, mantendo-se estável à temperatura ambiente. Deverá atender aos requisitos de identidade, composição de ácidos graxos, denominação de venda, índice de peróxidos e qualidade estabelecidos na Resolução RDC/Anvisa nº 481, de 15 de março de 2021, alterada pela RDC nº 829/2023, e na Instrução Normativa Anvisa nº 87/2021. Acondicionado em frasco plástico PET transparente, com tampa e lacre de inviolabilidade, contendo 900 (novecentos) mililitros. Embalagem secundária em caixa de papelão reforçado. Validade mínima de 10 (dez) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Soya, Liza, Concórdia, Coamo ou Primor — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca vita liv	UN 9,17	338 3.099,46
16 204.001.002	PAPEL HIGIÊNICO folha simples, produzido com fibras celulósicas virgens (não reciclado), na cor branca, neutro, sem fragrância, gofrado (com relevo), picotado, de alta absorção e boa resistência a úmido, isento de furos, manchas, partículas duras ou resíduos. Rolo com 30 (trinta) metros de comprimento por 10 (dez) centímetros de largura, com tubete interno de papelão de aproximadamente 4 cm de diâmetro. Acondicionado em embalagem plástica lacrada, com visibilidade do produto, contendo 4 (quatro) rolos. Referência de qualidade: Personal, Mili, Sublime, Paloma ou Neve, Fofinho — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca paloma	UN 7,77	338 2.626,26
17 004.001.596	SAL REFINADO IODADO, sal de mesa extra fino, de coloração branca, granulação uniforme, seco, solto, isento de umidade excessiva, empedramento, sujidades e materiais estranhos. Teor mínimo de 96,95% de cloreto de sódio na base seca e teor de iodo dentro da faixa exigida pela legislação sanitária vigente — atualmente de 15 a 45 mg de iodo por quilograma de produto —, observada a Resolução RDC/Anvisa nº 604, de 8 de fevereiro de 2022. Acondicionado em embalagem primária de polietileno atóxico, resistente e vedada, contendo 1 (um) quilograma de peso líquido. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Cisne, Lebre, Diana ou Moura — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca 5 estrelas	kg 3,31	338 1.118,78
18 002.001.259	SABÃO EM BARRA glicerinado, de uso doméstico para lavagem de roupas, neutro ou levemente perfumado, de consistência firme e uniforme, sem rachaduras, ressecamento ou exsudação, com boa formação de espuma e alto poder de remoção de sujidades com alto poder desengordurante, Testado dermatologicamente. Produto saneante regularizado na Anvisa, com número de notificação ou registro impresso na embalagem. Barras de aproximadamente 160 g cada totalizando no mínimo o pacote com no mínimo 750g, acondicionadas em embalagem plástica ou cartonada lacrada contendo 5 (cinco) unidades. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Ypê, Minuano — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca minuano	UN 18,50	338 6.253,00
19 002.001.260	SABÃO EM PÓ, detergente em pó para lavagem de roupas, de uso doméstico, composto de tensoativo aniônico biodegradável, coadjuvantes, tamponantes, sinergistas, enzimas, branqueador óptico, alcalinizantes, sequestrante, corante e essência. Pó homogêneo, de escoamento livre, sem empedramento, com boa solubilidade em água fria e morna, adequado para uso em máquina e em lavagem manual. Produto saneante regularizado na Anvisa, com número de notificação ou registro impresso na embalagem. Acondicionado em caixa de papelão com revestimento interno ou em embalagem plástica lacrada, contendo no mínimo 750 (setecentos e cinquenta) gramas de peso líquido. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Brilhante, Tixan Ypê, Minuano — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca urca	UN 18,03	338 6.094,14
20 002.001.261	SABONETE EM BARRA, de uso pessoal, de primeira qualidade, glicerinado, com pH compatível com a pele, de consistência firme e uniforme, sem rachaduras ou ressecamento, com boa formação de espuma, perfume suave. Produto cosmético regularizado na Anvisa, com número de notificação ou registro impresso na embalagem. Barra de 85 (oitenta e cinco) gramas, acondicionada individualmente em invólucro próprio. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Francis, Lux, Palmolive — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca siene	UN 3,53	676 2.386,28
21 004.001.782	SARDINHA EM CONSERVA, preparada com pescado fresco, limpo, descabeçado, eviscerado e cozido, imerso em óleo comestível, sem espinhas expostas, com carne firme, de coloração e odor característicos, isenta de manchas, escurecimento e sinais de deterioração. Peso líquido de 125 (cento e vinte e cinco) gramas e peso líquido drenado mínimo de 84 (oitenta e quatro) gramas. Acondicionada em lata de folha de flandres com verniz sanitário, recravada e hermeticamente vedada, íntegra, sem amassamentos, estufamentos, ferrugem, furos ou vazamentos, com abertura fácil. Produzida em estabelecimento registrado no SIF/DIPOA, com carimbo de inspeção visível no rótulo, observado o Decreto nº 9.013/2017 (RIISPOA). Validade mínima de 18 (dezoito) meses a contar da entrega. Referência de qualidade: Coqueiro, 88, Pescador, Navegantes ou Gomes da Costa — ou similar de qualidade igual ou superior. Marca palmeira	UN 7,56	676 5.110,56
22 002.001.291	SACO PLÁSTICO sanfonado para acondicionamento de produtos alimentícios (cesta básica), cor transparente, material polietileno virgem, medindo 50 cm de largura x 80 cm de altura, suportando no mínimo 50 kg, atendendo aos requisitos da nbr 9191/2008. Marca rosso	un 1,76	338 594,88
	Total do Proponente		104.780,00

Cláusula terceira- da vigência

O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, com início em 30 de setembro de 2026, independentemente da data de sua assinatura física e/ou digital, a qual retroagirá seus efeitos de validação a esta data de início, validando todos os elementos deste contrato, podendo ser aditivado por igual período conforme Lei 14.133/21.

Cláusula quarta - do valor e do pagamento

O pagamento, decorrente da execução do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal ou documento equivalente**, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe na Lei 14.133/21 e alterações.

O valor total estimado é de R$. 104.780,00(cento e quatro mil, setecentos e oitenta reais)

Cláusula quinta - da dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária 2026, e seguintes:

2026

020803 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0015.2038.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES RECURSO FEAS

33.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO ARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte 2.661.0000 cod 000-000

Ficha 769 – estimativa de 112 cestas para o ano de 2026, com o valor estimado de R$ 310,00 por cestas = R$ 34.720,00

Itens duplicados nas cestas devem ser empenhado o dobro neste total de 112 cestas.

2027

020803 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08.244.0015.2038.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇOES RECURSO FEAS

33.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO ARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte 2.661.0000 cod 000-000

Ficha 769 – estimativa de 226 cestas para o ano de 2027, com o valor estimado de R$ 310,00 por cestas =

R$ 70.060,00

Itens duplicados nas cestas devem ser empenhado o dobro neste total de 112 cestas.

Cláusula décima terceira – das condições gerais

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas/MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Serviria/MS, - 30 de setembro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA

Prefeito Municipal

Fabiana Alves da Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

JAVERT DOMINGUES BUENO ILHA SOLTEIRA – ME

Javert Domingues Bueno

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Câmara Municipal de Selvíria - Departamento de RH

PORTARIA Nº 52/2026-RH, de 23 de setembro de 2026

Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidor de cargo em comissão e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Aristides Pinheiro Bastos Junior**, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE:

Art. 1° Conceder gratificação de 14% sobre o vencimento à servidora deste poder legislativo **Rita de Cassia Souza Silva**, matrícula 35-1, por dedicação exclusiva, de acordo com a Lei nº 1.123, de 30 de janeiro de 2020 e Lei nº 1.325, de 24 de janeiro de 2025.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Selvíria-MS.

Aristides Pinheiro Bastos Junior

Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Wolfgang Velozo Waessman

Câmara Municipal de Selvíria - Departamento de RH

PORTARIA Nº 53/2026-RH, de 30 de setembro de 2026

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Aristides Pinheiro Bastos Junior**, Presidente da Câmara Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

RESOLVE

Art. 1° Conceder férias a **Wolfgang Velozo Waessman**, matrícula nº 331-1, titular do cargo de Técnico Legislativo, referente ao período aquisitivo de 2024/2025.

Art. 2º O servidor usufruirá 20 (vinte) dias de descanso no período de 01/10/2026 a 20/10/2026, convertendo os 10 (dez) dias restantes em abono pecuniário, nos termos da legislação vigente.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Selvíria-MS.

Aristides Pinheiro Bastos Junior
Presidente da Câmara Municipal

Matéria enviada por Wolfgang Velozo Waessman

Departamento de RH

PORTARIA N.º 222/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a exoneração de servidor e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei, resolve:

Art.1º EXONERAR o seguinte servidor de cargo de provimento em comissão

NOME	CARGO
WILSON VARGAS RODRIGUES	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em 30 de setembro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Sandra Catia Morais Brito Lima

Departamento de Licitaçoes e Contratos - Prefeitura Municipal de Selviria
PORTARIA N.º 213-2026 DLC, FISCAL DO CONTRATO N° 109.26 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026
PORTARIA N.º 213-2026 DLC, FISCAL DO CONTRATO 109/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato e dá outras providencias.

Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações previstas no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo n.º 110/2026, pregão eletrônico 023/2026.

Art.1º DESIGNAR, a Sra. Barbara Maria Bernardes Queiroz Alves de Souza, portadora do CPF n° 009.883.281-60, como fiscal do contrato de nº 109/2026, cujo o objeto é a "Aquisição de 338 (trezentos e trinta e oito) cestas básicas, para atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de forma temporária, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de SELVIRIA/MS, com recursos do Fundo Estadual FEAS, aprovado pela Resolução nº 328/CMAS/2026".

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução.

Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria/MS, 30 de setembro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento de Licitaçoes e Contratos - Prefeitura Municipal de Selviria
PORTARIA N.º 214-2026 DLC, FISCAL DO CONTRATO N° 110.26 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026
PORTARIA N.º 214-2026 DLC, FISCAL DO CONTRATO 110/2026 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de servidor para acompanhar e fiscalizar execução deste contrato e dá outras providencias.

Excelentíssimo Senhor JAIME SOARES FERREIRA, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e no artigo 9º, do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO as determinações previstas no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a indicação de Servidor no processo administrativo n.º 110/2026, pregão eletrônico 023/2026.

Art.1º DESIGNAR, a Sra. Barbara Maria Bernardes Queiroz Alves de Souza, portadora do CPF n° 009.883.281-60, como fiscal do contrato de nº 110/2026, cujo o objeto é a "Aquisição de 112 (cento e doze) cestas básicas, para atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, cadastradas no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, de forma temporária, vinculados a

Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de SELVIRIA/MS, com recursos do Fundo Estadual FEAS, aprovado pela Resolução nº 328/CMAS/2026".

Art. 2º Ao Fiscal do Contrato, ora designado, fica garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução.

Art. 3º O servidor designado deverá cumprir integralmente as atribuições previstas no Decreto nº 312 de 23 de Janeiro de 2020, exercendo o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se e

Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria/MS, 30 de setembro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Willian Braz da Cruz Negrão

Departamento Pessoal

PORTARIA N.º 223/2026 DE 30 DE SETEMBRO DO ANO DE 2026.

Dispõe sobre a exoneração de servidor e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JAIME SOARES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei, resolve:

Art.1º EXONERAR A PEDIDO o seguintes servidor de cargo de provimento comissão**:**

NOME	CARGO
WASHINGTON DA SILVA PERCILIANO	ASSESSOR INTERMEDIÁRIO II

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS

Em, 30 de setembro do ano de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por

Welington Araújo da Silva

Portaria 168/2026

Departamento Pessoal

PORTARIA N.º 220/2026 DE 24 DE SETEMBRO DO ANO DE 2026.

Concede férias regulamentares aos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **JAIME SOARES FERREIRA**, Prefeito Municipal de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das competências que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o disposto na Lei, resolve:

Art. 1º CONCEDER férias regulamentares aos servidores públicos municipais relacionados no Anexo Único desta Portaria, relativas aos seus respectivos períodos aquisitivos, para gozo nos períodos discriminados.

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO DE GOZO
ANDRESSA DAYANA SIQUEIRA DE SOUZA	PROFESSOR	22/10/2026 – 31/10/2026
AGATTA FERREIRA DE ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/10/2026 – 29/10/2026
BEATRIZ RODRIGUES MONTEIRO	ARTIFICIE DE COPA E COZINHA TEMP	01/10/2026 – 30/10/2026
CLAUDEMIR DOS SANTOS SOUZA	TRABALHADOR BRAÇAL TEMP	05/10/2026 – 03/11/2026
CRISTIANE TANAKA	PSICOLOGO	15/10/2026 – 28/10/2026
DENILSON APARECIDO SILVA QUEIROZ	AGENTE DE SAUDE PUBLICA	05/10/2026 – 03/11/2026
EDINA LUCIA DA SILVA SANTANA	LAVADEIRA DE ROUPAS	05/10/2026 – 03/11/2026
ESTER RODRIGUES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15/10/2026 – 13/11/2026
FABRISLAINE SANTOS DE JESUS	SUPERVISÃO DE GESTÃO	01/10/2026 – 15/10/2026
GILSON FERNANDES DOS REIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	05/10/2026 – 03/11/2026
GUIOMAR GOMES DA SILVA	PROFESSOR	19/10/2026 – 07/11/2026
GUIOMAR GOMES DA SILVA	PROFESSOR TEMP	19/10/2026 – 07/11/2026
JOAO PEREIRA	VIGILANTE	01/10/2026 – 30/10/2026
JOSE ANTONIO DE SOUZA JUNIOR	COORDENADOR DE SECRETARIAS	01/10/2026 – 30/10/2026
JOSE WILSON DA SILVA	OPERADOR DE RAIO-X	01/10/2026 – 30/10/2026

MAIZA MARIA DE BRITO DOS SANTOS	GARI	05/10/2026 – 03/11/2026
MARCELO FLORES SANCHES	MOTORISTA	01/10/2026 – 30/10/2026
MARIA VITA DE JESUS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01/10/2026 – 30/10/2026

NILZA MOREIRA DE SOUZA DANTAS	CHEFE DE SETOR	01/10/2026 – 30/10/2026
ONILDA MARIA DE CARVALHO	DIGITADOR	19/10/2026 – 02/11/2026
SANDRA FERREIRA DE MOURA	CHEFE DE SETOR	13/10/2026 – 01/11/2026
SARA DOS SANTOS SARAN LALUCE	ASSESSOR I	01/10/2026 – 30/10/2026
SEBASTIAO ANTONIO VIEIRA	MOTORISTA	01/10/2026 – 30/10/2026
SERGIO NEY MOURA DA SILVA	ASSESSOR DE GABINETE	09/10/2026 – 22/10/2026
SILVANIA BEZERRA LEITE	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	01/10/2026 – 05/10/2026
TANIA MARIA DE SOUZA PAZ	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	01/10/2026 – 05/10/2026
VERONICA FELICIANA LEMES	COORDENADOR PEDAGOGICO	19/10/2026 – 01/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal de Selvíria-MS
Em, 30 de setembro do ano de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por
Welington Araújo da Silva
Portaria 168/2026

Setor de Planejamento

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SELVIRIA E APAE – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/14 E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.087/19.

MUNICÍPIO DE SELVÍRIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.410.665/0001-40, com sede na Av. João Selvírio de Souza, 997, nesta cidade de Selvíria - MS, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Jaime Soares Ferreira, portador do RG: 537590 SSP/MS, inscrito no CPF: n.º 446.184.681-49, doravante denominado Administração, e a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ilha Solteira,** entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e beneficente, inscrita no CNPJ sob n.º 44.446.268/0001-27, com sede no Passeio Sobral, 248, Zona Norte, no Município de Ilha Solteira, neste ato devidamente representada pelo Presidente, o Senhor Luiz Antonio Tonon, brasileiro, portador da cédula de Identidade n.º 015.145.618-67, doravante denominado Organização, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, em conformidade com o Art. 30, Inciso VI e Art. 31, Inciso II da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Municipal nº 1.087/19, e nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato é firmado em conformidade com o Processo Administrativo n° 137/2026, Dispensa de Licitação n° 72/2026, e de acordo com o Art. 30, Inciso VI e Art. 31, Inciso II da Lei Federal n° 13.019/14 e Lei Municipal n° 1.076/19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente termo de colaboração tem como objeto a concretização de parceria entre o **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ILHA SOLTEIRA** e o **MUNICÍPIO DE SELVÍRIA**, que tem por finalidade atender alunos/usuários/pacientes, nas áreas da Educação, Assistência Social e Saúde, atuando com o objetivo de promover autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade de vida das pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla, e transtornos globais de desenvolvimento, em seus ciclos de vida: criança, adultos e idosos, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra este instrumento, independentemente de transcrição, com fulcro no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Parágrafo Único – O plano de trabalho desta parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Em decorrência da presente parceria, constituem-se obrigações das partes:

I – DA ADMINISTRAÇÂO:

Divulgar nos meios públicos de comunicação, campanhas publicitárias e programações desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO, no âmbito deste Termo de Colaboração, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência;

Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, deverá ser designado um novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

II – DA ORGANIZAÇÃO

Manter os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio liquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Manter as instalações e condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as informações constantes no parágrafo único e seus incisos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL E O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 O MUNICÍPIO DE SELVÍRIA repassará a Entidade, 12 (doze) parcelas de **R$ 21.110,62** (vinte e um mil, cento e dez reais e sessenta e dois centavos), para serem utilizados como verba de manutenção, para atender as despesas de custeio, decorrentes da prestação dos serviços assistenciais, conforme "Plano de Trabalho" em anexo.

4.2 O valor total do Termo de Colaboração é de **R$ 253.327,44** (duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e quatro centavos), que refere-se a 12(doze) parcelas de iguais valores, conforme parágrafo anterior.

4.3 O repasse será feito até o dia 15 do mês de competência, com inicio em outubro de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 Este termo de colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada, a pedido da ORGANIZAÇÃO e por igual período; devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

Parágrafo Único – A prorrogação de oficio da vigência deste termo de colaboração deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

Extrato da conta bancária específica e exclusiva;

Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO e número do instrumento da parceria;

Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo da causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de colaboração.

§ 5º A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho

§ 6º A ADMINISTRAÇÃO deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

Relatório de visita técnica "in loco" eventualmente realizada durante a execução da parceria;

Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

§ 7º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os

pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

Os resultados já alcançados e seus benefícios;

Os impactos econômicos ou sociais;

O grau de satisfação do público-alvo;

A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 8º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

§ 9º A ORGANIZAÇÃO prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

O prazo para a prestação de contas poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado;

A ADMINISTRAÇÃO poderá promover a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, devendo a ORGANIZAÇÃO prestar contas no momento da liberação de recursos envolvido na parceria.

§ 10º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO possui para analisar e decidir sobre a apresentação de contas e comprovação de resultados;

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, qualificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 11º A ADMINISTRAÇÃO apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

Nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO

§ 12 º As prestações de contas serão avaliadas:

Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

Omissão no dever de prestar contas;

Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 13º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 14º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da ORGANIZAÇÃO, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SETIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 Para a implementação do monitoramento e avaliação desta parceria, deverá ser observado:

§ 1º A ADMINISTRAÇÃO poderá valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º A ADMINISTRAÇÃO realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas; podendo-se valer de apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 3º A ADMINISTRAÇÃO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO, devendo conter:

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da

execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO;

Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO na prestação de contas; quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de colaboração;

Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇAÕ DE RECURSOS

8.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

9.1 Para os fins deste ajuste, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 1º Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e a ORGANIZAÇÃO deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO, na hipótese da extinção da parceria.

§ 2° Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

§ 3º Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob a pena de reversão em favor da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DECIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

10.1 No caso de transferência de responsabilidade desta parceria e na aplicação de sanções observar-se-ão:

§ 1° Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO, a ADMINISTRAÇÃO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

Retomar, se for o caso, os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO assumiu essas responsabilidades.

§ 2º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a ADMINISTRAÇÃO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO, por prazo não superior a dois anos;

Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso II.

§ 3º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, ou equivalente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§ 4º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 5º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA BANCÁRIA E DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

11.1 Manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica e exclusiva, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública indicada pela ADMINISTRAÇÃO.

§ 1° Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos recebidos.

§ 2º Toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, admitir-se-á o pagamento em espécie.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO LIVRE ACESSO

12.1 Para assegurar plena transparência dos atos desta parceria, a ORGANIZAÇÃO deverá:

§ 1º Dar livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

§ 2º Inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores da ADMINISTRAÇÃO, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente termo de colaboração poderá ser:

Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO

14.1 Constituem-se como atribuições do responsável pelo gerenciamento:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014;

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, nos termos da Lei nº 13.019/2014 quanto à prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS

15.1 Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo - terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

Correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;

Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.

§ 1º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela ADMINISTRAÇÃO não gera vinculo trabalhista com o ente transferidor.

§ 2º Serão detalhados, na prestação de contas, os valores dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo – terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre as atividades previstas para a execução do objeto, de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO, a serem pagos com os recursos transferidos por meio da parceria, durante sua vigência.

§ 3º A ORGANIZAÇÃO deverá dar ampla transparência aos valores pagos a titulo de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração.

§ 4º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

Contra a administração pública ou o patrimônio público;

Eleitorais, para os quais a leis comine pena privativa de liberdade;

De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 5º A inadimplência da ORGANIZAÇÃO em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à ADMINISTRAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento; não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1 As despesas decorrentes com a execução do presente termo de colaboração, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Programa da concedente para o presente exercício, assim descritas:

02.07.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

12.367.0003.2029.0000 – Manutenção das Atividades da Educação Especial

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1 500 1001

Despesa de 2026 – de outubro à dezembro de 2026 – R$ 63.331,86

Despesa de 2027 – 9 meses – R$ 189.995,58

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Três Lagoas – MS.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos participes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Selvíria/MS, 01 de outubro de 2026.

JAIME SOARES FERREIRA
Prefeito

ELISANA VIEIRA NOGUEIRA
Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer

LUIZ ANTONIO TONON
Presidente da APAE

Matéria enviada por Evilyn Rocha dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 213 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1360

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$341.912,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **341.912,00**

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

754	15.452.0013.2054.0000	CIDADE EM OBRAS	36.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

274	12.361.0014.2017.0000	EDUCAÇÃO CADA DIA MELHOR	3.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 08 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

414	08.244.0015.2036.0000	FORTALECIMENTO DAS POLITICAS ASSISTENCIAIS	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
853	08.243.0015.2034.0000	FORTALECIMENTO DAS POLITICAS ASSISTENCIAIS	125.412,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
854	08.243.0015.2034.0000	FORTALECIMENTO DAS POLITICAS ASSISTENCIAIS	172.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	
	3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **297.912,00**

Fontes de Recurso
660 3110 125.412,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 213 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1360

660 3110 172.500,00

Anulação:

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

825	15.452.0013.2055.0000	CIDADE EM OBRAS	-36.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
	501	Outros Recursos não Vinculados	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 08 03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

407	08.244.0015.2036.0000	FORTALECIMENTO DAS POLITICAS ASSISTENCIAIS	-2.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
413	08.244.0015.2036.0000	FORTALECIMENTO DAS POLITICAS ASSISTENCIAIS	-1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
417	08.244.0015.2036.0000	FORTALECIMENTO DAS POLITICAS ASSISTENCIAIS	-1.000,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	
437	08.244.0015.2038.0000	FORTALECIMENTO DAS POLITICAS ASSISTENCIAIS	-1.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	0000	Sem código de acompanhamento	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

02 09 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

512	10.122.0005.2061.0000	SAÚDE E BEM-ESTAR	-3.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
	500	Recursos não vinculados de Impostos	
	1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
	000	Recursos que não se enquadram nos Detalh	

-44.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA
AV JOAO SELVIRIO DE SOUZA
15.410.665/0001-40 Exercício: 2026

DECRETO Nº 213 , DE 30 DE SETEMBRO DE 2026 - LEI N.1360

Selviria, 30 de setembro de 2026

JAIME SOARES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

Departamento de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0043/2026

AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086/2026

Data limite para envio de propostas adicionais: até 01/10/2026, às 23h59min (horário de MS).

O MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 03.889.011/0001-62, com sede no Paço Municipal, situado na Rua Monteiro Lobato, nº 629, em Sete Quedas/MS, por intermédio do Agente de Contratação, Sr. EDUARDO PERES DOS SANTOS, devidamente constituído por meio da Portaria nº 006/2026, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e conforme as exigências estabelecidas no Edital de Dispensa, visando obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL DE BASE, FUTSAL, VOLEIBOL DE BASE E VOLEIBOL, PARA ATENDIMENTO AOS EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados em apresentar propostas adicionais deverão encaminhá-las à Prefeitura Municipal de Sete Quedas/MS, **até o prazo final de 01/10/2026**, podendo ser enviadas:

Presencialmente, no Setor de Licitações, ou

Por e-mail, para: **gelpmsq@hotmail.com**

A proposta poderá ser acompanhada da documentação de habilitação exigida, conforme disposto na Cláusula 05 do Edital de Dispensa de Licitação nº 0043/2026.

O **Edital**, o **Modelo de Proposta (Anexo I)**, o **Termo de Referência (Anexo II)** e os **Modelos de Declarações (Anexos III, IV, V e VI)** estarão disponíveis para consulta e retirada no Departamento de Licitações ou no site da Prefeitura, no endereço eletrônico:

www.setequedas.ms.gov.br → Licitações → Editais e Anexos / Retirada de Editais

Link direto: http://transparencia.setequedas.ms.gov.br:8079/comprasedital/comprasedital.dll

Para mais informações, entrar em contato pelo telefone/WhatsApp (67) 3479-1220, pelo telefone (67) 3479-1476 ou pelo e-mail: **gelpmsq@hotmail.com**.

Sete Quedas/MS, 30 de setembro de 2026.

EDUARDO PERES DOS SANTOS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PORTARIA Nº 006/2026

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

CAMARA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2026

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2026.

CÓDIGO REGISTRO INFORMAÇÕES E-SFINGE:

7E9A7FA3E72D924F1DAC107063F3E93A0B8240BE

2º Termo Aditivo ao Contrato n° 002/2026

Processo Administrativo nº 002/2026 – Dispensa de Licitação nº 002/2026

Contratante: Câmara Municipal de Sete Quedas/MS

Contratado: Auto Posto Monte Carlo Ltda – CNPJ nº 00.324.084/0001-19

Data da Assinatura: 30/09/2026

Objeto: Acréscimo quantitativo de 350 (trezentos e cinquenta) litros de combustível, tipo Diesel S10, para atendimento do veículo da Câmara Municipal de Sete Quedas (MS), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, passando o quantitativo total de 1.400 (um mil e quatrocentos) para 1.750 (um mil, setecentos e cinquenta) litros.

Valor litro combustível: R$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos).

Valor do acréscimo: R$ 2.726,50 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Pagamento: O pagamento será feito por meio de depósito bancário ou cheque nominal através da tesouraria da Câmara Municipal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao consumo.

Vigência: inalterada, até 31/12/2026.

Base Legal: Art. 124, inciso I, alínea "b", e art. 125 da Lei Federal N.º 14.133/2021 e Resolução nº 004/2022.

Dotação: MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001.0001.2.001

ELEMENTO DESPESA

33.90.30.01 – Material de Consumo – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Foro: Sete Quedas – MS

Assinam: Câmara Municipal de Sete Quedas e Auto Posto Monte Carlo Ltda.

Matéria enviada por RENATA FERNANDES PREVIATTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

LEI N. 1.031/2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - São estabelecidas, em cumprimento ao §2º do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Sete Quedas/MS para 2027, compreendendo:

I - As prioridades e metas da administração pública municipal;

II - A estrutura e organização dos orçamentos;

III - As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - As diretrizes gerais para elaboração e execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;

V - As diretrizes do orçamento fiscal e da seguridade social;

VI - Os limites e condições para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

IX - As disposições de caráter supletivo sobre a execução dos orçamentos;

X - As regras para o equilíbrio entre a receita e a despesa;

XI - As limitações de empenho;

XII - As transferências de recursos;

XIII - As disposições relativas à dívida pública municipal; e

XIV - As disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal e do Poder Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, são as constantes do Art. 3º e 3º-A, desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027, não se constituindo, porém, em limite à programação de despesas.

Art. 3° - Constituem prioridades da Administração Municipal a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - A modernização da administração pública municipal através da informatização dos serviços e de um esforço persistente de redução dos custos operacionais e da racionalização dos gastos, conforme prescrições contidas na Lei Complementar Nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

II - O estímulo ao desenvolvimento dos recursos humanos, promovendo a capacitação e a valorização profissional dos servidores, visando ganhos de produtividade, redução de custos e otimização dos serviços públicos;

III - Uma programação social efetiva, priorizando sobretudo a população de baixa renda no acesso a serviços básicos de saúde, habitação, do apoio a programas que concorram para a geração de maiores oportunidades de emprego e do estímulo à parceria com a iniciativa privada e a sociedade organizada;

IV - Promover ações de incentivos as atividades esportivas, culturais e do turismo nas manifestações populares e difusão do folclore do Município, em parceria com as entidades públicas e privadas, proporcionando aos munícipes o desenvolvimento social, físico e intelectual;

V - Manutenção dos programas de educação básica do Município, priorizando o ensino infantil e fundamental, oferecendo aos alunos distribuição de merenda de boa qualidade, transporte escolar, melhorias das escolas municipais, bem como a valorização e capacitação do magistério e profissionais de educação e outros incentivos educacionais que objetivem a melhoria da educação em nosso Município;

VI - Implantação de uma política agrícola de valorização ao produtor rural, visando o apoio à produção familiar, incentivo ao associativismo, programa de diversificação das atividades rurais e apoio ao pequeno produtor rural com objetivo de incentivar seu desenvolvimento social e econômico;

VII - A implantação de uma infraestrutura básica de atendimento à população, priorizando a manutenção e estruturação do sistema viário, transporte urbano e rural, drenagem, iluminação pública, saneamento, pavimentação de vias urbanas e outras obras complementares;

VIII - O incentivo às ações voltadas para a preservação, recuperação, conservação do meio ambiente e o uso racional dos recursos naturais renováveis, priorizando ações educativas;

IX - Manutenção, restauração e conservação de edificações públicas integrantes do patrimônio municipal e construção de novas unidades;

X - Desenvolver programas que estimulem a instalação de novos comércios e indústrias;

XI - Desenvolver e aplicar o plano de destinação de resíduos sólidos.

Art. 3°-A - Constituem prioridades do Poder Legislativo a serem contempladas na sua programação orçamentária:

I - Garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, tendo por objetivo atender eficazmente os anseios da sociedade;

II - Dotar o Poder Legislativo de materiais, equipamentos e veículos necessários à qualificação e otimização de suas atribuições;

III - Dar transparência em todos os atos públicos do Legislativo Municipal;

IV - Promover a qualificação de seu Quadro de Pessoal, subsidiando e intensificando a participação dos servidores do Legislativo em cursos de treinamento e desenvolvimento;

V - Realizar ações de reforma e manutenção nas dependências do Poder Legislativo, com fito de melhor atendimento à população, bem como, modernização e adequações no ambiente de trabalho;

VI - Realização de concurso público para preenchimento de cargos vagos no seu quadro de pessoal;

VII - Aprimorar e modernizar o sistema de Tecnologia da Informação, mediante aquisição de equipamentos e softwares.

Art. 4° - Constituem metas fiscais da Administração para inclusão na sua programação orçamentária as que estão contempladas nos anexos da presente Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5°- As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei orçamentária por Funções, Subfunções, Programas, Atividades e Projetos, órgão concedente e órgão conveniente.

Parágrafo Único- Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II - Subfunção, representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - Convenente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, e as entidades privadas, com os quais o Município pactue a transferência de recursos financeiros, inclusive quando decorrentes das descentralizações de créditos orçamentários.

Art. 6° - Os orçamentos fiscais e da seguridade social, referentes aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta, indireta e fundações criadas e mantidas pelo poder público municipal, discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, segundo exigências da Lei Nº 4.320/64.

Art. 7º - Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

§1º - As despesas de cada Unidade Orçamentária serão discriminadas por projeto/atividade e classificadas por:

I - Função, Subfunção e Programa;

II - Grupos de Despesa;

III - Elemento de Despesa.

§2º - Os Grupos de Despesa a que se refere o inciso II, deste artigo, são os seguintes:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§3º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§4º - Os conceitos e as especificações dos Grupos de Despesa são os constantes da Portaria Interministerial Nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§5º - As fontes e destinação de recurso para o Orçamento Programa de 2027 será classificada de acordo com o ato legal que dispuser o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

§6º - Cada atividade e projeto identificará a Função, a Subfunção e o Programa aos quais se vinculam.

Art. 8° - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da Lei;

III - Anexos e quadros orçamentários consolidados, conforme estabelece a Lei Nº 4.320/64 e as disposições legais do Tribunal de Contas de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 9° - O enquadramento dos projetos e atividades na classificação funcional-programática, deverá observar os objetivos específicos de cada aplicação, independente da unidade a que estiverem vinculados.

Art. 10 - As despesas e as receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 11 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, será de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 12 - O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 (vinte) de cada mês, na proporção de 1/12 (um doze avos), nos termos do inciso II, §2º do art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 - A Câmara municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 14 - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, para fins de consolidação, até o dia 15 de setembro do corrente ano.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 15 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2027 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 16 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 17 - Na programação da despesa serão vedados:

I - O início de programas ou projetos não incluídos na Lei orçamentária anual;

II - Consignar na Lei orçamentária projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

III - A vinculação da receita de impostos a órgãos, fundos ou despesas, nos termos do inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 18 - Além das prioridades referidas no artigo 3º, a Lei de Diretrizes Orçamentárias somente admite a inclusão de novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada no orçamento, se:

I - Tiverem sido adequadamente atendidos os projetos já iniciados;

II - Tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

III - No caso de no exercício houver excesso de arrecadação;

IV - Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio.

Art. 19 - A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro, se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 20 - As previsões de receita para o exercício de 2026, e eventual reestimativa pelo Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme previsão do §1º, do art. 12, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 21 - É vedada a aplicação de recursos decorrentes da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por Lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Art. 22 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos e para pagamento de amortização, juros e outros encargos da dívida municipal, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 23 - O Poder Executivo incluirá na Lei Orçamentária Anual recursos financeiros para custear os débitos decorrentes de precatórios judiciais, conforme prevê o §5º do art. 100 da Carta Magna.

Art. 24 - A Lei Orçamentária Anual destinará no mínimo:

I - 15% (quinze por cento), da receita resultante dos impostos previstos no art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o §3º do art. 159, todos da Constituição Federal de 1988, em ações e serviços públicos de saúde, conforme prevê o art. 7º da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência para a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme estabelece o art. 212 da Constituição Federal;

II - 70% (setenta por cento) dos recursos anuais arrecadados pelo FUNDEB serão destinados para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme preceitua o art. 26 da Lei Nº 14.113,

de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 25 - Os recursos ordinários do Município, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional, precatórios judiciais, bem como a contrapartida de convênios e de programas financiados e aprovados por Lei específica.

Parágrafo Único- Na fixação da programação da despesa deverão ser observadas as prioridades constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 26 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - Das contribuições sociais previstas na Constituição;

II - Das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, entidades e fundos que integram o orçamento de que trata este artigo;

III - das receitas transferidas do Orçamento Fiscal do Município.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência de até 0,5% (zero vírgula por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e, além de eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único- Para efeito desta Lei, entendem - se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços e da estrutura da administração pública municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

CAPÍTULO VI

LIMITES E CONDIÇÕES PARA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 28 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas de caráter continuado, deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Art. 29 - Para efeito do disposto no §3º art. 16, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - A despesa com pessoal ativo, inativo, pensionista e encargos sociais do Executivo não poderá exceder, no exercício, ao limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das respectivas receitas correntes líquidas (RCL), na forma do disposto na alínea "b" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Entende-se por receita corrente líquida o somatório de toda a receita corrente arrecadada no mês em referência e nos onze anteriores subtraindo-se as deduções legais previstas na legislação vigente.

Art. 31 - A verificação do cumprimento do limite estabelecido no art. 30 será realizada ao final de cada semestre.

Art. 32 - Na hipótese de a despesa de pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o art. 30 desta Lei, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único, do artigo 22 da Lei Complementar Nº 101/00.

Art. 33 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, dependerão de Lei específica as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras e a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos do Município, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observados os imperativos constantes do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dos artigos 19 a 22 da Lei Complementar Nº 101/00 e demais legislação municipal, no que couber.

Parágrafo Único- Fica autorizada a realização de concursos públicos ou contratação de pessoal nos termos do art. 37 da Constituição Federal para os Poderes em observância a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequentes aumento das receitas próprias.

Art. 35 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, inclusive aquelas decorrentes da reforma tributária nacional instituída pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização e/ou revisão da planta genérica de valores do Município;

II - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;

III - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

V - Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Parágrafo Único- Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já consideradas no cálculo do resultado primário.

Art. 36 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, §3º da Lei Complementar Nº 101/2000.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 37 - A proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2027, será encaminhada a Câmara Municipal, pelo Poder Executivo, até 15 de outubro de 2026, conforme preceitua o inciso III, do art. 118, da Lei Orgânica.

Art. 38 - A Lei Orçamentária Anual definirá o percentual em que o Poder Executivo ficará autorizado a abrir créditos especiais e adicionais suplementares e os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, utilizando os recursos previstos no art. 43, § 1º, I, II, III, da Lei n. 4.320/64.

Parágrafo Único - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e as programações orçamentárias dos fundos, Fundações, RPPS e demais órgãos da administração indireta.

Art. 39 - É vedada a realização de despesa ou a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários ou adicionais, ou quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesa sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DAS REGRAS PARA O EQUILÍBRIO ENTRE A RECEITA E A DESPESA

Art. 40 - Para o estabelecimento do equilíbrio entre as receitas e as despesas serão adotadas as regras de acompanhamento da execução orçamentária por via dos relatórios explicitados na Lei Complementar Nº 101/00.

CAPÍTULO XI

DAS LIMITAÇÕES DE EMPENHO

Art. 41 - Os critérios e formas de limitação de empenho são os referidos no art. 9º da Lei Complementar Nº 101/00, ficando o Poder Executivo por ato próprio, responsável pela reprogramação dos empenhos, nos limites do comportamento da receita, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

CAPÍTULO XII

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 42 - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura, e que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, cultura, saúde ou educação, e estejam registradas no Órgão Municipal através de Conselhos Municipais;

II - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício, pelos Conselhos Municipais, quando necessário, e comprovando ainda a regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§3º - A destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, observado o disposto no caput deste artigo e seus parágrafos 1º e 2º, somente serão concedidos mediante Lei específica, ou se estiverem previstas na Lei Orçamentária.

Art. 43 - Os auxílios financeiros para entidades privadas serão concedidos quando autorizadas por Lei específica, ou estiverem previstas na Lei Orçamentária e desde que sejam:

I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltados para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, esporte amador e incentivos à cultura e ao turismo;

II - Voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - De reconhecido sentido social.

Art. 44 - O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por parceria entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mutua cooperação.

Art. 45 - Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento pré-escolar, as entidades assistenciais de natureza educacionais, saúde e assistência social;

II - Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Direta ou Indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer serviço ligado à administração municipal.

Art. 46 - As transferências de recursos financeiros destinados a subvenções sociais, contribuições e auxílios, no que couber, obedecerão às regras estipuladas nos capítulos V e VI da Lei Complementar Nº 101/00.

Art. 47 - As despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal

mediante autorização por Lei específica e, desde que, haja recurso previsto para esse efeito**.**

Parágrafo Único- As despesas de outros entes da Federação somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 48 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 49 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 50 - A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operação de crédito por antecipação de receita, conforme disposto no art. 38, da Lei Complementar Nº 101/2000.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 - O Poder Executivo, de acordo com o §3º do art. 12 da LRF, encaminhará à Câmara Municipal, no mínimo, trinta dias antes do encaminhamento de sua proposta orçamentária a estimativa das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e da metodologia de cálculo.

Art. 52 - As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas, no que couber, com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta Lei.

Art. 53 - A classificação da estrutura programática para 2027 poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Sul - TCE-MS.

Art. 54 - Caso a proposta da Lei Orçamentária não seja sancionada pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2026, a sua programação poderá ser executada parcialmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação até sua aprovação pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único- Ocorrendo a hipótese prevista no caput, o Projeto da Lei Orçamentária será incluído na ordem do dia, sobrestando a sua deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

Art. 55 - A Lei Orçamentária Anual, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com o respectivo código, especificando aquelas vinculadas a fundos e aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas conforme as funções especificadas nesta Lei e nos anexos da Lei Nº 4.320/64.

Art. 56 - A previsão das receitas e a fixação das despesas para 2027, serão orçadas a preço corrente do mês de junho de 2026.

Art. 57 - As metas e prioridades fixadas nesta Lei e no Plano Plurianual poderão ser revistas quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual, de modo a garantir a compatibilidade dos instrumentos de planejamento e assegurar o atendimento das políticas de governo desta administração.

Art. 58 - A escrituração, a consolidação e a prestação das contas anuais dos Poderes serão processadas e elaboradas com base nas normas vigentes de contabilidade pública em observância a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 59 - Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LRF, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos que integrarem o Orçamento Programa de 2027 deverão utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, resguardada a autonomia, em cumprimento ao §6º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluído pela Lei Complementar Nº 156/2016.

Art. 60 - No prazo de 30 dias após a publicação da LOA o Poder Executivo disponibilizara o Decreto que estabelecerá a programação mensal de desembolso dos órgãos integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal Nº 4.320, de 1964, c/c Art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base nas Receitas Previstas e nas Despesas Fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 61 - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionista dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em Lei especifica.

Art. 62 - Fica o Poder Executivo autorizados após aprovação do Orçamento Programa a inclusão de novos elementos de despesas com uma nova fonte de recurso, desde que, já exista no funcional programático função, subfunção, programa, recurso/atividade/operação especial) o elemento da despesa, conforme preconiza o Subanexo XII da Resolução TC/MS Nº 88/2018.

Art. 63 - SUPRIMIDO

Art. 64 - A compatibilização do Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, para o exercício financeiro de 2027, deverá observar, no que couber, as diretrizes, metas e prioridades estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 65 - Integram-se a esta Lei os anexos elencados no rol do manual de demonstrativos fiscais editados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sete Quedas-MS, 29 de setembro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 288/2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Nomear **WELLITON CRISTIANO ALMEIDA MIRANDA** para ocupar o cargo de provimento em comissão como **ASSESSOR GOVERNAMENTAL**, Símbolo DGA-5, constante do Anexo II da Lei nº 1.010/2025 e alterada pela Lei nº 1018/26, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços Públicos.

II - Esta Portaria entrará em vigor em **01/10/2026,** revogando as disposições em contrário. Publique-se.

Município de Sete Quedas-MS., 30 de Setembro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

PORTARIA Nº 289/2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I - Nomear **ANA CLARA WENTZ FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão como **ASSESSOR INSTITUCIONAL**, Símbolo DGA-6, constante do Anexo II da Lei nº 1.010/2025 e alterada pela Lei nº 1018/26, lotada no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor em **01/10/2026,** revogando as disposições em contrário. Publique-se.

Município de Sete Quedas-MS., 30 de setembro de 2026.

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por KAWOANY RODRIGUES

Departamento de Licitação

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000076/26

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2026

codigo e-sfinge: 1C0311E0CB785D1C10F68C20027543E46F86E56B

Em decorrência do exposto no processo Administrativo a mim apresentado, Homologo o resultado do julgamento da licitação:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2026

Tipo Menor Preço Global.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO NÃO-PERMANENTE (LOCAÇÃO) DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, E, QUANDO NECESSÁRIA, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS, BEM COMO ASSEGURAR A DISPONIBILIZAÇÃO DO SIAFIC E A INTEGRAÇÃO OPERACIONAL NECESSÁRIA À CÂMARA MUNICIPAL E AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Sendo a(s) **vencedora(s)** a(s) Empresa(s): **R3GED GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA. Perfazendo o valor total de R$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais).**

Sete Quedas / MS, 30 de setembro de 2026

ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

Departamento de Licitação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000076/26

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2026

codigo e-sfinge: 1C0311E0CB785D1C10F68C20027543E46F86E56B

O prefeito municipal de Sete Quedas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, **ADJUDICA** os itens ao (s) licitante (s) vencedore (s) do processo licitatório 000076/26, PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2026, que versa sobre a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO NÃO-PERMANENTE (LOCAÇÃO) DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO, E, QUANDO NECESSÁRIA, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS/MS, BEM COMO ASSEGURAR A DISPONIBILIZAÇÃO DO SIAFIC E A INTEGRAÇÃO OPERACIONAL NECESSÁRIA À CÂMARA MUNICIPAL E AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	11114 Lote	R3GED GESTAO DE DOCUMENTOS LTDA CNPJ: 21.268.622/0001-75 RUA ELVIRA COELHO MACHADO, 158 LOJA 08 - VILA MIGUEL COUTO, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79040-131 Telefone: 67 32015300Fax: - Descrição do Lote		Valor Total
1	00000001	SOFTWARE GESTÃO PUBLICA		567.000,00
	Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
	1 051.001.053	SISTEMA DE ALMOXARIFADO - CÂMARA MUNICIPAL	M 500,00	12 6.000,00
	2 051.001.052	SISTEMA DE ALMOXARIFADO - PREFEITURA MUNICIPAL	M 700,00	12 8.400,00
	3 051.001.054	SISTEMA DE ALMOXARIFADO - PREVIDÊNCIA SOCIAL	M 400,00	12 4.800,00
	4 051.001.050	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - CÂMARA MUNICIPAL	M 1.000,00	12 12.000,00
	5 051.001.049	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA MUNICIPAL FIORILLI	M 1.300,00	12 15.600,00
	6 051.001.051	SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREVIDÊNCIA SOCIAL FIORILLI	M 900,00	12 10.800,00
	7 051.001.033	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA - CÂMARA MUNICIPAL FIORILLI	M 2.170,00	12 26.040,00
	8 051.001.032	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA - PREFEITURA MUNICIPAL FIORILLI	M 3.225,00	12 38.700,00
	9 051.001.034	SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA - PREVIDÊNCIA SOCIAL FIORILLI	M 1.417,00	12 17.004,00
	10 051.001.066	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - CÂMARA MUNICIPAL FIORILLI	M 1.400,00	12 16.800,00
	11 051.001.065	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - PREFEITURA MUNICIPAL FIORILLI	M 1.900,00	12 22.800,00
	12 051.001.067	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - PREVIDÊNCIA SOCIAL FIORILLI	M 800,00	12 9.600,00
	13 051.001.059	SISTEMA DE FROTAS - CÂMARA MUNICIPAL FIORILLI	M 500,00	12 6.000,00
	14 051.001.058	SISTEMA DE FROTAS - PREFEITURA MUNICIPAL FIORILLI	M 800,00	12 9.600,00
	15 051.001.070	SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE PROCESSOS DIGITAIS (ASSINATURA DIGITAL) - PREFEITURA FIORILLI	M 6.202,00	12 74.424,00
	16 051.001.057	SISTEMA DE GESTÃO MUNICIPAL (B.I BUSINESS INTELIGENCE) - PREFEITURA MUNICIPAL FIORILLI	M 1.061,00	12 12.732,00
	17 003.001.765	SISTEMA DE IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO - CÂMARA MUNICIPAL FIORILLI	SERV 3.000,00	1 3.000,00
	18 003.001.764	SISTEMA DE IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO - PREFEITURA MUNICIPAL FIORILLI	SERV 10.000,00	1 10.000,00
	19 003.001.766	SISTEMA DE IMPLANTAÇÃO E CONVERSÃO - PREVIDÊNCIA SOCIAL FIORILLI	SERV 2.000,00	1 2.000,00
	20 051.001.061	SISTEMA DE LGPD - PREFEITURA MUNICIPAL FIORILLI	M 1.342,00	12 16.104,00
	21 051.001.056	SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA - PREFEITURA MUNICIPAL FIORILLI	M 1.750,00	12 21.000,00
	22 051.001.042	SISTEMA DE PATRIMÔNIO - CÂMARA MUNICIPAL FIORILLI	M 500,00	12 6.000,00
	23 051.001.041	SISTEMA DE PATRIMÔNIO - PREFEITURA MUNICIPAL FIORILLI	M 700,00	12 8.400,00
	24 051.001.043	SISTEMA DE PATRIMÔNIO - PREVIDÊNCIA SOCIAL FIORILLI	M 400,00	12 4.800,00
	25 051.001.036	SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL FIORILLI	M 964,00	12 11.568,00
	26 051.001.035	SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL FIORILLI	M 1.387,00	12 16.644,00
	27 051.001.037	SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - PREVIDÊNCIA SOCIAL FIORILLI	M 904,00	12 10.848,00
	28 051.001.045	SISTEMA DE PORTAL TRANSPARÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL FIORILLI	M 1.031,00	12 12.372,00
	29 051.001.044	SISTEMA DE PORTAL TRANSPARÊNCIA - PREFEITURA MUNICIPAL FIORILLI	M 1.379,00	12 16.548,00
	30 051.001.046	SISTEMA DE PORTAL TRANSPARÊNCIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL FIORILLI	M 830,00	12 9.960,00
	31 051.001.048	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS COM CONTROLE DE PONTO - CÂMARA MUNICIPAL FIORILLI	M 1.342,00	12 16.104,00
	32 051.001.047	SISTEMA DE RECURSOS HUMANOS COM CONTROLE DE PONTO - PREFEITURA MUNICIPAL FIORILLI	M 1.774,00	12 21.288,00
	33 051.001.060	SISTEMA DE TERCEIRO SETOR - PREFEITURA MUNICIPAL FIORILLI	M 944,00	12 11.328,00
	34 051.001.039	SISTEMA DE TESOURARIA - CÂMARA MUNICIPAL FIORILLI	M 1.200,00	12 14.400,00
	35 051.001.038	SISTEMA DE TESOURARIA - PREFEITURA MUNICIPAL FIORILLI	M 1.400,00	12 16.800,00
	36 051.001.040	SISTEMA DE TESOURARIA - PREVIDÊNCIA SOCIAL FIORILLI	M 1.100,00	12 13.200,00
	37 051.001.055	SISTEMA TRIBUTÁRIO - PREFEITURA MUNICIPAL FIORILLI	M 2.778,00	12 33.336,00
		Total do Proponente		567.000,00

Sete Quedas / MS, 30 de setembro de 2026
ERLON FERNANDO POSSA DANELUZ
Prefeito Municipal

Matéria enviada por ADRIANA MARTINS RODRIGUES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 11.404.044/0001-01

NOTA DE EMPENHO
1453

NOTA DE EMPENHO Nº **1453**	FICHA: 91	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 30/09/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: DISPENSA 000066/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA CPF/CNPJ: 27.479.311/0001-31 CÓDIGO: 10308

ENDEREÇO: R TATSUO SUEKANE CIDADE: DOURADOS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF A ATA 0021/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000066/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 34 - Mod. Formatada: 34 - CONTRATAÇÃO DIRETA, DECORRENTE DE LICITAÇÃO DESERTA, PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL DESTINADO AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ASSISTÊNCIA AOS PACIENTES INTERNADOS E TRANSPORTADOS PELAS AMBULÂNCIAS PARA VAGAS EM OUTROS MUNICÍPIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PERÍODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO III, ALÍNEA “A”, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, MANTIDAS AS CONDIÇÕES ANTERIORMENTE ESTABELECIDAS NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2026 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2026 – SRP Nº 014/2026.

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 4.987,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.36	MATERIAL HOSPITALAR
10.302.0022.2098.0000	ARTICULAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
3.683.000,00	3.470.929,97	4.987,00	207.083,03

VALOR A SER PAGO R$ **4.987,00**

quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais * * *

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 11.404.044/0001-01

NOTA DE EMPENHO
1454

NOTA DE EMPENHO Nº **1454**	FICHA: 91	FONTE DE RECURSO: 1.500.1002.000	DATA: 30/09/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000011/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA CPF/CNPJ: 00.324.084/0001-19 CÓDIGO: 9928

ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1002 Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

VALOR QUE EMPENHAMOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE REF. A ATA 003/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 19.489,13**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 17 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
10.302.0022.2098.0000	ARTICULAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
3.683.000,00	3.475.916,97	19.489,13	187.593,90

VALOR A SER PAGO R$ **19.489,13**

dezenove mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e treze centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2089

NOTA DE EMPENHO Nº **2089**	FICHA: 227	FONTE DE RECURSO: 1.799.7400.000	DATA: 30/09/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000011/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA CPF/CNPJ: 00.324.084/0001-19 CÓDIGO: 9928

ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

7400 FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA REF A ATA. 003/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 5.467,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 15 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
15.452.0017.2079.0000	COORDENAR A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS PÚBLICOS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.541.000,00	1.744.543,78	5.467,00	790.989,22

VALOR A SER PAGO R$ **5.467,00**

cinco mil, quatrocentos e sessenta e sete reais * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO
2090

NOTA DE EMPENHO Nº **2090**	FICHA: 227	FONTE DE RECURSO: 1.799.7400.000	DATA: 30/09/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000011/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA CPF/CNPJ: 00.324.084/0001-19 CÓDIGO: 9928

ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 7400 FUNDERSUL - Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA REF. A ATA 003/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 64.210,91**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 15 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
15.452.0017.2079.0000	COORDENAR A MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS PÚBLICOS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
2.541.000,00	1.750.010,78	64.210,91	726.778,31

VALOR A SER PAGO R$ **64.210,91**

sessenta e quatro mil, duzentos e dez reais e noventa e um centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2091

NOTA DE EMPENHO Nº **2091**	FICHA: 260	FONTE DE RECURSO: 2.500.0000.000	DATA: 30/09/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000011/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA CPF/CNPJ: 00.324.084/0001-19 CÓDIGO: 9928

ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA REF. A ATA .003/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 9.514,12**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 16 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
20.606.0016.1013.0000	ADQUIRIR E MANTER VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
450.000,00	393.247,53	9.514,12	47.238,35

VALOR A SER PAGO R$ **9.514,12**

nove mil, quinhentos e quatorze reais e doze centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2092

NOTA DE EMPENHO Nº **2092**	FICHA: 182	FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.000	DATA: 30/09/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000011/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA CPF/CNPJ: 00.324.084/0001-19 CÓDIGO: 9928

ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 1001 Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

VALOR QUE EMPENHAMOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REF A ATA 003/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 26.372,11**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 13 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
12.361.0018.2074.0000	PROMOVER A QUALIDADE E EFICIÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
1.200.000,00	1.122.150,92	26.372,11	51.476,97

VALOR A SER PAGO R$ **26.372,11**

vinte e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e onze centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS

RUA MONTEIRO LOBATO, 675

CNPJ: 03889011000162

NOTA DE EMPENHO

2093

NOTA DE EMPENHO Nº **2093**	FICHA: 4	FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000	DATA: 30/09/2026	CONTRATO NÚMERO:

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 000011/26	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:

NOME: AUTO POSTO MONTE CARLO LTDA CPF/CNPJ: 00.324.084/0001-19 CÓDIGO: 9928

ENDEREÇO: AV INTERNACIONAL CIDADE: SETE QUEDAS

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO 0000 Sem código de acompanhamento

VALOR QUE EMPENHAMOS NA ASSESSORIA EXECUTIVA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO REF A ATA 003/2026. Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000011/26 - Ano Mod.: 2026 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - Nº Mod.: 6 - Mod. Formatada: 6 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA TODA A FROTA DA PREFEITURA DE SETE QUEDAS/MS, ENGLOBANDO TODAS AS SUAS SECRETARIAS, INCLUINDO VEÍCULOS DE DIVERSAS CATEGORIAS (LEVES, MÉDIOS, PESADOS), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

OR - Ordinário **VALOR TOTAL DA SOMA R$: 5.982,75**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02	PODER EXECUTIVO
02 01 01	ASSESSORIA EXECUTIVA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
3.3.90.30.01	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
04.122.0014.2108.0000	COORDENAR AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
550.000,00	246.005,53	5.982,75	298.011,72

VALOR A SER PAGO R$ **5.982,75**

cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos * * *

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Secretaria Municipal de Finanças

TERMO DE DESLIGAMENTO – PROGRAMA RECOMEÇAR

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia**, por meio do Programa Recomeçar, torna público o desligamento do(a) beneficiário(a) N° 131– HUDSON DA SILVA BATISTA, inscrito(a) no CPF sob nº 075. ***. ***-86, do Programa Recomeçar, a partir de 30/09/2026.**

O desligamento ocorrerá conforme as normas e disposições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade e na regulamentação do Programa.

Anderson de Paula Ortiz /Angela Tatiane de Oliveira /Ellen Rodrigues Cruz

Comissão Programa Recomeçar

TERMO DE DESLIGAMENTO – PROGRAMA RECOMEÇAR

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia**, por meio do Programa Recomeçar, torna público o desligamento do(a) beneficiário(a) N° 156– JOSÉ FRANCISCO OLIVEIRA GAUNA, inscrito(a) no CPF sob nº 005. ***. ***-58, do Programa Recomeçar, a partir de 30/09/2026.**

O desligamento ocorrerá conforme as normas e disposições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade e na regulamentação do Programa.

Anderson de Paula Ortiz /Angela Tatiane de Oliveira /Ellen Rodrigues Cruz

Comissão Programa Recomeçar

TERMO DE DESLIGAMENTO – PROGRAMA RECOMEÇAR

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia**, por meio do Programa Recomeçar, torna público o desligamento do(a) beneficiário(a) N° 211– MAYNARA RAMIRES ANTUNES, inscrito(a) no CPF sob nº 040. ***. ***-58, do Programa Recomeçar, a partir de 30/09/2026.**

O desligamento ocorrerá conforme as normas e disposições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade e na regulamentação do Programa.

Anderson de Paula Ortiz /Angela Tatiane de Oliveira /Ellen Rodrigues Cruz

Comissão Programa Recomeçar

TERMO DE DESLIGAMENTO – PROGRAMA RECOMEÇAR

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia**, por meio do Programa Recomeçar, torna público o desligamento do(a) beneficiário(a) N° 252– OSCAR LUIS RODRIGUES BRITO, inscrito(a) no CPF sob nº 230. ***. ***-04, do Programa Recomeçar, a partir de 30/09/2026.**

O desligamento ocorrerá conforme as normas e disposições estabelecidas no Termo de Compromisso e Responsabilidade e na regulamentação do Programa.

Anderson de Paula Ortiz /Angela Tatiane de Oliveira /Ellen Rodrigues Cruz

Comissão Programa Recomeçar

Matéria enviada por Anderson de Paula Ortiz

Secretaria Municipal de Educação - Inspeção Escolar

DELIBERAÇÃO CME/MS N. 136, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO INSTITUTO EDUCACIONAL ARANCUÃ.

.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESIDROLÂNDIA/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a legislação educacional vigente, os documentos constantes do processo de autorização da instituição e a decisão do Plenário deste Conselho Municipal de Educação,

DELIBERA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil Educação Infantil Instituto Educacional Arancuã, integrante da Rede Municipal de Ensino de Sidrolândia/MS, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 2027.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pela Secretaria Municipal de Educação, entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Sidrolândia/MS, 24 de setembro de 2026.

Vanessa Christ

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sidrolândia/MS

Homologado em: 30/09/2026

Ivanir Rosane Dischkaln Areco

Secretária Municipal de Educação

Matéria enviada por Isabeli Borges Lerino

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº203/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: ADAIR ROMEIRO DE AVILA NETA SOUSA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 1.851,99 (um mil, oitecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e ADAIR ROMEIRO DE AVILA NETA SOUSA.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº291/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: ALINE DONATAO AFONSO

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Técnico de Saúde Bucal - Zona Urbana, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$1.901,83 (um mil, novecentos e um reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 20/07/2026 à 19/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e ALINE DONATAO AFONSO.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº234/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: KATIA CUSTODIA PINTO

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Técnico de Saúde Bucal - Zona Urbana, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$1.901,83 (um mil, novecentos e um reais e oitenta e três centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e KATIA CUSTODIA PINTO.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº299/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: ANA CAROLINA SCHULTZ

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 1.987,41 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 04/08/2026 à 03/08/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e ANA CAROLINA SCHULTZ.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº268/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: ALINE SANTIAGO

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para

o desempenho do cargo/função de Nutricionista, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 4.799,09 (quatro mil,setecentos e noventa e nove reais e nove centavos).

VIGÊNCIA: 07/07/2026 à 06/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e ALINE SANTIAGO.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº207/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: ANA PAULA DA CRUZ E SOUZA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e ANA PAULA DA CRUZ E SOUZA.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº148/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: ANDERLEIA NASCIMENTO DE JESUS

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 01/07/2026 à 30/06/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e ANDERLEIA NASCIMENTO DE JESUS.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº150/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: AUREA DE SOUZA OLIVEIRA TOGNON

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 01/07/2026 à 30/06/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e AUREA DE SOUZA OLIVEIRA TOGNON.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº210/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: CHARLENE MARTINS RODRIGUES

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e CHARLENE MARTINS RODRIGUES.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº211/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: CLEIBES ANTUNES PINTO

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e CLEIBES ANTUNES PINTO.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº157/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: DEIZE ALCANTARA GABRIEL

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 01/07/2026 à 30/06/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e DEIZE ALCANTARA GABRIEL .

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº161/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: ELISANGELA DE AGUIAR MIRANDA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 01/07/2026 à 30/06/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e ELISANGELA DE AGUIAR MIRANDA.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº215/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: ELOIZA ALCANTARA RODRIGUES

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e ELOIZA ALCANTARA RODRIGUES.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº218/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: FAGNER DE OLINDO SANTANA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e FAGNER DE OLINDO SANTANA.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº267/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: FATIMA CECILIA DOS SANTOS

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 07/07/2026 à 06/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e FATIMA CECILIA DOS SANTOS.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº251/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: GLEYCE CAROLINE DO NASCIMENTO SILVANO

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 06/07/2026 à 05/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e GLEYCE CAROLINE DO NASCIMENTO SILVANO.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº222/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: GIOVANNA DE CARVALHO SILVA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e GIOVANNA DE CARVALHO SILVA.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº231/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: JULIANA SOARES DE OLIVEIRA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e JULIANA SOARES DE OLIVEIRA.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº232/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: KAMILLY BEATRIZ FERNANDES MOREIRA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e KAMILLY BEATRIZ FERNANDES MOREIRA.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº263/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: LEANDRA SOARES DE CARVALHO

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 07/07/2026 à 06/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e LEANDRA SOARES DE CARVALHO.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº248/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: SUZANA NOILI SANDER RUBERT TREZZI

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 3.683,95 (três mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e SUZANA NOILI SANDER RUBERT TREZZI.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº213/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: DANILO BARUA SILVA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Enfermeiro(a), lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 5.758,90 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e DANILO BARUA SILVA.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº219/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária

Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: FLAVIA MAMEDES

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Enfermeiro(a), lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 5.758,90 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e FLAVIA MAMEDES.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº220/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: GABRIELLY ARAUJO SILVA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Enfermeiro(a), lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 5.758,90 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e GABRIELLY ARAUJO SILVA.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº252/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: ISAIAS JARDIM DE SOUZA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Enfermeiro(a), lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 5.758,90 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e ISAIAS JARDIM DE SOUZA.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº279/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: JAYANA DE SOUZA BARBOSA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Enfermeiro(a), lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 5.758,90 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 07/07/2026 à 06/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e JAYANA DE SOUZA BARBOSA.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº238/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: LETICIA COLMAN DO CARMO

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Enfermeiro(a), lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 5.758,90 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e LETICIA COLMAN DO CARMO.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº245/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: RODRIGO DA GAMA REIS

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Enfermeiro(a), lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 5.758,90 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e RODRIGO DA GAMA REIS.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº282/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: SANDRA CRISTINA DE SOUZA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Enfermeiro(a), lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 5.758,90 (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: 08/07/2026 à 07/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e SANDRA CRISTINA DE SOUZA.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº283/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: BRUNA VILHARGA SIDES

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Odontólogo(a) , lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL R$ 7.702,14 (sete mil, setecentos e dois reais e quatorze centavos).

VIGÊNCIA: 08/07/2026 à 07/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e BRUNA VILHARGA SIDES.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº274/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: CHRISTIANE DE SOUZA SAMPAIO

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 1.851,99 (um mil, oitecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 07/07/2026 à 06/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e CHRISTIANE DE SOUZA SAMPAIO.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº216/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: EMANUELLY MARIA DE MEDEIROS TERRA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Odontólogo(a) , lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL R$ 7.702,14 (sete mil, setecentos e dois reais e quatorze centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e EMANUELLY MARIA DE MEDEIROS TERRA.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº217/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: EVELYN CRISTINA MATAS IBRAHIM MARTINS

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Odontólogo(a) / Endodontista 20H, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais.

VALOR MENSAL R$ 6.578,98 (seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e EVELYN CRISTINA MATAS IBRAHIM MARTINS.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº226/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: JARDEL LUCAS CORREA DA SILVA GONCALVES

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Odontólogo(a) / Endodontista 20H, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais.

VALOR MENSAL R$ 6.578,98 (seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e JARDEL LUCAS CORREA DA SILVA GONCALVES.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº281/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: HELLEN TIEMI CHAMBO KINA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Odontólogo(a) , lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL R$ 7.702,14 (sete mil, setecentos e dois reais e quatorze centavos).

VIGÊNCIA: 08/07/2026 à 07/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e HELLEN TIEMI CHAMBO KINA.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº269/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: JACKELINE RODRIGUES CAMARGO NANTES

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Odontólogo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas

semanais.

VALOR MENSAL R$ 7.702,14 (sete mil, setecentos e dois reais e quatorze centavos).

VIGÊNCIA: 07/07/2026 à 06/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e JACKELINE RODRIGUES CAMARGO NANTES.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº229/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: JOAO VICTOR MIRANDA CABRAL

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Odontólogo(a) , lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais.

VALOR MENSAL R$ 6.163,98 (seis mil, cento e sessenta e três reais e noventa e oito centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e JOAO VICTOR MIRANDA CABRAL.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº260/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: JULIANO ALEM POYER

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Odontólogo(a) , lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL R$ 7.702,14 (sete mil, setecentos e dois reais e quatorze centavos).

VIGÊNCIA: 07/07/2026 à 06/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e JULIANO ALEM POYER.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº280/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: MAYARA PEREIRA OVANDO

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Odontólogo(a) , lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL R$ 7.702,14 (sete mil, setecentos e dois reais e quatorze centavos).

VIGÊNCIA: 07/07/2026 à 06/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e MAYARA PEREIRA OVANDO.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº195/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: ROSILDA MANARIM CARLOS PORTO

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Odontólogo(a) , lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL R$ 7.702,14 (sete mil, setecentos e dois reais e quatorze centavos).

VIGÊNCIA: 01/07/2026 à 30/06/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e ROSILDA MANARIM CARLOS PORTO.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº242/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: NAILDO ALONSO FAUSTINO

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Médico(a) Ginecologista Obstetra, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 9.406,21 (nove mil, quatrocentos e seis reais e vinte e um centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e NAILDO ALONSO FAUSTINO.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº300/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: DEISE GARDIN

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Médico(a) Ginecologista Obstetra, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 20 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 9.406,21 (nove mil, quatrocentos e seis reais e vinte e um centavos).

VIGÊNCIA: 05/08/2026 à 04/08/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e DEISE GARDIN.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº285/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: GLACIELA ALEXANDRINA PEDRO PEDROZO

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 1.851,99 (um mil, oitecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 09/07/2026 à 08/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e GLACIELA ALEXANDRINA PEDRO PEDROZO.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº301/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: LUCIANE LURDES DE LIMA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Recepcionista, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 1.851,99 (um mil, oitecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 06/08/2026 à 05/08/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e LUCIANE LURDES DE LIMA.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº175/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: KELI PAULO FRANCISCO

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 1.851,99 (um mil, oitecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 01/07/2026 à 30/06/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e KELI PAULO FRANCISCO.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº247/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: SILVANA APARECIDA PIRES BARATELA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 1.851,99 (um mil, oitecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 02/07/2026 à 01/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e SILVANA APARECIDA PIRES BARATELA.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº290/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: JOCIMARA DA SILVA

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 1.851,99 (um mil, oitecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 20/07/2026 à 19/07/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e JOCIMARA DA SILVA.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Divisão de Recursos Humanos

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº294/2026/SEMS

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS", CNPJ n. 03.501.574/0001-31, representado pela Secretária Municipal de Saúde, VANESSA ROSA PRADO.

CONTRATADO: SUELLEN NEVES DOS SANTOS

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços pelo contratado, em caráter provisório, para o desempenho do cargo/função de Assistente Administrativo, lotado (a) na Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

VALOR MENSAL: R$ 1.987,41 (um mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 03/08/2026 à 02/08/2027.

ASSINAM: VANESSA ROSA PRADO e SUELLEN NEVES DOS SANTOS.

Matéria enviada por Camila Neves Sandim Alban

Procuradoria Jurídica

PORTARIA Nº. 018 /2026 GAB-PRESIDÊNCIA

REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1º E INCLUI O INCISO II E ALTERA O ARTIGO 6º DA PORTARIA 002/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, VEREADOR OTACIR PEREIRA FIGUEREDO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

Art. 1º Altera o caput do art. 1º da Portaria 002/2025-GAB-Presidência, e inclui o inciso II, para constar o suplente de agente de contratação, nos termos abaixo:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo de suas atribuições laborais, atuarem como Agente de Contratação e Suplente de Agente de Contratação, respectivamente, nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021

e subsidiariamente pela Lei 12.232/2010:

I- **ROBSON OSCAR NANTES RAFAEL, matrícula 298/1 – Agente de Contratação.**

II- **RAPHAEL MARQUES DOS SANTOS, matrícula 320 - Suplente.**

Art. 2º Altera o artigo 6º da Portaria 002/2025, para retificar o nome do servidor, conforme disposto abaixo:

Art. 6º Designar o servidor **RAPHAEL MARQUES DOS SANTOS** como suplente da Comissão Permanente de Contratação.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do dia 21 de setembro de 2026.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia, 28 de setembro de 2026.

OTACIR PEREIRA FIGUEREDO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE SIDROLÂNDIA

Matéria enviada por Camila Silva de Oliveira Zaidan

Previlândia
PORTARIA Nº032/2026

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA PARA SEGURADA GISLAINE LOPES DE ARAUJO LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS - PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 023/2005, de 05 de outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária, a partir de 01 de outubro de 2026, para a segurada **Gislaine Lopes de Araujo Leite**, ocupante do cargo de Assistente Social 30H, sob a Matricula 504-1 Referencia Inicial 42 – NIVEL II LETRA I, Lotada na Secretária Municipal de Saúde, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, Os proventos deverão ser calculados com fundamento na integralidade, ou seja, corresponderão à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se dá a aposentadoria e o reajuste pela paridade, nos termos do art. 44, parágrafo1º, da Lei Complementar nº 023/2005 c/c art. 6º Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 30 de setembro de 2026.

DELAINE PEREIRA DE BARROS BARBOSA
Diretora Presidente – PREVILÂNDIA
DECRETO MUNICIPAL N. 247/2026

Matéria enviada por Fábio Luís Pedroso

Previlândia
PORTARIA Nº033/2026

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA PARA SEGURADO ARNALDO PEREIRA DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SIDROLÂNDIA/MS - PREVILÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 023/2005, de 05 de outubro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária, a partir de 01 de outubro de 2026, para o segurado **Arnaldo Pereira dos Reis**, ocupante do cargo de Segurança Patrimonial, sob a Matricula 2308-1 Referencia Inicial 15 – NIVEL II LETRA G, Lotado na Secretária Municipal de Educação, do quadro de servidores efetivos do Município de Sidrolândia/MS, Os proventos calculados pela média aritmética simples das remunerações adotadas como base para contribuições, desde julho de 1994, sobre a qual incidirá o percentual de 98% (noventa e oito por cento), nos termos do § 2º, do art. 69-E, da Lei Complementar nº 023/2005, alterada pela Lei Complementar nº 147/2021. O reajuste deverá ocorrer na mesma data e pelos mesmos índices estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), conforme dispõe o § 4º, do art. 69-E da referida Lei Complementar.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 30 de setembro de 2026.

DELAINE PEREIRA DE BARROS BARBOSA
Diretora Presidente – PREVILÂNDIA

DECRETO MUNICIPAL N. 247/2026

Matéria enviada por Fábio Luís Pedroso

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 142/2026

PORTARIA Nº. 142/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 100% (cem por cento) de Dedicação Exclusiva (Art. 61, Inciso I da Lei Complementar 107/2015 modificada pela Lei Complementar 133/2019) ao servidor **ABNER IRALA BRAUNA**, matricula 696/4.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08/09/2026.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 29 de setembro de 2026.

Otacir Pereira Figueredo

Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 143/2026

PORTARIA Nº. 143/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 100% (cem por cento) de Dedicação Exclusiva (Art. 61, Inciso I da Lei Complementar 107/2015 modificada pela Lei Complementar 133/2019) a servidora **JANAINA PEREIRA BARBOSA DO NASCIMENTO**, matricula 907/1.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/09/2026.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 29 de setembro de 2026.

Otacir Pereira Figueredo

Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 144/2026

PORTARIA Nº. 144/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 100% (cem por cento) de Dedicação Exclusiva (Art. 61, Inciso I da Lei Complementar 107/2015 modificada pela Lei Complementar 133/2019) a servidora **RENATA CAMINHAS DE SOUZA**, matricula 908/1.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/09/2026.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 29 de setembro de 2026.

Otacir Pereira Figueredo

Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Câmara Municipal - Recursos Humanos

PORTARIA 019/2026 Gab. Presidência

PORTARIA Nº. 019/2026 GAB-PRESIDÊNCIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA-MS, Vereador Otacir Pereira Figueredo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a servidora PAOLA DRIELI RIBEIRO DE ABREU, matrícula 581/1, ocupante do cargo de Assessor Juridico das Comissões - DAL III, a desempenhar parcialmente sua função na modalidade teletrabalho, conforme **recomendação médica.**

Art. 2º. A servidora deverá comparecer presencialmente à Câmara Municipal em dias de sessões legislativas, sendo que os demais dias executará os trabalhos remotamente;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04/09/2026.

Gabinete do Presidente, Sidrolândia-MS, 30 de setembro de 2026.

Otacir Pereira Figueredo
Presidente

Matéria enviada por Antônio de Freitas Pereira Neto

Departamento de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 929/2026 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

"Averbação de Tempo de Contribuição ao servidor **IVO DALL AGNOL**, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinando com as disposições da Lei Orgânica do Município,

R e s o l v e:

ARTIGO 1º- Conceder ao servidor **IVO DALL AGNOL**, efetivo no cargo de Gari, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, **averbação do tempo de contribuição de 1.798 (um mil, setecentos e noventa e oito) dias**, referente aos períodos de **01/10/1984 a 31/12/1984** (ZANELLA AGRO MÁQUINAS LTDA-ME), **26/02/1986 a 01/04/1986** (CALCADOS FILLIS SA IND E COM), **02/04/1986 a 02/06/1986** (REICHERT COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA), **12/09/1990 a 10/06/1991** (CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A OBRA SID), **15/07/1991 a 14/10/1991** (COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA), **22/04/1994 a 30/06/1995** (AGROELIANE SA INDUSTRIA DE ALIMENTOS), **01/07/1995 a 08/10/1996** (BUNGE ALIMENTOS S/A), **05/08/1998 a 01/12/1998** (PADRAO ENGENHARIA LTDA-ME) e **02/05/2001 a 19/12/2001** (LUIZ GUARDIANO RODRIGUES), correspondente a **04 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 08 (oito) dias**, na **matrícula nº 1126-1**, períodos trabalhados para fins de aposentadoria, em conformidade com o artigo 201, § 9° da Constituição Federal, combinado com o Artigo 73, Inciso I e IV da Lei Complementar 007/2002, relativo ao período trabalhado conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS protocolo 06001200.1.00011/13-5 e NIT 1219914913-9, emitida em 16/10/2013.

ARTIGO 2º- Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Joselma Leite da Silva

PORTARIA Nº 068/2026

Instaura Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apuração de possível infração funcional atribuída à servidora pública municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 228 da Lei Complementar nº 007, de 27 de março de 2002, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sidrolândia/MS;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de fatos que podem configurar infração disciplinar atribuída à servidora pública municipal;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar – PAD, com a finalidade de apurar possível responsabilidade funcional da servidora **C. M. V. L,**, matrícula 1****, ocupante do cargo de Psicóloga, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, em razão dos fatos constantes da documentação que deu origem ao presente procedimento administrativo.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão Processante**, responsável pela condução dos trabalhos:

I – **ELEDIR FERREIRA MARTINS**, matrícula nº **5858** – **Presidente**;

II – **DEGMAR APARECIDA NETTO ROSSI**, matrícula nº **2523** – **Membro**;

III – **LUZINETE RODRIGUES SAMPAIO**, matrícula nº **1514** – **Membro**.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos, contados da data de

publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá assegurar à servidora investigada o contraditório e a ampla defesa, com a utilização de todos os meios e recursos legalmente admitidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 30 de Setembro de 2026.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Ana Carla Pereira de Andrade

Secretaria Municipal de Assistência Social - Conselhos

RESOLUÇÃO CMDPI Nº: 015/2026

O Plenário do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI criado pela Lei nº 1.511/2011 de 14 de junho de 2011, revogada pela Lei Complementar nº 216 de 02 de dezembro de 2025, em sua centésima primeira reunião ordinária realizada no dia 30 de setembro de 2026, na Sala dos Conselhos, sito à Rua Paraná, 1885 no bairro Jandaia, Sidrolândia – MS, dentro das competências e atribuições que são conferidas pelo artigo 5º da Lei Complementar nº: 216/2025 e pelo seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a composição de membros da Comissão de Projetos e Financiamento, conforme segue:

Renata Marçal Sacai - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Marcos Antônio Castro Rodrigues – Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Lana Cristina da Silva Pereira Nantes - Representante da Pastoral da Saúde;

Izaime Baggio – Representante Titular da Associação Conviver da Terceira Idade.

Art. 2º Aprovar a composição de membros da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação, conforme segue:

Flávia Souza Morais Sala da Silva - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Paola Drieli Ribeiro de Abreu – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

Quezia Antonio Clementino – Representante a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres;

Kerly Fiuza Antunes de Oliveira - Representante Suplente da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º Aprovar a composição de membros da Comissão de Legislação, Regimento e Normas conforme segue;

Jisleine de Souza Garcia Casaril - Representante Suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

Marcos Cezar Rodrigues da Silva – Representante da Fundação Municipal de Esporte;

Fabiane Brito Lemes - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

Josiane Rauber Bezerra de Oliveira – Representante do Hospital Beneficente Elmíria Silvério Barbosa;

Art. 4º Esta composição terá o mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 30 de setembro de 2026

Paulo José Girardello Stefanello
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Matéria enviada por Rosane de Souza Areco de Andrade

Credenciamentos

1º TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº 4362/2026
Credenciamento nº 026/2026

O município de Sidrolândia/MS, representado pelas autoridades competentes representadas neste ato e no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, após o cumprimento de todas as fases legais e administrativas do processo, decidem **adjudicar e homologar** a empresa:

54.084.993 MARCOS ALBERTO SOUZA CELESTINO – CNPJ: 54.084.993/0001-56;

Item	Descrição	Und. de Medida	Qtd.	Vlr. Unitário
1	LOCAÇÃO DE TOURO MECÂNICO - revestido em couro natural do animal, motor monofásico: 220 v, medidas do colchão: 4,20 x 4,20, materiais do colchão: confeccionado em 100% kp1000, velocidade regulagem: por botão giratório, capacidade: suporta até 100 kg, movimento: acionado por botões, peso do produto: 290 kg	Diária	111	R$ 1.549,85
2	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ - comprimento 5,00m x largura 3,00m x altura 4,20m, peso 90 kg	Diária	126	R$ 866,21
3	LOCAÇÃO DE FUTEBOL DE SABÃO - quadra inflável de 4 x 8 m, peso suportado 450 kg, motor 220 v, recomendações de 4 a 5 pessoas por jogo	Diária	105	R$ 961,71
4	LOCAÇÃO PULA-PULA - estrutura de aço zincado 1,5 mm, sistema de impulsão por 72 molas de 17 cm, diâmetro 4,27 m	Diária	137	R$ 469,21
5	LOCAÇÃO DE PULA-PULA INFLÁVEL TELADO - 3 x3 m com motor bivolt	Diária	95	R$ 596,10
6	LOCAÇÃO TOMBO LEGAL - medida 1,80 m de comprimento, 1,60 de largura, 2,10 m de altura	Diária	114	R$ 587,04
7	LOCAÇÃO DE MAQUINA DE ALGODÃO DOCE - gabinete em aço inoxidável, cuba em alumínio polido com 50 cm de diâmetro externo, bivolt	Diária	148	R$ 1.036,19
8	LOCAÇÃO TOBOGÃ DUPLO - descrição: comprimento 6.05m/ largura, 4.20m/altura, 5.0m/motor, 110/220.	Diária	67	R$ 1.196,23

9	LOCAÇÃO CORRIDA DE OBSTÁCULOS - Descrição: comprimento 8.0m/largura, 5.0m/altura, 2.50m. 170kg	Diária	65	R $ 1.220,17
10	LOCAÇÃO MESA DE PEBOLIM OFICIAL – Descrição: estrutura em madeira maciça com aplicação de verniz tingido design moderno em forma de caixa dupla bonecos em polipropileno contador de pontos medidas 1,36x80x80cm	Diária	65	R$ 487,50
11	LOCAÇÃO CARRETINHA PLAYGROUND - descrição: comprimento 9.0m/largura 2.0/altura 2.10m/2 eixos/dois andares, nela tem, pula, pula, piscina de bolinha, obstáculos tobogã e túnel/ crianças até 10 anos/ 6 crianças por vez/1.000kg	Diária	63	R $ 1.437,50
12	LOCAÇÃO CANHÃO DE ESPUMA - descrição: altura 1.8m/ detergente neutro, 220v	Diária	35	R$ 734,44
13	LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA 3 DIVISÕES COM RODAS PNEUMÁTICA - gabinete em chapa galvanizada, altura 1,46 m, comprimento com suporte do fogão 1,20 m	Diária	120	R $ 1.404,77
14	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA - medida 2 x 2, com 1000 bolinhas	Diária	70	R$ 493,17
15	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO, Deslocamento a contar do final do perímetro urbano do Município de Sidrolândia.	KM	5.030	R$ 3,95
16	LOCAÇÃO DE PLATAFORMA 360 - diâmetro 80cm/ altura 20cm do chão/1 a 2 pessoas por vez/ espaço total de 3mx3m para operação segura	Diária	8	R $ 1.158,50
17	PINTURA FACIAL - Tinta colormake antialérgica	Diária	10	R$ 876,38

O objeto do processo é o credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de locação de brinquedos recreativos, equipamentos de entretenimento e estruturas de lazer, conforme a demanda, incluindo todos os insumos, materiais, acessórios e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, bem como transporte, montagem, instalação, acompanhamento operacional e desmontagem, destinados para realização de eventos institucionais promovidos pelas secretaria e unidades administrativas do Município de Sidrolândia/MS.

A empresa acima encontra-se apta a prestar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Fica a empresa convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, conforme as disposições do instrumento convocatório.

Fica **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** o presente processo, conforme despacho das autoridades competentes.

Sidrolândia/MS, 28 de setembro de 2026.

Sra. Edilene Rodrigues Cruz
Secretária Municipal de Administração Interina
Decreto nº 81/2026
Sr. Enelvo Iradi Felini Junior
Secretário Municipal de Governo e Desburocratização
Decreto nº 158/2026
Sra. Sonia Maria Dal Pas Leite
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 249/2026
Sra. Ivanir Rosane Dischkaln Areco
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 339/2026
Sra. Vanessa Rosa Prado
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 08/2025
Sr. Enelvo Iradi Felini Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Interino
Decreto nº 158/2026
Sr. Cleyton Martins Teixeira
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento
Decreto nº 336/2026
Sr. Alex José de Nazareth Nantes
Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Cultura
Decreto nº 309/2025
Sr. Hudson Muchiutti Hernandes
Diretor Presidente da Fundação Municipal de Esporte
Decreto nº 09/2025
Sr. Valcelio Figueiredo
Diretor da Fundação Indígena
Decreto nº 287/2026

Matéria enviada por Carolina Rebeschini Arruda

Contabilidade

Termo de Fomento / 57/2026 - Processo Administrativo n° 57/2026

Nota Explicativa 1: O presente modelo de termo de fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 111. O termo de fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E O INSTITUTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MULTIPLAS - APASCENTAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, por intermédio de com sede, na rua São Paulo 964 centro, inscrito no CNPJ/MF n° 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Rodrigo Borges Basso**,** CPF nº 7xx.xxx.xxx-xx; e

o INSTITUTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MULTIPLAS - APASCENTAR, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada na Rua Amazonas, n° 680 – Centro, cidade Sidrolândia-MS, CEP 79.170-000, inscrita no CNPJ sob o número 09.613.328/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Lucas dos Reis Barbosa**,** residente e domiciliado na Rua General Ozório, nº 815. – Centro, Sidrolândia-MS – CEP: 79.170-000–, portador da Carteira de Identidade nº 1xx.xxx-x Órgão Expedidor SSP/MS e CPF nº 0xx.xxx.xxx-xx,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital n° 111, tendo em vista o que consta do Processo nº 57/2026 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 111 e sujeitando-se, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de (Tendo por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de 50 mil reais, destinados exclusivamente ao custeio das atividades da entidade) visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 23 caput, inciso 11, do Decreto Municipal nº 111, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 111:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos da vigência de projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Segov no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), à conta da ação orçamentária nº 574, dotação 3.3.50.43.00, fundo programático 04.122.1200.2232.0000 conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. Os recursos para execução de objeto serão efetuados com recursos do município, sendo que a parcela refere-se a emenda impositiva conforme seguinte descriminação:

Emenda Impositiva 58/2025 – Vereadora Elaine de Souza Canatto Coimbra, Instituto de Cultura, Artes, Esportes, Lazer e Atividades Múltiplas - Apascentar. R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Subcláusula Segunda. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III.quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Terceira. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da do art. 54 do Decreto Municipal nº111;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Quarta. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração, serão mantidos na conta corrente 52878-1, Agência 1147-9, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados

em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 32, §§ Parágrafo II, do Decreto Municipal nº 111.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da administração pública, na forma do art. Decreto Municipal n° 111.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria por meio de diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos art. 60- do Decreto nº 111;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 7 do Decreto nº111;

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 do Decreto nº111;

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 22- do Decreto nº 111;

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 42, do Decreto nº 111;

publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente

Termo de Fomento;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 111;

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 68 do Decreto nº 111;

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 111;

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

garantir sua guarda e manutenção;

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 35 e 36 do Decreto n° 111;

observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 42 do Decreto nº 111.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

Sub cláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 25 do Decreto nº 111, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Sub cláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Sub cláusula Sétima.É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas.

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de

2014, c/c art. 64 do Decreto Municipal nº 111);

realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto Municipal nº 111);

realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 23 e 24 do Decreto nº 111;

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51 do Decreto Municipal nº 111); e

Sub cláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 43 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Sub cláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos ((art.49, 3, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art(art. 14, 01, do Decreto nº 111), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Sub cláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. (art. 49, 04, do Decreto nº 111)

Sub cláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Sub cláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 64, 1 e 2, do Decreto nº 111, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub cláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Sub cláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Sub cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública (art. 66, 3, do Decreto nº 111). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Sub cláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, 1, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, 4, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo Municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 12 do Decreto Municipal n° 111);

omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

malversação de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal, conforme previsto nos §§ 03 art. 25 do Decreto Municipal nº 111);

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub cláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub cláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub cláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Sub cláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub cláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § III art. 72 do Decreto Municipal nº 111);

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do [órgão ou entidade pública Municipal] quanto ao prazo de que trata o § II art. 73 do Decreto Municipal 111);

Sub cláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa: Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria,

seja pela execução direta do objeto pela administração pública Municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou

b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub cláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Sub cláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub claúsula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub cláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Sub cláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Sub cláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública Municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

Subclaúsula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Sub cláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública Municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto Municipal nº 111).

Sub cláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Sub cláusula

seguinte.

Sub cláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Sub cláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública Municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a reprodução parcial ou integral;

a edição;

a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

a tradução para qualquer idioma;

a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Sub cláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CASO A PARCERIA TENHA VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 62 e 63 do Decreto Municipal nº 111, de 2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 54, do Decreto Municipal nº111.

Sub cláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Sub cláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub cláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Sub cláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula quinta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso II do **caput** do art. 64 do Decreto Municipal Nº 111.

Sub cláusula sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 63 do Decreto Municipal nº 111 de 2025; ou

for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Sub cláusula sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

aos impactos econômicos ou sociais;

ao grau de satisfação do público-alvo; e

à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Sub cláusula nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto do Decreto Municipal nº 111

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

sanar a irregularidade;

cumprir a obrigação; ou

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Sub cláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Sub cláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Sub cláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Sub cláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. Municipal nº 111, de 2025); ou

caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Sub cláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Sub cláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 65 e 66 do Decreto Municipal nº 111, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 80 Decreto Municipal 111.

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Sub cláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Nota Explicativa: O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Sub cláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 59, **caput**, do Decreto Municipal nº 111, de 2025); e

a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 60 Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

dos resultados alcançados e seus benefícios;

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula Sexta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Sub cláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido , que deverá verificar o cumprimento do objeto

e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;

os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Sub cláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea do inciso IV do art. 56 do Decreto nº 111, devendo mencionar os elementos referidos na Sub cláusula Quinta.

Sub cláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Sub cláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Sub cláusula Oitava (art. Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Sub cláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no Municipal nº 111, de 2025); e

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub cláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o art. 32 Municipal nº 111, de 2025), devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub cláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Sub cláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema, as causas das ressalvas; e

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub cláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Sub cláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub cláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub cláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Nota Explicativa: O prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias. É preciso ficar atento, ainda, ao disposto no art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

Sub cláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Sub cláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub cláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Sub cláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sub cláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Sub cláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Sub cláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Municipal nº 111, de 2025), e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública Municipal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub cláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub cláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Municipal.

Sub cláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura

de vista dos autos processuais.

Sub cláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal prevista na Sub cláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sub cláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Sub cláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do [órgão ou entidade pública Municipal], de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Sub cláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo [órgão ou entidade pública Municipal].

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública Municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, e em Ato da Procuradoria Jurídica Municipal.

Sub cláusula Única.Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Municipal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Municipal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sidrolândia 29de Setembro de 2026

Prefeito Municipal
Rodrigo Borges Basso

Apascentar
Lucas dos Reis Barbosa

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Matéria enviada por Guilherme Navarro

Contabilidade

Termo de Fomento / 56/2026 - Processo Administrativo n° 56/2026

Nota Explicativa 1: O presente modelo de termo de fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 111. O termo de fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E O INSTITUTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MULTIPLAS - APASCENTAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, por intermédio de com sede, na rua São Paulo 964 centro, inscrito no CNPJ/MF n°

03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Rodrigo Borges Basso**,** CPF nº 7xx.xxx.xxx-xx; e

o INSTITUTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MULTIPLAS - APASCENTAR, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada na Rua Amazonas, n° 680 – Centro, cidade Sidrolândia-MS, CEP 79.170-000, inscrita no CNPJ sob o número 09.613.328/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Lucas dos Reis Barbosa**,** residente e domiciliado na Rua General Ozório, nº 815. – Centro, Sidrolândia-MS – CEP: 79.170-000–, portador da Carteira de Identidade nº 1xx.xxx-x Órgão Expedidor SSP/MS e CPF nº 0xx.xxx.xxx-xx,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital n° 111, tendo em vista o que consta do Processo nº 56/2026 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 111 e sujeitando-se, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de (A parceria tem por objeto o apoio as atividades, mediante a aplicação dos recursos exclusivamente em despesas de custeio, especialmente na aquisição de matérias de uso e consumo necessários para o desenvolvimento das atividades, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis a execução da parceria) visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 23 caput, inciso 11, do Decreto Municipal nº 111, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 111:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos da vigência de projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Segov no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), à conta da ação orçamentária nº 588, dotação 3.3.50.43.00, fundo programático 04.122.1200.2232.0000 conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. Os recursos para execução de objeto serão efetuados com recursos do município, sendo que a parcela refere-se a emenda impositiva conforme seguinte descriminação:

Emenda Impositiva 86/2025 – Vereadora Juscinei Claro Dino, Instituto de Cultura, Artes, Esportes, Lazer e Atividades Múltiplas - Apascentar. R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Subcláusula Segunda. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III.quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Terceira. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da do art. 54 do Decreto Municipal nº111;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Quarta. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração, serão mantidos na conta corrente 52.889-7, Agência 1147-9, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 32, §§ Parágrafo II, do Decreto Municipal nº 111.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da administração pública, na forma do art. Decreto Municipal n° 111.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria por meio de diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos art. 60- do Decreto nº 111;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 7 do Decreto nº111;

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 do Decreto nº111;

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 22- do Decreto nº 111;

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 42, do Decreto nº 111;

publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 111;

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 68 do Decreto nº 111;

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 111;

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

garantir sua guarda e manutenção;

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 35 e 36 do Decreto n° 111;

observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 42 do Decreto nº 111.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

Sub cláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 25 do Decreto nº 111, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Sub cláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Sub cláusula Sétima.É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas.

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 64 do Decreto Municipal n° 111);

realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto Municipal nº 111);

realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 23 e 24 do Decreto nº 111;

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51 do Decreto Municipal nº 111); e

Sub cláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 43 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Sub cláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos ((art.49, 3, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art(art. 14, 01, do Decreto nº 111), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Sub cláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. (art. 49, 04, do Decreto nº 111)

Sub cláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Sub cláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 64, 1 e 2, do Decreto nº 111, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub cláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Sub cláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Sub cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública (art. 66, 3, do Decreto nº 111). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Sub cláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, 1, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, 4, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo Municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 12 do Decreto Municipal n° 111);

omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

malversação de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal, conforme previsto nos §§ 03 art. 25 do Decreto Municipal nº 111);

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub cláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub cláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub cláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Sub cláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub cláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § III art. 72 do Decreto Municipal nº 111);

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do [órgão ou entidade pública Municipal] quanto ao prazo de que trata o § II art. 73 do Decreto Municipal 111);

Sub cláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa: Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de

antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública Municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou

b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub cláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Sub cláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub claúsula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub cláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Sub cláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Sub cláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública Municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

Subclaúsula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Sub cláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública Municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto Municipal nº 111).

Sub cláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração

ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Sub cláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública Municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a reprodução parcial ou integral;

a edição;

a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

a tradução para qualquer idioma;

a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Sub cláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CASO A PARCERIA TENHA VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 62 e 63 do Decreto Municipal nº 111, de 2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 54, do Decreto Municipal nº111.

Sub cláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Sub cláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub cláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Sub cláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula quinta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso II do **caput** do art. 64 do Decreto Municipal Nº 111.

Sub cláusula sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 63 do Decreto Municipal nº 111 de 2025; ou

for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Sub cláusula sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

aos impactos econômicos ou sociais;

ao grau de satisfação do público-alvo; e

à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Sub cláusula nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto do Decreto Municipal nº 111

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade

ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

sanar a irregularidade;

cumprir a obrigação; ou

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Sub cláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Sub cláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Sub cláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Sub cláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. Municipal nº 111, de 2025); ou

caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Sub cláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Sub cláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 65 e 66 do Decreto Municipal nº 111, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 80 Decreto Municipal 111.

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Sub cláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Nota Explicativa: O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Sub cláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 59, **caput**, do Decreto Municipal nº 111, de 2025); e

a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 60 Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

dos resultados alcançados e seus benefícios;

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula Sexta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Sub cláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de

parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido , que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;

os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Sub cláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea do inciso IV do art. 56 do Decreto nº 111, devendo mencionar os elementos referidos na Sub cláusula Quinta.

Sub cláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Sub cláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Sub cláusula Oitava (art. Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Sub cláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no Municipal nº 111, de 2025); e

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub cláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o art. 32 Municipal nº 111, de 2025), devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub cláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por

igual período.

Sub cláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema, as causas das ressalvas; e

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub cláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Sub cláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub cláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub cláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Nota Explicativa: O prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias. É preciso ficar atento, ainda, ao disposto no art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

Sub cláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Sub cláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub cláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Sub cláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sub cláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Sub cláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Sub cláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Municipal nº 111, de 2025), e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública Municipal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub cláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub cláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Municipal.

Sub cláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Sub cláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal prevista na Sub cláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sub cláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Sub cláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do [órgão ou entidade pública Municipal], de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Sub cláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo [órgão ou entidade pública Municipal].

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública Municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, e em Ato da Procuradoria Jurídica Municipal.

Sub cláusula Única.Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Municipal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Municipal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sidrolândia 29de Setembro de 2026

_____

Prefeito Municipal
Rodrigo Borges Basso

Apascentar
Lucas dos Reis Barbosa

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF: **CPF:**

Matéria enviada por Guilherme Navarro

Contabilidade

Termo de Fomento / 59/2026 - Processo Administrativo n° 59/2026

Nota Explicativa 1: O presente modelo de termo de fomento é instrumento voltado para formalização de parcerias com organização da sociedade civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 111. O termo de fomento será adotado para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros (Lei nº 13.019/2014, art. 2º, inciso VIII).

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA E O INSTITUTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MULTIPLAS - APASCENTAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, por intermédio de com sede, na rua São Paulo 964 centro, inscrito no CNPJ/MF nº 03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Rodrigo Borges Basso**,** CPF nº 7xx.xxx.xxx-xx; e

o INSTITUTO DE CULTURA, ARTES, ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MULTIPLAS - APASCENTAR, organização da sociedade civil, doravante denominada **OSC**, situada na Rua Amazonas, nº 680 – Centro, cidade Sidrolândia-MS, CEP 79.170-000, inscrita no CNPJ sob o número 09.613.328/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Lucas dos Reis Barbosa**,** residente e domiciliado na Rua General Ozório, nº 815. – Centro, Sidrolândia-MS – CEP: 79.170-000–, portador da Carteira de Identidade nº 1xx.xxx-x Órgão Expedidor SSP/MS e CPF nº 0xx.xxx.xxx-xx ,

RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**, decorrente do Edital n° 111, tendo em vista o que consta do Processo nº 59/2026 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 111 e sujeitando-se, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de (Tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de 20 mil, destinados exclusivamente ao custeio das atividades desenvolvidas pela entidade, especialmente para o pagamento de despesas com instrutores das oficinas e projetos realizados pelo instituto.) visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula Única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no art. 23 caput, inciso 11, do Decreto Municipal nº 111, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 111:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Nota Explicativa:

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 05 (cinco) anos da vigência de projetos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Segov no valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), à conta da ação orçamentária nº 549, dotação 3.3.50.43.00, fundo programático 04.122.1200.2232.0000 conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em parcela única, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Subcláusula Primeira. Os recursos para execução de objeto serão efetuados com recursos do município, sendo que a parcela refere-se a emenda impositiva conforme seguinte descriminação:

Emenda Impositiva 15/2025 – Vereador Adavilton Joarildo de Souza Brandão, Instituto de Cultura, Artes, Esportes, Lazer e Atividades Múltiplas - Apascentar. R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Subcláusula Segunda. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III.quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula Terceira. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. a verificação da existência de denúncias aceitas;

II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da do art. 54 do Decreto Municipal nº111;

III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula Quarta. Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração, serão mantidos na conta corrente 52847-1, Agência 1147-9, Banco do Brasil.

Subcláusula Primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula Segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Subcláusula Terceira. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Quarta. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula Quinta. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 32, §§ Parágrafo II, do Decreto Municipal nº 111.

Subcláusula Sexta. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da administração pública, na forma do art. Decreto Municipal n° 111.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula Primeira. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria por meio de diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

analisar os relatórios de execução do objeto;

analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos art. 60- do Decreto nº 111;

receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 7 do Decreto nº111;

instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 do Decreto nº111;

designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 22- do Decreto nº 111;

prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 42, do Decreto nº 111;

publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Termo de Fomento;

divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula Segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 111;

zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 68 do Decreto nº 111;

executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo IX, do Decreto nº 111;

responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

garantir sua guarda e manutenção;

comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Publica e prévio procedimento de controle patrimonial.

por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 35 e 36 do Decreto n° 111;

observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 42 do Decreto nº 111.

Subcláusula Única. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública.

Sub cláusula Primeira. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 25 do Decreto nº 111, quando for o caso.

Sub cláusula Segunda. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Terceira. A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no Sistema sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Sub cláusula Quinta. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Sub cláusula Sexta. É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

Sub cláusula Sétima.É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas.

Sub cláusula Primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Sub cláusula Segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 64 do Decreto Municipal n° 111);

realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto Municipal nº 111);

realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 23 e 24 do Decreto nº 111;

poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51 do Decreto Municipal nº 111); e

Sub cláusula Terceira. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 43 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quarta. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Sub cláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49 do Decreto nº 111).

Sub cláusula Quinta. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos ((art.49, 3, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Sexta. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública Municipal, devendo ser observado o disposto no art(art. 14, 01, do Decreto nº 111), sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

Sub cláusula Sétima. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. (art. 49, 04, do Decreto nº 111)

Sub cláusula Oitava. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Sub cláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 64, 1 e 2, do Decreto nº 111, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Sub cláusula Nona. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Sub cláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Sub cláusula Décima. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco**, enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública (art. 66, 3, do Decreto nº 111). O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Primeira. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Sub cláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública Municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, 1, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Segunda. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, 4, do Decreto nº 111).

Sub cláusula Décima Terceira. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo Municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

extinto por decurso de prazo;

extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 12 do Decreto Municipal n° 111);

omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

violação da legislação aplicável;

cometimento de falhas reiteradas na execução;

malversação de recursos públicos;

constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal, conforme previsto nos §§ 03 art. 25 do Decreto Municipal nº 111);

outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Sub cláusula Primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Sub cláusula Segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Sub cláusula Terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Sub cláusula Quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Sub cláusula Quinta. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

Sub cláusula Sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Sub cláusula Primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § III art. 72 do Decreto Municipal nº 111);

nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do [órgão ou entidade pública Municipal] quanto ao prazo de que trata o § II art. 73 do Decreto Municipal 111);

Sub cláusula Segunda. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Nota explicativa: Bens remanescentes são aqueles de caráter permanente que poderão ser utilizados mesmo após o fim da parceria. A Lei nº 13.019/2014 dispõe que a titularidade dos bens remanescentes deverá ser prevista de

antemão e de forma justificada no Termo de Fomento da forma seguinte:

a) quando os bens forem necessários a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública Municipal, verificada a viabilidade econômica de transporte e guarda, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes determina a titularidade para a administração pública; ou

b) quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização da sociedade civil, os bens remanescentes serão de titularidade da OSC celebrante, ou poderão ainda, ser doadas a terceiros, desde que seja demonstrado o uso para fins de interesse social.

[PRIMEIRA OPÇÃO – TITULARIDADE DA OSC]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Sub cláusula Primeira. Os bens patrimoniais de que trata o **caput** deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Segunda. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Sub cláusula Terceira. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

Sub claúsula Quarta. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Sub cláusula Quinta. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

Sub cláusula Sexta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

OU

[SEGUNDA OPÇÃO – TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública Municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Sub cláusula Primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública Municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Segunda. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não será mais responsável pelos bens.

Subclaúsula Terceira. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

Sub cláusula Quarta. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública Municipal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Fomento deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto Municipal nº 111).

Sub cláusula Primeira. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração

ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Segunda. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

Sub cláusula Terceira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Sub cláusula seguinte.

Sub cláusula Quarta. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública Municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública Municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a reprodução parcial ou integral;

a edição;

a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

a tradução para qualquer idioma;

a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

Sub cláusula Sexta. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

Nota Explicativa: A presente cláusula deverá ser adaptada de acordo com as peculiaridades e condições do objeto.

CASO A PARCERIA TENHA VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas nos arts. 62 e 63 do Decreto Municipal nº 111, de 2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 54, do Decreto Municipal nº111.

Sub cláusula Primeira. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Sub cláusula Segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sub cláusula Terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Sub cláusula quarta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula quinta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso II do **caput** do art. 64 do Decreto Municipal Nº 111.

Sub cláusula sexta. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 63 do Decreto Municipal nº 111 de 2025; ou

for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

Sub cláusula sétima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

aos impactos econômicos ou sociais;

ao grau de satisfação do público-alvo; e

à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula oitava. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

Sub cláusula nona. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Sub cláusula Décima. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Primeira. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto do Decreto Municipal nº 111

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quinta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Sexta. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade

ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

sanar a irregularidade;

cumprir a obrigação; ou

apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Sub cláusula Décima Sétima. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Sub cláusula anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

Sub cláusula Décima Oitava. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Sub cláusula Décima Nona. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. Municipal nº 111, de 2025); ou

caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

Sub cláusula Vigésima. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

Sub cláusula Vigésima Primeira. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 65 e 66 do Decreto Municipal nº 111, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Nota Explicativa: Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 80 Decreto Municipal 111.

Sub cláusula Primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Sub cláusula Segunda. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Nota Explicativa: O prazo para a prestação de contas final será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria, não podendo ser superior a noventa dias (art. 69, caput e §1º, da Lei nº 13.019/2014).

Sub cláusula Terceira. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 59, **caput**, do Decreto Municipal nº 111, de 2025); e

a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 60 Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Quarta. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

dos resultados alcançados e seus benefícios;

dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Sub cláusula Sexta. As informações de que trata a Sub cláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

Sub cláusula Sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de

parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido , que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Relatório Final de Execução do Objeto;

os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

Sub cláusula Oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea do inciso IV do art. 56 do Decreto nº 111, devendo mencionar os elementos referidos na Sub cláusula Quinta.

Sub cláusula Nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Sub cláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Sub cláusula Oitava (art. Municipal nº 111, de 2025).

Sub cláusula Décima. Na hipótese de a análise de que trata a Sub cláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

Sub cláusula Décima Primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

o extrato da conta bancária específica;

a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Sub cláusula Décima Segunda. A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Sub cláusula anterior quando já constarem.

Sub cláusula Décima Terceira. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no Municipal nº 111, de 2025); e

a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Sub cláusula Décima Quarta. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Sub cláusula Décima Quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou

rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

omissão no dever de prestar contas;

descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Sub cláusula Décima Sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o art. 32 Municipal nº 111, de 2025), devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

Sub cláusula Décima Sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Sub cláusula Décima Oitava. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por

igual período.

Sub cláusula Décima Nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no Sistema, as causas das ressalvas; e

no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

Sub cláusula Vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Sub cláusula Vigésima Primeira. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Sub cláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

Sub cláusula Vigésima Segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Sub cláusula Vigésima Terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta dias) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

Nota Explicativa: O prazo de análise da prestação de contas final deverá ser fixado no instrumento da parceria e não poderá ser superior a 150 (cento e cinquenta) dias. É preciso ficar atento, ainda, ao disposto no art. 71 da Lei nº 13.019/2014.

Sub cláusula Vigésima Quarta. O transcurso do prazo definido na Sub cláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Sub cláusula Vigésima Quinta. Se o transcurso do prazo definido na Sub cláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Sub cláusula Vigésima Sexta. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Sub cláusula Vigésima Sétima. Os documentos incluídos pela OSC, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

Sub cláusula Vigésima Oitava. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Municipal nº 111, de 2025), e da legislação específica, a administração pública Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

advertência;

suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o [órgão ou entidade pública Municipal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Sub cláusula Primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Sub cláusula Segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública Municipal.

Sub cláusula Terceira. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

Sub cláusula Quarta. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal.

Sub cláusula Quinta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública Municipal prevista na Sub cláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Sub cláusula Sexta. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Sub cláusula Sétima. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do [órgão ou entidade pública Municipal], de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Sub cláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo [órgão ou entidade pública Municipal].

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Fomento que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública Municipal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, e em Ato da Procuradoria Jurídica Municipal.

Sub cláusula Única.Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Municipal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Municipal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Sidrolândia 29de Setembro de 2026

_____

Prefeito Municipal
Rodrigo Borges Basso

Apascentar
Lucas dos Reis Barbosa

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Nome:

Identidade: Identidade:

CPF: **CPF:**

Matéria enviada por Guilherme Navarro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA

Prefeitura Municipal de Sonora MS

AVISO DE DISPENSA N° 018/2026

PROCESSO N° 076/2026

O MUNICÍPIO DE SONORA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público para os interessados que realizará a Licitação, na Modalidade "**DISPENSA**" na forma **ELETRÔNICA**, critério de julgamento MAIOR DESCONTO LINEAR, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, na forma abaixo especificada:

Limite para apresentação da proposta de preços e dos documentos: Data 07/10/2026, as 09:00 hrs Horário de Brasília.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recuperação e manutenção de poços de visita (PVs) integrantes da rede de drenagem urbana do Município de Sonora/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no DFD, no memorial descritivo e em seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no AVISO e seus anexos;

Os interessados em adquirir o Edital e seus Anexos, deverão acessar o site: Portal da Transparência: e-transparência, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP): Portal Nacional de Contratações Públicas.

https://drive.google.com/drive/folders/1pfXXN3EDD1ww0q_VcejqB2svQhz6E2WF?usp=sharing

Sonora – MS, 30 de setembro de 2026.

Aline de Oliveira Alves
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

Matéria enviada por Milena Gabriela Silva

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL 07- PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS INSCRITOS APÓS PROVA DE TÍTULOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2026.

A Secretária Municipal de Saúde de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a pontuação e classificação preliminar dos inscritos após prova de títulos do Processo Seletivo Simplificado nº 007/2026 para os cargos públicos:

NÍVEL MÉDIO:

APLICADOR ABA (Análise do Comportamento Aplicado ao Autismo)		
Nº	NOME COMPLETO	PONTUAÇÃO
1	Sandriny Silva Menezes	18,00
2	Muriele Kovalski	14,00
3	Emanuely De Paula Cunha	14,00
4	Claudimara Pereira	14,00
5	Glauber Fernandes Tavares	12,00
6	Vanessa Fátima Cruz Da Silva	12,00
7	Daniellen Braga De Oliveira	12,00
8	Dyanne Hellen Tenório Soares	12,00
9	Rebeca Helena Francisco Alves De Oliveira	12,00
10	Michelle Gomes Cardoso	10,00
11	Diene Kelly Eugênia Lemes	10,00
12	Marcela Borges Da Silva	8,00
13	Lidiane Francelino De Oliveira	8,00
14	Edineia Ferreira Souza	8,00
15	Raiana Aparecida Borges	6,00
16	Larissa Dos Santos Brito	6,00
17	Stephani Leardini De Sousa	6,00
18	Flávia Da Silva Tenório	4,00
19	Luan Pereira De Lima	4,00
20	Valdiceia Dos Santos	4,00
21	Franciele De Souza Oliveira Carvalho	2,00
22	Natália Francelino De Oliveira	2,00
23	Alana Mirele Vilarouca Lima	2,00
24	Eduarda Santos Lira	2,00
25	Mayara Vitória Gonçalves Almeida	2,00
26	Tailor De Souza Targino	2,00
27	Luzia Barbosa Da Silva	0,00
28	Ana Cristina Silva	0,00
29	Agnes Gomes Da Silva	0,00
30	Iasmym Franco Da Mata	0,00
31	Cindy De Oliveira Alves	0,00
32	Sara Eduarda Tabareli De Matos	0,00
33	Lorena Gomes Leonel	0,00
34	Alessandro Bonfim Cavalcante	eliminado pelo item 5.2
35	Aurea Cristina Euzebio Dos Santos	eliminado pelo item 5.2
36	Elisangela Fernandes Ferreira De Oliveira	eliminado pelo item 5.2
37	Elisângela Moraes Da Silva	eliminado pelo item 5.2
38	Elza Pereira Da Silva	eliminado pelo item 5.2
39	Fabiana Alves De Lima Santos	eliminado pelo item 5.2
40	Floriza Miguel Da Silva	eliminado pelo item 5.2
41	Gabriel Francisco Freitas Daniel	eliminado pelo item 5.2
42	Gennifer Cardoso Portela Lima Leite	eliminado pelo item 5.2
43	Giovane Lopes Dos Santos	eliminado pelo item 5.2
44	Graziele Da Silva Dos Santos Prates	eliminado pelo item 5.2
45	Isabela P Grillanda	eliminado pelo item 5.2

46	Isabella Carvalho Cruz Gonçalves	eliminado pelo item 5.2
47	Jennifer Delmondes Pereira	eliminado pelo item 5.2
48	Jusiane Fernandes Bastos Leao	eliminado pelo item 5.2
49	Kakashi S Rodrigues	eliminado pelo item 5.2
50	Larissa Rodrigues Maciel	eliminado pelo item 5.2
51	Letícia Nunes Tomazini	eliminado pelo item 5.2
52	Letícia Ravenna De Araújo Brito	eliminado pelo item 5.2
53	Lorima Batista Dos Santos	eliminado pelo item 5.2
54	Marcelina Rodrigues Chaves	eliminado pelo item 5.2
55	Mickaelly Santos De Araújo	eliminado pelo item 5.2
56	Misael Ferreira Araújo	eliminado pelo item 5.2
57	Neuza De Castro Lima	eliminado pelo item 5.2
58	Nildeci Da Silva Martins	eliminado pelo item 5.2
59	Paola Luciana Minari	eliminado pelo item 5.2
60	Raquel Teodoro Ferreira	eliminado pelo item 5.2
61	Rhaynara Silva Alves	eliminado pelo item 5.2
62	Sergio Manuel Diogo Mulaza	eliminado pelo item 5.2
63	Stefany Costa	eliminado pelo item 5.2
64	Valeria Araujo Prado	eliminado pelo item 5.2
65	Viviane Cristina Henrique	eliminado pelo item 5.2
66	Welington Silva Albuquerque	eliminado pelo item 5.2

Sonora – MS, 30 de setembro de 2026.

_____

Ivana Maria Paião
Secretária Municipal de Saúde

Membros da Comissão:
Francisco Jailson Da Silva Aquino
Katiusca Camposano Panissa
Vanessa Santos Pereira

Matéria enviada por Josiane da Silva Gonçalves

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO 002 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 038/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA CLEVERSON TOLDO – ME.

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 038/2025, referente à contratação de empresa para locação de tendas, banheiros químicos, palco, som mecânico e som volante, em atendimento as gerencias do município de Sonora – MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 25/09/2026 para 25/09/2027, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR: O valor estimado do contrato para o período prorrogado será de R$ 51.741,49 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos), correspondente à estimativa anual de execução dos serviços, conforme demanda da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

DATA:25 de setembro 2026.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal; **Everton Roberto Lopes** – Secretário Municipal de Assistência Social e Trabalho e **Cleverson Toldo** – Representante Legal da Empresa.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO 002 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA CLEVERSON TOLDO – ME.

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo de Credenciamento nº 039/2025, referente à contratação de empresa para locação de tendas, banheiros químicos, palco, som mecânico e som volante, em atendimento as gerencias do município de Sonora – MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 25/09/2026 para 25/09/2027, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR: O valor estimado do contrato para o período prorrogado será de R$ 496.295,33 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), correspondente à estimativa anual de execução dos serviços, conforme demanda da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

DATA:25 de setembro 2026.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal; **Josevam Lopes do Nascimento** – Secretário Municipal de Educação e **Cleverson Toldo** – Representante Legal da Empresa.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO TERMO ADITIVO 002 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 040/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA CLEVERSON TOLDO – ME.

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 040/2025, referente à contratação de empresa para locação de tendas, banheiros químicos, palco, som mecânico e som volante, em atendimento as gerencias do município de Sonora – MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 25/09/2026 para 25/09/2027, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR: O valor estimado do contrato para o período prorrogado será de R$ 749.850,31 (setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e um centavos), correspondente à estimativa anual de execução dos serviços, conforme demanda da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

DATA:25 de setembro 2026.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal; **Josevam Lopes do Nascimento** – Secretário Municipal de Educação e **Cleverson Toldo** – Representante Legal da Empresa.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO TERMO ADITIVO 002 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 041/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CLEVERSON TOLDO – ME.

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo de Credenciamento nº 041/2025, referente à contratação de empresa para locação de tendas, banheiros químicos, palco, som mecânico e som volante, em atendimento as gerencias do município de Sonora – MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 25/09/2026 para 25/09/2027, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR: O valor estimado do contrato para o período prorrogado será de R$ 320.051,22 (trezentos e vinte mil, cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), correspondente à estimativa anual de execução dos serviços, conforme demanda da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

DATA:25 de setembro 2026.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal; **Ivana Maria Paião** – Secretaria Municipal de Saúde e **Cleverson Toldo** – Representante Legal da Empresa.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO TERMO ADITIVO 002 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 042/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA LTDA.

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo de Credenciamento nº 042/2025, referente à contratação de empresa para locação de tendas, banheiros químicos, palco, som mecânico e som volante, em atendimento as gerencias do município de Sonora – MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 25/09/2026 para 25/09/2027, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR: O valor estimado do contrato para o período prorrogado será de R$ 16.787,08 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e sete reais e oito centavos), correspondente à estimativa anual de execução dos serviços, conforme demanda da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

DATA:25 de setembro 2026.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal; **Everton Roberto Lopes** – Secretário Municipal de Assistência

Social e Trabalho e **Jose Roberto de Oliveira** – Representante Legal da Empresa.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO TERMO ADITIVO 002 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA LTDA.

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo de Credenciamento nº 043/2025, referente à contratação de empresa para locação de tendas, banheiros químicos, palco, som mecânico e som volante, em atendimento as gerencias do município de Sonora – MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 25/09/2026 para 25/09/2027, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR: O valor estimado do contrato para o período prorrogado será de R$ 147.973,20 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e vinte centavos), correspondente à estimativa anual de execução dos serviços, conforme demanda da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

DATA:25 de setembro 2026.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal; **Josevam Lopes do Nascimento** – Secretário Municipal de Educação e **Jose Roberto de Oliveira** – Representante Legal da Empresa.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO TERMO ADITIVO 002 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 044/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA LTDA.

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo de Credenciamento nº 044/2025, referente à contratação de empresa para locação de tendas, banheiros químicos, palco, som mecânico e som volante, em atendimento as gerencias do município de Sonora – MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 25/09/2026 para 25/09/2027, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR: O valor estimado do contrato para o período prorrogado será de R$ 256.609,08 (duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e nove reais e oito centavos), correspondente à estimativa anual de execução dos serviços, conforme demanda da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

DATA:25 de setembro 2026.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal; **Josevam Lopes do Nascimento** – Secretário Municipal de Educação e **Jose Roberto de Oliveira** – Representante Legal da Empresa.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

NÚCLEO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

EXTRATO TERMO ADITIVO 002 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 045/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA LTDA.

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo de Credenciamento nº 045/2025, referente à contratação de empresa para locação de tendas, banheiros químicos, palco, som mecânico e som volante, em atendimento as gerencias do município de Sonora – MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 25/09/2026 para 25/09/2027, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

DO VALOR: O valor estimado do contrato para o período prorrogado será de R$ 125.519,00 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e dezenove reais), correspondente à estimativa anual de execução dos serviços, conforme demanda da Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

DATA:25 de setembro 2026.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal; **Ivana Maria Paião** – Secretária Municipal de Saúde e

Jose Roberto de Oliveira – Representante Legal da Empresa.

Matéria enviada por JOSIMEIRE VITOR DE BRITO

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2026

PROCESSO Nº 062/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PARTES: MUNICIPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA AGCM ATACADISTA DE ELETRONICOS LTDA.

OBJETO: Contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para aquisição de bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, conforme emenda parlamentar SIGTV 500793520230002 GND4, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social são consideradas necessárias e essenciais para a continuidade das atividades conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ 1.299,98 (Mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos.)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

DATA: 18/09/2026.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal, **Everton Roberto Lopes** - Secretário Municipal De Assistência Social e Trabalho e por **ALEXANDRE GORGEN -** Responsável pela empresa Contratada.

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2026

PROCESSO Nº 062/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PARTES: MUNICIPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA K2M MAQUINAS LTDA.

OBJETO: Contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para aquisição de bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, conforme emenda parlamentar SIGTV 500793520230002 GND4, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social são consideradas necessárias e essenciais para a continuidade das atividades conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ 1.799,00 (Mil setecentos e noventa e nove reais.)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

DATA: 18/09/2026.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal, **Everton Roberto Lopes** - Secretário Municipal De Assistência Social e Trabalho e por **KARINA KNOP -** Responsável pela empresa Contratada.

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2026

PROCESSO Nº 062/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PARTES: MUNICIPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA.

OBJETO: Contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para aquisição de bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, conforme emenda parlamentar SIGTV 500793520230002 GND4, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social são consideradas necessárias e essenciais para a continuidade das atividades conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ 600,00 (Seiscentos reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

DATA: 18/09/2026.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal, **Everton Roberto Lopes** - Secretário Municipal De Assistência Social e Trabalho e por **ANNA EMILIA NERI LIMA DA SILVA -** Responsável pela empresa Contratada.

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2026

PROCESSO Nº 062/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PARTES: MUNICIPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para aquisição de bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, conforme emenda parlamentar SIGTV 500793520230002 GND4, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social são consideradas necessárias e essenciais para a continuidade das atividades conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: de R$ 12.761,48 (doze mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e oito centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

DATA: 18/09/2026.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal, **Everton Roberto Lopes** - Secretário Municipal De Assistência Social e Trabalho e por **WELITON CASIMIRO DE OLIVEIRA -** Responsável pela empresa Contratada.

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2026

PROCESSO Nº 062/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PARTES: MUNICIPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA 54.452.817 GABRIELLI BOLONHANI

OBJETO: Contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para aquisição de bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, conforme emenda parlamentar SIGTV 500793520230002 GND4, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social são consideradas necessárias e essenciais para a continuidade das atividades conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ 10.106,95 (dez mil, cento e seis reais e noventa e cinco centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

DATA: 18/09/2026.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal, **Everton Roberto Lopes** - Secretário Municipal De Assistência Social e Trabalho e por **GABRIELLI BOLONHANI -** Responsável pela empresa Contratada.

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 091/2026

PROCESSO Nº 062/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026

PARTES: MUNICIPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS E A EMPRESA SOL NASCENTE ALIMENTOS LTDA – ME.

OBJETO: Contratação exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, para aquisição de bens permanentes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, compreendendo equipamentos, mobiliários e materiais permanentes, conforme emenda parlamentar SIGTV 500793520230002 GND4, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social são consideradas necessárias e essenciais para a continuidade das atividades conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL: R$ 23.330,36 (vinte três mil, trezentos e trinta reais e trinta e seis centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

DATA: 18/09/2026.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal, **Everton Roberto Lopes** - Secretário Municipal De Assistência Social e Trabalho e por **NAZARE DO CARMOS SILVA -** Responsável pela empresa Contratada.

Matéria enviada por Mariene Rondon Carvalho

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO TERMO ADITIVO 002 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 046/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA VANDERLEIA RODRIGUES GARCIA.

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo de Credenciamento nº 046/2025, referente à contratação de empresa para locação de tendas, banheiros químicos, palco, som mecânico e som volante, em atendimento as gerencias do município de Sonora – MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

DO VALOR: O valor estimado do contrato para o período prorrogado será de R$ 2.396,89 (dois mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos), correspondente à estimativa anual de execução dos serviços, conforme demanda da Administração.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 25/09/2026 para 25/09/2027, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

DATA:25 de setembro 2026.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal; **Everton Roberto Lopes** – Secret. Mun. de Ass. Social e Trabalho e **Vanderleia Rodrigues Garcia** – Representante Legal da Empresa.

Matéria enviada por Tuanny Ramos da Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO TERMO ADITIVO 002 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 047/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA VANDERLEIA RODRIGUES GARCIA.

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo de Credenciamento nº 047/2025, referente à contratação de empresa para locação de tendas, banheiros químicos, palco, som mecânico e som volante, em atendimento as gerencias do município de Sonora – MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

DO VALOR: O valor estimado do contrato para o período prorrogado será de R$ 55.575,35 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta cinco centavos), correspondente à estimativa anual de execução dos serviços, conforme demanda da Administração.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 25/09/2026 para 25/09/2027, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

DATA:25 de setembro 2026.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal; **Josevam Lopes do Nascimento** – Secret. Mun. de Educação e **Vanderleia Rodrigues Garcia** – Representante Legal da Empresa.

Matéria enviada por Tuanny Ramos da Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO TERMO ADITIVO 002 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 048/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E A EMPRESA VANDERLEIA RODRIGUES GARCIA.

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo de Credenciamento nº 048/2025, referente à contratação de empresa para locação de tendas, banheiros químicos, palco, som mecânico e som volante, em atendimento as gerencias do município de Sonora – MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

DO VALOR: O valor estimado do contrato para o período prorrogado será de R$ 71.225,31 (setenta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e trinta e um centavos), correspondente à estimativa anual de execução dos serviços, conforme demanda da Administração.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 25/09/2026 para 25/09/2027, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

DATA:25 de setembro 2026.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal; **Josevam Lopes do Nascimento** – Secret. Mun. de Educação e **Vanderleia Rodrigues Garcia** – Representante Legal da Empresa.

Matéria enviada por Tuanny Ramos da Silva

Prefeitura Municipal de Sonora MS

EXTRATO TERMO ADITIVO 002 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 049/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE SONORA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA VANDERLEIA RODRIGUES GARCIA.

OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo de Credenciamento nº 049/2025, referente à contratação de empresa para locação de tendas, banheiros químicos, palco, som mecânico e som volante, em atendimento as gerencias do município de Sonora – MS, conforme especificações, quantidades e condições constantes no edital e seus anexos.

DO VALOR: O valor estimado do contrato para o período prorrogado será de R$ 84.596,55 (oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente à estimativa anual de execução dos serviços, conforme demanda da Administração.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, passando de 25/09/2026 para 25/09/2027, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Amparo da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais alterações pertinentes.

DATA:25 de setembro de 2026.

ASSINAM: Maria Clarice Ewerling – Prefeita Municipal; **Ivana Maria Paião** – Secret. Mun. de Saúde e **Vanderleia Rodrigues Garcia** – Representante Legal da Empresa.

Matéria enviada por Tuanny Ramos da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 SELEÇÃO PROFISSIONAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI No 14.399/2022)

A Secretária Municipal de Cultura, Desporto e Turismo no uso de suas atribuições legais, conforme cronograma de datas dos Procedimentos de Seleção do EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE EVENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 SELEÇÃO PROFISSIONAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI No 14.399/2022)**,** torna pública o chamamento dos artistas credenciados:

ROGER AUGUSTO MALACARNE

LUCAS BARGAS VELOZO

JONILSON FERREIRA BRANDÃO

para apresentação musical na Festa do Padroeiro de setembro de 2026.

O artista deverá comprovar por meio de imagens a apresentação e posteriormente, apresentar nota fiscal para recebimento.

Ana Claudia Moreira Costa
Secretária SECDET
São Gabriel do Oeste - MS, 30 de setembro de 2026.

Matéria enviada por NEILA BARBOSA ALVES IBANHES

PREFEITURA

Extrato de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2026

Processo Licitatório: 114/2026
Processo Administrativo: 15240/2026
Pregão Eletrônico: 050/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 13.659.627/0001-09.

DETENTORES DA ATA: BOAZ SAÚDE E SEGURANCA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 61.853.683/0001-14; **COMPANY HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ n° 51.640.302/0001-65; **DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS PAMED LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.424.344/0001-53; **GENÉSIO A. MENDES & CIA LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n. 82.873.068/0007-35; **IMUNE COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.158.055/0001-37; **INOVAÇÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA ME**, empresa jurídica, inscrita no CNPJ n° 32.138.304/0001-06; **JABOQUE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ n° 49.851.154/0001-86; **LIDER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 38.170.314/0001-05; **MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 20.918.668/0001-20; **NEXXA FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ N° 61.812.902/0001-17; **PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 81.706.251/0001-98; **R P HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.903.312/0001-58; **SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 09.944.371/0003-68; **VIGMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob CNPJ n° 63.190.163/0001-02.

OBJETO: Aquisição de medicamentos e matérias destinados ao atendimento de pacientes com demandas judiciais, gestantes e usuários que necessitam de colonoscopia, vinculados à Farmácia Interna da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: O preço registrado na proposta desta Ata de Registro de Preços é de **R$ 3.227.923, 1341 (três milhões, duzentos e vinte e sete mil, novecentos e vinte e três reais e treze centavos)**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.979/2023 e Decreto Municipal nº 2.977/2023.

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2026.

ASSINANTES: Leocir Paulo Montagna/ Kátia Lira Adono/ Juliana Tomazzoni/ Renan Alves Timiro/ Luiz Carlos De Carvalho Filho/ Genésio Antônio Mendes/ Elizabete Aparecida Bicudo Da Silva/ Marli Aparecida De Rezende/ Luciano Galhego Galache/ Vinicius Dinel Da Silveira/ Maritânia Filipetto Folador/ Henrique Andre Kienen/ Elcio Luís Bordignon/ Raissa Petter/ José Paulo Gesser/ Bruna Fernandes Vieira.

Matéria enviada por Marilza Grinchowski Pitchenin

Prefeitura - Procuradoria Jurídica

DECRETO N° 3.983/2026 PMSGO/GAB 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Altera a composição do Comitê Municipal de Mobilização de Combate ao Vetor Aedes aegypti.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:

Art. 1º Fica alterada a composição do Comitê Municipal de Mobilização de Combate ao Vetor Aedes aegypti conforme segue:

Retira-se:

Órgão/Entidade	Titular
Enfermeiro ESF VIII	Lays Guimarães
Enfermeiro ESF IX	Felipe Neris Garcia
Conselho Municipal de Saúde	Deivy Willian Sorgatto
Hospital Municipal	Juliana Carlos Santos
Secretaria Municipal de Educação	Suélen Mazieri Lhamas

Ingressa:

Órgão/Entidade	Titular
Enfermeiro ESF VIII	Marta Fernandes Abreu
Enfermeiro ESF IX	Janete Bispo
Conselho Municipal de Saúde	Pedro Henrique da Silva
Hospital Municipal	Sonize Meneguetti
Secretaria Municipal de Educação	Caique da Silva Hoffmann

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 30 de setembro de 2026.

Leocir Paulo Montagna

Prefeito Municipal

Matéria enviada por ANA NÁTHALEN SANTOS DA SILVA

CAMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 010/2026

Republicado por incorreção. Publicado originalmente no DO n. 4189, de 30 de setembro de 2026, pág. 470.

Processo Administrativo n.106/2026

Processo Licitatório n. 032/2026

Dispensa Eletrônica n. 08/2026

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE

Contratada: NETVOX TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada e autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel para a prestação contínua dos serviços de instalação e fornecimento de link de Internet com endereço IP fixo, velocidade de 800 (oitocentos) Mbps ou superior de download e, no mínimo, 250 (duzentos e cinquenta) Mbps de upload, incluindo o fornecimento, em regime de comodato, dos equipamentos, materiais e demais recursos necessários ao efetivo funcionamento. O link deverá disponibilizar 01 (um) endereço IPv4 público, fixo, válido, livre e sem CGNAT, permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, e atender às necessidades de acesso à Internet nas dependências da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, em conformidade com o Termo de Referência.

Vigência: O prazo de vigência da contratação corresponderá a 12 (doze) meses de efetiva prestação do serviço, contados da data da ativação e do aceite, após a assinatura do contrato, não havendo cobrança antes da efetiva disponibilização, prorrogáveis na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021, observadas as condições contidas no Termo de Referência.

Valor Mensal: R$ 210,00 (duzentos e dez reais)

Valor Total: R$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais)

Dotação:

Gestão/Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste;

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não vinculados de impostos – Ordinário;

Projeto/Atividade: 01.031.0010.2001.0000 – Manutenção das Atividades da Câmara;

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

Código Registro e-SFINGE: F4926E7DB0CC751ADDAB80685E895AFEEB18A390.

São Gabriel do Oeste-MS, 29 de setembro de 2026.

ASSINANTES:

VALDECIR MALACARNE - Contratante
CLÁUDIA SALLES RÉGIS DE OLIVEIRA - Contratada

Matéria enviada por VÂNDIA MARIA MARCON

Hospital Municipal/Funsaúde
EXTRATO ADITIVO Nº 006.2026 - YASMIM YAIMÊ PAIVA DE ARAÚJO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 006/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18171/2025
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
CONTRATADO: YASMIM YAIMÊ PAIVA DE ARAÚJO

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 91 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 044/2025, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de seu vencimento.

VALOR: O valor do aditivo ao contrato nº. 044/2025, é no valor de R$ 62.950,00 (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta mil reais).

ASSINANTES: Luciane Zacarias Martins / Yasmim Yaimê Paiva De Araújo

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Francieli Maria Vieira Dessoy

Hospital Municipal/Funsaúde
EXTRATO ADITIVO Nº 007.2026 - BRESCHI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 007/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13519/2025
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
CONTRATADO: BRESCHI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 91 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 039/2025, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de seu vencimento.

VALOR: O valor do aditivo ao contrato nº. 039/2025, é no valor de R$ 88.000,000 (oitenta e oito mil reais).

ASSINANTES: Luciane Zacarias Martins / Vanessa Breschi

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Francieli Maria Vieira Dessoy

Hospital Municipal/Funsaúde
EXTRATO ADITIVO Nº 013.2026 - BIPOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 013/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33499/2024
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
CONTRATADO: BIPOR SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 91 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 063/2024, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de seu vencimento.

VALOR: O valor do aditivo ao contrato nº. 063/2024, é no valor de R$ 38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

ASSINANTES: Luciane Zacarias Martins / Bruno Incerti de Paiva Oliveira Rodrigues

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Francieli Maria Vieira Dessoy

Hospital Municipal/Funsaúde

EXTRATO ADITIVO Nº 013.2026 - R SIQUEIRA GUIMARÃES SERVIÇOS MÉDICOS E PEDIÁTRICOS LTDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 013/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33465/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTRATADO: R SIQUEIRA GUIMARÃES SERVIÇOS MÉDICOS E PEDIÁTRICOS LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 91 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 064/2024, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de seu vencimento.

VALOR: O valor do aditivo ao contrato nº. 064/2024, é no valor de R$ 103.600,00 (cento e três mil e seiscentos reais).

ASSINANTES: Luciane Zacarias Martins / Rhuanne Siqueira Guimarães

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Francieli Maria Vieira Dessoy

PREFEITURA

Extrato de Nota de Empenho

Nota de empenho n° 11474

Processo Administrativo nº 3538/2026

Pregão Eletrônico nº 008/26

Processo Licitatório nº 021/26

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste

Interveniente: Fundo Municipal de Saúde- FMS

Contratada: INSTITUTO LINAVITA CENTRO MULTIDISCIPLINAR DE SAUDE LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de exames complementares destinados a crianças, adolescentes e adultos com demandas relacionadas ao neurodesenvolvimento, com aparelhos em regime de comodato, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel do Oeste-MS.

Fundamentação legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 2.979, de 17 de julho de 2023, no Decreto Municipal nº 2.977, de 17 de julho de 2023.

Dotação Orçamentária:

02	Poder Executivo
02	Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.39.50	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
10.302.0003.2030.0000	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Valor: R$ 21.3193,00

Ordenador das despesas: Katia Lira Adono - Secretária Municipal de Saúde

Data da assinatura: 26/09/2026.

Matéria enviada por Michele Pagnussat

Hospital Municipal/Funsaúde

EXTRATO ADITIVO Nº 009.2026 - GONÇALVES SANTANA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 009/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5414/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTRATADO: GONÇALVES SANTANA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 91 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 017/2025, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de seu vencimento.

VALOR: O valor do aditivo ao contrato nº. 017/2025, é no valor de R$ 54.980,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta reais).

ASSINANTES: Luciane Zacarias Martins / Aieda Moutinho Rocha

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Francieli Maria Vieira Dessoy

Hospital Municipal/Funsaúde

EXTRATO ADITIVO Nº 006.2026 - ORTOP MS SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 006/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17261/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTRATADO: ORTOP MS SERVIÇOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA

FUNDAMENTO LEGAL:O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 91 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 043/2025, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de seu vencimento.

VALOR: O valor do aditivo ao contrato nº. 043/2025, é no valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

ASSINANTES: Luciane Zacarias Martins / Rodolfo Fabiano Niz Barreiro

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Francieli Maria Vieira Dessoy

Hospital Municipal/Funsaúde

EXTRATO ADITIVO Nº 007.2026 - DELLABETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 007/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13613/2025

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE

CONTRATADO: DELLABETA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo tem por fundamento legal o artigo 91 e seguintes da Lei Federal nº 14133/2021.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato 038/2025, pelo período de 02 (dois) meses, a contar de seu vencimento.

VALOR: O valor do aditivo ao contrato nº. 038/2025, é no valor de R$ 55.900,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos reais).

ASSINANTES: Luciane Zacarias Martins / Caroline Dellabeta dos Santos

DATA DA ASSINATURA: 30 de setembro de 2026.

Matéria enviada por Francieli Maria Vieira Dessoy

Secretaria de Assistência Social

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO – SEMAS

Nota de Empenho nº: 1061

Pregão Eletrônico nº: 033/2025

Processo Administrativo nº: 4146/2025

Ata de Registro de Preços nº: 015/2025

Contratante: Município de São Gabriel do Oeste.

Interveniente: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Contratado: PREV-OESTE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.

Objeto: Prestação de serviços funerários para atendimento ao Benefício Eventual de Auxílio Funeral, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social

Falecido(a): ADRIAN NUNES DE LIMA

Dotação orçamentária:

02	Poder Executivo
04	Fundo Munic. Assist. Social - FMAS
3.3.90.32.03	Material. Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita
08.244.0006.2034.0004	Proteção Social Básica

Valor: R$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais)

Ordenador de despesas: Jefferson Masiaga - Secretário Municipal de Assistência Social

Data: 30/09/2026

Matéria enviada por Marianna Ferreira Wormsbecher

Compras e Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2026

Em virtude da realização de Certame Licitatório, no qual foram classificadas e julgadas propostas constantes na Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Eletrônico nº 058/2026, que tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública, visando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza, equipamentos, utensílios e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, visando atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de São Gabriel do Oeste/MS – SGO-PREV,** sagrou-se vencedora a empresa: **BRUM SERVIÇOS LTDA,** para o item 001 com o valor total de R$ 32.820,00 (Trinta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte Reais).

e-Sfinge: AF91ED146B1CB8FD950A5AA45AA7493A00B5DF1C

idRemessaOnline: 8898995

São Gabriel do Oeste – MS, 30 de Setembro de 2026.

Poliana de Oliveira Gomes – Agente de Contratação

Matéria enviada por Camile Vitória de Freitas Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 05 AO CONTRATO 189/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Taquarussu – MS e Fundo de Saúde –** CONTRATADA: **T.G. DOS SANTOS LTDA** – **DATA DA ASSINATURA:** 28 de setembro de 2026- OBJETO: Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de valor do contrato no percentual de **4,22%**, referente ao reajuste dos últimos 12 (doze) meses. Desse modo, é acrescida a importância de **R$ 1.899,00 (um mil oitocentos e noventa e nove reais).**

ASSINATURAS: Clóvis José do Nascimento, Josimar de Matos Silva e Thiago Gonçalves dos Santos.

Código registro TCE: CD938828664D1828A3F8DBFC2EE8D39FFA03E043

Código registro TCE: 5FD372386ABBCBC10960108103BC1E8E0FCE329C

Taquarussu - MS, 28 de setembro 2026.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EXTRATO PUBLICAÇÃO NOTA DE EMPENHO Nº 457/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2026

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2026

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL– MS – CONTRATANTE CNPJ: 13.504.268/0001-02

58.321.991 ROBERTO ALVES DA SILVA CNPJ Nº CNPJ sob o nº 58.321.991/0001-94

DATA DO EMPENHO: 15/09/2026.

OBJETO: Contratação de empresa Fornecimento de Peças e Serviços para Manutenção Elétrica, da frota do município.

VALOR: R$ 2.699,02 (dois mil seiscentos e noventa e nove reais e dois centavos).

DOTAÇÃO: 04.003.8.244.116.2.057– Manutenção das Ações do FMAS. Elemento de despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
C.N.P.J.: 03.923.703/0001-80
Município: TAQUARUSSU

DECRETO Nº 112/2026, de 14 de Setembro de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TAQUARUSSU e autorização contida na Lei Municipal nº 692/2025, de 23 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 30.456,90, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
05.001 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
05.001.12.365.124.1005-4.4.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS R$30.456,90
2.704.0000.000000 (SF) - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração 30.456,90

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$30.456,90
2.704.0000.000000 (SF) - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração 30.456,90

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Setembro de 2026.

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

MUNICÍPIO DE TERENOS/MS EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EDITAL 47/2026

O Município de Terenos – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo de Seleção Simplificada, constituída através da Portaria "PE n° 823 de 2025, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento dos interessados, a **42° CONVOCAÇÃO** no Processo Seletivo Simplificado, para atender a Secretaria Municipal de Educação no exercício de 2026.

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONVOCAÇÃO

Para a convocação nos cargos, inclusos no presente Processo Seletivo, serão exigidos dos candidatos **CONVOCADOS** o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:

Apresentar os seguintes documentos, sendo:

1) Fotocópia da cédula de identidade;
2) Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – CPF.;
3) Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
4) Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir); com **CPF**;
5) Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
6) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (para homens);
7) Fotocópia do **Diploma** de escolaridade exigida para o cargo, com original para conferencia;
8) Declaração de não acumulo de cargos (preenchido no ato da entrega de documentos no setor de Rh);
9) Declaração de bens (preenchido no ato da entrega de documentos no setor de Rh)
10) Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
11) Fotocópia da carteira de registro no Órgão de classe; (quando o cargo exigir);
12) Comprovante de endereço atualizado.
13) Certidão de antecedentes criminais emitida pelo órgão reponsavel Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul (Civil e criminal); www.tjms.jus.br
14) Comprovante de abertura de conta bancária no **Banco Bradesco**;
15) Exame admissional;
16) Cópia da Carteira de trabalho (onde aparece a foto e as informações pessoais);

Os candidatos **CONVOCADOS**, conforme listagem abaixo deverão comparecer no endereço: **Rua Elvira Mathias de oliveira 404, centro 79190-021 (SEMED)**, **seguindo os dias e horários a seguir**, munidos de todos os documentos exigidos para assumir o cargo, não serão permitidos entrega incompleta de documentos, o candidato que não apresentar **TODOS** os documentos exigidos, serão automaticamente desclassificados.

A verificação a qualquer tempo, de declaração falsa ou de inexatidão de dados fornecidos pelo candidato, bem como a apresentação de documentos falsos ou a prática de ato doloso pelo candidato importará na nulidade de sua participação no Processo Seletivo e na nomeação acaso ocorrida, com a consequente responsabilização nos termos da Lei Penal.

CARGO: Docente de Arte – Para cobrir atestado de 60 dias.	
DATA: 01/10/2026 e 02/10/2026	**HORÁRIO: 07:00 horas** Esta lista de convocação tem validade somente para a data e horário informados para cada grupo
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
18	Jhonatan Silva De Oliveira
19	Aline Patrícia De Camargo
20	Deborah Da Silva Rodrigues

Terenos/MS, 01 de outubro de 2026.

Irenice Rodrigues Vieira

Presidente da Comissão

Matéria enviada por LIANDRA PIMENTA VIEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 007 AO CONTRATO AMINISTRATIVO Nº 032/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025

DATA DE ASSINATURA: 30 de Setembro de 2026

PARTES: O MUNICIPIO DE TERENOS/MS e a empresa **CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a promoção de alterações quantitativas dentro dos limites do diploma legal licitatório em face da supremacia do interesse público, para suprir as necessidades diárias das prestações de serviços

realizadas conforme item 02 - SERVIÇO DE GESTÃO DE FROTAS COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S10 E ARLA) ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA, de acordo com as quantidades demonstradas no processo do presente Termo Aditivo.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO ACRESCIMO

Por necessidade administrativa de execução do objeto promove-se a **recomposição parcial dos quantitativos outrora suprimidos** do item 02, conforme documentos constante no processo do presente Termo Aditivo nos respectivos valores apresentado na tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
RECOMPOSIÇÃO DE QUANTITATIVOS	R$ 650.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO AJUSTE DO VALOR FINAL

Face aos ajustes conforme clausula acima, o valor do presente termo é de **R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais**), ajustando o valor do contrato de **R$ 17.376.137,98 (dezessete milhões, trezentos e setenta e seis mil, cento e trinta e sete reais e noventa e oito centavos)**, para **R$ 18.026.137,98 (dezoito milhões, vinte e seis mil, cento e trinta e sete reais e noventa e oito centavos**).

CLAUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 032/2025.

Assinam:

HENRIQUE WANCURA BUDKE
PREFEITO MUNICIPAL
EMERSON MIGUEL MIRANDA ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
VIVIANE SERVIAN BRITES BRANDÃO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSISTENCIA SOCIAL
GUSTAVO SEIGI SUZUKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
KATIANE DE LIMA FRANCO
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
ARYANNI PAMMELA PULCHÉRIO ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CESAR AUGUSTO GOMES DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
JÂNIO CORRÊA DA SILVA
Representante Legal

Matéria enviada por JAQUELINE MARQUES FERREIRA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 446, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia o responsável pelo Setor Operacional de Proteção Civil (COMPDEC) no Município de Terenos-MS.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme o dispositivo na Resolução nº 04 de 14 de dezembro de 2012 do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art.1º. Fica nomeado o Responsável pelo Setor Operacional de Proteção de Defesa Civil- COMPDEC, do Município de Terenos-MS o senhor, Cesar Augusto Gomes de Carvalho, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art.2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TERENOS-MS, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em: 30/09/2026.

Matéria enviada por EMERSON MIGUEL MIRANDA ARAUJO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 447, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia o responsável pelo Setor Técnico de Proteção Civil (COMPDEC) no Município de Terenos-MS.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme o dispositivo na Resolução nº 04 de 14 de dezembro de 2012 do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art.1º. Fica nomeado o Responsável pelo Setor Técnico de Proteção de Defesa Civil- COMPDEC, do Município de Terenos-MS a senhora, Katiane de Lima Franco, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art.2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TERENOS-MS, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em:30/09/2026.

Matéria enviada por EMERSON MIGUEL MIRANDA ARAUJO

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 448, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Nomeia o Coordenador Municipal de Proteção Civil (COMPDEC) no Município de Terenos-MS.

HENRIQUE WANCURA BUDKE, Prefeito de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme o dispositivo na Resolução nº 04 de 14 de dezembro de 2012 do Conselho Estadual das Cidades de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art.1º. Fica nomeado o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC, do Município de Terenos-MS o senhor, Gustavo Seigi Suzuki, a partir de 30 de setembro de 2026.

Art. 2º. Todas as ações e atividades pertinentes à COMPDEC serão coordenadas pelo titular nomeado no artigo anterior, e o mesmo ficará ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

Art.3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TERENOS-MS, 30 DE SETEMBRO DE 2026.

HENRIQUE WANCURA BUDKE

Prefeito Municipal

Registre-se e cumpra-se

Em:30/09/2026

Matéria enviada por EMERSON MIGUEL MIRANDA ARAUJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS

Diretoria de Compras e Licitações

AVISO COTAÇÃO 00125/2026

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA DISPENSA EMERGENCIAL

O **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, convocação das empresas interessadas em fornecer, via contratação direta (emergencial), com fulcro no art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021, o seguinte objeto:

OBJETO: Contratação, em caráter emergencial e por determinação judicial, de serviço médico-hospitalar especializado para realização de procedimento cirúrgico de "Procedimento cirúrgico de dissectomia torácica com monitoramento medular", em favor da paciente F. A. B. R., conforme autos nº 0801766-74.2026.8.12.0021.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 06/10/2026, até às 23h59min, através do e-mail compras@treslagoas.ms.gov.br ou entrega no seguinte local: Av. Antônio Trajano dos Santos, 30 - Centro - CEP 79601-000, Três Lagoas/MS.

As empresas interessadas deverão solicitar o mapa de cotação e a relação de documentos através do e-mail e/ou endereço mencionados acima.

Esclarecimentos podem ser solicitados através do e-mail compras@treslagoas.ms.gov.br e/ou do telefone **(67) 99116-4780**.

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

CLÉCIUS ABRAHÃO ATAIDE

Diretor de Compras e Licitações

Matéria enviada por Maria José Morais Santana

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 130 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026: "CONCEDE O DIPLOMA DENTISTA RUTH FILGUEIRAS AO SENHOR RUBENS FREIRE DEVOTTI".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Dentista Ruth Filgueiras ao Senhor Rubens Freire Devotti, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à odontologia e à comunidade Três-lagoense, destacando-se por sua atuação profissional, dedicação à saúde bucal da população e contribuição para o desenvolvimento da odontologia no Município de Três Lagoas-MS.

Art. 2º A homenagem de que trata este Decreto Legislativo observa os requisitos previstos nos artigos 22 e 23 do Decreto Legislativo nº 4 de 12 de setembro de 2023, em especial quanto ao exercício da odontologia no Município, à regular inscrição junto ao Conselho Regional de Odontologia e aos méritos profissionais que justificam a distinção honorífica.

Art. 3º A entrega do Diploma ocorrerá em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, no mês de outubro, em comemoração ao Dia do Dentista.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, sala das sessões, Plenário "Ranulpho Marques Leal"

Três Lagoas, 29 de setembro de 2026.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior

Presidente da CMTL

Autor: Vereador Marco Antonio Ramos da Silva

Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 131 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026: "ALTERA O DECRETO LEGISLATIVO N.º 124, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026, O QUAL "CONCEDE O DIPLOMA DE PROFESSOR COMPROMETIDO À CATARINA CORREA SOUZA" E D

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Legislativo n.º 124, de 15 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Em consonância com o Art. 53-A, inciso XVIII, da Resolução n.º 02, de 06 de abril de 2004 (Regimento Interno), fica concedido à Senhora Catarina Correa Souza o Diploma Professor Comprometido, que se destaca como Diretora da Escola Municipal Eufrosina Pinto, no Município de Três Lagoas/MS."

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, sala das sessões, Plenário "Ranulpho Marques Leal"

Três Lagoas, 29 de setembro de 2026.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior
Presidente da CMTL

Autor: Vereador Fernando Lucas de Souza Jurado
Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 132 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026: "CONCEDE O DIPLOMA MÉDICO PELÓPIDAS GOUVEIA AO SENHOR RAFAEL TSUJIGUCHI QUIRINO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica concedido o Diploma Médico Pelópidas Gouveia ao Senhor Rafael Tsujiguchi Quirino, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à saúde pública e à sua contribuição para o desenvolvimento da medicina e da promoção da qualidade de vida da população do Município de Três Lagoas-MS.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, nos termos do Regimento Interno.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, sala das sessões, Plenário "Ranulpho Marques Leal"

Três Lagoas, 29 de setembro de 2026.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior
Presidente da CMTL

Autor: Vereador Marco Antonio Ramos da Silva
Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 133 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026: "CONFERE O DIPLOMA "PELÓPIDAS GOUVEIA" AO SENHOR PEDRO RENATO AYUB ZAMBON NO LEGISLATIVO MUNICIPAL COM BASE NA RESOLUÇÃO Nº 02/2004 DE 06 DE ABRIL

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Concede o "Diploma Pelópidas Gouveia" ao Senhor Pedro Renato Ayub Zambon.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, sala das sessões, Plenário "Ranulpho Marques Leal"

Três Lagoas, 29 de setembro de 2026.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior
Presidente da CMTL

Autora: Vereadora Evalda dos Reis Ferreira
Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 134 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026: "CONCEDE À SENHORA JOSIANI DA COSTA ALMEIDA GOMES, DIPLOMA PROFESSOR COMPROMETIDO".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º De acordo com o Art. 53-A, inciso XVIII do Regimento Interno, fica concedido à Senhora Josiani da Costa Almeida Gomes o Diploma Professor Comprometido.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, sala das sessões, Plenário "Ranulpho Marques Leal"

Três Lagoas, 29 de setembro de 2026.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior
Presidente da CMTL

Autor: Vereador Adriano Cezar Rodrigues
Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 135 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026: "CONCEDE AO SENHOR HENRIQUE FACHINE MACIEL, DIPLOMA MÉDICO PELÓPIDAS GOUVEIA".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º De acordo com o Art. 53 -A, inciso IX do Regimento Interno, fica concedido ao Senhor Henrique Fachine Maciel o Diploma Médico Pelópidas Gouveia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, sala das sessões, Plenário "Ranulpho Marques Leal"

Três Lagoas, 29 de setembro de 2026.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior
Presidente da CMTL

Autor: Vereador Adriano Cezar Rodrigues
Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 136 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA "DENTISTA RUTH FILGUEIRAS" AO SENHOR CARLOS AUGUSTO ROCHA PINHEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Em consonância com o Art. 53-A, inciso X, da Resolução nº 02 de 06 de abril de 2024, Regimento Interno, fica concedido o Diploma "Dentista Ruth Filgueiras" ao Senhor Carlos Augusto Rocha Pinheiro, pelos relevantes serviços prestados à população na área da Odontologia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, sala das sessões, Plenário "Ranulpho Marques Leal"

Três Lagoas, 29 de setembro de 2026.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior
Presidente da CMTL

Autora: Vereadora Maria Aparecida Diogo
Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 137 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA DENTISTA RUTH FILGUEIRAS A TAÍS LUIZA DE QUEIRÓZ DIAS MORILLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Nos termos do artigo 53-A, inciso X, da Resolução nº 2/2004 de 6 de abril de 2004, fica concedido a Taís Luiza de Queiróz Dias Morilla o Diploma Dentista Ruth Filgueiras, em reconhecimento ao destaque no exercício da odontologia no município.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores, sala das sessões, Plenário "Ranulpho Marques Leal"

Três Lagoas, 29 de setembro de 2026.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior
Presidente da CMTL

Autor: Vereador Robson Fegruglia da Costa
Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 139 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "DIPLOMA DENTISTA RUTH FILGUEIRAS" AO SENHOR DANIEL ROBERTO BABETO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º De acordo com o Regimento Interno, Art. 53-A inciso X, fica concedido o "Diploma Dentista Ruth Filgueiras", ao Senhor Daniel Roberto Babeto.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, sala das sessões, Plenário "Ranulpho Marques Leal"

Três Lagoas, 29 de setembro de 2026.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior
Presidente da CMTL

Autora: Vereadora Sirlene dos Santos Pereira
Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 140 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "DIPLOMA PROFESSOR COMPROMETIDO" À SENHORA TEREZA REIKO MIYASAKI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º De acordo com o Regimento Interno, Art. 53-A inciso XVIII, fica concedido, o "Diploma Professor Comprometido", à Senhora Tereza Reiko Miyasaki.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, sala das sessões, Plenário "Ranulpho Marques Leal"

Três Lagoas, 29 de setembro de 2026.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior
Presidente da CMTL

Autora: Vereadora Sirlene dos Santos Pereira
Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 141 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE "DIPLOMA MÉDICO PELÓPIDAS GOUVEIA", AO SENHOR BRUNO GONZALES MINIELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º De acordo com o Regimento Interno, Art. 53-A inciso IX, fica concedido, o "Diploma Médico Pelópidas Gouveia" ao Senhor Bruno Gonzales Miniello.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, sala das sessões, Plenário "Ranulpho Marques Leal"

Três Lagoas, 29 de setembro de 2026.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior
Presidente da CMTL

Autora: Vereadora Sirlene dos Santos Pereira
Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

DECRETO Nº. 2020, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO."**

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso V, da Lei Municipal nº 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **IVY CARLA RODRIGUES DE PAULA**, inscrita no CPF nº 001.XXX.XXX-40, do cargo em comissão de Coordenador de Serviço Política Pública, da Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas, a partir de 01 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 30 de setembro de 2026.

Cassiano Maia
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

DECRETO Nº. 2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO."**

CASSIANO MAIA, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a servidora **IVY CARLA RODRIGUES DE PAULA**, inscrita no CPF nº 001.XXX.XXX-40, para exercer, em comissão, o cargo de **Diretora de Departamento**, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Políticas Públicas, a partir de 01 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Três Lagoas, 30 de setembro de 2026.

Cassiano Maia

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias

---

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 64210/2026

Local de Ocorrência: Rua Dr. Bruno Garcia, n° 863, L. 912, Q. 48, Loteamento Centro, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 05462

Data: 22/09/2026

Hora: 14:55H

Qualificação do Autuado: **Nome**: R. P. H. R. **CPF**: ***.312.568-**

Descrição do fato: Obstrução e impedimento do livre trânsito de pedestres no passeio público (calçada). A irregularidade consiste no depósito inadequado de materiais de construção.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 2418, de 23 de dezembro de 2009, Art. 35 - É proibido embarcar, desembarcar ou impedir por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas, e demais vias e logradouros públicos, exceto para efeito de obras, de medida policial ou em caso de comprovada necessidade, a juízo do Poder Executivo Municipal.

Art. 54 A não observância dos preceitos constantes neste Capítulo, artigos 33 a 47 e 49 a 53 sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UFIMs, sem prejuízo das sanções civis e/ou penais cabíveis.

Penalidade: Parágrafo único. No caso de infração, citada no inciso I deste artigo, deverá o órgão municipal promover as medidas necessárias para que os referidos locais fiquem desobstruídos.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas - MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 30 de Setembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Edital de Notificação Procon/Três Lagoas/MS Nº 006/2026.

O Município de Três Lagoas/MS, por meio do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon, nos termos da Lei 8.078/90 c/c Decreto 2.181/97 e de acordo com o art. 36 da Lei Municipal 3.524/2019 e do art. 62 do Decreto Municipal 098/2015, vem através desta notificar a(s) empresa(s) infratora(s) abaixo relacionada(s), na forma legal, FAZ SABER que através do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica(m) NOTIFICADO(s) os fornecedores (infratores) por estar(em) em lugar incerto e desconhecido ou por não ter(em) sido encontrado(s) no endereço informado nos autos, para ciência de que no(s) processo(s) administrativo(s) abaixo descrito(s), fora(m) proferida(s) decisões(s) definitiva(s) pela Segunda Instância – Procuradoria Jurídica do Município de Três Lagoas, que negou provimento ao Recurso interposto pela Fornecedora, mantendo a(s) multa(s), conforme valor abaixo, pela prática da infração consumerista, bem como para que a(s) Reclamada(s) efetue(m) o recolhimento da multa ao Fundo Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor, que poderá ser paga mediante boleto bancário a ser retirado no Procon de Três Lagoas/MS, no prazo de 10 dias, o qual fluirá a partir do prazo deste edital devidamente publicado. O presente edital será, por extrato, afixado nas dependências do Procon de Três Lagoas em lugar de acesso público pelo prazo de 10 (dez) dias, e, divulgado uma vez na Imprensa Oficial do Município de Três Lagoas, sendo que o Procon de Três Lagoas está localizado na Rua Orestes Prata Tibery, n° 1762, Jardim Primaveril, CEP 79.603-030, Três Lagoas/MS.

Relação das Empresas:

ANEXO I AO EDITAL Nº 006/2026 – PROCON/TL/MS.

F.A/ N.A	EMPRESA	CNPJ/CPF	VALOR DA MULTA	INFRAÇÃO
24.06.0197.001.00137-3	CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFICIOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – CEBAP	09.152.106/0001-85	**700 UFIMS**	Art.4º,I,6º,III,14,§1º,I,39,IV,V, 42,§único da Lei Federal 8.078/90.

Notifique-se.

Cumpra-se nos termos da lei.

Três Lagoas/MS, 28/09/2026.

Edson Soares de Gois Junior

Assessor Especial do Procon/TL/MS.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Edital de Notificação Procon/Três Lagoas/MS Nº 007/2026.

O Município de Tres Lagoas/MS, por meio do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon, nos termos da Lei 8.078/90 e/c Decreto 2.181/97 e de acordo com o art. 33, parágrafo único da Lei Municipal 3.524/2019 e do art.40, §1° do Decreto Municipal 098/2015 vem através desta notificar a(s) empresa(s) infratora(s) abaixo relacionada(s), na forma legal, **FAZ SABER** que através do presente edital de notificação, **fica(m) NOTIFICADO(s)** os fornecedores (infratores) por estar em lugar incerto e desconhecido ou por não ter sido encontradas no endereço informado nos autos, para ciência de que nos processos administrativos abaixo descritos, foi proferida decisão administrativa pelo Procon de Três Lagoas, aplicando as Reclamadas multa conforme valor abaixo, pela prática da infração consumerista, bem como para que as Reclamadas efetuem o recolhimento da multa ao Fundo Municipal de Proteção de Defesa do Consumidor que poderá ser paga mediante boleto bancário a ser retlrado no Procon de Três Lagoas/MS. Facultando se à reclamada **o direito de apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias, o qual fluirá a partir do prazo deste edital devidamente publicado** (art. 59 do Decreto Municipal 098/2015) e art. 35,I,II, § único da Lei Municipal 3.524/2019, sob pena de encaminhamento do débito para inscrição em Dívida Ativa. O presente edital será, por extrato, afixado nas dependências do Procon de Três Lagoas em lugar de acesso público pelo prazo de 10 (dez) dias, e, divulgado uma vez na Imprensa Oficial do Município de Três Lagoas, sendo que o Procon de Três Lagoas está localizado na Rua Orestes Prata Tibery, nº 1762, Jardim Primaveril, CEP 79.603-030, Três Lagoas/MS.

ANEXO I AO EDITAL Nº 007/2026 – PROCON/TL/MS.

F.A./ N.A	Empresa	CNPJ/CPF	Valor da multa	Infração
24.07.0197.001.00188-3	M.S SOLUCOES ESTRUTURAS METALICAS & PRE MOLDADOS LTDA	50.795.833/0001-64	600 UFIMS	Art.14,§1º,I,35,III,55,§4º da Lei 8.078/1990.
24.06.0197.001.00212-3	ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS E PREVIDÊNCIA	29.992.407/0001-24	1100 UFIMs	Art. 4º,I,6º,III,14,§1º,I39,IV,V42,§ único da Lei Federal 8.078/90.
24.09.0197.001.00319-3	DIEGO SARAIVA ELOIA DE BRITO	53.041.996/0001-40	150 UFIMs	Art.4º, I, Art.6º,VI, art.14,§1º,I Art.35, "caput" todos da Lei nº8.078/90.
24.08.0197.001.00045-3	LUIZ FELIPE LEITE DE OLIVEIRA 90961285087	27.445.950/0001-86	200 UFIMs	Arts.35,I e 55, §4º da Lei 8.078/1990.
24.10.0197.001.00127-3	HURB TECHNOLOGIES S.A	12.954.744/0001-24	800 UFIMs	Arts. 4º, I,14,§1º,I,39,V,55,§4º da Lei nº8.078/90.
24.08.0197.001.00295-3	LGF COMERCIO ELETRÔNICO LTDA	26.384.531/0001-19	1000 UFIMs	Arts. 14,§1º,I,35,I,III e 42,§ único da Lei 8.078/1990.
24.11.0197.001.00119-3	FERNANDA LAYLA MORAES RESENDE LTDA	50.030.918/0001-51	150 UFIMs	Art.4º, I, 6º,III, 14, §1º,I, 39,V da Lei Federal 8.078/90.
24.10.0197.001.00156-3	MONTREK BRASIL CURSOS E TREINAMENTOS LTDA	32.028.442/0001-32	150 UFIMs	Arts. 6º,III, 14,§1º,I,30,55,§4º da Lei 8.078/1990.
24.10.0197.001.00051-3	AMERICA NET S.A	01.778.972/0001-74	1200 UFIMs	Arts 4º,I, 14,§1º,I,39,V art. 42 parágrafo único da Lei 8.078/1990.
24.10.0197.001.00088-3	AMERICA NET S.A	01.778.972/0001-74	1200 UFIMs	Arts. 4º I, 6º III, 14,§1º,I 39, V da Lei nº8.078/90.
24.05.0197.001.00004-3	AMERICA NET S.A	01.778.972/0001-74	1100 UFIMs	Arts, 4º,I,14,§1º,I,39,V, 42,§ único da Lei 8.078/1990.
24.08.0197.001.00130-3	AMERICA NET S.A	01.778.972/0001-74	1200 UFIMs	Arts 4º I, 6º III, 14, §1º, I, 39, V, artigo 55 §4º da Lei nº8.078/90.

Notifique-se.

Cumpra-se nos termos da lei.

Três Lagoas/MS, 28 de setembro de 2026.

Edson Soares de Gois Junior

Assessor Especial do Procon/TL/MS.

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Departamento de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 64312/2026

Local de Ocorrência: Rua Antonio de Barros Guerra, nº, L. 20A, Q. 801, Loteamento Vila Santa Rita, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 91421

Data: 25/09/2026

Hora: 08:49H

Qualificação do Autuado: **Nome**: V. S. M. **CPF**: ***.351.841-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida

obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 30 de Setembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 64312/2026

Local de Ocorrência: Rua Antonio de Barros Guerra, nº, L. 20A, Q. 801, Loteamento Vila Santa Rita, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 91421

Data: 25/09/2026

Hora: 08:49H

Qualificação do Autuado: **Nome**: V. S. M. **CPF**: ***.351.841-**

Descrição do fato: Constatação de obra sem alvará.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 33402

Três Lagoas, 30 de Setembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 64207/2026

Local de Ocorrência: Rua Eduardo Getulio Furlan Gueli Lino, nº 4403, L. 27, Q. 09, Loteamento Jardim dos Ipês V, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 86704

Data: 22/09/2026

Hora: 13:29H

Qualificação do Autuado: **Nome**: Y. P. LTDA ME **CNPJ**: **.693.188/****-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei

698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 30 de Setembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 64208/2026

Local de Ocorrência: Rua Maria Pimenta Arantes, nº 4124, L. 04, Q. 14, Loteamento Jardim dos Ipês V, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 86310

Data: 22/09/2026

Hora: 13:52H

Qualificação do Autuado: **Nome**: Y. P. LTDA ME **CNPJ**: **.693.188/****-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 30 de Setembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 64209/2026

Local de Ocorrência: Rua Maria Pimenta Arantes, nº 4146, L. 06, Q. 14, Loteamento Jardim dos Ipês V, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 86312

Data: 22/09/2026

Hora: 14:40H

Qualificação do Autuado: **Nome**: Y. P. LTDA ME **CNPJ**: **.693.188/****-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 30 de Setembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 64224/2026

Local de Ocorrência: Avenida Antonio Bernardes Vieira, nº 1077, L. 07, Q. 01, Loteamento Jardim dos Ipês V, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 86116

Data: 22/09/2026

Hora: 15:57H

Qualificação do Autuado: **Nome**: Y. P. LTDA ME **CNPJ**: **.693.188/****-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 30 de Setembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO Nº 64229/2026

Local de Ocorrência: Rua Dr. Oscar Guimarães, nº 1079, L. 612, Q. 05, Loteamento Bom Jesus da Lapa, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 06181

Data: 22/09/2026

Hora: 16:17H

Qualificação do Autuado: **Nome**: J. P. H. M. **CPF**: ***.720.721-**

Descrição do fato: Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Sra. que, a partir desta data fica **EMBARGADA** a referida obra, nos termos da Lei Municipal nº 698/85, artigo 21, Item I.

Capitulação legal do fato: Lei Municipal nº 698, de 14 de maio de 1985, Art. 2º, qualquer construção, edificação ou outras obras, de qualquer natureza, somente poderão ser executadas, após aprovação de projeto e concessão de Alvará de Licença de Construção pela Prefeitura Municipal.

Penalidade: A liberação do embargo só ocorrerá após cumpridas as exigências legais conforme o art. 25 da lei 698/85, o que não dispensará da aplicação das multas contidas na seção I – das multas, capitulo III – das penalidades, Lei 698/85.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 30 de Setembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 64187/2026

Local de Ocorrência: Rua Eduardo Getulio Furlan Gueli Lino, nº 4403, L. 27, Q. 09, Loteamento Jardim dos Ipês V, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 86704

Data: 22/09/2026

Hora: 12:58H

Qualificação do Autuado: **Nome**: Y. P. LTDA ME **CNPJ**: **.693.188/****-**

Descrição do fato: Construção em andamento sem Alvará/Projeto aprovado.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 30 de Setembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 64208/2026

Local de Ocorrência: Rua Maria Pimenta Arantes, nº 4124, L. 04, Q. 14, Loteamento Jardim dos Ipês V, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 86310

Data: 22/09/2026

Hora: 13:41H

Qualificação do Autuado: **Nome**: Y. P. LTDA ME **CNPJ**: **.693.188/****-**

Descrição do fato: Obra em andamento sem Alvará/Projeto aprovado.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 30 de Setembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 64209/2026

Local de Ocorrência: Rua Maria Pimenta Arantes, nº 4146, L. 06, Q. 14, Loteamento Jardim dos Ipês V, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 86312

Data: 22/09/2026

Hora: 14:09H

Qualificação do Autuado: **Nome**: Y. P. LTDA ME **CNPJ**: **.693.188/****-**

Descrição do fato: Obra em andamento sem Alvará/Projeto aprovado.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as

quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 30 de Setembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 64224/2026

Local de Ocorrência: Avenida Antonio Bernardes Vieira, nº 1077, L. 07, Q. 01, Loteamento Jardim dos Ipês V, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 86116

Data: 22/09/2026

Hora: 15:52H

Qualificação do Autuado: **Nome**: Y. P. LTDA ME **CNPJ**: **.693.188/****-**

Descrição do fato: Obra em andamento sem Alvará/Projeto aprovado.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 30 de Setembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 64229/2026

Local de Ocorrência: Rua Dr. Oscar Guimarães, nº 1079, L. 612, Q. 05, Loteamento Bom Jesus da Lapa, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 06181

Data: 22/09/2026

Hora: 16:05H

Qualificação do Autuado: **Nome**: J. P. H. M. **CPF**: ***.720.721-**

Descrição do fato: Obra em reforma em andamento sem Alvará/Projeto aprovado.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 30 de Setembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

Departamento de Fiscalização de Obras

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 64230/2026

Local de Ocorrência: Avenida Aldair Rosa de Oliveira, nº 915, L. 1012, Q. 11, Loteamento Bairro Santa Luzia, Três Lagoas – MS;

BIC do Imóvel: 27894

Data: 22/09/2026

Hora: 16:46H

Qualificação do Autuado: **Nome**: P. B. da S. & CIA E. **CNPJ**: **.308.986/****-**

Descrição do fato: Demolição executada sem licença expedida pela Prefeitura.

Penalidade: Dispositivo legal infringido

Art. 12° da Lei 698 de maio de 1985.

Art. 20 As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM e terão os seguintes valores:

I - multas de 50 (cinqüenta) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos II, III, IV e VII, e das disposições para as quais não haja indicação expressa de penalidades;

II - multas de 100 (cem) UFIM para as infrações do Artigo 12, Incisos I, V e VI;

III - multas de 200 (duzentas) UFIM quando a obra for executada em desacordo com a Lei de Zoneamento ou deste Código de Obras, sem pedido prévio de aprovação de projeto, ou executada estando o projeto indeferido.

Parágrafo único. Comprovada a reincidência de infrações, ao infrator serão impostas as multas em dobro. (Redação dada pela Lei nº 1171/1993)

As multas são estabelecidas em função da Unidade Fiscal Municipal - UFIM, lei 698/1985, Art. 20.

Qualificação do autuante: Fiscal de Obras e Posturas – MATRÍCULA 16922

Três Lagoas, 30 de Setembro de 2026.

Responsável pela publicação:

Christovam Bazan Tabox

Diretoria de Fiscalização Municipal

Matéria enviada por Márcia Josiani de Oliveira

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2021
CONTRATADA: L & L LAVANDERIA LTDA. – CNPJ Nº 26.991.655/0001-62

O MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, NOTIFICA a empresa L & L LAVANDERIA LTDA., acerca do reiterado inadimplemento das obrigações assumidas no Contrato Administrativo nº 109/2021, referente à prestação de serviços de lavanderia destinados à UPA 24h Issan Fares e ao SAMU.

Considerando o histórico de ocorrências e notificações anteriores, a persistência das irregularidades na execução dos serviços, as ocorrências registradas em setembro de 2026, inclusive ausência de entrega e retirada de roupas, as tentativas de regularização e a diligência presencial realizada pela fiscalização, com constatação de estabelecimento fechado, fica a contratada CIENTIFICADA DA INTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE PROMOVER A RESCISÃO DO

CONTRATO, nos termos dos arts. 77, 78, incisos I, II, V, VII e VIII, 79 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como das disposições contratuais aplicáveis.

Fica assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, devendo apresentar, querendo, defesa, justificativas e documentos que entender pertinentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação desta notificação.

A manifestação deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Três Lagoas/MS, no prazo estabelecido.

O não oferecimento de defesa no prazo assinalado não impedirá o prosseguimento do procedimento administrativo, que será encaminhado à autoridade competente para análise e decisão, com base nos elementos constantes dos autos.

Três Lagoas/MS, 25 de setembro de 2026.

JULIANA RODRIGUES SALIM
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato Administrativo nº 109/2021

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 226/SMAS/2026

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADA: JANECLEI ALVES BATISTA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de CUIDADOR PLANTONISTA.

DA VIGÊNCIA: De 01 de outubro de 2026 a 01 de abril de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020801.08.122.0013.2054.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REMUNERAÇÃO: R$ 2.560,10 (dois mil, quinhentos e sessenta reais e dez centavos) mensal.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves
Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 227/SMAS/2026

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADA: GISLEINE RIBEIRO DE SOUZA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de ASSISTENTE SOCIAL.

DA VIGÊNCIA: De 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020801.08.122.0013.2054.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REMUNERAÇÃO: R$ 5.907,95 (cinco mil, novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos) mensal.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves
Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 228/SMAS/2026

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADA: CÍNTIA DE FÁTIMA SERAFIM

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de PSICÓLOGO.

DA VIGÊNCIA: De 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020801.08.122.0013.2054.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REMUNERAÇÃO: R$ 5.907,95 (cinco mil, novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos) mensal.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves
Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 229/SMAS/2026

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADA: SANDRA ADRIANA DA SILVA RIBEIRO

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de ASSISTENTE SOCIAL.

DA VIGÊNCIA: De 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020801.08.122.0013.2054.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REMUNERAÇÃO: R$ 5.907,95 (cinco mil, novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos) mensal.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 230/SMAS/2026

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADA: LUCIANA ALMEIDA DE JESUS

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de ASSISTENTE SOCIAL.

DA VIGÊNCIA: De 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020801.08.122.0013.2054.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REMUNERAÇÃO: R$ 5.907,95 (cinco mil, novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos) mensal.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 231/SMAS/2026

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADA: MIRIAN CRISTINA ALVES AQUINO

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de PSICÓLOGO.

DA VIGÊNCIA: De 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020801.08.122.0013.2054.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REMUNERAÇÃO: R$ 5.907,95 (cinco mil, novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos) mensal.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 232/SMAS/2026

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADA: KRISCIA RODRIGUES DUQUE

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de PSICÓLOGO.

DA VIGÊNCIA: De 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020801.08.122.0013.2054.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REMUNERAÇÃO: R$ 5.907,95 (cinco mil, novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos) mensal.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 233/SMAS/2026

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADA: MIRIAN DOS SANTOS NOGUEIRA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

DA VIGÊNCIA: De 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020801.08.122.0013.2054.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REMUNERAÇÃO: R$ 2.953,98 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) mensal.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 234/SMAS/2026

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADA: NATHALIA MEDEIROS NASCIMENTO

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de TÉCNICO ADMINISTRATIVO.

DA VIGÊNCIA: De 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020801.08.122.0013.2054.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REMUNERAÇÃO: R$ 2.953,98 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) mensal.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 235/SMAS/2026

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADA: RUTE SARA MENDES VIEIRA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de EDUCADOR SOCIAL.

DA VIGÊNCIA: De 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020801.08.122.0013.2054.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REMUNERAÇÃO: R$ 5.907,95 (cinco mil, novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos) mensal.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 236/SMAS/2026

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADA: KARINA ANGÉLICA BONI SEGATO

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de EDUCADOR SOCIAL.

DA VIGÊNCIA: De 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020801.08.122.0013.2054.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REMUNERAÇÃO: R$ 5.907,95 (cinco mil, novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos) mensal.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 237/SMAS/2026

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADA: FABIO RODRIGUES DA SILVA

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de EDUCADOR SOCIAL.

DA VIGÊNCIA: De 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020801.08.122.0013.2054.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REMUNERAÇÃO: R$ 5.907,95 (cinco mil, novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos) mensal.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 238/SMAS/2026

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADA: GISLAINE LOPES HELENO

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de EDUCADOR SOCIAL.

DA VIGÊNCIA: De 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020801.08.122.0013.2054.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REMUNERAÇÃO: R$ 5.907,95 (cinco mil, novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos) mensal.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - TEMPORÁRIO 239/SMAS/2026

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS)

CONTRATADA: BRUNA DE BARROS GONÇALVES

DO OBJETIVO: O Presente Contrato como objeto de servidor para o exercício da função de EDUCADOR SOCIAL.

DA VIGÊNCIA: De 01 de outubro de 2026 a 30 de setembro de 2027.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020801.08.122.0013.2054.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

REMUNERAÇÃO: R$ 5.907,95 (cinco mil, novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos) mensal.

Rosimeire Cardoso de Oliveira Chaves

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Câmara Municipal de Três Lagoas

DECRETO LEGISLATIVO Nº 138 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026: "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO DIPLOMA "PROFESSOR COMPROMETIDO" À SENHORA MARIA APARECIDA FERREIRA DE ALVARENGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS-MS, APROVOU E EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Em consonância com o Art. 53-A, inciso XVIII, da Resolução nº 02 de 06 de abril de 2024, Regimento Interno, fica concedido o Diploma "Professor Comprometido" à Senhora Maria Aparecida Ferreira de Alvarenga, pelos relevantes serviços prestados na Educação Municipal de Três Lagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, sala das sessões, Plenário "Ranulpho Marques Leal"

Três Lagoas, 29 de setembro de 2026.

Antônio Luiz Teixeira Empke Júnior

Presidente da CMTL

Autora: Vereadora Maria Aparecida Diogo

Matéria enviada por RAFAEL DA COSTA FERNANDES

Diretoria de Compras e Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 405/2026

PREGAO ELETRONICO N°012/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO N°030/2026.

CÓDIGO DO TCE N°1EA068678120D869C1FAC83FEA1022A2330F8B87

PARTES: Município de Três Lagoas – MS E EMPRESA ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO "Registro de preços para contratação, sob demanda, de serviços de limpeza, asseio e conservação em áreas internas, externas, hospitalares, esquadrias e fachadas, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento de solução integrada de gestão e fiscalização de serviços prestados e de insumos necessários e o emprego de equipamentos adequados, em prédios públicos da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS".

VALOR: O valor do presente contrato perfaz a quantia R$ 1.675.439,89 (Um Milhão e Seiscentos e Setenta e Cinco Mil e Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos).

PRAZO:

O presente contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, com vigência a contar da data de sua assinatura, e eficácia após a publicação do seu extrato em Diário Oficial.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNPJ/MF Nº 13.790.575/0001-05

Dotação: 02.08.01.08.122.0013.2054

Centro de Custo: 3.3.90.39

Fonte de recurso: 1.500.0000

Ficha: 360

Três Lagoas-MS, na data da assinatura digital.

ROSIMEIRE CARDOSO DE OLIVEIRA CHAVES

Secretaria Municipal de Assistência Social

EDRIANO FERREIRA DA SILVA

Representante

Matéria enviada por Adriana Garcia da Costa Sgarbi

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº 440/SEMED/2026.

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS).

CONTRATADA: ALIUCHA DE MELO .

DO OBJETIVO: A presente contratação tem amparo na Lei 1.360 de 26/08/1997 alterada pela Lei 1.984 de 28/06/2005 e pela Lei 2.425 de 23/02/2010 e no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal no cargo de **PROFESSOR DE GEOGRAFIA** , com atribuições e competências previstas **Conforme Calendário Escolar e nas Leis: LEI Nº 2425, DE 23/02/2010 - Art 16 e LEI Nº 1609/2000 - Art. 70**.

Cláusula 3ª - O (a) Contratado (a) receberá do contratante o valor de mensal.

Cláusula 5ª - O(a) Contratado(a) obriga-se a prestar **20** horas semanais de trabalho**.**

DA VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2026 a 18 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado, por uma única vez, de igual período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0028 2071 0000 elemento de despesa 3. 1. 90.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

_____

Angela Maria de Brito

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 1023 de 01/01/2025

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº 435/SEMED/2026.

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS).

CONTRATADA: ANA PAULA AMARO DOS SANTOS DE OLIVEIRA .

DO OBJETIVO: A presente contratação tem amparo na Lei 1.360 de 26/08/1997 alterada pela Lei 1.984 de 28/06/2005 e pela Lei 2.425 de 23/02/2010 e no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** , com atribuições e competências previstas **Conforme Calendário Escolar e nas Leis: LEI Nº 2425, DE 23/02/2010 - Art 16 e LEI Nº 1609/2000 - Art. 70**.

Cláusula 3ª - O (a) Contratado (a) receberá do contratante o valor de mensal.

Cláusula 5ª - O(a) Contratado(a) obriga-se a prestar **20** horas semanais de trabalho**.**

DA VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2026 a 18 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado, por uma única vez, de igual período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 365 0028 2068 0000 elemento de despesa 3. 1. 90.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

_____

Angela Maria de Brito

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 1023 de 01/01/2025

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº 436/SEMED/2026.

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS).

CONTRATADA: BRUNA GRASIELEN COSTA DUTRA .

DO OBJETIVO: A presente contratação tem amparo na Lei 1.360 de 26/08/1997 alterada pela Lei 1.984 de 28/06/2005 e pela Lei 2.425 de 23/02/2010 e no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal no cargo de **PROFESSOR DE ARTE** , com atribuições e competências previstas **Conforme Calendário Escolar e nas Leis: LEI Nº 2425, DE 23/02/2010 - Art 16 e LEI Nº 1609/2000 - Art. 70**.

Cláusula 3ª - O (a) Contratado (a) receberá do contratante o valor de mensal.

Cláusula 5ª - O(a) Contratado(a) obriga-se a prestar **20** horas semanais de trabalho**.**

DA VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2026 a 18 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado, por uma única vez, de igual período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 365 0028 2068 0000 elemento de despesa 3. 1. 90.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

_____

Angela Maria de Brito

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 1023 de 01/01/2025

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº 434/SEMED/2026.

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS).

CONTRATADA: FLAVIA DOS SANTOS NASCIMENTO .

DO OBJETIVO: A presente contratação tem amparo na Lei 1.360 de 26/08/1997 alterada pela Lei 1.984 de 28/06/2005 e pela Lei 2.425 de 23/02/2010 e no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, com atribuições e competências previstas **Conforme Calendário Escolar e nas Leis: LEI Nº 2425, DE 23/02/2010 - Art 16 e LEI Nº 1609/2000 - Art. 70**.

Cláusula 3ª - O (a) Contratado (a) receberá do contratante o valor de mensal.

Cláusula 5ª - O(a) Contratado(a) obriga-se a prestar **20** horas semanais de trabalho**.**

DA VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2026 a 18 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado, por uma única vez, de igual período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 365 0028 2068 0000 elemento de despesa 3. 1. 90.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

_____

Angela Maria de Brito

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 1023 de 01/01/2025

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº 438/SEMED/2026.

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS).

CONTRATADA: GABRIELA REIS DO PRADO .

DO OBJETIVO: A presente contratação tem amparo na Lei 1.360 de 26/08/1997 alterada pela Lei 1.984 de 28/06/2005 e pela Lei 2.425 de 23/02/2010 e no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal no cargo de **PROFESSOR DE HISTÓRIA** , com atribuições e competências previstas **Conforme Calendário Escolar e nas Leis: LEI Nº 2425, DE 23/02/2010 - Art 16 e LEI Nº 1609/2000 - Art. 70**.

Cláusula 3ª - O (a) Contratado (a) receberá do contratante o valor de mensal.

Cláusula 5ª - O(a) Contratado(a) obriga-se a prestar **20** horas semanais de trabalho**.**

DA VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2026 a 18 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado, por uma única vez, de igual período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0028 2071 0000 elemento de despesa 3. 1. 90.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

_____

Angela Maria de Brito

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 1023 de 01/01/2025

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº 439/SEMED/2026.

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS).

CONTRATADA: LUCAS GABRIEL FERNANDES DOS SANTOS .

DO OBJETIVO: A presente contratação tem amparo na Lei 1.360 de 26/08/1997 alterada pela Lei 1.984 de 28/06/2005 e pela Lei 2.425 de 23/02/2010 e no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal no cargo de **PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**, com atribuições e competências previstas **Conforme Calendário Escolar e nas Leis: LEI Nº 2425, DE 23/02/2010 - Art 16 e LEI Nº 1609/2000 - Art. 70**.

Cláusula 3ª - O (a) Contratado (a) receberá do contratante o valor de mensal.

Cláusula 5ª - O(a) Contratado(a) obriga-se a prestar **20** horas semanais de trabalho**.**

DA VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2026 a 18 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado, por uma única vez, de igual período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0028 2071 0000 elemento de despesa 3. 1. 90.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

_____

Angela Maria de Brito

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 1023 de 01/01/2025

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº 441/SEMED/2026.

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS).

CONTRATADA: MARIANA RODRIGUES DOS REIS .

DO OBJETIVO: A presente contratação tem amparo na Lei 1.360 de 26/08/1997 alterada pela Lei 1.984 de 28/06/2005 e pela Lei 2.425 de 23/02/2010 e no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal no cargo de **PROFESSOR DE MATEMÁTICA** , com atribuições e competências previstas **Conforme Calendário Escolar e nas Leis: LEI Nº 2425, DE 23/02/2010 - Art 16 e LEI Nº 1609/2000 - Art. 70**.

Cláusula 3ª - O (a) Contratado (a) receberá do contratante o valor de mensal.

Cláusula 5ª - O(a) Contratado(a) obriga-se a prestar **20** horas semanais de trabalho**.**

DA VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2026 a 18 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado, por uma única vez, de igual período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0028 2071 0000 elemento de despesa 3. 1. 90.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

_____

Angela Maria de Brito

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 1023 de 01/01/2025

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº 433/SEMED/2026.

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS).

CONTRATADA: SOLANGE CARVALHEIRO PINHEIRO .

DO OBJETIVO: A presente contratação tem amparo na Lei 1.360 de 26/08/1997 alterada pela Lei 1.984 de 28/06/2005 e pela Lei 2.425 de 23/02/2010 e no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal no cargo de **PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL** , com atribuições e competências previstas **Conforme Calendário Escolar e nas Leis: LEI Nº 2425, DE 23/02/2010 - Art 16 e LEI Nº 1609/2000 - Art. 70**.

Cláusula 3ª - O (a) Contratado (a) receberá do contratante o valor de mensal.

Cláusula 5ª - O(a) Contratado(a) obriga-se a prestar **20** horas semanais de trabalho**.**

DA VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2026 a 18 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado, por uma única vez, de igual período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0028 2071 0000 elemento de despesa 3. 1. 90.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

_____

Angela Maria de Brito

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 1023 de 01/01/2025

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO - Nº 437/SEMED/2026.

CONTRATANTE: Município de Três Lagoas (MS).

CONTRATADA: THAIS SANTOS DUARTE JORGE .

DO OBJETIVO: A presente contratação tem amparo na Lei 1.360 de 26/08/1997 alterada pela Lei 1.984 de 28/06/2005 e pela Lei 2.425 de 23/02/2010 e no inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal no cargo de **PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS** , com atribuições e competências previstas **Conforme Calendário Escolar e nas Leis: LEI Nº 2425, DE 23/02/2010 - Art 16 e LEI Nº 1609/2000 - Art. 70**.

Cláusula 3ª - O (a) Contratado (a) receberá do contratante o valor de mensal.

Cláusula 5ª - O(a) Contratado(a) obriga-se a prestar **20** horas semanais de trabalho**.**

DA VIGÊNCIA: 01 de outubro de 2026 a 18 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado, por uma única vez, de igual período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12 361 0028 2071 0000 elemento de despesa 3. 1. 90.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

_____

Angela Maria de Brito

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Decreto nº 1023 de 01/01/2025

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

Câmara Municipal de Três Lagoas

PORTARIA N. 108/2026

CÓDIGO E-SFINGE: B78D2489E730527D6CC81DCA1E29D83695E88006

R E S O L V E:

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO FIRMADO COM **E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA** – CONTRATO 442/2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS- MS, VEREADOR ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 20 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art.1º- DESIGNAR o servidor(a) **FERNANDO NASCIMENTO**, cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO III, matrícula: 104 e CPF n. 018.XXX.XXX-44, como **FISCAL ADMINISTRATIVO**, pelo servidor **MARCELO MUNIZ DE FREITAS,** cargo: Técnico de Computadores, matrícula: 569 e CPF Nº 600.XXX.XXX-72, para exercer a função de **FISCAL TÉCNICO TITULAR**, tendo como o servidor **CLÉZIO ANTONIO LARA**, cargo: Analista Técnico Administrativo, matrícula: 26 e CPF Nº 403.XXX.XXX-78, para exercer a função de **FISCAL TÉCNICO SUBSTITUTO**, devendo ambos acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 442/2026 – Processo 43/2026 – Firmado junto à Empresa E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, cujo objeto refere-se a contratação de empresa para aquisição de internet via satélite para carros da frota da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, conforme condições e exigências do Termo de Referência.

Art. 2 º- DESIGNAR o(a) servidor(a) ROBERTO APARECIDO CAMARGO, cargo: TÉCNICO ADMINISTRATIVO III, matrícula: 421 e CPF Nº. 174.XXX.XXX-92, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO, conforme Portaria nº 53/2026 de 06 de Agosto de 2026.

Art. 3 º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Três Lagoas/MS, 30 de setembro de 2026.

Antonio Luiz Teixeira Empke Junior

Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas

Matéria enviada por Rangel Petterson da Silva

Câmara Municipal de Três Lagoas

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 442/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 43/2026

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS

E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de internet via satélite para carros da frota da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, conforme condições e exigências do Termo de Referência.

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R$ 31.095,00 (trinta e um mil e noventa e cinco reais).

PRAZO: O contrato terá vigência a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com prazo final em data de 28/09/2027, na forma do artigo 94 da Lei n° 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO: 0101.01.031.0003.2001.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30 - Material de Consumo

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

SUBELEMENTO DE DESPESA:

39 - Material para Manutenção de Veículos

07 - Comunicação de Dados

06 – Aparelhos e Equipamentos de Comunicação

EMPENHO: 669/2026 DATA: 29/09/2026

EMPENHO: 668/2026 DATA: 29/09/2026

EMPENHO: 670/2026 DATA: 29/09/2026

CÓDIGO E-SFINGE TCE-MS: **B78D2489E730527D6CC81DCA1E29D83695E88006**

ASSINAM: ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR E

ERICSON GALASSI

Três Lagoas/MS, 30 de Setembro de 2026

Matéria enviada por Rangel Petterson da Silva

Câmara Municipal de Três Lagoas

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DECORRENTE DO PROCESSO Nº 46/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026

CÓDIGO E-SFINGE: D3F574B2A54CB06BB3B32F4BF292EF9D3C63C403

Processo Administrativo: N.º 46/2026

Dispensa eletrônica: Nº 16/2026

Fundamento da Contratação: art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresas especializadas para aquisição de suporte de banner e backdrop para uso nas dependências da Câmara Municipal de Três Lagoas/MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo III.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas – MS, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

EMPRESA	Item	Descrição	Marca/ Modelo	Quant.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
STYLE COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 57.316.498/0001-13	**1**	Suporte metálico para estender lona de Backdrop 3x2m	Usefull 3x2	03	Unid.	R$ 287,15	R$ 861,45
STYLE COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 57.316.498/0001-13	**2**	Tripé (suporte metálico para pendurar banner) 1,2m x 0,9m	Smart Quality	05	Unid.	R$ 144,95	R$ 574,75
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO POR MENOR VALOR GLOBAL							**R$ 1.436,20**

VALOR TOTAL: R$ 1.436,20 (mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos).

Três Lagoas – MS – 30 de setembro de 2026.

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR
PRESIDENTE

Matéria enviada por Chrystian Vieira Fontes

Câmara Municipal de Três Lagoas

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DECORRENTE DO PROCESSO Nº 42/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 12/2026

CÓDIGO E-SFINGE/TCE-MS: 6D7709CCC6CD2AB8DEF94B965F522E97EBFCDD1F

Processo Administrativo: N.º 42/2026

Dispensa eletrônica: Nº 12/2026

Fundamento da Contratação: art. 75, inciso II nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Objeto: Contratação de empresa para serviço de remoção e instalação de película de controle solar na Guarita, Gabinete da Presidência e Sala de Reuniões da Presidência da Câmara Municipal de Três Lagoas-MS, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo III.

O Presidente da Câmara Municipal de Três Lagoas – MS, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

Item	Empresa Vencedora	Serviço	Marca Modelo	Quantidade em m²	Valor por m²	Valor total estimado
01	Julean Decorações LTDA CNPJ: 10.525.127/0001-88	Serviço de remoção e instalação de película de poliéster fumê de controle solar com Transmitância Luminosa Visível G5	Nexfil – Película Fumê	35	R$ 129,00	R$ 4.515,00

VALOR TOTAL: R$ 4.515,00 (quatro mil, quinhentos e quinze reais).

Três Lagoas – MS – 30 de setembro de 2026.

ANTONIO LUIZ TEIXEIRA EMPKE JUNIOR
PRESIDENTE

Matéria enviada por Rangel Petterson da Silva

PORTARIA Nº 082, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre exoneração de servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA**,** no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23 da Lei Municipal nº 2.809/2014 e com fundamento na Lei Municipal nº 2.865/2014,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a servidora CAMILA DE CASSIA DA SILVA (matrícula nº 2003-1) do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial - Símbolo CAS 2.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Três Lagoas/MS, data da assinatura digital.

Dirceu Garcia de Oliveira Junior

DIRETOR PRESIDENTE

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 083, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"Nomeia servidor em cargo de provimento em comissão do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas e dá outras providências".

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, nomeado pelo Decreto nº 043/2019, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 23 da Lei Municipal nº 2.809/2014 e com fundamento na Lei Municipal nº 2.865/2014,

R E S O L V E:

Artigo 1º - NOMEAR CAMILA DE CASSIA DA SILVA, portadora da cédula de identidade nº 0XXXXX396 SEJUSP/MS, inscrita no C.P.F.(M.F.) sob o nº 021.XXX.XXX-65 para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Núcleo de Benefícios (Símbolo CAS 2), previsto no lotacionograma definido no Anexo I da Lei Municipal nº 2.865/2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Três Lagoas/MS, data da assinatura digital.

Dirceu Garcia de Oliveira Junior

DIRETOR PRESIDENTE

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA Nº 084, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

"**Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora ELIETH RAMOS SOARES".**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, conjuntamente com a Diretora de Benefícios, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os artigos 43 c/c 99, § 10, da Lei Municipal nº 2.808, de 18 de março de 2014 (com redação dada pela Lei Municipal nº 3.756, de 22 de dezembro de 2020), que rege o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS),

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente à servidora pública municipal ELIETH RAMOS SOARES (matrícula 11914-2), ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo Saúde, Nível "VIII", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme Processo Administrativo nº 2026.16.22006P.

Artigo 2º - A renda mensal inicial será de R$ 2.253,82 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos), correspondendo a 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples de todas as remunerações correspondentes ao período contributivo, devidamente atualizadas pelo INPC, desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Parágrafo único. O valor definido no caput será revisto na mesma data e na mesma proporção em que forem reajustados os benefícios a cargo Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Três Lagoas/MS, data da assinatura digital.

Dirceu Garcia de Oliveira Junior
Diretor Presidente

Luzimara dos Santos Zanini
Diretora de Benefícios

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA N.º 085, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza a averbação de tempo de contribuição a outro Regime Público de Previdência e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 da Lei Municipal n. 2.809, de 18 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a averbação de **5.404 (cinco mil e quatrocentos e quatro) dias** de tempo de contribuição, especificados no Anexo Único desta Portaria, requerido(a) pelo(a) segurado(a) **NILMA SUDARIA LIMA** (matrícula nº 11406-1) ocupante do cargo de Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Processo Administrativo n. **2026.04.22007P.**

Art. 2º A presente averbação será irretratável para fins de concessão de benefício previdenciário ou de abono de permanência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Lagoas, data da assinatura digital.

DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO

Tempo de Contribuição averbado pelo RPPS

PERÍODOS DE CONTRIBUIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO	TIPO	Nº da CTC	ÓRGÃO EXPEDIDOR
22/08/1989	27/09/1989	COMUM	PRIVADO	10021010.1.00410/22-4	INSS
01/03/1990	29/05/1990	COMUM	PRIVADO	10021010.1.00410/22-4	INSS
03/09/1990	23/03/1992	COMUM	PRIVADO	10021010.1.00410/22-4	INSS
08/03/1999	24/12/1999	ESPECIAL	PÚBLICO	10021010.1.00410/22-4	INSS
01/03/2001	31/12/2001	ESPECIAL	PÚBLICO	10021010.1.00410/22-4	INSS
01/02/2002	31/12/2002	ESPECIAL	PÚBLICO	10021010.1.00410/22-4	INSS
17/02/2003	30/06/2003	ESPECIAL	PÚBLICO	10021010.1.00410/22-4	INSS
20/07/2003	31/12/2003	ESPECIAL	PÚBLICO	10021010.1.00410/22-4	INSS
29/02/2004	31/07/2004	ESPECIAL	PÚBLICO	10021010.1.00410/22-4	INSS
01/08/2004	31/12/2004	ESPECIAL	PÚBLICO	10021010.1.00410/22-4	INSS
01/02/2005	31/12/2005	ESPECIAL	PÚBLICO	10021010.1.00410/22-4	INSS
02/03/2006	07/07/2006	ESPECIAL	PÚBLICO	10021010.1.00410/22-4	INSS
24/07/2006	23/12/2006	ESPECIAL	PÚBLICO	10021010.1.00410/22-4	INSS
23/02/2007	23/05/2007	ESPECIAL	PÚBLICO	10021010.1.00410/22-4	INSS
24/05/2007	28/02/2014	ESPECIAL	PÚBLICO	10021010.1.00410/22-4	INSS

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues

PORTARIA N.º 086, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Autoriza a averbação de tempo de contribuição a outro Regime Público de Previdência e dá outras providências.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 da Lei Municipal n. 2.809, de 18 de março de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a averbação de **4.150 (quatro mil e cento e cinquenta) dias** de tempo de contribuição, especificados no Anexo Único desta Portaria, requerido(a) pelo(a) segurado(a) **LINDOMAR ALVES PEREIRA RANUNCI** (matrícula nº 2910-1) ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito do Processo Administrativo n. **2026.04.22008P.**

Art. 2º A presente averbação será irretratável para fins de concessão de benefício previdenciário ou de abono de permanência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Três Lagoas, data da assinatura digital.

DIRCEU GARCIA DE OLIVEIRA JUNIOR

Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO

Tempo de Contribuição averbado pelo RPPS

PERÍODOS DE CONTRIBUIÇÃO		CLASSIFICAÇÃO	TIPO	Nº da CTC	ÓRGÃO EXPEDIDOR
01/09/1973	13/12/1973	COMUM	PRIVADO	06001090100110160	INSS
29/01/1998	30/09/1998	COMUM	PÚBLICO	06001090100110160	INSS
01/05/2004	30/09/2014	COMUM	PÚBLICO	06001090100110160	INSS

Matéria enviada por Lara Stela Martins Rodrigues